



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXXI Nº 20, QUINTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 2026

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)

Presidente

Senador Eduardo Gomes (PL-TO)

1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)

2º Vice-Presidente

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)

1ª Secretária

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)

2º Secretário

Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)

3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)

4º Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)

2º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

3º - Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN)

4ª - Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Danilo Augusto Barboza de Aguiar
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente



SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 8ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 4 DE MARÇO DE 2026

1.1 – ABERTURA	12
1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE	
1.2.1 – Oradores	
Senador Jorge Kajuru – Registro de desdobramentos recentes da Operação Compliance Zero, que resultaram em uma nova prisão do banqueiro Daniel Vercaro, além da detenção de outros suspeitos relacionados ao caso do Banco Master.	12
Senador Plínio Valério – Críticas ao Projeto de Lei nº 1388/2023, que dispõe sobre crimes de responsabilidade e disciplina o respectivo processo e julgamento, enfatizando a suposta violação ao direito constitucional de petição contra abuso de poder, e manifestação favorável à manutenção das regras previstas na Lei do Impeachment, a Lei nº 1079/1950.	15
Senador Sergio Moro – Defesa da prisão preventiva do empresário Daniel Vercaro, decretada pelo Ministro do STF André Mendonça, diante de suspeitas de fraude bilionária envolvendo o Banco Master e de práticas associadas ao crime organizado. Apoio à atuação da CPI do Crime Organizado e da CPMI do INSS para aprofundar as investigações e responsabilizar os envolvidos.	17
Senador Humberto Costa – Satisfação com a inclusão em pauta do Projeto de Decreto Legislativo nº 41/2026, que aprova o Acordo Mercosul-União Europeia, com destaque para a importância da integração econômica dos blocos e para a atuação do Presidente Lula na condução das negociações do acordo. Críticas à escalada do conflito entre Estados Unidos e Israel contra o Irã e defesa do multilateralismo, dos mecanismos de governança global, do direito internacional e da solução pacífica das controvérsias.	19
Senador Fernando Dueire – Pedido de apoio para o Projeto de Lei nº 740/2026, de autoria de S. Exa., que institui o Plano Nacional de Construção e Melhorias de Estradas Vicinais de Terra.	21
Senador Eduardo Girão – Apelo em favor da instalação da CPI para investigar o Banco Master e em favor da prorrogação da CPI do INSS, com críticas ao cancelamento de reuniões e à falta de votação de requerimentos na CPI do Crime Organizado, bem como às decisões judiciais que supostamente interferem nas investigações conduzidas pelo Congresso Nacional.	22
Senador Jorge Seif – Destaque para denúncias de fraude financeira, corrupção e atuação de organização criminosa no caso do Banco Master, com elogio à decisão do Ministro do STF André Mendonça, que decretou a prisão do empresário Daniel Vercaro, e crítica à decisão do Ministro do STF Flávio Dino relacionada à investigação sobre o Sr. Fábio Luís Lula da Silva, filho do Presidente Lula.	24



1.2.2 – Suspensão da sessão às 15 horas e 33 minutos e reabertura às 16 horas e 34 minutos 26**1.3 – ORDEM DO DIA****1.3.1 – Fala da Presidência**

Sobre a disponibilização aos Senadores do Relatório da Presidência do Senado Federal e do Congresso Nacional relativo aos trabalhos da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura. 26

1.3.2 – Item 1

Projeto de Lei nº 4012/2024 (nº 8618/2017, na Câmara dos Deputados), do Deputado Damião Feliciano, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (*Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*), para definir a extensão da oferta de educação infantil em creches e pré-escolas pelos Municípios às zonas urbanas e rurais. **Aprovado.** À sanção. 27

1.3.3 – Item 3

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3391/2020, que altera a Lei nº 13.652, de 13 de abril de 2018, para instituir o Dia Nacional do Orgulho Autista. **Aprovado.** À sanção. 27

1.3.4 – Item 4

Projeto de Lei nº 1770/2024 (Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 286/2006), do Senador Paulo Paim, que institui o Dia Nacional de reflexão do 'Cantando as Diferenças'. **Aprovada a emenda da Câmara dos Deputados.** 27

Redação final do Projeto de Lei nº 1770/2024 (**Parecer nº 14/2026-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovada.** À sanção. 28

1.3.5 – Item 5

Projeto de Decreto Legislativo nº 41/2026, da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que aprova o texto do Acordo Provisório de Comércio entre o Mercado Comum do Sul (Mercosul) e seus Estados-Partes, de um lado, e a União Europeia (UE), de outro, assinado em Assunção, Paraguai, em 17 de janeiro de 2026. **Aprovado o Requerimento nº 140/2026.** 28

1.3.6 – Orador

Senador Izalci Lucas – Críticas ao projeto de lei enviado à Câmara Legislativa do Distrito Federal pelo Governador Ibaneis Rocha, que dispõe sobre a criação de fundo imobiliário para capitalizar o Banco Regional de Brasília (BRB), após prejuízos decorrentes de supostas operações irregulares com o Banco Master. Alerta para riscos à continuidade de programas sociais operados pela instituição e defesa da responsabilização de gestores por eventuais danos ao erário. Indignação com a decisão do Ministro do STF Flávio Dino que resultou na anulação da votação em globo de requerimentos de quebra de sigilo pela CPMI do INSS. 30

1.3.7 – Item 5 (continuação)

Projeto de Decreto Legislativo nº 41/2026, da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que aprova o texto do Acordo Provisório de Comércio entre o Mercado Comum do Sul (Mercosul) e seus Estados-Partes, de um lado, e a União Europeia (UE), de outro, assinado em Assunção, Paraguai, em 17 de janeiro de 2026. **Aprovado**, nos termos do **Parecer nº 15/2026-PLEN-SF**, proferido pela Senadora Tereza Cristina. À promulgação. 32



1.3.8 – Item 2

Projeto de Lei nº 5811/2025 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 666/2007, da Senadora Patrícia Saboya), que *dispõe sobre a licença-paternidade; institui o salário-paternidade no âmbito da Previdência Social; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), 8.213, de 24 de julho de 1991, e 11.770, de 9 de setembro de 2008. **Aprovado com supressões e adequações redacionais**, nos termos do **Parecer nº 16/2026-PLEN-SF**, proferido pela Senadora Ana Paula Lobato; após aprovação dos Requerimentos nºs 115/2025-CAS e **142/2026**.* 57

Redação final do Projeto de Lei nº 5811/2025 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 666/2007) (**Parecer nº 17/2026-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovada**. À sanção. 60

1.4 – ENCERRAMENTO 62

1.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO 63

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 8ª SESSÃO

2.1 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.1.1 – Projeto de Lei nº 1770/2024

Redação final (Parecer nº 14/2026-CDIR/PLEN-SF) 66

2.1.2 – Projeto de Decreto Legislativo nº 41/2026

Parecer nº 15/2026-PLEN-SF 70

Requerimento nº 140/2026 121

2.1.3 – Projeto de Lei nº 5811/2025

Parecer nº 16/2026-PLEN-SF 124

Redação final (Parecer nº 17/2026-CDIR/PLEN-SF) 139

Requerimento nº 142/2026 150

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Abertura de prazo

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, ao Projeto de Lei nº 6531/2025. 153

3.1.2 – Comunicações

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia, de substituição de membro na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (**Ofício nº 8/2026**). 155



Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia, de indicação de membro para integrar a Comissão de Educação e Cultura (Ofício nº 10/2026).	156
Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda, de substituição de membro na Comissão de Assuntos Sociais (Ofício nº 13/2026).	157
Da Senadora Ana Paula Lobato, de filiação partidária de S. Exa. ao PSB (Ofício nº 36/2026). . . .	158

3.1.3 – Despacho

Despacho de desapensamento do Projeto de Lei nº 3985/2025, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei nº 4/2025; e de tramitação conjunta com os Projetos de Lei nºs 3985, 4021 e 4484/2025. <i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, aos Projetos de Lei nºs 3985, 4021 e 4484/2025.</i>	160
--	-----

3.1.4 – Indicação

Nº 6/2026, da Senadora Damares Alves, que <i>sugere ao Ministério da Saúde a adoção de medidas para avaliar a ampliação do acesso ao medicamento burosumabe no Sistema Único de Saúde (SUS) para pacientes adultos diagnosticados com Raquitismo Hipofosfatêmico Ligado ao Cromossomo X (XLH).</i>	162
--	-----

3.1.5 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 2194/2019, que <i>dispõe sobre a exigência de conclusão de curso técnico para o exercício da atividade de imobilização ortopédica.</i>	168
Projeto de Decreto Legislativo nº 509/2023, que <i>aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Salobro FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Canarana, Estado da Bahia.</i>	171
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 509/2023.</i> ..	174
Projeto de Lei nº 1197/2023, que <i>altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a fim de estabelecer procedimentos para realização da acareação entre o acusado e a ofendida no caso de crime cometido com violência contra a mulher.</i>	175
Projeto de Lei nº 3681/2023, que <i>altera a Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, para promover o acesso prioritário ao serviço odontológico para pessoas com câncer e para pessoas idosas.</i>	180
Projeto de Decreto Legislativo nº 399/2025, que <i>aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Rádio Macabu Livre para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro.</i>	184
Projeto de Decreto Legislativo nº 427/2025, que <i>aprova o ato que outorga permissão ao Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.</i>	187
Projeto de Decreto Legislativo nº 673/2025, que <i>aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Terra Santa FM de Santa Terezinha - PE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco.</i>	190



Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 399, 427 e 673/2025. 193

Projeto de Lei nº 912/2026 (nº 7347/2017, na Câmara dos Deputados), que institui a Política Nacional de Promoção ao Envelhecimento Ativo; e altera as Leis nºs 8.842, de 4 de janeiro de 1994, 9.615, de 24 de março de 1998, e 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa). 194

3.1.6 – Ofícios da Câmara dos Deputados

Nº 47/2026, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 5.582, de 2025. 203

Nº 72/2026, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 6.139, de 2023. 205

Nº 74/2026, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 2.158, de 2023. 206

3.1.7 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 5/2026-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 2697/2023 209

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Assuntos Econômicos, ao Projeto de Lei nº 2697/2023 (Ofício nº 5/2026-CAE). 224

Nº 5/2026-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 2371/2021 226

Conclusão da instrução do Projeto de Lei nº 2371/2021. 236

Nº 6/2026-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 1117/2025 237

Nº 7/2026-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 2242/2022 245

Nº 1/2026-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 3995/2024 252

Nº 2/2026-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 3112/2023 262

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei nºs 3112/2023 e 3995/2024. 270

Nº 3/2026-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 5760/2023 271

Nº 4/2026-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 4980/2019 282

Nº 5/2026-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 3951/2019 302

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 3951/2019 seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 1/2026-CCJ) 310

Nº 12/2026-CDH, sobre os Projetos de Lei nºs 5085 e 5396/2023 312



Nº 13/2026-CDH, sobre a Sugestão nº 27/2020	321
Nº 14/2026-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 1883/2021	328
Nº 15/2026-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 3671/2024	337
Nº 16/2026-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 4948/2025	343
Nº 17/2026-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 1033/2025	352
Nº 18/2026-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 979/2025	360
Nº 1/2026-CEsp, sobre o Projeto de Lei nº 1476/2022	367

<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 1476/2022.</i>	<i>374</i>
---	------------

3.1.8 – Prejudicialidade

Prejudicialidade do Projeto de Lei nº 605/2019.	376
--	-----

3.1.9 – Projetos de Lei

Nº 929/2026, da Senadora Dra. Eudócia, que <i>altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre à falsificação de medicamentos oncológicos, e dá outras providências.</i>	378
Nº 930/2026, da Senadora Dra. Eudócia, que <i>altera a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, para dispor sobre o rol de medicamentos, produtos e procedimentos da Conitec.</i>	386
Nº 931/2026, da Senadora Dra. Eudócia, que <i>dispõe sobre os princípios éticos, diretrizes de governança, requisitos de transparência e mecanismos de controle aplicáveis ao uso de sistemas de Inteligência Artificial (IA) na área da saúde, e dá outras providências.</i>	391
Nº 932/2026, da Senadora Dra. Eudócia, que <i>dispõe sobre a obrigatoriedade de oferta de alimentação especial às pessoas com restrições alimentares, nos voos domésticos e internacionais com origem no território nacional, e dá outras providências.</i>	399
Nº 935/2026, da Senadora Dra. Eudócia, que <i>dispõe sobre o uso do polimetilmetacrilato (PMMA), para fins estéticos, e dá outras providências.</i>	405
Nº 937/2026, do Senador Cleitinho, que <i>altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para assegurar gratuidade na expedição da segunda via da Carteira de Identidade Nacional (CIN), mediante compensação financeira integral da União aos Estados e ao Distrito Federal.</i>	411
Nº 938/2026, do Senador Cleitinho, que <i>altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para explicitar que a isenção do imposto de renda incidente sobre proventos de aposentadoria ou reforma, nos casos de moléstias graves, aplica-se ainda que a doença tenha sido contraída após a concessão do benefício.</i> ..	417
Nº 939/2026, do Senador Cleitinho, que <i>altera a Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, para estabelecer critérios nacionais obrigatórios de reajuste e vedar aumentos desproporcionais nos emolumentos relativos aos serviços notariais e de registro.</i>	422



Nº 951/2026, da Senadora Dra. Eudócia, que altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para dispor sobre o cancelamento unilateral de contrato de plano de saúde em andamento. 427

Nº 953/2026, do Senador Efraim Filho, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para ampliar o limite de cumprimento de pena no regime fechado, aumentar a pena máxima do crime de feminicídio e criar o tipo penal de instigação por terceiro em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher; modifica a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a fim de estabelecer novos percentuais para a progressão de regime no crime de feminicídio; altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para prever nova hipótese prisão preventiva; altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever novas hipóteses de medidas protetivas de urgência e cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Violência Doméstica e Feminicídio – Lei “Raphaella Brilhante”. 433

3.1.10 – Requerimentos

Nº 137/2026, da Senadora Damares Alves, requer informações à Senhora Esther Dweck, Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, sobre os gastos com passagens, diárias e locomoção no âmbito da administração pública federal direta referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025. ... 442

Nº 138/2026, da Senadora Damares Alves, requer informações ao Senhor Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, sobre a denúncia formal encaminhada à Open Government Partnership (OGP), em janeiro de 2026, envolvendo manifestações institucionais atribuídas à Casa Civil relacionadas à Transparência Internacional, bem como sobre a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública e dos compromissos internacionais do Brasil na agenda de governo aberto. 449

Nº 139/2026, da Senadora Damares Alves, requer informações ao Senhor Vinicius Marques de Carvalho, Ministro-chefe da Controladoria-Geral da União, sobre as medidas estruturantes adotadas para fortalecimento da integridade pública, do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, da aplicação da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da transparência ativa e da preservação do espaço cívico, diante do resultado do Brasil no Índice de Percepção da Corrupção (IPC) 2025 e de suas repercussões institucionais e econômicas. 455

Nº 141/2026, do Senador Nelsinho Trad, requer voto de aplauso ao Sr. Lucimar Couto, pelos seus 27 anos de atuação jornalística, marcados pelo compromisso com a informação de qualidade, pela valorização da realidade regional e pela relevante contribuição à sociedade sul-mato-grossense. 463

Nº 143/2026, do Senador Paulo Paim, requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 974/2021 com os Projetos de Lei nº 1565/2023 e PL 1598/2023. 467

Nº 144/2026, da Senadora Daniella Ribeiro, requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 6.674/2025 com os Projetos de Lei nºs 226/2019 e 1.234/2019. 470

Nº 145/2026, do Senador Eduardo Braga, requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 750/2026 com o Projeto de Lei nº 1.380/2019. 472

Nº 146/2026, de Líderes, requer urgência para o Projeto de Lei nº 6.674/2025, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal. 474

Nº 147/2026, de Líderes, requer urgência para o Projeto de Lei nº 750/2026, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal. 476



Nº 1/2026-CCJ, requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 3112/2023, que “altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer que a audiência de retratação nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher somente seja realizada mediante manifestação expressa da vítima, apresentada antes do recebimento da denúncia”.	478
Nº 2/2026-CCJ, requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 3995/2024, que “estabelece a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”.	480
Nº 3/2026-CCJ, requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 5760/2023, que “estabelece medidas de proteção e acolhimento de trabalhadoras e trabalhadores resgatados de condição análoga à de escravo; vincula o poder público e os empregadores à obrigação de efetivar a proteção de trabalhadores no ambiente doméstico; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), as Leis nºs 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, para incluir disposições referentes ao combate ao trabalho em condição análoga à de escravo”.	482
Nº 30/2026-CDH, requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Maria Evaristo dos Santos, informações sobre a ocorrência de violência contra crianças e adolescentes em banheiros, vestiários ou congêneres abertos ao público.	485

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	489
5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	492
6 – LIDERANÇAS	493
7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	496
8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	501
9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	505
10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	551



Ata da 8ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 4 de março de 2026

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre, Humberto Costa e Chico Rodrigues.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 17 minutos e encerra-se às 19 horas e 22 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Fala da Presidência.) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa.

A presente sessão deliberativa ordinária é destinada à apreciação das seguintes matérias, já disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

- Projeto de Lei nº 4.012, de 2024, do Deputado Damião Feliciano;
- Projeto de Lei nº 5.811, de 2025 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 666, de 2007), da Senadora Patrícia Saboya;
- Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3.391, de 2020, do Senador Romário;
- Projeto de Lei nº 1.770, de 2024 (Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 286, de 2006), do Senador Paulo Paim; e
- Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 2026, de iniciativa da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

Passamos aos oradores inscritos, que terão o prazo de dez minutos para o uso da palavra.

Como primeiro Senador inscrito, passo a palavra ao Senador Jorge Kajuru, do PSB, de Goiás.

V. Exa. pode ocupar a tribuna.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para discursar.) – Obrigado, amigo Chico Rodrigues, que orgulha a nossa amada Roraima.

Brasileiras e brasileiros, minhas únicas vossas excelências, ocupo a tribuna, neste 4 de março de 2026, para tratar novamente do caso Master, que vem mexendo com estruturas de poder no Brasil desde novembro do ano passado, quando o Banco Central decretou a liquidação do Banco Master S.A. e a Polícia Federal deflagrou a Operação Compliance Zero.

Na semana passada, falei aqui da crise de liquidez, de violações a normas do Sistema Financeiro Nacional e deixei no ar uma pergunta, qual foi? Como Daniel Vercaro – esse 171 ou 17/1 – conseguiu agir por tanto tempo, de 2018 a 2025, e tecer com tamanha desenvoltura a, entre aspas, “maior fraude bancária da história do país”?

Boa parte da resposta veio hoje, com a prisão preventiva de Daniel Vercaro e de mais três pessoas pela Polícia Federal mediante autorização do Ministro do STF André Mendonça, que substituiu o Ministro Dias Toffoli na relatoria do inquérito relacionado ao caso Master. Agora, descobre-se que Daniel Vercaro, mais do que dono de um banco de terceira categoria, é, de fato, líder de organização criminosa.

Segundo uma decisão do Ministro André Mendonça, Daniel Vercaro emitiu ordens diretas para que fossem praticados atos de intimidação de pessoas, entre as quais concorrentes empresariais, ex-empregados e jornalistas – jornalista, Plínio Valério, Senador reeleito do Amazonas, como eu também jornalista –, que seriam estas vistas como prejudiciais aos interesses da organização e com vistas à obstrução da Justiça. Mais grave ainda, o dono do Banco Master teve acesso prévio a informações relacionadas à realização de diligências investigativas, tendo realizado anotações e comunicações relativas a autoridades e procedimentos associados às investigações em andamento.

Isso, sim, gente, é crime organizado, verdadeira máfia, que se autodenominava “A Turma”. Segundo a Polícia Federal, Daniel Vercaro definia as estratégias financeiras da “Turma” e dava todas as ordens. Fabiano Campos Zettel, cunhado do banqueiro, preso hoje também, agia como operador financeiro. Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão – que não tem nada a ver com o nosso Presidente General Hamilton Mourão –, outro preso hoje, executava ordens de monitoramento de alvos, extração ilegal de dados em



sistemas sigilosos e ações de intimidação física e moral – repito, física e moral –, integrava o grupo conhecido como “Sicário”. Sabe qual é o sinônimo de sicário? Matador de aluguel.

O Girão assustou. Matador de aluguel.

Por último, foi preso Marilson Roseno da Silva, policial federal aposentado. Vejam só, ele teria usado a experiência e os contatos da carreira policial para obter informações sigilosas e realizar vigilância clandestina de alvos definidos pela organização. Recebia de Vorcara R\$1 milhão por mês.

Além dos quatro presos, outras quatro pessoas foram alvos da Operação Compliance da Polícia Federal. Terão de usar tornozeleira eletrônica e entregar os passaportes. Paulo Sérgio Neves de Souza e Belline Santana, pasmem, eram funcionários graduados do Banco Central, justamente do setor de fiscalização. Atuavam, segundo a Polícia Federal, como dublês de servidores públicos e consultores de Daniel Vorcara. Foram judicialmente afastados do Bacen, que já havia adotado medida administrativa nesse sentido em janeiro.

Leonardo Augusto Furtado Palhares administrava a empresa Varajo Consultoria, e Ana Claudia Queiroz de Paiva é sócia da empresa Super Empreendimentos. As duas companhias tiveram suas atividades suspensas, assim como outras três, a Moriah Asset, a King Participações Imobiliárias e a King Motors. Essas empresas eram empregadas para formalizar contratos simulados e realizar a movimentação de recursos da organização criminosa.

Não poderia deixar de registrar aqui, senhoras e senhores, neste pronunciamento, que a Polícia Federal encontrou, no celular de Daniel Vorcara, mensagens que citam a intenção – e prestem atenção –, a intenção de forjar um assalto contra Lauro Jardim, irretocável jornalista de *O Globo*, como forma de intimidação. Aspas, “Esse Lauro, quero mandar dar um pau nele, quebrar todos os dentes dele num assalto”, disse textualmente o banqueiro. Que audácia! Típica de líder de um grupo criminoso com raízes dentro do Estado brasileiro.

Por tudo o que ficamos sabendo hoje, é de se estranhar a libertação de Vorcara dez dias depois de sua prisão em novembro. Vamos ver como vai agir daqui para a frente a Procuradoria-Geral da República e ficar atentos aos desdobramentos das investigações, sem deixar de considerar uma possível delação premiada de Daniel Vorcara.

Aí eu quero que se registre nos *Anais* desta Casa, Presidente Chico Rodrigues. Eu cito, a respeito, o trecho de hoje da coluna do ameaçado jornalista Lauro Jardim, aspas, disse Lauro, com a experiência dele: “Se Vorcara falar o que sabe, o que viu e der os detalhes dos negócios de que participou, meia República vem abaixo.”

Repito, de Lauro Jardim, jornal *O Globo*: se ele fizer a delação premiada, “meia República vem abaixo”, ou seja, cai.

Agradecidíssimo.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Meu querido Senador...

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – E tomara que caia.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Pois é.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Aparte ao Senador Eduardo Girão, com prazer, sempre.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para apartear.) – Eu queria, Presidente, rapidamente, no um minuto que ele tem...

Senador Kajuru, parabéns pelo seu discurso – talvez um dos melhores. Eu sei que você já fez vários...



(*Soa a campainha.*)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... maravilhosos aqui, e eu sou testemunha...

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. *Fora do microfone.*) – Obrigado.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... mas esse foi muito forte, muito convicto.

E eu quero lhe dizer uma coisa. Quem falou não foi só Lauro Jardim, que, se Vorcaro falar o que ele sabe, cai metade de Brasília. O próprio Presidente do PL, Valdemar Costa Neto, falou do envolvimento de muita gente no Banco Master, com relação, inclusive, a pessoas... Ele deu a entender que eram Prefeitos, do interior – não sei –, políticos que entraram nessa questão do Banco Master, com letras mortas. Então, que a verdade inteira venha à tona.

Parabéns pelo seu pronunciamento!

Que Deus o abençoe e o guarde, Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Obrigado, Girão.

O Sr. Jorge Seif (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Eu queria um aparte, se o Presidente der mais um minutinho.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Pois não, Seif.

E a gente fica tranquilo, porque, se cair a metade desta República, nessa metade, Seif, Girão, Paim, eu, Plínio, Chico, nós não estamos. Por isso, tomara que ela caia.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Fora do microfone.*) – Isso.

O Sr. Jorge Seif (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. *Para apartear.*) – Obrigado, Sr. Presidente.

Kajuru, parabéns pelo seu pronunciamento!

Eu entendo que nós... Acompanhando as redes, as tendências, a própria imprensa, hoje existe uma responsabilidade muito grande do Senado Federal, do Presidente Davi, de todos nós enquanto representantes da população brasileira. Nós precisamos abrir uma CPMI do Banco Master com urgência. É uma necessidade. Nós devemos isso à população brasileira, independentemente dos nossos partidos, independentemente de quem seja atingido. Quem tiver que pagar, que pague; quem for inocentado, que seja inocentado, que tenha ampla defesa, mas não dá para o Congresso Nacional se omitir diante de tantas arbitrariedades.

Nós estamos falando de um dos maiores criminosos, recentemente, da história do Brasil. Ou seja: não eram só crimes financeiros contra a nação, contra bancos, contra o Banco Central, servidores envolvidos...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Jorge Seif (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Obrigado, Sr. Presidente.

Nós estamos falando de uma teia de influência de lobista que atinge o Governo Federal, o Parlamento, prefeituras, Legislativo e Judiciário. Então, não dá para nós ficarmos calados. Eu faço aqui uma conclamação à população que nos assiste e a cada um dos colegas Senadores e Senadoras: nós precisamos sensibilizar, falar com o Presidente Davi Alcolumbre para que seja aberta essa CPMI, para que esse caso do Master venha à tona, assim como tem ocorrido, Kajuru – eu sei que o senhor acompanha –, na CPMI do INSS, que, mesmo com toda a blindagem, mesmo com interferências absurdas de outros Poderes nesta



Casa, ainda assim, a verdade está sendo trazida à tona e a população brasileira está fazendo um bom juízo de quem fez os malfeitos, de quem cometeu crimes na nossa nação.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Tem toda a razão, Seif.

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Presidente Chico, rapidamente.

Entre as gravações, há uma outra frase desse sujeito, desse Vorcaro, em que ele se dirige a uma funcionária com a seguinte expressão: “Tem que moer essa vagabunda”.

Se a gente não entrar com uma CPMI aqui, é passar um recibo à nação. É, sinceramente, pedir renúncia. Não dá vontade nem de comparecer e, muito menos, de falar aqui na tribuna, se a gente não tomar uma providência como essa. Pelo amor de Deus!

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Nobre Senador Kajuru, V. Exa. deixa para os Anais da história do Senado da República essa questão do Banco Master, que é emblemática, e que obviamente está ferindo a sociedade brasileira de uma forma imperdoável.

As manifestações que foram apresentadas aqui pelo Senador Jorge Seif, pelo Senador Eduardo Girão, demonstram exatamente a indignação coletiva, representando a população brasileira, pelos seus representantes, e que está se tornando unanimidade. Cada dia que nós acompanhamos, um fato novo surge e cada vez com mais gravidade ainda. Portanto, não tem direita, não tem esquerda, não tem centro, aqui é exatamente a alma nacional que está ferida. É necessário que as providências devidas sejam tomadas ao seu tempo para que possa o povo brasileiro ver realmente a dimensão e a importância que os seus representantes dão ao defendê-lo.

Portanto, parabéns aos três pelas manifestações. V. Exa., certamente – com os dois apartes aqui, do Senador Jorge Seif e do Senador Eduardo Girão –, deixará registrado nos Anais do Senado esse belo pronunciamento, esclarecedor para a população brasileira, a representando com extrema grandeza.

Passo a palavra ao Senador Plínio Valério, do PSDB do Amazonas.

V. Exa. dispõe de 10 minutos.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM. Para discursar.) – Presidente Chico Rodrigues, Senadoras e Senadores, antes da minha prosa, eu devo dizer que este Senador, Plínio Valério do Amazonas, continua receitando um remédio amargo para essa doença grave, que é exatamente o *impeachment*. É só a gente pegar cinco, seis nomes e jogar para cima. O que pegar, a gente impicha. Eu continuo disposto, em nome de grande parte dos moradores, dos amazonenses.

Presidente, eu quero falar sobre o perigo que ainda permeia e rodeia todos nós referente ainda à blindagem do Supremo Tribunal Federal.

A primeira emenda da Constituição americana de 1791 diz que o Congresso não poderá fazer nenhuma lei que proíba o direito do povo de peticionar ao Governo para a reparação de queixas. O princípio passou a constar da Constituição francesa, que seguiu a Revolução, e da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão. O princípio é tão forte que consta em todas as Constituições brasileiras, inclusive na que foi outorgada em 1824, do Estado Novo, de 1937, e da primeira Constituição Militar, de 1967.

É tudo tão basilar que qualquer um poderia me perguntar por que eu estou falando isso agora? Infelizmente porque hoje se fala, e como se fala, na violação desse princípio fundamental. O pior de tudo é que quem procura se blindar dessa forma são agentes estatais que pleiteiam, por incrível que pareça – eu



vou tirar o “por incrível que pareça”, porque hoje tudo é possível neste país chamado Brasil –... buscam proteção para os abusos do poder. Basta abrir um jornal, ligar uma televisão ou, o pior de tudo, acessar a internet. Está tudo lá: os desmandos, os abusos, as demonstrações desnecessárias de poder totalitário.

Só para lembrar, esse princípio consta da Constituição. É o inciso XXXIV do art. 5º, que define os direitos e deveres individuais e coletivos. Ele estabelece, abrem-se aspas: “São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal”.

Esse dispositivo já foi, sim, alvo de uma tentativa, e é aqui que eu quero falar, alvo de uma tentativa de eliminação. E, pior, com o objetivo explícito de obter, por agentes estatais, blindagem por abuso do poder. Eu estou falando de uma decisão monocrática do Ministro Gilmar Mendes, que, na ADPF nº 1295, suspendeu, em relação aos membros do Poder Judiciário, a expressão “a todo o cidadão” – olha só, eles não são mais, nenhum deles é cidadão –, inscrita no art. 41 da Lei 1.079, de 1950, conhecida como Lei do Impeachment e já invocada contra dois Presidentes da República.

Como se vê, meu Presidente, esse simples despacho não se refere a um dispositivo legal apenas, mas a um princípio que, mais do que integrante da Constituição de 1988, é o elemento fundamental de todas as normas que reconhecem os direitos humanos fundamentais. O objetivo óbvio do autor do despacho era colocar a si, como a outros integrantes pelo tribunal federal, acima dos poderes comuns a toda a cidadania. Eles estão praticando isso, mas queriam colocar na lei. Por enquanto, eles estão desrespeitando a lei, posto que ainda não conseguiram colocar, dar a todos eles o poder total.

Diante das reclamações – e foi aqui neste Senado – esse despacho foi revogado, mas seu objetivo permanece, inscrito, e aí sim, em um Projeto de Lei nº 1.388, de 2023, que está hoje em tramitação aqui no Congresso. Esse projeto, da mesma forma, retira da cidadania o direito básico à representação, ao alterar a Lei do Impeachment.

Fica o registro adicional de que esse projeto foi redigido sob a influência de outro integrante do mesmo estrato estatal, do, então, Ministro Lewandowski, o Supremo Tribunal Federal, em tese, como participante de comissão consultiva. O autor do primeiro despacho é o Ministro Gilmar Mendes, enquanto o autor do segundo dispositivo, que torna nula a Lei do Impeachment, é outro Ministro contemporâneo, o Ricardo Lewandowski.

Senadoras, Senadores, a gente precisa estar alerta, porque quando o Ministro Gilmar colocou aquele bode na sala, tirando o direito do Congresso Nacional de impichar Ministro, ele colocou o bode para ser retirado e, em troca, viria, como veio, esse projeto aqui, o novo projeto sobre *impeachment* de Ministro, que blinda da mesma forma, tira do cidadão. Por isso que eu fui lá atrás da Constituição americana, das nossas Constituições. Tira do cidadão, de você brasileiro, de você brasileira, você que está pensando aí que não é atingindo nos seus direitos, tira de todos nós o direito de peticionar, de entrar com um pedido de *impeachment* de ministro, já que exige 1,5 milhão de assinaturas. Se a gente deixar isso passar aqui, Senador Paim, se porventura a gente relaxar e deixar passar, nós estamos atingindo uma cláusula pétrea da Constituição, que é o direito do cidadão. Não pode! Então, a gente tem que estar alerta.

Banco Master... A gente tem aí a CPMI do INSS, a CPI do Narcotráfico, tem tudo isso. Eu sei que está no fervilhão, no caldeirão, está tudo fervendo, mas a gente tem que estar atento.

Esse projeto de autoria do Senador Rodrigo Pacheco – ele era o Presidente – não pode ser aprovado neste Congresso Nacional, em particular no Senado, de forma nenhuma. Se nós concordarmos, nós estamos simplesmente tirando o que é de 1950, que está antigo, que diz que é velho, mas é o que vale. Porque quando foi feito em 1950, foi feito para um Supremo que era composto, sim, por pessoas de conhecimento, por pessoas preparadas, por isso que ele tinha só cinco incisos. Agora, não! Agora ele é feito para esse



Supremo que está aí, um Supremo que nos envergonha, um Supremo que vai nos envergonhar se a gente continuar nomeando Ministros indicados totalmente pelo atual Presidente da República.

Eu não quero participar disso, eu não vou participar disso. Portanto, eu estou mudando um pouco o rumo da prosa, mas o tema acaba sendo sempre o mesmo: não delegar poderes totais ao Supremo Tribunal Federal, que, por ter esse nome, que não deveria ter, pensa que é Supremo.

Hoje – hoje –, os Ministros do Supremo acham que podem mais do que a lei. Eles não podem mais do que a lei, eles são ungidos para interpretar a lei e não para rasgar a lei. Ministro tem que entender que tem poder, sim – estão tendo poder mais do que todos nós –, mas não podem mais do que a lei. A lei pode muito mais do que eles, se o que a gente quer é pugnar, é lutar por um Estado pleno de direito, em que tem que respeitar um Poder ao outro.

O Ministro Dino está dando demonstração, a cada dia que passa, de que está se lixando para o Congresso Nacional. Eu queria dizer o mesmo, eu queria dizer: estou me lixando para o Supremo, mas não posso. O Supremo agride todos os dias o brasileiro, o cidadão comum, a cidadã comum; e eu não posso, como representante do povo, em particular, representante do Amazonas... E aí, o orgulho de ser amazonense; o orgulho de ser filho de Ajuricaba.

Para quem não sabe, o índio Ajuricaba, transportado, acorrentado, preferiu se jogar na água, no Rio Amazonas, e morrer, ao ser aprisionado. E nós, amazonenses, precisamos, assim como os pássaros do ar, assim como os peixes da água, nós, amazonenses, precisamos de liberdade.

É em nome dessa liberdade que eu gritei mais uma vez aqui; e é em nome dessa liberdade que eu vou gritar amanhã e depois de amanhã.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Nobre Senador Plínio Valério, V. Exa. terá, com certeza, o seu pronunciamento totalmente integrado aqui nos *Anais do Senado Federal*.

Concedo a palavra ao Senador Sergio Moro, do União Brasil, do Paraná. V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Para discursar.) – Boa tarde a todos, colegas Senadores e Senadoras, Presidente em exercício.

No dia de hoje não tem como deixar de tratar deste assunto: a prisão de Vercaro. O dono do Banco Master teve a prisão preventiva decretada pelo Ministro André Mendonça, que tem feito um grande trabalho no Supremo Tribunal Federal e tomou uma decisão corajosa.

Eu confesso que, quando li os termos da decisão, fiquei surpreso, porque sempre entendi e defendi no passado que o Daniel Vercaro já deveria estar preso. Afinal de contas, existem aí elementos probatórios ainda sendo apurados, no sentido de que ele seria responsável por uma fraude financeira de mais de R\$40 bilhões, isso falando só no prejuízo causado ao fundo garantidor. Não me recordo de um prejuízo tão elevado assim para o Sistema Financeiro Nacional, mesmo em rombos anteriores, liquidações de instituições financeiras. No entanto, ainda surgiram evidências, lá atrás, de que ele teria pagado *influencers* em rede social para fazer um ataque coordenado ao Banco Central para que as instituições não pudessem operar e fazer o seu trabalho em relação à intervenção e liquidação no Banco Master.

Mas quando eu leio os termos da decisão, eu chego à conclusão de que o quadro é ainda pior, porque as mensagens trocadas por ele com seus, eu ia dizer cúmplices, mas pelo teor das mensagens são capangas, são estarrecedoras. Sugerindo, por exemplo, em relação a uma empregada dele, entre aspas: “Daniel Vercaro tem que moer essa vagabunda”. Em relação à jornalista que o incomoda com a publicação de matérias – e aqui há uma possibilidade de ser o Lauro Jardim, eventualmente a Malu Gaspar –, ele sugere, entre aspas também, “a simulação de um assalto, quebrar todos os dentes, dar um pau nele”.



Nós estamos vendo aqui, Senador Seif, gangsterismo; justifica mais ainda a atribuição da Comissão Parlamentar de Inquérito do Crime Organizado para apurar esses fatos. Não é somente crime de colarinho branco; a decisão está repleta de referências à espionagem ilegal de adversários, à cooptação de agentes públicos para obtenção de informação e para manipulação de processos. E agora nós temos o mais puro gangsterismo, a sugestão da prática de violência contra possíveis testemunhas e contra jornalistas, colocando em ameaça a imprensa livre.

Como se não bastasse – e disto todo o país foi informado –, esse indivíduo, Daniel Vorcaro, manteve transações financeiras milionárias com uma empresa controlada pelo Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal. A rede de influência desse indivíduo é enorme, que, em boa hora, teve decretada a prisão preventiva e foi recolhido à prisão. Quem sabe agora possamos ter desdobramentos mais normais nesse caso, já que a fonte, talvez, que impedia que houvesse uma coleta de provas regular foi recolhida à prisão.

O quadro aqui é típico de crime organizado. Eu fui Juiz 22 anos e, embora tenha tido casos envolvendo crimes de colarinho branco, tive também processos contra quadrilhas de traficantes de drogas, chefes de grupos criminosos organizados. Esse método de contratar capangas para eliminar ou intimidar adversários é típico de chefes de quadrilhas de tráfico de drogas, e aqui a gente vê um banqueiro realizando essas atitudes!

É necessário aqui destacar, assim, a coragem do Ministro André Mendonça, muito sereno sempre, muito calmo. Quando eu vi a notícia dessa decretação da prisão preventiva, logo imaginei: “Os fatos devem ser muito graves, já que a prisão preventiva é excepcional e já que o Ministro André Mendonça é um Ministro que age com muita serenidade e cautela”, mas qualquer um que lê essa decisão de pronto concorda com a medida que foi tomada.

Quem sabe nós possamos, a partir dessa providência drástica, começar de novo a esclarecer vários fatos que assombram esta República e quem sabe possamos também limpar esta República – um trabalho que foi começado na Operação Lava Jato, que, não obstante, foi depois desmontada, por razões políticas, unicamente com o objetivo de permitir que voltasse não só a impunidade, mas, como é revelado pelo escândalo do roubo dos aposentados e pensionistas do INSS e igualmente pelo escândalo do Banco Master, para que voltasse a roubalheira.

Ninguém em uma República deve estar acima da lei, nem mesmo um banqueiro com conexões poderosas.

Vamos aguardar os desdobramentos, mas, da minha parte, na CPI do Crime Organizado e igualmente na CPMI do INSS, vamos realizar o nosso trabalho, inspirados na coragem do Ministro André Mendonça.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Por favor, eu gostaria, Presidente, de um aparte ao Senador Sergio Moro.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Concedido.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para apartear.) – Quero cumprimentá-lo pelo pronunciamento firme, coerente. Também quero fazer minhas as palavras dele, com relação a cumprimentar o Ministro André Mendonça.

Deus colocou para ele – não tenham dúvida disto – duas das principais relatorias que podem mudar os destinos do Brasil. A população estava desesperançosa, a ética estava no ralo, e ele pegou simplesmente a relatoria do maior escândalo financeiro do Brasil, que é o do Banco Master, para o qual esta Presidência de Davi Alcolumbre, como bem falou agora o Senador Jorge Seif, tem o dever de abrir ou uma CPI ou uma CPMI. A minha, aqui no Senado, tem 51 assinaturas, dos 81 Senadores, mas eu concordo com o Senador Jorge Seif que daria mais legitimidade uma CPMI, porque o escândalo é tão gigante que precisa ter Deputados eleitos pelo povo, assim como Senadores também – você está certo –, mas o Presidente tem



que abrir uma das duas, não pode é fazer de conta que não existe.

(*Soa a campanha.*)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – E também tem a do INSS, em que é um sucesso absoluto o que está revelando para o país, Presidente, e que o Davi Alcolumbre precisa prorrogar.

Inclusive, o Deputado Marcel van Hattem está aqui, conseguiu o número de assinaturas mais que suficientes para prorrogar por pelo menos 60 dias. Acredito que até deva mais, mas 60 dias ainda dá para fazer.

Então, para encerrar, eu quero dizer, Senador Sergio Moro, que o que foi revelado hoje de ameaça a jornalista, da forma como foi, é coisa de máfia, máfia; e o Ministro André Mendonça precisa de mais segurança ainda do que ele tem.

Eu e o Senador Magno Malta já entramos com o pedido da Polícia Federal, para o Diretor-Geral, para que possa providenciar mais segurança para o Ministro André Mendonça.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Concluído o pronunciamento de V. Exa., nobre Senador Sergio Moro, nós ouvimos os apartes, ouvimos inclusive as manifestações, que são quase que... Quase não, são a caixa de ressonância da sociedade neste momento, Senador Jorge Seif, que também antecedeu a manifestação do Senador Kajuru, na direção do mesmo tema, de que hoje a sociedade brasileira está sobressaltada com as últimas informações nesse caso do Banco Master.

Obviamente, o Senado, este cenáculo, é o local propício exatamente para que os fatos possam ser acompanhados; instaladas as Comissões de inquérito, se for o caso; e obviamente comunicado à população brasileira que, em tempo real, vai acompanhar certamente esses fatos desabonadores que na verdade acometeram de tanta preocupação a sociedade brasileira.

Portanto, a manifestação é própria e ficam aqui as orientações para que sejam publicados os pronunciamentos nos *Anais do Senado Federal*.

Passo a palavra ao Senador Humberto Costa. V. Exa. dispõe de dez minutos, PT, Pernambuco.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, público que nos acompanha pelos serviços de comunicação do Senado e nos segue pelas redes sociais, nós teremos hoje, aqui neste Senado, a votação do Acordo Mercosul-União Europeia, bem como o lançamento, pelo Congresso, da Frente Parlamentar União Europeia-Mercosul, um importante instrumento legislativo de diálogo, especialmente no contexto da assinatura do acordo entre os blocos.

Esse acordo foi destravado após décadas de negociação, destravado pela diplomacia, pelo debate político elevado, e vai integrar um mercado de 700 milhões de habitantes, com um quarto do PIB mundial, e promover um fluxo de comércio de cerca de US\$100 bilhões. Esse acordo saiu fundamentalmente pelo empenho e pela liderança do Presidente Lula, que se dedicou com muito vigor para que esse tratado estratégico para os dois blocos fosse firmado.

Quero ressaltar esse esforço diplomático privilegiado, essa negociação de alto nível que a União Europeia e o Mercosul empreenderam para fazer um contraponto à insensatez de uma nova guerra, essa iniciada por Estados Unidos e Israel contra o Irã, que reagiu aos ataques, e o saldo disso agora são centenas de civis inocentes mortos pelos dois lados.

A escalada do conflito, como disse o ex-Chanceler Celso Amorim, hoje Assessor Especial da Presidência da República, pode levar o mundo ao pior. Não se trata de uma disputa regional qualquer.



Trata-se de uma tensão que envolve potências militares, capacidades nucleares, interesses geopolíticos estratégicos e, sobretudo, vidas humanas, milhões delas.

Quando as maiores forças militares do planeta se aproximam de um confronto direto, o mundo inteiro entra em estado de alerta. Não há neutralidade possível diante da ameaça de uma guerra de grandes proporções.

Estamos diante de um dilema civilizatório: destruição ou construção. A história do século XX nos ensinou, a um custo humano incalculável, o que significa permitir que escaladas militares substituam o diálogo. Foram duas guerras mundiais, Hiroshima e Nagasaki, a Guerra Fria, crises de mísseis, conflitos por procuração. Em todas essas ocasiões, a humanidade esteve à beira do abismo, e em todas elas o que impediu o pior não foi a força bruta, foi a diplomacia, foi o equilíbrio, foi a contenção, foi a coragem política de escolher a negociação quando os tambores da guerra soavam mais alto.

Hoje, novamente, o risco nuclear não é uma abstração retórica. Ele é uma possibilidade concreta, uma escalada envolvendo Israel, potência nuclear não declarada, e o Irã, cuja questão nuclear é objeto permanente de tensão internacional, e pode, portanto, desencadear efeitos imprevisíveis.

A proliferação nuclear, o colapso de regimes de não proliferação, o envolvimento de outras potências regionais e globais, tudo isso compõe um cenário de instabilidade sistêmica. Não se trata apenas de um conflito entre Estados: trata-se de uma ameaça à ordem internacional, à segurança energética, ao abastecimento de alimentos, ao comércio global, à estabilidade financeira e, sobretudo, à paz. O Brasil tem posição clara. Nosso país, historicamente, construiu sua política externa sobre pilares sólidos: o respeito ao direito internacional, a solução pacífica de controvérsias, o multilateralismo, a autodeterminação dos povos e a defesa da paz. Esses princípios não são retórica, são cláusulas pétreas da nossa Constituição. O Partido dos Trabalhadores, ao longo de sua trajetória, reafirmou, de maneira inequívoca, esse compromisso.

Defender a paz não é ser ingênuo. Defender o diálogo não é ser omissivo. Defender o multilateralismo não é abdicar da soberania. Ao contrário, é compreender que, no mundo interdependente em que vivemos, a segurança coletiva é o único caminho racional.

Fortalecer a Organização das Nações Unidas e o seu Conselho de Segurança é uma necessidade histórica. A ONU não é perfeita. O Conselho de Segurança é, frequentemente, paralisado por vetos e disputas de poder. Mas enfraquecê-lo não nos levará a uma ordem mais justa, nos levará ao caos. Quando as instituições multilaterais perdem a autoridade, a lei do mais forte tende a prevalecer, e essa nunca foi, nem será a posição do Brasil. Nosso país investe em construção.

O recente Acordo entre Mercosul e União Europeia simboliza uma aposta no comércio, na cooperação, na integração. Ele representa confiança na economia como ponte e não como arma. Guerras destroem cadeias produtivas, encarecem alimentos, elevam preços de energia, ampliam desigualdades, matam inocentes. Países do Sul Global, como o Brasil, sofrem impactos diretos em suas economias, em seus programas sociais, em sua estabilidade interna. Não há guerra distante quando o petróleo sobe, quando o comércio retrai, quando os mercados entram em pânico.

Nós repudiamos a normalização da violência como instrumento político e a banalização da morte e do assassinato, como acontece nessa guerra. Se aceitarmos que a força substitua a negociação, abriremos um precedente perigoso para todas as nações do mundo: a paz deixa de ser regra e passa a ser exceção.

O Brasil permanecerá firme na defesa da paz, do direito internacional, do fortalecimento da ONU e dos mecanismos de governança global. Não há história verdadeira sobre ruínas. Não há prosperidade possível em um mundo em chamas. Entre destruição e construção, o Brasil escolhe construir.

Muito obrigado a todos e a todas.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Sr. Senador Humberto Costa, V. Exa. faz um pronunciamento aqui que obviamente é um



pronunciamento que está na ordem do dia de toda a humanidade, em função exatamente deste momento, com essa escalada de violência que nós vivemos hoje, assistindo, de forma temerária, a esses acontecimentos dos Estados Unidos e Israel contra o Irã, com questões políticas obviamente e soberbamente já divulgadas aí pelos órgãos de comunicação, com a imprensa inteira, a imprensa independente, do lado a que, na verdade, esteja inclinada.

Nós percebemos que a preocupação de V. Exa. é em função da ameaça de uma guerra que pode ter consequências inimagináveis. Nós vivemos o pesadelo diário desse temor, que é de todos os países, de absolutamente todos os países, e obviamente sentimos uma tristeza imensurável ao ver fatos como a morte de mais de 150 jovens, que aconteceu de uma forma brutal e nada tinha a ver com a ganância e o interesse dos homens, e infelizmente tiveram suas vidas ceifadas em função exatamente de uma guerra fratricida que não constrói nada para a humanidade; aliás, destrói a esperança do ser humano.

Portanto, tenho certeza de que esse pronunciamento de V. Exa. vai na linha do que qualquer pessoa normal, qualquer cidadão do mundo, entende como um grito de alerta que a diplomacia, seja ela a diplomacia de Governo, de Estado ou a diplomacia Parlamentar, é o melhor caminho para resolver essas crises que, na verdade, afetam e abalam toda a humanidade.

Portanto, parabéns a Exa.!

Será divulgado nos órgãos de comunicação, em todos os órgãos de comunicação desta Casa, o seu pronunciamento.

Continuando a lista de oradores inscritos no pequeno expediente, passo a palavra ao Senador Fernando Dueire, do MDB, de Pernambuco.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. FERNANDO DUEIRE (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, subo hoje a esta tribuna para falar sobre o Projeto de Lei 740, de 2026, que institui, Senador Humberto Costa, o Plano Nacional de Construção e Melhorias de Estradas Vicinais de Terra, sendo esse projeto de minha autoria.

É uma iniciativa que fala diretamente com o Brasil real, com o Brasil que produz, com o Brasil que acorda antes de o Sol nascer para plantar, colher, criar e sustentar a nossa economia. As estradas vicinais são muito mais do que simples caminhos de terra, são muito mais que isso. São o elo entre o campo e a cidade. São por elas que passam a produção agrícola, o leite, os grãos, os insumos, os trabalhadores rurais, as crianças que vão às escolas e os pacientes que precisam de atendimento médico. Quando essas estradas estão em más condições, não é apenas a mobilidade que sofre, é a dignidade das pessoas que fica aviltada.

O PL 740, de 2026, cria uma política pública estruturada, permanente, organizada para enfrentar esse problema que é um problema histórico. V. Exa. sabe que nós precisamos atacar isso, e esse projeto traz metas e indicadores objetivos. Não se trata de promessa vaga, mas de um plano com acompanhamento, avaliação de resultados e compromisso com a eficiência.

Falamos em quilômetros recuperados, redução de trechos intransitáveis, diminuição de custos logísticos e melhoria na segurança viária. Isso significa mais competitividade para que o agronegócio possa seguir com mais eficiência. Isso nos traz a necessidade de ter um olhar para que exista mais renda para o produtor e preços mais equilibrados para o consumidor.

Além disso, o texto prevê intervenções técnicas adequadas à realidade das estradas de terra, nivelamento do leito, compactação do solo, correção de traçados críticos, implantação e sinalização, contenção de erosões e combate aos atoleiros. São medidas simples, mas extremamente eficazes quando executadas com planejamento e continuidade.

Outro ponto essencial é o modelo de cooperação federativa. A execução das obras caberá a estados e municípios, que conhecem de perto, bem de perto, as necessidades locais, com apoio técnico e financeiro



da União. Trata-se de fortalecer o pacto federativo, respeitando competências e promovendo a integração.

Sras. Senadoras, Srs. Senadores, investir em estradas vicinais é investir em desenvolvimento regional, em inclusão social, em justiça territorial. É reduzir desigualdades, integrar comunidades isoladas e dar segurança a quem produz a riqueza deste país.

O Brasil, que alimenta o mundo, não pode continuar atolado na lama da falta de investimento em infraestrutura básica. O Brasil profundo merece respeito, planejamento e ação concreta.

Por isso, peço o apoio desta Casa para que o Projeto de Lei nº 740, de 2026, possa ter avanços. Que possamos dar um passo firme em direção de um país mais integrado, mais produtivo e, sobretudo, mais justo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era isso que eu tinha a dizer.

(Durante o discurso do Sr. Fernando Dueire, o Sr. Chico Rodrigues, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Costa, Segundo Vice-Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Muito obrigado, Senador Fernando Dueire.

Com a palavra, para uma manifestação por dez minutos, o Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Paz e bem, meu querido irmão, Senador Humberto Costa.

Quero cumprimentar aqui os nossos colegas, Senadoras, Senadores, funcionários desta Casa, assessores.

A República está em choque. Aconteceu algo surreal hoje que estava ali nas entranhas, encoberto, Senador Jorge Seif, algo que é uma hecatombe, Deputado Marcel van Hattem, no Brasil: uma atividade de máfia que hoje foi revelada, inclusive, com violência, estratégias de intimidar jornalistas que criticam o dono do Banco Master, Vorcaro.

Eu quero dizer que, nesta tarde de hoje, depois de tudo o que foi revelado, Senador Izalci Lucas, com a prisão, inclusive, de diretores do Banco Central, com a prisão do cunhado do Vorcaro – além dele –, o Zettel... Eu ontem pedi a quebra de sigilo dele. Eu vi aqui, neste Plenário, um Senador que é Líder do Governo no Congresso falando que a oposição estaria blindando... Que blindando o quê? Entrei na CPI certa, a do Crime Organizado. E olha só, por ironia do destino, quem é que está na Presidência da CPI do Crime Organizado? O PT. Cadê que hoje abriu a sessão para votar o meu requerimento para quebrar o sigilo do cunhado do Vorcaro? Nadica. Cancelaram a sessão, enquanto o brasileiro está assistindo, pela primeira vez, uma Comissão Parlamentar de Inquérito que mais cancela a sessão do que realiza a sessão! Isso eu nunca tinha visto. O Senador Jorge Seif está há quatro anos aqui, vai completar – e eu estou há sete –, e nunca tinha visto isso. Enquanto a gente podia ter deliberado vários requerimentos...

Inclusive, numa manobra, não foi votado um requerimento meu de quebra de sigilo da esposa do Ministro Alexandre de Moraes, Viviane Barci. Por que não? Cento e vinte e nove milhões de razões se tem... Tem ligação com o Banco Master, foi contratada e não atuou em nenhum dos órgãos em que lá estaria preposto que ela atuasse no contrato – 129 milhões.

Irmãos do Ministro Toffoli – convocação. O Brasil precisa saber a história da Maridt, que teria repassado milhões para o Ministro Toffoli – uma empresa dos seus irmãos, que ele, a princípio, dizia que não tinha nada a ver, e depois assumiu, depois que nós conseguimos quebrar esses sigilos. Parece que não está dando para tapar o sol com a peneira mesmo. Precisamos ir a fundo.

E a gente viu uma blindagem de colega, o Ministro Gilmar Mendes, pegando uma decisão antiga,



tirando lá de baixo, sepultando, fazendo a exumação, na verdade, para querer justificar um corporativismo doentio e anular uma decisão soberana da CPI do Crime Organizado, que quebrou o sigilo da Maridt.

Olha, tem muita coisa a vir à tona ainda, e é por isso que nós conclamamos o povo brasileiro, os cidadãos de bem desta nação, para que se posicionem – sempre de forma ordeira, pacífica, respeitosa – junto aos seus representantes aqui no Senado e na Câmara dos Deputados, porque é para ontem a instalação da CPMI do Banco Master. É para ontem a instalação da CPI do Banco Master!

O Presidente Davi Alcolumbre tem dois caminhos, ele escolhe. Ele é o Presidente do Senado e é o Presidente do Congresso Nacional, o que não pode é não decidir. Isso não pode, até porque os dados de hoje mostram algo grave, e eu trago aqui, nesta manchete do Globo, nesta matéria, dizendo algo grave, que faz uma imposição mais forte ainda para que o Presidente Alcolumbre se mova nesses pedidos de investigação que têm aqui dentro. E eu repito: ele tem o dever moral de fazer.

Olha só o que diz a manchete: “Alcolumbre libera quebra de sigilo de Lulinha – [ontem, nós vimos aqui, eu parabeneizei o Presidente] –, mas faz aceno ao Planalto”. Interessante, aceno ao Planalto? Aí, tem aqui no subtítulo da matéria: “Presidente do Senado já informou a Senadores da base, [da base do Governo Lula], e assessores do Presidente da República que não vai autorizar prorrogação do prazo da Comissão”.

O que é isso? Já não basta a declaração de Valdemar Costa Neto, Presidente do PL, dizendo que estaria existindo uma troca de favores, ou seja, uma chantagem, cujos sequestrados estão com as vidas já destruídas, que são os presos políticos do dia 8 de janeiro? Está fazendo barganha com a dosimetria, que nós votamos aqui por maioria, para não abrir uma sessão do Congresso, para não ter que abrir a CPMI do Banco Master, para não ter que prorrogar a CPMI do INSS, que é um megassucesso.

Mesmo com a blindagem da base do Governo Lula, escancarada, com a blindagem de alguns Ministros do STF, nós estamos conseguindo revelar para o povo brasileiro toda a podridão do roubo de viúvas, de deficientes, de aposentados, de órfãos, Senador Jorge Seif.

Bilhões e bilhões de reais, que não caberiam aqui – cheio, este Plenário do Senado, de caminhões e caminhões de dinheiro –, milhões de pessoas roubadas, e aí a gente fica naquela pergunta: é jogo combinado? Porque ontem o Presidente Davi Alcolumbre falou aqui, e eu o parabeneizei. Tem que ser mantida a decisão da CPMI.

Mas aí vem essa manchete para dizer que não vai prorrogar. De que adianta? Vai dar tempo de chegar o celular do Vorcaro, que a Polícia Federal não mandou ainda? Está filtrando as informações para a CPMI? Vai dar tempo de a gente ouvir todo mundo que a gente aprovou? Vai dar tempo de estudar a quebra de sigilo? Claro que não! Por isso que ele tem o dever de prorrogar, porque senão está abortando – desculpa, essa palavra é forte –, está matando um trabalho sério, que a população reconhece, de investigação de uma Comissão independente do Senador Carlos Viana, presidida por ele, e do Deputado Alfredo Gaspar, que tem feito um grande trabalho.

Aí vem aquela pergunta do jogo combinado de novo. Quer dizer que o Presidente Davi Alcolumbre dá uma decisão corretíssima ontem, e hoje o Ministro Flávio Dino já vai para uma empresária ligada ao PT e nega, cancela, anula...

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... a decisão da CPMI para quebra de sigilo dela? Está pensando que a gente é o quê?

Alguém que foi indicado pelo Presidente Lula, que era seu Ministro da Justiça, vai interferir em algo que tem a ver, que pode esclarecer a participação em eventual fraude do filho do Presidente da República, o Lulinha, nesse escândalo? Ele que viajou, Lulinha, para Portugal, de primeira classe, em hotel luxuoso



pago pelo Careca do INSS, que o Presidente Davi Alcolumbre decretou o sigilo de cem anos.

Não é muita coincidência, Senador Jorge Seif? Senadores com assessores com sigilo quebrado, isso não é muita coincidência? O consultor político...

Um minuto, Sr. Presidente, se o senhor me der, e eu comprometo-me a encerrar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Conclua rapidamente, Senador.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Concluo. Vou concluir mais do que rapidamente.

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Eu só queria dizer que tem um consultor do Senado, um consultor político. Isso me constrange bastante. Deveria pelo menos ter sido afastado, mas continua recebendo R\$31 mil, e na CPMI, segundo os dados cruzados da Polícia Federal, ele teria recebido R\$3 milhões. É assessor da Presidência do Senado e já foi chefe de gabinete do Presidente Davi Alcolumbre.

Presidente Davi, o senhor tem que colocar. Continue como o senhor fez ontem, dando um bom exemplo: abra essa CPI ou CPMI já, prorrogue a do INSS e abra a do Banco Master. Nós precisamos fazer o nosso trabalho.

Que Deus abençoe a nossa nação, porque nós temos que investigar tudo, inclusive o ex-assessor do Hugo Motta, que movimentou R\$3 milhões, ganhando R\$3 mil por mês.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Obrigado, Senador Girão.

Com a palavra, por dez minutos, o Senador Seif, último inscrito.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para discursar.) – Sr. Presidente, senhoras e senhores colegas do Senado, Senadoras, Senadores, e toda a população brasileira que nos assiste pela TV Senado, pela Rádio Senado, eu queria explicar para a população brasileira, para quem ainda não entendeu, o que está acontecendo com a questão do Banco Master, que confusão é essa de Banco Master.

O Banco Master está sendo investigado porque é um dos maiores escândalos financeiros recentes do país. A Polícia Federal – aqui meu reconhecimento à Polícia Federal, que está fazendo um trabalho isento e corajoso – aponta que o Banco Master teria montado uma estrutura complexa de captação de recursos com promessa de rentabilidade acima do mercado, ou seja, eles iam ao mercado e falavam assim: “Olhe, se você colocar dinheiro aqui no meu banco, eu vou pagar mais juros do que os demais bancos”. Então vários fundos de pensão, vários estados da Federação, vários cidadãos brasileiros, vários poupadores começavam a colocar dinheiro no Banco Master, porque eles ofereciam e prometiam pagar mais juros para essas pessoas que operavam com ele. Eles direcionavam esse dinheiro para operações de alto risco e usavam o dinheiro para outros fins.

Então, segundo a investigação da Polícia Federal, tinha captação agressiva de dinheiro. A aplicação desses recursos era de alto risco e baixa liquidez, ou seja, compravam títulos estragados, títulos podres – como se diz – e esse dinheiro era usado por empresas e fundos ligados ao próprio grupo, como se fosse uma pirâmide, um esquema, uma quadrilha. Isso se caracteriza como crime contra o sistema financeiro, corrupção, lavagem de dinheiro, organização criminosa e obstrução de justiça.

Só que tem mais, senhoras e senhores que nos assistem de todo o Brasil: a acusação mais grave é que tinha também corrupção dentro do Banco Central. No Banco Central, duas pessoas, dois servidores do Banco Central, que deveriam investigar, ver se as operações estavam corretas, se o banco estava



operando dentro da lei, se não tinha nenhuma ilegalidade, nenhuma irregularidade, se estava cumprindo as obrigações do Banco Central – não! –, servidores do Banco Central estavam ajudando o Banco Master. O que eles faziam? Eles atuavam como consultores do banco, ou seja, do banco que eles deveriam fiscalizar. Eles revisavam documentos do banco, eles orientavam estratégias junto ao Banco Central e antecipavam informações regulatórias, tráfico de influência, ou seja, servidores de um órgão fiscalizador estavam ajudando a instituição que deveria ser fiscalizada.

O ponto mais chocante que veio hoje na decisão do Ministro – acertada decisão do Ministro André Mendonça – foi de prender Vercaro. Parabéns, Ministro André Mendonça! E faço uma sugestão: que o senhor reforce, junto com a Polícia do Judiciário, junto com a Polícia Federal, a segurança de sua vida e de sua família! A coragem que o senhor está tendo em investigar INSS, em investigar o Banco Master, com tantas pessoas poderosas... Por exemplo, quem fazia parte do conselho do Banco Master é ex-Presidente do Brasil, ex-Presidente do Banco Central, ex-Ministro da Economia. Tinha gente muito poderosa. Eles tinham muitos lobistas nas três esferas de Poder em Brasília: Executivo, Legislativo e Judiciário.

E, pelo que nós vimos hoje, ele tinha uma milícia própria, era um criminoso de alta periculosidade, ameaçando imprensa, ameaçando pessoas até que trabalhavam com ele, se a pessoa dava uma resposta que ele não gostava. Era uma estrutura chamada “A Turma”. E essa estrutura teria sido usada, segundo a decisão do Ministro André Mendonça... Parabéns mais uma vez. Deus abençoe o senhor e o proteja. Ele monitorava jornalista, levantava dados de autoridades, intimidava os críticos e acessava sistemas sigilosos. Ele invadia sistema da Polícia Federal, do Ministério Público Federal, invadia FBI. O cara era de alta periculosidade, gângster. E, segundo a decisão do Ministro André Mendonça, houve acesso indevido aos sistemas da Polícia Federal, do Ministério Público Federal e até de bases internacionais como Interpol e FBI. Ele falava inclusive em agredir jornalistas, quebrar os dentes, quebrar a cara, moer a empregada doméstica que trabalhava com ele. Ele falou: “Tem que moer essa vagabunda”, desse jeito que ele tratava os funcionários dele.

E o Ministro André Mendonça decretou a prisão porque entendeu que tinha risco de destruição de provas, risco de intimidação de testemunha, risco de fuga e risco de continuidade do crime.

Além disso, o Sr. Vercaro tinha patrimônio no exterior, tem empresas no exterior para ocultar dinheiro e foram bloqueados mais de R\$2,2 bilhões. Não é brincadeira, pessoal. O cara era um quadrilheiro de alta periculosidade envolvido com um monte de gente de Brasília.

Então nós estamos falando de um caso que mistura sistema financeiro, corrupção, *lobby*, corrupção dentro do Banco Central, de órgãos reguladores e até estrutura de intimidação. E não é apenas uma fraude bancária, é algo muito mais grave: infiltração dentro de sistemas oficiais.

Então quero elogiar mais uma vez a Polícia Federal, elogiar a investigação conduzida pelo Ministro André Mendonça e defender a autonomia da Polícia Federal para continuar seu trabalho.

Por outro lado, preciso dizer que estou extremamente decepcionado com a decisão do Ministro Flávio Dino. Se, por um lado, eu elogio o Ministro André Mendonça, preciso aqui dizer da minha decepção com o Ministro Flávio Dino em blindar o Lulinha. Quando o pessoal na internet acaba falando que o Ministro Flávio Dino é líder do Governo no Supremo, não é à toa. Mas tem um lado bom nisso, nós precisamos ver o lado bom em todas as coisas. Quando a esquerda, o PT, lá dentro da CPMI do INSS, gritou, esperneou, agrediu Deputados, foi para cima do Carlos Viana, quando eles fizeram essa confusão toda, vieram para cima de Davi Alcolumbre, Presidente desta Casa, para cancelar a sessão, nós já começamos... O povo brasileiro não é bobo. Você que está nos assistindo não é mais inocente, vocês sabem que onde há fumaça há fogo. Eles estavam escondendo o quê? Por que estavam com medo de investigar o Lulinha? Se esse cara tivesse as mãos limpas, se tivesse as mãos limpas, falaria: “Não; pode investigar, não tem problema, não”. Aí, não satisfeito, o Ministro Flávio Dino foi lá e derrubou a decisão de quebra de sigilo bancário de



Lulinha.

Ministro Dino, estou triste com a sua decisão, mas veja: o senhor só comprovou para a população brasileira que tem carço nesse angu, que as mãos de Lulinha, viajando com o Careca do INSS, metido em um monte de coisa, hotel de luxo, avião de primeira classe... Tem carço nesse angu. Esse rapaz não está sozinho e não está puro, está envolvido.

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Então, eu quero dizer para o senhor, Ministro Dino, que é lamentável a sua decisão, porque o senhor faz parte da nossa Suprema Corte, o senhor deveria primar pela investigação, preservar, proteger a quebra de possíveis criminosos. Investigação e transparência são obrigação do nosso Supremo Tribunal Federal, mas o senhor quer esconder debaixo do tapete, mas não dá para esconder o sol debaixo da peneira, meu amigo. E o senhor só comprovou o que o Brasil já sabe: as portas da corrupção no INSS têm tentáculos profundos com o Governo Lula, inclusive com o seu próprio filho.

Obrigado por proteger o Lulinha, porque, se alguém tinha dúvida de que esse rapaz é inocente ou não, agora está escancarado que ele tem as mãos sujas, está com corrupção. E não adianta a sua blindagem, porque o André Mendonça já decidiu pela quebra de sigilo dele.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Não havendo mais oradores presentes, a Presidência suspende a sessão deliberativa, que será reaberta para a apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia.

Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 15 horas e 33 minutos e reaberta às 16 horas e 34 minutos, sob a Presidência do Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. Fala da Presidência.) – Está reaberta a sessão.

Encerrado o Período do Expediente, declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia.

Queria cumprimentar as nossas visitantes, os nossos Senadores, as nossas Senadoras, os nossos servidores, do Senado Federal e do Congresso Nacional, nas pessoas do Senador Izalci Lucas, do Senador Líder Jorge Kajuru e do Senador Presidente Mourão.

Senhoras e senhores, a Presidência do Senado Federal comunica que está disponível, nas bancadas dos Senadores, o Relatório da Presidência do Senado Federal e do Congresso Nacional do ano de 2025, relativo aos trabalhos da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura.

É uma publicação editada pelo Senado Federal desde 1830, com informações sobre as proposições apresentadas e aprovadas, além dos pronunciamentos, as reuniões de Comissões, as sessões do Plenário e outras atividades de cada um dos 81 Senadores e Senadoras.

A publicação física, que se encontra nas bancas de V. Exas., apresenta a versão resumida do conteúdo, com gráficos que facilitam a leitura dos dados. A versão integral do Relatório da Presidência do Senado pode ser acessada em formato digital. O acervo completo das edições anteriores, incluindo publicações históricas, está disponível no Portal do Senado Federal.

Parabenizo e agradeço, novamente, a todos os servidores e a todos os colaboradores que se empenharam na elaboração desse relatório.

Desejo a todos os Senadores e a todas as Senadoras uma boa leitura, e, naturalmente, à sociedade



brasileira. É uma prestação de contas não só da Presidência do Senado Federal, como da Mesa Diretora, mas – por que não dizer? – do conjunto dos colegas Senadores e Senadoras nas suas atividades no Parlamento brasileiro, no Senado Federal, na Casa da Federação.

Muito obrigado.

Projeto de Lei nº 4.012, de 2024, de autoria do Deputado Federal Damião Feliciano, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para definir a extensão da oferta de educação infantil em creches e pré-escolas pelos municípios às zonas urbanas e rurais.

Parecer nº 63, de 2025, favorável, da Comissão de Educação e Cultura, e foi relatado nesta Comissão pela Senadora Professora Dorinha Seabra.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não temos oradores inscritos.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o projeto.

A matéria vai à sanção presidencial, e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3.391, de 2020, de autoria do Senador Romário, que altera a Lei nº 13.652, de 2018, para instituir o Dia Nacional do Orgulho Autista.

Parecer nº 156, de 2025, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. A Relatora nesta Comissão foi a Senadora Mara Gabrilli, que foi favorável ao substitutivo da Câmara dos Deputados.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não temos Senadores inscritos para discutir a matéria.

Está encerrada a discussão.

Passamos à sua apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do substitutivo da Câmara dos Deputados, em turno único, nos termos do parecer apresentado.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o substitutivo da Câmara dos Deputados.

A matéria vai à sanção presidencial, e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei nº 1.770, de 2024 (Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 286, de 2006), de autoria do Senador Paulo Paim, que institui o Dia Nacional de reflexão do “Cantando as Diferenças”.

Parecer 65, de 2025, da Comissão de Educação e Cultura, o Relator da matéria foi o Senador Humberto Costa, que foi favorável à emenda da Câmara dos Deputados.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à sua apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação da emenda da Câmara dos Deputados, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)



Aprovada a emenda da Câmara dos Deputados.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 14/2026-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.1.1 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção presidencial.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados. (*Pausa.*)

Item 5.

Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 2026, de iniciativa da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que aprova o texto do Acordo Provisório de Comércio entre o Mercado Comum do Sul (Mercosul) e seus Estados Partes, de um lado, e a União Europeia, de outro, assinado em Assunção, Paraguai, em 17 de janeiro de 2026.

Foi apresentado o Requerimento nº 140, de 2026, de Líderes, que solicita urgência para a deliberação da matéria. **(Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

Submeto à votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o requerimento. (*Pausa.*)

Enquanto nós vamos aguardar a Senadora Tereza Cristina, que está se dirigindo ao Plenário do Senado Federal, eu queria manter a lista de oradores inscritos, já para aproveitar que o Senador Izalci Lucas está no Plenário, e queria conceder a palavra ao Senador Líder Izalci Lucas, para fazer uso da palavra, pela ordem de oradores inscritos.

(Soa a campainha.)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Pela ordem.) – Presidente, antes de fazer uso da palavra, eu recebi aqui um pedido do Senador Astronauta Marcos Pontes com relação a um requerimento de sessão especial da Anac. Vou passar para V. Exa. Ele pediu para colocar no extrapauta.

A gente tem também aqui, já aprovado nos últimos anos, o Dia do Quadrilheiro Junino, uma festa maravilhosa no Plenário, que sempre teve aqui. Vou passar a V. Exa.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Líder, são dois requerimentos...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. *Fora do microfone.*) – Aliás, tem mais um aqui.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... três requerimentos para incluirmos extrapauta.

Enquanto o Senador Izalci vai à tribuna, pela ordem, o Senador Líder Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Presidente Davi Alcolumbre, nós tivemos ontem aqui no Plenário do Senado, Senador Kajuru, um dia de alívio, um dia em que a população ficou feliz com o Senado Federal, um dia em que eu tive a oportunidade de parabenizá-lo – e eu gostaria de fazer isso muitas vezes, de verdade –, mas eu confesso que, hoje de manhã, Presidente Davi Alcolumbre, quando nós tivemos...



Parece aquela coisa: a gente não tem um dia de paz, né? A alegria dura pouco, Senador Jaime Bagattoli.

Essa decisão do Ministro Flávio Dino – indicado pelo Lula, Ministro da Justiça do Lula – praticamente acabou com o instrumento de 200 anos do Senado Federal que é CPI ou CPML. Acabou, liquidou.

E, coincidentemente, o senhor é o Presidente do Senado Federal. Em primeiro lugar, eu gostaria de perguntar-lhe o que o senhor pretende fazer com a desmoralização da decisão do Ministro Flávio Dino, que se fala pelos quatro cantos do Brasil.

A população está muito triste e indignada, como cidadãos de bem, porque dá a ideia, parece um jogo combinado. Ontem, nós tivemos a vitória aqui do Senado, com a decisão correta do senhor. Hoje, o Ministro Flávio Dino praticamente anula a Comissão Parlamentar de Inquérito. Votação por bloco, até eles fazem lá.

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – O preventivo dessa ação é o Ministro André Mendonça, porque essa Roberta, ligada ao PT, essa empresária que teria ligação com o Lulinha, ela é investigada, e o Ministro André Mendonça é o relator. Aí vai o Ministro Flávio Dino e toma essa decisão.

Então, em primeiro lugar, eu queria saber do senhor que atitude o senhor vai tomar para resguardar o Congresso Nacional, o instrumento de uma Comissão Parlamentar de Inquérito. Essa é a primeira pergunta.

A segunda pergunta que eu quero fazer a V. Exa. é a seguinte: se, diante do que foi revelado hoje, que jornalistas foram intimidados pelo banqueiro Daniel Vercaro, que...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... em um grupo chamado “Turma”, estaria dizendo que ia quebrar os dentes de um jornalista famoso do Brasil, o Lauro Jardim, que tem feito um trabalho corajoso, e que, segundo informações, outros jornalistas e outras autoridades estariam na mira por serem adversários, diante de todas essas revelações que levaram à prisão do Fabiano Zettel, cunhado de Vercaro; à prisão de Vercaro; à prisão de dois diretores do Banco Central, Senadora Tereza Cristina, se isso já não é suficiente para V. Exa. tomar a decisão hoje, aqui...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Para concluir, querido Líder.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... tomar a decisão hoje, aqui, perante seus 80 colegas? Embora o senhor tenha batido no peito e debochado.

Eu me senti debochado quando o senhor disse que, com 81 assinaturas de Senadores, o senhor não colocaria um pedido de *impeachment*, inclusive a sua assinatura. O senhor disse isso, saiu na mídia amplamente. Ou não disse? Se for, eu retiro as minhas palavras.

Mas o fato é que o senhor nunca abriu um *impeachment*, mesmo com a maioria desta Casa apoiando o pedido de *impeachment*, são 41 Senadores, 3 milhões de brasileiros...

Peço-lhe um minuto a mais para concluir.

São 3 milhões de brasileiros quase apoiando...



(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Para fazer uso da palavra, pela lista de oradores inscritos, concedo a palavra ao Senador Izalci Lucas.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Fora do microfone.*) – Senador Davi Alcolumbre, o senhor está sendo ditador, Senador Davi Alcolumbre! O senhor não pode fazer isso! Eu lhe pedi um minuto.

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Fora do microfone.*) – Eu lhe pedi um minuto para concluir a minha fala.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Sr. Presidente...
Senador Girão...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Fora do microfone.*) – Não... Não...

Peça a segurança para me tirar!

Estou pedindo um minuto para...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não tenho essa coragem.

Com a palavra o Senador Izalci Lucas.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Fora do microfone.*) – Vai abrir ou não vai abrir a CPI do Banco Master?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, vivemos hoje, aqui no Distrito Federal, o maior escândalo da história da capital da República, que é do BRB (Banco Regional de Brasília). Estivemos já... Eu estive lá algumas vezes – ontem, inclusive –, com a presença da Senadora Damares e Senadora Leila, com o Presidente atual, porque eu, como contador, queria saber um monte de coisas, porque eu entendo um pouco de balanço da situação financeira. E eu perguntei, então, como um banco faz um investimento de R\$12,2 bilhões sem checar se tem documento, se tem garantia, se não tem nada. E ele me disse que usaram alguns argumentos, utilizando alguns mecanismos de fatiar os investimentos, e, ao fatiar, não precisariam de autorização do conselho. Então, foram fazendo isso e se chegou a esse escândalo em que, hoje, o BRB tem mais ou menos R\$21 bilhões de títulos do banco, cujos R\$11 bilhões, R\$12 bilhões não valem nada. E isso, num balanço de banco, compromete toda a liquidez e tudo mais.

A solução que este Presidente encontrou foi encaminhar para a Câmara Legislativa um projeto de lei para criar um fundo imobiliário para gerar recursos para poder fazer integralização de capital, porque o Banco Central vai exigir, pelo menos, R\$8 bilhões de investimento para realmente salvar o banco. E aí, mandaram, então, vender 12 terrenos, que depois acabaram passando para 9 terrenos, mas os bens não foram avaliados individualmente. Há indícios de que esses bens possam ultrapassar R\$20 bilhões. Então, como os Deputados dão um cheque em branco de uma perspectiva de ter 20 por 6?

Segundo, não teve avaliação individual. Nós temos alguns terrenos que são de utilidade pública. Senador Kajuru, são dois terrenos: um é da Caesb, que é a Companhia de Água e Esgoto aqui do DF, e outro é da CEB, que é a Companhia de Eletricidade. Aí deram os terrenos como garantia de um financiamento que nem sabem se vão conseguir.

E há mais uma série de outras irregularidades, porque a lei orgânica estabelece uma série de critérios, inclusive a Lei de Responsabilidade Fiscal. A Lei de Responsabilidade Fiscal diz que o financiamento é, no máximo, 30% da receita corrente líquida, e a solicitação que fizeram à Câmara Legislativa para o banco é



muito superior a isso. Então, isso também compromete tudo isso.

Agora, o problema mais grave é que o BRB hoje é responsável por mais de 40 programas sociais do Governo. Então, quem paga o Cartão Creche, quem paga o transporte, quem paga o Farmácia Popular, quem paga uma série de outros benefícios populares sociais é o BRB. É evidente que esse valor, se conseguirem transformar esse fundo em dinheiro, porque tem que ser, e tem que ser até o dia 31 de março, porque o banco tem prazo, o Banco Central deu prazo para isso... Se não conseguir transformar isso em dinheiro para integralizar, só tem duas soluções: liquidação ou federalização.

Lógico que nós, como representantes aqui do DF, queremos salvar o banco, porque é um banco de desenvolvimento regional, que hoje se chama BRB, mas que não tem muito de regional, ele serve realmente para o desenvolvimento econômico e social do DF, ele é fundamental para a população.

Agora, eu não vi até agora nenhum bloqueio dos bens de quem causou tudo isso. Eu até sugeri aqui ontem que pegassem os bens adquiridos pelo Governador da posse até hoje, garanto que grande parte deles pode ajudar muito a cobrir esse rombo, porque, na prática, quem tem que responder por isso não é a população, quem tem que responder por isso são os gestores, os maus gestores. E houve, de fato, um comprometimento em função da má administração; não é nem má administração, houve, de fato, intencionalmente, essa questão.

Agora, mais grave do que isso: nós já sabemos, já foi admitido, que houve uma reunião entre o Presidente do Master, Vercaro, e o Ministro Alexandre de Moraes, e vazou essa reunião, não foi desmentida, que, nessa reunião, ligaram para o Paulo Henrique, que era o Presidente do BRB, e disseram: “Olha, o homem está aqui.”, então ele foi para a reunião. Uma reunião com o Ministro Alexandre de Moraes, com o Presidente do BRB e com o Presidente do Master, é lógico que o assunto era BRB, era a compra do Master. Coincidentemente – e nós temos aqui muitas coincidências –, após essa reunião, inicia-se, no dia 28 de fevereiro, o processo de compra do BRB, compra do Master. E, mais ainda, coincidência, logo na sequência, o Governador Ibaneis é retirado do processo do 8 de janeiro.

Eu vi a sentença do Anderson Torres, o Anderson Torres foi condenado a 24 anos, Senador Kajuru, e na sentença está escrito assim: “Pior do que a situação do Anderson Torres é a situação do Governador Ibaneis”, e ele foi condenado a 24 anos. Aí, de repente, coincidentemente, depois dessa reunião, depois desse processo de tentativa de compra, simplesmente tiraram o Ibaneis do processo de 8 de janeiro.

Tem alguém aqui que possa dizer que alguém faria um contrato de R\$129 milhões, R\$3,6 milhões por mês, sem ter um fato determinado, sem ter alguma coisa importante? É o que aconteceu, nós precisamos saber. Este contrato de R\$129 milhões era em troca de quê? Quais eram as obrigações realmente desse escritório, de fazer? Pelo que era responsável? Tudo indica – e a gente não tem resposta, então dá margem para a gente interpretar tudo – que nesse valor estava incluída a compra do Banco Master pelo BRB, só pode ser. Ninguém faz um contrato desse tamanho.

Então a forma de você identificar isso é realmente a CPI ou o acesso ao sigilo. E aí acontece o que aconteceu hoje, quer dizer, o próprio Ministro André Mendonça quebrou o sigilo lá atrás, em janeiro, o sigilo do Lulinha, por exemplo – o do Toffoli já tinha sido quebrado também, teve uma suspensão aqui, porque estava aqui o documento da CPMI do INSS –, fizemos a votação em bloco de convocação e quebra de sigilo, o sigilo já foi quebrado pelo Ministro André, aí vem uma decisão do Ministro Dino, hoje, suspendendo, cancelando, dizendo: “Não, você não pode votar em bloco. Quebra de sigilo tem que ser votação individual”. Eu participei de todas as CPIs, como Deputado e como Senador, pelo menos de umas 20. Nunca aconteceu isso em nenhuma delas, sempre houve votação em bloco. Quantas votações nós votamos aqui, na Câmara, na CPI, nas Comissões, em bloco? É comum. Agora vem o Ministro Dino estabelecendo uma regra para o Congresso: “Não, essa votação que vocês fizeram não vale.”, e cancela a quebra de sigilo – uma coisa absurda.



O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Um aparte, Sr. Senador. Se eu puder apartear...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Pois não.

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para apartear.) – ... é só para fazer um parêntese e lembrar ao Ministro Dino que, na CPMI do dia 8 de janeiro, em que a Relatora foi uma coligada dele, a Senadora Eliziane Gama, ela quebrou em bloco o sigilo de muitos empresários no Brasil, quebrou em bloco sem individualizar e dizer a causa de cada um, porque era um texto que valia para todo mundo. Foi quebrado em bloco, e ele já era Ministro e não invalidou, o Supremo não invalidou, porque essa é uma prática de CPI, de CPMI, de quebra em bloco.

Então, vamos anular a do dia 8, a quebra que a Senadora Eliziane fez, dos empresários? A quem interessava quem era chamado de terrorista naquele momento?

É só para corroborar com o que V. Exa. está falando.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Obrigado, Senador Magno Malta. De fato, V. Exa. tem razão. Então, são dois pesos e duas medidas.

Nós já aprovamos aqui, neste Plenário, o projeto com o fim das decisões monocráticas, está na Câmara. Como é que um ministro individualmente mete a caneta, afasta Governador, afasta Senador, afasta Deputado, cancela decisões do Congresso e fica por isso mesmo? Se tem alguém que pode resolver isso, se tem alguma instituição... Aliás, a única instituição que pode resolver isso chama-se Senado Federal. Então, o Senado Federal precisa, de fato, reagir a essa interferência de Poderes. Cabe a nós fiscalizar, é obrigação nossa fiscalizar e legislar. Esse é nosso papel, dos Senadores e Deputados. E aí vem um cara, mete a caneta, um ministro, que não teve voto nenhum... No caso dele, até teve lá no Maranhão, porque foi eleito Senador. Ele saiu daqui para o ministério e depois para o Supremo. Mas, com uma canetada... É uma afronta total, não só a todos os Senadores, mas também ao próprio Presidente, que ontem tomou uma decisão e que agora ficou, de certa forma...

(Soa a campainha.)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – ... sem valor.

Então, eu quero aqui manifestar a minha preocupação com o DF, porque, de fato, o rombo é muito grande, são no mínimo R\$10 bilhões de prejuízo, e precisa ser responsabilizado quem é que deu margem a tudo isso, que foi exatamente o Governo do DF, o Governador Ibaneis, que fez pressão lá na Câmara para votar o cheque em branco autorizando a compra, e agora também pressionou... Inclusive, três Deputados da base votaram contra. E ontem mesmo, à noite, foi rodado o Diário Oficial com a exoneração de todos os servidores ligados a esses três Deputados. Então, até isso. O Tribunal Regional Eleitoral deveria acompanhar isso, porque é nítida a troca de votação.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Senador Izalci.

A nossa Relatora, Senadora Tereza Cristina, já chegou ao Plenário, já está com o seu relatório.

Queria comunicar à Senadora Ana Paula Lobato que nós fizemos a inversão do item 2, em que estava pautado o Projeto de Lei que V. Exa. tem solicitado – como Relatora – a esta Presidência desde o ano passado, e sobre o qual nós, na semana passada ainda, conversamos um pouco e fizemos um compromisso com V. Exa. e com a bancada de V. Exa. de que nós iríamos incluir na pauta de deliberação no dia de hoje. Eu apenas fiz uma inversão de pauta, porque V. Exa. ainda não tinha chegado ao Plenário do Senado Federal. Mas eu quero informar a V. Exa., aos Senadores e às Senadoras que nós vamos deliberar



essa matéria, conforme acordado com V. Exa. e com a bancada de V. Exa.

Deseja...?

A matéria depende de parecer.

Faço a designação da Senadora Tereza Cristina para proferir o seu parecer em Plenário.

(Soa a campanha.)

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Para proferir parecer.) – Presidente, eu gostaria de pedir autorização, à Presidência e aos colegas no Plenário, para que eu passasse diretamente à análise. É muito extenso o relatório, mas depois eu vou fazer uma compilação de tudo que nós temos nesse acordo, que é um acordo histórico.

E eu também gostaria de avisar, de anunciar que o Senador Nelsinho – Presidente da CRE – e eu estivemos, há três semanas, antes do Carnaval, com o Vice-Presidente Alckmin, colocando uma preocupação nossa – da Comissão – sobre um decreto de salvaguardas bilaterais, de que seria importante, apesar de o acordo conter um capítulo sobre salvaguardas, mas eram importantes as salvaguardas bilaterais.

(Soa a campanha.)

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – E eu acabei de receber a notícia, do próprio Vice-Presidente, de que o Presidente Lula acabou de assinar o decreto e de que vai à noite para o Diário Oficial. Então, acordo cumprido, nós temos mais garantias ainda sobre o Acordo Mercosul-União Europeia.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Querida Senadora Tereza Cristina, perdoe-me primeiro lhe interromper. Eu só queria pedir a atenção dos nossos assessores que estão aqui no Plenário do Senado Federal, nossos convidados.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Por gentileza. Nós não estamos conseguindo ouvir a Senadora Tereza Cristina, que está na tribuna, e eu queria pedir a atenção dos nossos convidados que estão aqui hoje, por favor, para que possam... Nós temos um orador na tribuna e eu queria atenção, por gentileza.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Bom, então, indo diretamente para a análise...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – E V. Exa. tem o tempo que achar *(Fora do microfone.)* necessário, pela importância e pelo significado histórico, para a relação comercial do Brasil, da votação no Congresso Brasileiro deste acordo...

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Eu gostaria...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... que é aguardado há quase três décadas.

Então, eu queria pedir, repetir, solicitar a compreensão aos nossos servidores e também convidados no Senado Federal, porque nós temos a Relatora, na tribuna do Senado Federal, que está relatando uma matéria extraordinária do ponto de vista da relação internacional e comercial do nosso país com a União Europeia.

Com a palavra V. Exa. pelo tempo que for necessário.

(Soa a campanha.)

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Muito obrigada, Presidente. Realmente é um acordo histórico, depois de 26 anos. Então, eu vou direto à análise.



Cumpre, inicialmente, análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Observamos que inexistente qualquer objeção quanto aos pressupostos de constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 2026, e do Acordo Provisório de Comércio entre o Mercado Comum do Sul (Mercosul) e seus Estados Partes, de um lado, e a União Europeia, de outro, assinado em Assunção, Paraguai, em 17 de janeiro de 2026.

O acordo e o PDL atendem aos preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa da União, às atribuições da Presidência da República e do Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal.

No que respeita à constitucionalidade material, também há harmonia entre o acordo proposto, bem como o PDL que o aprova, e as disposições da Lei Maior.

Com relação à juridicidade, o projeto revela-se adequado. O meio escolhido é apropriado para atingir o objetivo pretendido.

No tocante à técnica legislativa, a proposição se amolda aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, alteração e consolidação das leis.

No que diz respeito à análise de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, o art. 5º, §1º, da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, prescreve como requisitos a serem abordados quando do exame: “análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”. O acordo implica redução de receitas, notadamente no que diz respeito a tributos de competência da União sobre importações. No caso, não se aplica o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas se faz necessária a apresentação das estimativas de impacto orçamentário e financeiro previstas no art. 143 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Nesse sentido, a exposição de motivos que encaminha o texto do acordo informa que: “para efeito de atendimento do Art. 143 da Lei 15.321, de 31 de dezembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026), informa-se que, como contrapartida à redução tarifária implementada pela União Europeia, que possibilitará maior acesso àquele mercado pelos países do MERCOSUL, está estimada uma redução da arrecadação com tributos federais vinculados à importação de R\$ 683 milhões em 2026, R\$ 2,5 bilhões em 2027 e R\$ 3,7 bilhões em 2028. Essa redução de receita certamente será compensada com o maior dinamismo econômico brasileiro decorrente da ampliação do acesso ao mercado europeu e novos investimentos possibilitados pelo Acordo”.

Diante do exposto, somos pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 2026.

Por fim, cumpre examinar o mérito da matéria. Como já destacado, trata-se de Acordo singular, não apenas por seu alcance, ao instituir uma das maiores zonas de livre comércio do planeta e disciplinar praticamente todas as dimensões da realidade econômico-comercial das sociedades envolvidas, mas por simbolizar o encerramento de um ciclo histórico e a transição para uma nova dinâmica internacional.

A previsibilidade de um comércio baseado em regras claras e perenes, sob a égide de organismos multilaterais robustos e orientado por impulso liberalizante, já não é a mesma. Observa-se o recrudescimento de nacionalismos, do protecionismo e do uso do poder econômico-comercial como instrumento de pressão política.

Presidente, eu queria que pedisse silêncio. Está me atrapalhando.

(Soa a campanha.)

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Obrigada.



(Soa a campanha.)

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Muito obrigada.

Ao se fecharem para, supostamente, colocarem-se “em primeiro lugar”, os países renunciam à construção de um sistema em que todos possam prosperar.

Desde a formulação da teoria das vantagens comparativas por David Ricardo, há mais de dois séculos, consolidou-se a compreensão de que o comércio internacional constitui, em essência, um jogo de ganhos mútuos. Essa convicção, contudo, parece ter-se esvaído. É precisamente nesse ambiente adverso e menos cooperativo que devemos, com responsabilidade, reafirmá-la.

O Acordo Comercial Provisório entre o Mercosul e a União Europeia não é um acordo perfeito. Não o é porque, por definição, acordos perfeitos não existem. Negociar implica concessões recíprocas: aceitar perdas pontuais para alcançar ganhos maiores, calibrar expectativas para viabilizar potencialidades. Se perfeito fosse, não seria acordo, seria imposição unilateral.

Essa constatação conduz a duas consequências inevitáveis. A primeira é a necessidade de avaliar se, mesmo imperfeito, o acordo é positivo para o Brasil e capaz de gerar benefícios concretos à população. No momento atual, entendo que ele não é apenas desejável, ele é necessário. Para dinamizar a economia, devemos buscar, com determinação, oportunidades de ampliar o comércio e atrair investimentos, de gerar empregos e novos negócios, de diversificar e agregar valor à pauta exportadora, ainda concentrada em poucos produtos, de fortalecer micro, pequenas e médias empresas, integrando-as às cadeias globais de valor. E como potência agroambiental, de participar da formulação de regras que conciliem, com equilíbrio e pragmatismo, desenvolvimento sustentável, emergência climática e segurança alimentar.

Em maior ou menor medida, o ITA nos oferece instrumentos concretos para avançar nessa direção. Fui um dos muitos atores que participaram da trajetória negociadora que nos trouxe até aqui. Por isso, Presidente Davi, eu agradeço essa relatoria, porque eu vivenciei a assinatura do acordo em 2019. Eu estive em Bruxelas naquele 27 de junho de 2019, uma quinta-feira de início de verão europeu. O ambiente era de cansaço, as reuniões se sucediam sem avanços, sem avanços claros, e apesar da conjuntura aparentemente favorável, os negociadores mais experientes temiam a repetição do desfecho de 20 anos anteriores. Os tradutores já haviam sido dispensados.

Ainda assim, acordou-se uma última reunião, na qual o Mercosul apresentaria nova proposta, que se sabia pouco animadora para os europeus. Também eles evitavam enfrentar os temas de maior interesse do nosso bloco.

Foi àquela altura, já com ministros e vice-ministros na sala, que procurei o então Comissário Europeu da Agricultura, o Sr. Phil Hogan, para uma conversa franca, olho no olho, em que delineamos uma proposta final, a ser detalhada no café da manhã do dia seguinte, e que acabaria por viabilizar a conclusão de um acordo capaz de beneficiar ambas as partes.

Naquele verão setentrional de 2019, eu acreditava na importância do acordo. Hoje continuo acreditando, Senador Bagattoli. E com o maior senso de urgência, iniciamos essa negociação no final do século passado, em um contexto de otimismo e aprofundamento de vínculos. O mundo atual é mais fragmentado, mais cético e mais protecionista. Isso torna o acordo com nossos parceiros europeus ainda mais atual e ainda mais necessário.

O alcance do acordo ultrapassa, de forma incomensurável, a redução de tarifas ou o estabelecimento de quotas.

Seu potencial realmente transformador reside nas disciplinas voltadas a temas emergentes que estruturaram as bases da competitividade contemporânea: investimentos, fluxos financeiros, serviços, meios de pagamento, transferência de tecnologia, acesso a compras governamentais e regras de concorrência,



entre outros.

A segunda consequência inevitável de que não existem acordos perfeitos é que, por mais cautelas que o texto negociado contenha, sempre haverá setores potencialmente afetados. Esse é, evidentemente, o grande receio da agropecuária europeia, atividade que há anos enfrenta desafios de produtividade e competitividade e que se sustenta, em larga medida, pelos vultosos subsídios da Política Agrícola Comum. Não surpreende que as maiores resistências ao Acordo partam desse segmento. Não se pode, contudo, permitir que interesses específicos comprometam o equilíbrio cuidadosamente construído. Se o acordo é positivo para o Brasil, também o é para a Europa, sobretudo em acesso a produtos de maior valor agregado, em serviços e na facilitação de investimentos.

De nossa parte, igualmente, há setores sensíveis, como o de lácteos e o da vitivinícola, que exigem responsabilidade e compromisso. O cronograma de desgravação mais dilatado e as quotas tarifárias oferecem janela concreta para sua modernização e ganho de competitividade. Mas essa oportunidade não se realizará por inércia: dependerá de vontade política, aperfeiçoamentos legislativos e políticas públicas eficazes.

Nesse contexto, revela-se acertada a criação, pelo Requerimento 3, de 2026, da CRE, aprovado em 4 de fevereiro de 2026, do grupo de trabalho, no âmbito da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, destinado a acompanhar os desdobramentos do Acordo Mercosul-União Europeia, avaliar seus impactos econômicos, sociais, ambientais e regulatórios e examinar eventual marco legislativo complementar voltado à segurança jurídica, à competitividade...

(Soa a campanha.)

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – ... e à proteção do interesse nacional.

O acompanhamento contínuo da implementação do ITA pelo Congresso Nacional, inclusive após a etapa constitucional de ratificação, afigura-se como dever institucional em resposta aos anseios da sociedade. Como já destacado, trata-se de um acordo sobre tudo. Devemos compreendê-lo, portanto, como instrumento para a construção de um projeto renovado de integração: novas cadeias de valor, parcerias estratégicas e iniciativas conjuntas voltadas a desafios comuns, como a transição energética e digital.

O acordo reforça, de um lado, nossa integração regional no âmbito do Mercosul e, de outro, reaproxima-nos de nosso tradicional parceiro transatlântico. Internamente, pode também funcionar como catalisador de aprimoramentos institucionais, ao nos estimular a utilizar suas disciplinas sofisticadas para aprimorar o ambiente doméstico de negócios, ampliar a inclusão e expandir oportunidades.

Destaco, por exemplo, as oportunidades abertas com a proteção de nossas indicações geográficas, que poderão agregar valor significativo aos produtos de especialidade brasileiros, como cachaça, vinhos e café, chocolate. Aproveitar esse potencial, contudo, exige pragmatismo, Sr. Presidente, visão estratégica e investimentos consistentes na promoção e posicionamento internacional. Temos condições de competir na primeira liga dos produtos de origem e qualidade diferenciadas, mas esse patamar não será alcançado de forma automática: demandará tempo, coordenação e compromisso entre setor público e iniciativa privada.

Em contrapartida, a proteção das indicações geográficas da União Europeia impõe desafios a determinados segmentos nacionais. Negociamos, para mitigá-los, períodos de transição que permitirão a adaptação da produção doméstica. A denominação Champanhe, por exemplo, contará com o prazo de dez anos para cessar o seu uso, e Parma – o queijo parma – de sete anos. Esses são alguns dos exemplos. Para produtores que já utilizavam de boa-fé denominações consolidadas no mercado brasileiro, como Gorgonzola e Parmesão, foi assegurado regime de usuários prévios, vedando-se sua extensão apenas a novos entrantes.



Ainda assim, tais ajustes exigirão planejamento e capacidade de adaptação. Se soubermos conduzir esse processo com inteligência e trabalho, sairemos fortalecidos com produtos mais valorizados e maior inserção nos mercados internacionais.

Além das indicações geográficas, outro eixo central de adaptação reside na implementação efetiva da arquitetura de desgravação, concebida para estimular e modernizar o setor produtivo nacional. Trata-se de arranjo voltado à renovação de nosso parque fabril, por meio da redução de custos de importação de insumos de alta tecnologia e bens de capital oriundos da Europa. Ao mesmo tempo, produtos industriais sensíveis foram contemplados com cronogramas de adaptação estendidos, prevenindo a intensificação de tendências de desindustrialização. Estruturou-se, assim, uma equação equilibrada, desgravação seletiva de insumos e de meios de produção, proteção temporária aos setores mais vulneráveis e estratégia ofensiva de ampliação do acesso ao mercado europeu.

No setor de máquinas e equipamentos, por exemplo, a maior parte das linhas tarifárias do Mercosul permanece excluída da oferta ou sujeita a prazos de 10 a 15 anos – 10 a 15 anos –, enquanto o acesso ao mercado europeu será, em sua maioria, liberalizado já na entrada em vigor do acordo. A mesma lógica orienta o setor automotivo: veículos e autopeças contam, predominantemente, com exclusões ou cronogramas de 10 a 15 anos, alcançando até 30 anos, com período de carência, no caso de novas tecnologias. Preserva-se, desse modo, o direito e a capacidade de o Brasil avançar na industrialização em segmentos de ponta e na consolidação de uma base produtiva competitiva.

O acordo representa, ademais, forte sinalização do compromisso brasileiro com o diálogo e o entendimento. Em contexto internacional particularmente desafiador, oferece previsibilidade. Nossa diplomacia, contudo, deve ir além. Precisamos ampliar nossa presença nesse mundo fragmentado, deixando de atuar apenas de forma reativa e passando a afirmar, com maior protagonismo, nossa própria agenda. Em cenário no qual parece prevalecer a lógica do “cada um por si”, o Brasil reafirma sua disposição de trabalhar em conjunto.

A base de nossos entendimentos, como bem refletido no ITA, é o multilateralismo. Os acordos da Organização Mundial do Comércio constituem o alicerce e a referência dos textos negociados. Reiteramos, ademais, nosso compromisso com os demais instrumentos internacionais dos quais somos parte. E reiteramos, por fim, mas de forma alguma menos importante, nossa soberania. Somos referência mundial em legislação de preservação ambiental em propriedades privadas, com o nosso Código Florestal. Esse e outros arcabouços regulatórios que viabilizam a implementação efetiva e responsável de nossas políticas nacionais devem, e serão, preservados.

Já se assinalou que o acordo resultou de processo negociador complexo, pautado por concessões recíprocas e por equilíbrio cuidadosamente construído, com preservação de setores sensíveis e previsão de prazos de transição para ambas as partes. Nesse contexto, causa apreensão a adoção, pela União Europeia, de regulamento de salvaguardas de caráter particularmente estrito, potencialmente apto a restringir o acesso de produtos agropecuários que já se encontram sujeitos a quotas. Não obstante, o Brasil dispõe de instrumentos adequados, no âmbito do próprio acordo e na ordem jurídica interna, para resguardar seus interesses e assegurar que as autoridades europeias observem os compromissos assumidos e as disciplinas aplicáveis à utilização de salvaguardas. Deve ser transmitida, de forma clara e inequívoca, a mensagem de que acompanharemos atentamente sua aplicação e não hesitaremos em defender o acesso negociado. Estende-se, ademais, que a efetiva entrada em vigor do acordo contribuirá para desconstruir, gradualmente, narrativas infundadas de setores europeus refratários à concorrência com produtos e produtores brasileiros.

No plano interno, revela-se imprescindível o cumprimento do compromisso do Poder Executivo de pronta edição do decreto regulamentador dos procedimentos para eventual aplicação de salvaguardas



bilaterais no âmbito dos acordos comerciais de que o Brasil seja parte. Já temos aí as salvaguardas bilaterais feitas pelo Poder Executivo, Secretária Tatiana, e, com certeza, publicadas no *Diário Oficial*. E esta oportunidade, em que se discute a melhor forma de assegurar a aplicação positiva do ITA no Brasil, com benefícios concretos para a sociedade, deve igualmente ser aproveitada para a célere remessa, à apreciação do Congresso Nacional, dos textos já firmados do acordo entre o Mercosul e a Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA) e do Acordo Mercosul-Singapura. É este, afinal, o momento de consolidar nossa rede de tratados comerciais e de reposicionar o Brasil em sua inserção internacional.

É, portanto, um momento que transcende a apreciação de um texto convencional. Estamos diante de uma encruzilhada histórica, em que o Brasil deve decidir se assume papel ativo na conformação da nova ordem internacional ou se se resigna à condição de espectador. Ao deliberar sobre este acordo, o Congresso Nacional reafirma seu papel institucional, sua capacidade de examinar com rigor técnico e visão estratégica os grandes temas da agenda externa e sua disposição de acompanhar, com responsabilidade permanente, a implementação dos compromissos assumidos.

Não nos cabe apenas autorizar; cabe-nos fiscalizar, aperfeiçoar, propor e cobrar. A aprovação do acordo não deve encerrar a atuação parlamentar. Inaugura uma etapa de vigilância construtiva, de diálogo constante com o setor produtivo e com a sociedade civil, e de coordenação firme com o Poder Executivo. Espera-se do Governo brasileiro não apenas a execução formal do instrumento, mas a adoção das políticas públicas, dos ajustes regulatórios e das medidas de competitividade que permitam transformar preferências negociadas em prosperidade concreta, empregos, inovação e inclusão.

Se o século XXI se anuncia mais incerto, mais fragmentado e mais demandante, tanto maior deve ser nossa determinação. O Brasil tem dimensão, recursos e vocação para ser protagonista. Que este Parlamento esteja à altura desse chamado histórico, reafirmando o compromisso com a democracia, com o desenvolvimento sustentável, com a inserção soberana e cooperativa do país no mundo, e que o Executivo corresponda, com ação eficaz e visão estratégica, ao mandato maior que emana da sociedade brasileira: construir, em meio às turbulências do tempo presente, um horizonte de estabilidade, prosperidade e justiça para as próximas gerações.

O voto.

Ante o exposto, somos: no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 2026, que aprova o texto do Acordo Provisório de Comércio entre o Mercado Comum do Sul (Mercosul), e seus Estados-Partes, de um lado, e a União Europeia (UE), do outro, assinado em Assunção, Paraguai, em 17 de janeiro de 2026; pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 2026, e do texto do acordo; pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 2026, e do texto do acordo. **(Íntegra do Parecer nº 15/2026-PLEN-SF - Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

Esse, Presidente, é o voto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Querida Senadora Tereza Cristina, permita-me cumprimentar V. Exa. pelo brilhante voto apresentado, de uma maneira muito célere, muito rápida, muito comprometida com o nosso país.

Eu tenho vários Senadores inscritos...

Mas me permita também, querido Presidente e Senador Nelsinho Trad, como Presidente da Comissão de Relações Exteriores, cumprimentar V. Exa., que aquiesceu com a Presidência, naturalmente, com o apoio construído pela Senadora Tereza Cristina e por V. Exa. dos Líderes partidários, para que nós pudéssemos trazer diretamente, Tereza, para o Plenário do Senado Federal, pela importância, pelo significado histórico para o Brasil, como disse, para a relação comercial do Brasil com a União Europeia, uma importância estratégica para o Brasil, inclusive neste momento delicado das relações internacionais. E eu queria exaltar



o trabalho de V. Exa.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. *Fora do microfone.*) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – V. Exa. está na tribuna do Senado Federal, engrandecendo o Senado da República, engrandecendo o papel do Legislativo brasileiro, engrandecendo a atividade parlamentar, engrandecendo o Poder Legislativo do Brasil na Casa da Federação, com serenidade, sobriedade e com diálogo.

V. Exa. é de um partido de oposição ao Governo e V. Exa. se colocou integralmente à disposição quando o Presidente Nelsinho Trad e eu a convidamos para relatar essa matéria, por conta do histórico e do conhecimento de V. Exa., pela sua biografia e pela sua conduta na política nacional. Naquele momento, em 2019 – em que V. Exa. falou que esteve em Bruxelas –, eu tive a honra e o privilégio de estar aqui na Presidência do Senado acompanhando o trabalho de V. Exa. como Presidente do Senado, e V. Exa. como Ministra do Brasil. Então, passaram-se, cinco anos, seis anos daquele encontro, e hoje V. Exa. tem a felicidade de, como Senadora da República, relatar esta matéria.

É este movimento na política nacional que nós pretendemos fazer todos os dias: mostrar para o Brasil que uma Senadora de oposição comprometida com o país pode assumir uma relatoria importante para a nossa nação e para as futuras gerações e se desincumbir dessa tarefa com maestria, Tereza.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Todos nós vamos guardar na nossa memória o dia de hoje, porque não é à toa que este acordo é sonhado há quase três décadas. E o Parlamento brasileiro demonstra mais uma vez a maturidade institucional que nós temos, porque cada movimento como este é a constatação de que o Parlamento brasileiro está ao lado dos grandes temas de interesse da sociedade.

Na semana passada eu falei um pouco com a Ministra Damares, nossa Senadora que também teve oportunidade de ser Ministra nesse período e hoje está aqui no Senado, falando justamente disto, Damares, falando justamente disto, Tereza: da nossa disposição de verdadeiramente trazer ao debate do Parlamento brasileiro os temas que mexem com a vida, com o mundo real dos brasileiros e das brasileiras, num país de dimensões continentais, com desigualdades extremas dentro de um estado da Federação, com municípios pobres do lado de municípios ricos. Ações como essa e votações como essa, Nelsinho, e em seu nome, que ficará registrado na história também e que, como Presidente da CRE pela segunda vez, teve a oportunidade de participar da construção deste acordo... V. Exa. se reuniu com atores do Governo, com o Vice-Presidente da República, Geraldo Alckmin, que está Ministro da Indústria e Comércio, e construímos a várias mãos um acordo, junto com a Câmara dos Deputados, que pudesse proteger o comércio brasileiro, tanto que o decreto foi assinado e será publicado, das salvaguardas que foram preestabelecidas pelo Congresso, pela Câmara e pelo Senado, pelo Parlamento.

Mas eu quero exaltar – e falaria a tarde toda aqui – esta matéria, que une a todos nós; é um encontro de ideias em favor do Brasil. Isto aqui é o que me faz ter a crença, como falei com V. Exa. – permita-me fazer essa confidência, Damares; é uma confidência boa... Conversamos na semana passada sobre este momento que nós estamos vivendo na história nacional e no Parlamento brasileiro, quando nós falávamos sobre a possibilidade de trazermos o Senado Federal para o debate real, do mundo das pessoas, que muitas das vezes fica, quase que diariamente, ou quase que sempre, contaminado pelo debate político, eleitoral ou ideológico.

Parabéns, Tereza. Você representa o Senado Federal, você representa todos nós. Em meu nome, em nome da Mesa Diretora e do Senado Federal, do conjunto de Senadoras e Senadores, ficará registrado este dia na história e na memória do povo brasileiro.



Antes de passar a palavra aos oradores inscritos, Tereza, permita-me novamente fazer um registro muito importante.

Eu, ainda há pouco, participei de um encontro na nossa Procuradoria parlamentar da Mulher, nossa secretaria especial de defesa das mulheres, que tem como representante a Senadora Augusta Brito. Fizemos um evento, ainda há pouco, em defesa das mulheres brasileiras e estamos aqui no Plenário, Senadora Jussara, Senadora Ivete, Senadora Damares, Senadora Tereza, Senadora Ana Paula, Senadora Dra. Eudócia, que está ali atrás, na presença de uma das mulheres mais importantes na causa da defesa das brasileiras, a Sra. Maria da Penha Maia Fernandes, que está presente aqui no Plenário do Senado Federal. (*Palmas.*)

Ela participou, ainda há pouco, na Secretaria Especial da Mulher, desta campanha de violência zero às mulheres brasileiras – e a presença do Parlamento nessa agenda.

Maria da Penha, você é um exemplo de luta, de resiliência, de coragem, de vida na defesa das mulheres brasileiras. Parabéns pela coragem de enfrentar essa causa! – contra aqueles que têm o preconceito que, infelizmente, ainda temos muito no Brasil. Você é um símbolo de resiliência, de perseverança na vida das brasileiras, e eu quero me congratular com você em nome do Senado Federal.

Seja sempre muito bem-vinda ao Senado Federal! (*Palmas.*)

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Senador Davi.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Com a palavra a Relatora.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Bom, quero parabenizar a Maria da Penha e dizer para ela que ela é muito lembrada. A gente agora quer lembrar dela como a virada de página que o Brasil precisa ter contra o feminicídio, enfim, contra essas barbaridades que são cometidas aí contra as mulheres.

A senhora é um exemplo disso. E, todos os dias, eu não sei se, infelizmente, a gente se lembra do seu nome na lei, mas a lei é muito importante, porque, com isso, nós podemos melhorar esse ambiente tão áspero que hoje a gente vive contra as mulheres no país.

Eu nem sei se 8 de março é um bom dia, este ano, para a gente comemorar. Eu espero que a gente comemore com medidas efetivas e que o seu exemplo possa ser seguido por todas as mulheres.

Senador Davi, eu não poderia deixar de fazer aqui um agradecimento muito especial, primeiro, ao Deputado e Ministro Marcos Pereira, que foi o Relator na Câmara de Deputados; ao Deputado Arlindo Chinaglia, que foi o Relator na Comissão do Parlasul; e ao Nelsinho Trad, que vem conduzindo tão bem esta Comissão de Relações Exteriores e a criação desse grupo, Nelsinho, de acompanhamento.

E é disso que nós vamos precisar daqui para a frente: do acordo assinado. E precisamos saber quais são os segmentos, os setores em que nós vamos precisar de políticas públicas para que eles possam acessar esse grande mercado, seja acesso a mercado, às novas embalagens, aos novos nomes e às políticas internas para proteger, pelo menos por esse tempo que nós temos, até que entrem os produtos europeus aqui, e que eles possam estar fortalecidos para serem competitivos.

Então, parabéns, Nelsinho, pela condução!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora Augusta, com a palavra.

A SRA. AUGUSTA BRITO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE. Pela ordem.) – Obrigada, Presidente.

Só rapidamente aqui eu quero agradecer e ressaltar que quero parabenizar a Senadora Tereza também pelo empenho e pelo relatório tão bem... Eu diria que a simbologia deste momento, em que hoje a gente se encontra aqui no Senado Federal, de ter uma mulher relatando um projeto, um projeto muito significativo



para o nosso país; e de a gente entrar em comitivas com a nossa querida Maria da Penha, cearense, mulher que usou da sua dor para transformar uma lei, e essa lei fazer diferença na vida de tantas outras mulheres.

Então, eu acho que é simbólico, no Senado Federal, hoje, estar aqui, no mês de março, que a gente sabe que não é só o mês de março, e que o dia 8 de março não seja uma data realmente comemorativa: ela é muito mais reflexiva e chama a atenção da sociedade, homens e mulheres, sobre a responsabilidade que cada um tem, cada um de nós, de desconstruir o machismo, de realmente combater com efetividade a violência que vem nos matando, que vem nos silenciando, porque ela nos mata de várias formas, desde quando nos exclui dos espaços de poder e decisão até, infelizmente, chegar à forma mais cruel que é a do feminicídio.

Então, eu quero aqui agradecer e dizer que a Procuradoria Especial, não só durante neste mês, mas especialmente neste mês, vai fazer várias ações, e eu quero contar com todos e todas aqui.

Mas quero agradecer de uma forma muito especial e carinhosa a disponibilidade desta grande mulher, Maria da Penha, que nos serve realmente de exemplo e de orgulho no que diz respeito ao combate à violência contra nós mulheres.

Ela continua na luta, ela está aqui porque realmente é determinada e sabe da importância da presença dela, do que significa para nós estarmos aqui mostrando para o Brasil que a gente vai tratar com mais seriedade ainda todas as nossas responsabilidades para que a gente possa diminuir e acabar, na verdade, com a questão do feminicídio.

Obrigada, minha querida Maria da Penha. Seja sempre bem-vinda! Com certeza, temos reivindicações que a gente vai levar até o Senado, à Bancada Feminina e ao nosso Presidente.

Muito obrigada, Presidente, como sempre você está mostrando que é um homem que merece um laço branco – é a campanha onde se busca o homem para combater a violência contra nós mulheres.

Obrigada, mais uma vez.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Cleitinho, V. Exa. está com a palavra.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é só para poder registrar a Maria da Penha, que está aqui.

Este mês de março é o mês internacional das mulheres. Que nós homens, junto com as mulheres, o Congresso Nacional, começemos a discutir penas mais duras para agressores de mulheres, para quem mata mulheres. Todo dia a gente vê no noticiário, a cada dia, mais feminicídios dentro do país aqui. E não só mulheres, não; mas também mulheres trans. Para vocês terem noção, na minha cidade, eu estava fazendo academia com uma mulher trans, sábado agora, e, no domingo – uma discussão familiar –, ela foi morta.

Todo dia a gente vê o crime de feminicídio crescendo aqui dentro do país, contra as mulheres aqui. Então, eu acho que está na hora de a gente parar o discurso e ir para a prática. E não tem prática maior do que você cortar o mal pela raiz. Você corta o mal pela raiz é com pena de morte, é com prisão perpétua ou com a pena máxima, que seja de 40 anos, 50 anos. Não dá!

A gente vê, tem matéria dizendo aqui: um homem estava... A mulher estava com medida protetiva, e o cara saiu da cadeia, foi lá e a matou. Todo dia, a gente escuta isso aqui no Brasil.

Então, chega de discurso e vamos para a prática. A gente começa a discutir, muda a Constituição e começa a colocar a pena de morte neste país aqui.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu queria pedir a atenção do Plenário, porque nós temos a Senadora Mara Gabrilli, que está inscrita no painel para discutir a matéria. Eu queria pedir a aquiescência do Senador Jaime Bagattoli para passar a palavra à Senadora Mara Gabrilli.



Com a palavra, V. Exa. (*Pausa.*)

Senadora Mara, está sem som. Está sem som, Mara. (*Pausa.*)

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP. *Por videoconferência.*) – E agora?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Agora, Mara, pode começar.

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Muito obrigada, Presidente – saudades!

Eu queria começar pedindo até essa gentileza para o Senador Bagattoli, porque eu queria cumprimentar a nossa referência, a nossa... Não tem como não ter amor: a gente pronuncia o nome Maria da Penha diariamente. Então, essa mulher, que continua na luta e nos impulsiona – e não só nós mulheres brasileiras –, é uma lei que é conhecida mundialmente e que nos impulsiona a trabalhar cada vez mais para combater a violência contra a mulher.

Eu quero dar meu beijo especial em toda a Bancada Feminina e cumprimentar, pela presença, a nossa Maria da Penha, que tanto nos orgulha e nos emociona. Muito obrigada, Maria da Penha!

Presidente, eu queria parabenizar a Senadora Tereza Cristina por sua brilhante relatoria. Eu me uno à sua visão, e estou certa de que o que vai nos fazer grandes como nação é a integração, o diálogo, as trocas e o comércio. O isolamento nos condena a sermos fracos.

Esse tão aguardado acordo começou a ser negociado em 1999, ainda no Governo do Fernando Henrique Cardoso, um Presidente, que eu e os brasileiros tanto admiramos pelo legado do Plano Real, das profundas reformas e dos avanços sociais que promoveu. Foram 27 anos, Presidente, quase três décadas de negociações.

O Brasil e os parceiros do Mercosul, juntos, fizeram uma opção clara: integrar-nos ao mundo. Agora, nós, brasileiros, poderemos exportar os nossos produtos ao mercado adicional de 450 milhões de pessoas que vivem na União Europeia, que concentra o maior PIB *per capita* mundial e representa US\$22 trilhões. Olhem onde o Brasil está entrando! É dentro desse espírito de diálogo e de integração do Mercosul-União Europeia que hoje estamos aqui aprovando o acordo.

Gostaria de conclamar esta Casa e todo o Parlamento para continuarmos esse movimento de aproximação e ampliação de novos mercados. O Brasil tem todo o potencial para liderar novos acordos comerciais para o Mercosul. A gente pode atingir, inclusive, regiões pouco olhadas no cenário internacional e podemos fazer ganhos únicos para estes, para o Brasil e para todos os parceiros do Mercosul.

Para finalizar, eu parabeno, mais uma vez, a nossa Relatora e o nosso Presidente da CRE, Nelsinho Trad, pelo comprometimento e pela rápida aprovação desse acordo no Parlamento. É um sinal de que o nosso sistema político acredita, Presidente, e confia na potência que esse acordo irá destravar. Esperamos mais de um quarto de século e não podemos esperar nenhum segundo a mais.

Presidente, eu posso pedir para ler um requerimento?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora Mara, eu já recebi a solicitação de V. Exa. Dr. Danilo já me apresentou aqui. Se V. Exa. quiser fazer a leitura, pode, sim, mas eu vou incluí-lo já como item extrapauta. Mas faça a leitura, para dar conhecimento ao Senado.

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP. *Por videoconferência.*) – Então, eu gostaria de aproveitar, Presidente, para solicitar a deliberação, na sessão de hoje, de um requerimento extrapauta, que já está na Mesa – Requerimento nº 936, de 2025 –, para a realização da sessão especial destinada a celebrar os 30 anos dos voluntários do Hospital Amaral Carvalho, de Jaú, no Estado de São Paulo, que realizam um grandioso trabalho e são referência nacional no tratamento



oncológico pelo SUS.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Senadora Mara.

Quero aproveitar esta oportunidade e dizer da nossa felicidade de reencontrar você, mesmo que seja pelo vídeo.

E nós vamos incluir como item extrapauta – tá? –, no final da deliberação.

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP. *Por videoconferência.*) – Eu também estou muito feliz de ver você e meus colegas Senadores. Muita saudade!

Eu quebrei a perna, mas já estou sarando. Daqui a pouco estou aí.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Deus te abençoe!

Boa recuperação.

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP. *Por videoconferência.*) – Obrigada.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Pela ordem, Presidente, é sobre o tema.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – É porque estou com uma lista de oradores...

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Perfeito. Então me inscreva na sequência, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Já está inscrito.

Agora está inscrito o Senador Jaime Bagattoli. (*Pausa.*)

Com a palavra o Senador Jaime Bagattoli, para discutir.

O SR. JAIME BAGATTOLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Para discutir.) – Obrigado, Presidente.

Quero cumprimentar aqui o Presidente da Comissão, Nelsinho Trad, e nossa Vice, Senadora Tereza Cristina.

Quero parabenizar você, Senadora, por essa excelente relatoria do PDL 41, de 2026, sobre essa situação do Acordo União Europeia–Mercosul.

Quero agradecer muito aqui ao Senador Magno Malta, por ter aberto um espaço para eu poder participar desta Comissão de Relações Exteriores, que trata de um assunto muito importante, do qual eu faço parte – o agronegócio –, principalmente com essa sabedoria toda da nossa eterna Ministra e Senadora Tereza Cristina.

Quero dizer para você, Senadora, que é um acordo que praticamente fez bodas de prata, e não aconteceu. E tem que chegar o momento – ceder para lá, um pouco para cá – em que o acordo realmente vai ter que acontecer, porque, se não tiver esse acordo... E o acordo, a gente sabe, é igual você já falou: não é bom, para sempre, só para os dois lados... Mas o acordo tem que existir.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, subo a esta tribuna hoje para tratar de um assunto que define o futuro da nossa balança comercial e, acima de tudo, a soberania do produtor rural brasileiro, o PDL nº 41, de 2026, que aprova o texto de acordo comercial interino entre o Mercosul e a União Europeia, de relatoria da nossa Senadora Tereza Cristina.

Como representante de Rondônia e do setor produtivo, não ignoro a importância estratégica de ampliarmos nossos horizontes comerciais. No entanto, o meu dever como Parlamentar e defensor da



liberdade econômica me obriga a alertar este Plenário: não podemos assinar um cheque em branco que coloque em risco a segurança jurídica de quem carrega o Brasil nas costas.

O acordo, em sua forma atual, traz salvaguardas bilaterais, com gatilhos extremamente baixos e perigosos. Estamos falando de critérios automáticos que ignoram as regras da OMC e dispensam prova prévia, dano grave ou nexo causal.

A situação da carne bovina é emblemática, com uma cota tarifária baixa. Se o volume exportado ultrapassar 5% do mercado europeu, referente ao ano anterior, serão acionadas automaticamente as salvaguardas da União Europeia. No primeiro ano, o prejuízo pode chegar a 105 milhões de euros, de acordo com o levantamento da CNA. Isso representa cerca de 16% das nossas exportações de carne para o bloco europeu, corroendo os benefícios que o acordo promete.

O modelo adotado pela União Europeia é cercado de fragilidades que punem a eficiência brasileira. Primeiro, basta um aumento de 5% no volume ou uma queda de 5% no preço de algumas importações para travarem nossas vendas. Além disso, sob o manto do bem-estar animal e de exigências ambientais unilaterais, como a Lei Antidesmatamento, a União Europeia impõe custos altíssimos de rastreabilidade e segregação, que funcionam como verdadeiras barreiras comerciais de fato.

Sr. Presidente, temos que ter a responsabilidade de não aceitarmos um acordo desequilibrado. Por isso, como membro da Comissão de Relações Exteriores e participando do grupo de trabalho do acordo, defendo as ações de proteção ao nosso agro, a regulamentação da Lei de Reciprocidade Econômica, Lei nº 15.122, de 2025, e a criação do marco legal de salvaguardas bilaterais, para trazer segurança jurídica ao texto.

O Brasil é o país que mais protege seu território no mundo, destinando 66% da sua área à vegetação protegida e preservada. Não podemos também aceitar que nossa sustentabilidade seja usada como pretexto para o protecionismo europeu. Precisamos de comércio, sim, com respeito à nossa soberania e à nossa produção.

Senadora Tereza Cristina, eu sei que, para esse acordo, tem que haver um diálogo e eu sei que esse acordo tem que trazer benefício tanto para o Mercosul quanto para a União Europeia, mas, também, nós sabemos que o foco no nosso país não é, ainda, a industrialização; é o agronegócio. E é na produção primária que o Brasil é forte, é o agronegócio hoje, que nós temos como mola mestra deste país, que corresponde praticamente a 27%, 28% do PIB brasileiro, e em que todos participam: desde a agricultura familiar, o pequeno, o médio ao grande produtor. É uma pujança tão grande o agronegócio que nós, como representantes do Congresso Nacional, precisamos valorizar mais esse setor produtivo pelo que ele representa no nosso país.

Mas eu tenho certeza, Senadora, de que com você à frente, com essa relatoria que você apresentou hoje aqui para o Senado Federal, para o povo brasileiro, para o Congresso Nacional, eu tenho absoluta certeza de que nós vamos avançar muito e de que esse acordo vai se refletir em frutos bons para o nosso país, para o nosso Brasil.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Senador Jaime.

Concedo a palavra, para discutir a matéria, ao querido Líder Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Caríssimo Presidente...

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Presidente, só antes... Senador Randolfe, só um minutinho, antes.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Está



aqui, está aqui na mesa. Está aqui. Está aqui.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Como Relatora.) – Só um minutinho, só para deixar o Senador Bagattoli e outros que tenham alguma dúvida tranquilos, acabo de receber a informação do Ministério de Indústria e Comércio que o decreto já está publicado num *Diário Oficial* extra.

Então, nós temos o decreto das salvaguardas bilaterais, além do capítulo que contém o próprio acordo com a proteção dessas salvaguardas e a nossa lei de reciprocidade.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Para discutir.) – Presidente, a Senadora Tereza Cristina, com a presteza que lhe é peculiar, já antecipou o começo da minha fala.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Se ela soubesse, eu tinha pedido para ela não falar.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Então...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Estragou a surpresa.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Mas foi ótimo e perfeito, o que mostra, inclusive, a unidade que tem neste Plenário e o momento histórico que é este Plenário estar aprovando esse acordo.

É exatamente isto, Senadora Tereza: o *Diário Oficial da União* está aqui, em edição suplementar, extraordinariamente, já com a publicação do decreto das salvaguardas necessárias, porque esse acordo, Presidente Davi e Senadora Tereza, primeiro, tem...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – ... um significado histórico. V. Exa., Presidente, também é parte dessa construção. Veja, Presidente, foram 26 anos. É um jubileu de prata – um jubileu de prata – e mais um ano para chegarmos até aqui.

Muito bem foi lembrado pela Senadora Mara Gabrilli que esse desenho começou a ser arquitetado ainda no Governo do Presidente Fernando Henrique. Lógico, sobretudo as restrições que havia, em especial da comunidade europeia, foram a primeira responsável por atrasar a concretização deste acordo.

Para nós, Presidente Davi, esse acordo tem uma particularidade: é que nós já temos esse acordo há pelo menos cem anos, porque nós temos uma relação com a Guiana Francesa, com a Europa, e há pelo menos 15 anos foi selada com a construção de uma ponte binacional.

Mais recentemente, Presidente Davi, sob a égide de iniciativas suas e do Governador Clécio, em nosso estado tem se ampliado o número de turistas franceses, que têm estado ou em nosso Carnaval ou no nosso Réveillon. Veja, Presidente, em 2023 foram 46 mil que atravessaram a ponte binacional da França, da Guiana Francesa, para o Amapá; no ano seguinte, 64 mil; e se prevê, para este ano, mais de 70 mil nos eventos distintos que nós temos do lado amapaense.

Por isso, este acordo tem uma particularidade também para nós, que queremos saudar, dentre em pouco, também a concessão da liberação de vistos, que era uma assimetria desnecessária entre cidadãos brasileiros para atravessarem para o outro lado – para a Guiana Francesa e para a República francesa.

Do ponto de vista mais geral, Senadora Tereza, a colaboração de V. Exa. aqui mostra o sentimento de unidade que temos, e V. Exa., como eu diria, aqui neste Parlamento brasileiro, como principal representante do nosso agronegócio – o agronegócio brasileiro, responsável, inclusive, por boa parte dos números do PIB que nós obtivemos no ano passado –, sabe o que este acordo virá a representar.

Só na agricultura, nas exportações, Senadora Tereza, é um acréscimo de 14,8% das nossas exportações



para a agricultura e para o nosso agronegócio. Na indústria de transformação, é um acréscimo nas exportações de mais de 26%, ou melhor, mais de 25% nos serviços, mas um incremento de 26% na indústria de transformação.

E eu posso aqui testemunhar, Senadora Tereza e Presidente Davi: eu estive com o Presidente Lula, em abril ou maio do ano passado, em Paris, quando o Presidente, pessoalmente, foi conversar com o Presidente Macron e várias outras lideranças europeias para que este acordo se concretizasse no dia de hoje. Por isso, a data histórica. Essa data representa a abertura de novos mercados para o nosso agronegócio, para o nosso setor de serviços, mas representa também uma realocização do Brasil em um mundo que está se transformando agora – agora.

Nós temos visto algumas medidas cada vez mais unilaterais por parte do Governo dos Estados Unidos da América. Recentemente, nós tivemos um evento – que já foi superado – de aumento da tarifação sobre produtos brasileiros por iniciativa unilateral do Governo dos Estados Unidos da América.

Nós estamos vendo aquele mundo que foi desenhado no pós-guerra ser dissolvido pela rearticulação de um projeto em que cada uma das nações, os Estados Unidos, a China e a Rússia, passam a exercer influência em seu bloco geopolítico. É daí que se reveste de importância este acordo, porque nós estamos construindo, junto com a União Europeia... com este acordo estamos firmando no dia de hoje o maior mercado do planeta de troca de relações comerciais, de desenvolvimento de negócios e de livre circulação de bens, mercadorias e serviços entre o Mercosul – na verdade, o Mercosul tem a hegemonia brasileira; dos países integrantes, o Brasil é a principal economia – e o mercado europeu.

Esta unidade entre o Mercosul – o mercado brasileiro, de mais de 8 milhões de quilômetros quadrados, de mais de 215 milhões de pessoas, que se soma ao mercado argentino, ao mercado uruguaio, ao mercado paraguaio – e a Europa constitui a grande novidade neste mundo que está se desenhando. Constitui a formação de um mercado global sem obstáculos tarifários que pode redesenhar, pelo menos, uma lógica comercial no mundo.

Isso é o melhor significado, Presidente Davi, porque, neste momento, enquanto algumas nações acham que o caminho para redesenhar a ordem geopolítica global é por meio das armas, nós estamos construindo um redesenho da ordem geopolítica e comercial global por intermédio do diálogo e a partir das cooperações que nós e o mercado europeu podemos ter.

Por isso, reveste-se dessa importância firmarmos esse acordo no dia de hoje para ser depois celebrado entre a comunidade europeia e o Mercosul. É uma conquista que deve ser celebrada.

Temos muito o que destacar: o papel que o Presidente Lula cumpriu para chegarmos ao dia de hoje; mas, Senadora Tereza, V. Exa., como Relatora, é também o significado diagnóstico de que hoje é um dia de celebração, mais do que Governo e oposição, do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Próximo Senador inscrito para discutir, Senador Nelsinho Trad.

Senador Jorge Seif, Senador Vice-Presidente Humberto Costa, Senador Efraim Filho, Senador Alessandro Vieira e Senador Jayme Campos.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Sr. Presidente, Senador Davi Alcolumbre...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Depois é V. Exa., Senador Jorge Seif, depois de mim.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. *Fora do microfone.*) – Queria vê-lo daqui, posso?



O SR. NELSON TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Pode, perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Sem confidências no Plenário.

O SR. NELSON TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Para discutir.) – Antes de iniciar o mérito do discurso, eu queria fazer um agradecimento, Senador Davi, a V. Exa., que confiou na minha pessoa para presidir a Comissão de Relações Exteriores no primeiro mandato – não me conhecia – e reafirmou a confiança depois que V. Exa. voltou à Presidência. Isso me orgulha, me enche de alegria. É um privilégio poder trabalhar dentro daquela Comissão.

Eu me dediquei muito para que este momento pudesse estar acontecendo. Foram várias viagens para Montevidéu, participando do Parlasul, junto com o Senador Humberto Costa, outro assíduo participante do Mercosul. Viajamos para a Europa. V. Exa. nunca deixou de nos auxiliar no sentido de dar toda a força, a estrutura para a gente poder chegar aonde a gente tinha que chegar. E tudo o que a gente fez tinha um mérito e uma função primordial: fazer com que este momento pudesse acontecer.

Hoje, estamos diante de uma data histórica para o Brasil, um momento que simboliza décadas de negociações, desafios e persistência, um momento em que o Brasil reafirma sua vocação de protagonismo no cenário internacional.

Como Chefe da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, como Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e como representante do Estado de Mato Grosso do Sul, que faz fronteira com um país do bloco, dediquei esforços incansáveis à realização do Acordo Mercosul-União Europeia. E afirmo com convicção: esse acordo não é apenas desejável, ele é necessário. Ele é a chave para dinamizar nossa economia, gerar empregos, atrair investimentos, diversificar nossa pauta exportadora e fortalecer micro, pequenas e médias empresas. Ele é a oportunidade de colocar o Brasil na primeira liga da economia internacional. Trata-se da inserção estratégica do Brasil no mundo, de criar novas cadeias de valor, de projetar a imagem de um país aberto, responsável e inovador.

Tive a honra de buscar, nesse esforço, uma atuação que não se restringiu ao Brasil. Vivemos todos, e nós sabemos disso, tempos desafiadores. Como Presidente da Comissão Temporária Externa para relações econômicas com os Estados Unidos, defendi a missão desta Casa a Washington, em meio ao tarifaço – e V. Exa. sempre apoiou também –, buscando a interlocução necessária em um momento muito conturbado.

E eu me lembro, Presidente Davi, de que, quando a gente constituiu a comissão para ir aos Estados Unidos, alguns colegas falaram: “Mas você está louco? Você marcou alguma coisa lá?” – e nós não tínhamos marcado –, “Nós vamos bater na porta deles”. “Mas isso é uma missão impossível”, falaram. E me lembrei da história que eu li de Walt Disney. Walt Disney, quando anunciou que ia construir a Disneylândia, falaram para ele: “Mas isso é impossível”. Sabe qual foi a resposta dele, Presidente Davi? “Prefiro lutar no impossível, porque a concorrência é menor”, e lá ele foi e construiu. E nós fomos – está aqui a Senadora Tereza, está aqui o Senador Fernando Farias – para os Estados Unidos; chegou no terceiro dia, a gente teve que cancelar agenda, porque não cabia mais, todo mundo queria falar com a gente. E, no dia do nosso regresso, no aeroporto, a gente já soube que, em algumas pautas que a gente levou, já tinha caído a sobretarifa de 700 itens. E tem mais: lá nós ouvimos dos nossos colegas Parlamentares o seguinte: “Vocês vão ter uma surpresa, porque isso vai ser questionado na Suprema Corte e isso vai ser derrubado, porque o instrumento que o Presidente Trump usou para poder fazer o decreto da sobretarifa teria que ter passado no Congresso e não passou”. E os Deputados e Senadores falaram para nós: “Isso tinha que ter passado aqui. Vocês vão ver como isso vai cair”. E deu no que deu.

Mas vamos lá. Fomos para Bruxelas, fomos para Estrasburgo, fomos para Lisboa, fui para Varsóvia, fui para Paris, fomos para vários locais da Europa para poder conversar com os eurodeputados. Não foi



fácil. Porém uma máxima a gente aprende no nosso Parlamento: o Parlamento é a Casa da divergência, do debate. Era normal que por lá alguns fossem contra, como a gente viu que foram, mas esse é um acordo de ganha-ganha. A expectativa, tanto para o setor da indústria quanto para o setor do agro, é extremamente positiva.

E quis calhar em toda essa história, o que é a cereja do bolo, que a Senadora Tereza Cristina veio a ser a Relatora. Por quê? Porque, em 2019, quando isso estava adormecido, teve alguém que se preocupou com essa história, pegou aqui um avião e foi para lá para poder debater, desenhar e assinar aquilo que hoje está sendo referendado, que foi a Senadora Tereza Cristina, então Ministra da Agricultura.

Então as coisas estão começando a se encaixar, estão começando a demonstrar ao Brasil que esta Casa tem pautas positivas, pautas boas, para que a sociedade possa sentir que realmente isso aqui vai diminuir carga tributária de produtos, reduzir impostos e gerar desenvolvimento, emprego e renda para quem quiser fazer negócio com a Europa.

Quero aqui agradecer também ao corpo diplomático que nos assessora; agradecer ao Itamaraty, nas pessoas do Embaixador Bruno e do Embaixador Fox, que aqui se encontra; dizer que a gente nunca deixou de ter embaixadores do Itamaraty, o apoio de V. Exas.; agradecer ao Juliano, ao Bettarello, à Thaisa, ao Zé Luiz, à Samyra, à Sheyla, a todos que ajudaram a gente a chegar a este momento histórico; ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, na pessoa do Vice-Presidente Alckmin.

Está aqui a Tatiana Prazeres. Não teve uma reunião de discussão, mesmo que fosse longa, conturbada, em que não estivesse lá a Tatiana acompanhando e vendo ponto por ponto para chegar a este momento.

Presidente, hoje é um dia de celebração. V. Exa. vai estar com a oportunidade de escolher um dia da semana que vem para a gente fazer a promulgação, um ato festivo de se celebrar esse assunto que com certeza entrou para a história como o maior acordo entre blocos de países que existe na humanidade: Mercosul e União Europeia. Viva esse acordo!

E aqui fica registrado que nós já aprovamos o acordo de livre comércio com a Efta, que são outros países – Liechtenstein, Suíça, Islândia e Noruega. Precisa ser também assinado com Singapura. Nós temos três acordos, Dra. Tatiana, pendentes para a gente poder fazer com que isso já rode e fique pronto para que a sociedade possa sentir isso.

Vivam os acordos celebrados e viva o Brasil diante dessa nova perspectiva que tem na economia global!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Parabéns, Senador Nelsinho.

Próximo Senador inscrito para discutir, o Senador Líder Jorge Seif.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, Senadora Tereza Cristina, eu tive a honra de ser Secretário Nacional de Pesca com a Ministra Tereza Cristina, e eu via o empenho dessa grande brasileira, dessa grande mulher e dessa grande Parlamentar e grande ministra, junto com o Ministro Carlos França, na época nosso Ministro das Relações Exteriores, na corrida para fortalecer o mercado de exportação do Brasil. Afinal de contas, o Brasil é um grande produtor de *commodities*, é um grande produtor de proteínas, é um grande produtor de grãos, é um grande produtor de minerais, é um grande produtor de petróleo. E, Senadora Tereza, realmente eu preciso concordar com o Presidente Davi Alcolumbre quando ele diz que hoje não está tendo embate político, nem ideológico, nem briga, nós estamos fazendo aqui o que deveríamos fazer mais vezes, que é trabalhar pelo Brasil, apesar das nossas divergências.

Então, Presidente Davi e Senadora Tereza, que alegria! Inclusive o meu setor de pescados, que eu represento, de que eu faço parte, também foi incluído. Imaginem vocês que o Brasil não pode, em



hipótese alguma, ficar restrito a poucos mercados. Nós vimos o que o Presidente dos Estados Unidos fez recentemente, abalando vários segmentos produtivos.

No meu Estado de Santa Catarina, a Weg, uma grande indústria brasileira, foi impactada. A Embraer foi impactada – outra grande indústria brasileira –, o setor moveleiro foi impactado, o setor de pescados foi impactado. Tudo isso porque esse acordo estava sendo postergado. E, Tereza, aqui está a beleza desse acordo: mesmo com tanta resistência, protecionismo, luta – especialmente da França –, o Brasil, através de seus atores políticos, através de membros do Governo Federal, deste Governo Federal e dos anteriores – como o Senador Randolfe comentou, desde Fernando Henrique Cardoso que tentávamos construir essa solução, que é uma solução para um país produtor.

Então, eu acho que hoje é um dia de alegria para o Brasil, é uma alegria para todos nós, que também fazemos parte da bancada do agro. Tenho certeza de que o Senador Jayme Campos, que estava aí há pouco, deve estar muito feliz; o Mato Grosso está feliz, o Mato Grosso do Sul, o Rio Grande do Sul, Santa Catarina, o Paraná, São Paulo, Maranhão, Bahia. Cada um de nós tem as suas potencialidades, tem os seus produtos, e precisávamos, sim – e precisamos, Nelsinho Trad –, abrir mais mercados ainda. Que o senhor tenha êxito – e parabéns, também, pelo seu trabalho na Comissão de Relações Exteriores – para evoluirmos em aberturas de mais mercados.

Então, Senadora Tereza Cristina, Senador Davi, eu quero me juntar a vocês nessa celebração e também comemorar essa regulamentação da Lei da Reciprocidade Econômica. Nós sabemos, Ministra e Senadora Tereza, que o comércio internacional deve ser uma via de mão dupla, baseada em reciprocidade, equilíbrio e respeito às regras pactuadas. E a aprovação desse acordo realmente é um passo histórico, mas o verdadeiro sucesso vai depender da nossa capacidade de implementar, com inteligência estratégica e proteção aos produtores. Não podemos esquecer de que podem ocorrer medidas unilaterais por parte de alguns países da União Europeia e de que nós temos que dar a pronta contrarresposta para a proteção dos produtores e dos produtos brasileiros.

Então, Senadora Tereza, parabéns pela relatoria. Parabéns, Senador Davi, pela condução.

Parabéns ao Senado Federal da República. Tenho certeza de que vai ser aprovado por unanimidade, e isso é uma vitória, acima de tudo, do setor que leva este país nas costas, que é o setor do agronegócio.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Cumprimento o Senador Jorge Seif.

Concedo a palavra ao nosso Vice-Presidente do Senado Federal, o Senador Humberto Costa.

(Soa a campanha.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, é muito importante este dia de hoje, sem dúvida, em que o Congresso Nacional, o Senado, aprova o acordo entre o Brasil e a União Europeia. E é, de fato, uma hora, um momento de se fazer justiça. Aqui se fez justiça ao Parlamento brasileiro, se fez justiça à Relatora da matéria, aos que lutaram por isso; mas aqui é preciso fazer justiça no grau que é necessário, e esse acordo jamais estaria assinado e negociado se em 2023 o Presidente Lula não o tivesse colocado como uma prioridade efetiva do nosso país.

Inclusive, apesar de o Presidente Lula não ter ido à assinatura do acordo lá no Paraguai, a Presidente da Comissão Europeia veio ao Brasil para mostrar o seu reconhecimento ao trabalho que teve o Presidente Lula. Ursula von der Leyen foi ao Rio de Janeiro, antes de ir ao Paraguai, para dar uma demonstração simbólica do peso que o Governo do Presidente Lula teve na assinatura desse contrato, desse acordo.

Isso é consequência da visão que ele tem. A extrema direita brasileira, em muitos momentos, fica



atacando o Presidente porque ele faz política externa – porque ele vai para a China, porque ele vai para a Europa –, mas o Presidente Lula vai para fazer coisas como essa. O Mercosul, sob a Presidência do Presidente Lula, em um ano de Presidência apenas, assinou o acordo com o Etfa; nós avançamos em acordos com o Vietnã, com a Indonésia, com os Emirados Árabes, com o Canadá, com o México, com o Japão e com a Coreia. O Presidente Lula foi à Coreia agora não para passear; ele foi exatamente tratar de temas dessa absoluta relevância.

Foi em 2023 que nós tivemos a retomada desse acordo pelas mãos do Governo brasileiro, principalmente. Esse é um acordo fundamental, que representa um incremento nos R\$700 bilhões do comércio que nós temos com a União Europeia, o maior acordo de livre comércio do mundo, envolvendo mais de 720 milhões de consumidores, representando um PIB de US\$22 trilhões e com a provocação de uma redução tarifária entre os países da ordem de 4 bilhões.

Nós vamos ter um incremento das importações no Brasil. O agronegócio será o setor mais beneficiado. Devia ter um mínimo de reconhecimento ao Presidente Lula e ao que ele tem feito para defender o Brasil e, conseqüentemente, beneficiando o agronegócio. Essa é uma questão que devia estar colocada aqui claramente.

Para alguns itens, nós vamos ter um incremento de mais de 20% nas exportações. Enquanto a Europa vai exportar carros, máquinas, nós vamos crescer fortemente na exportação de produtos agrícolas, e isso é extremamente importante. Nós vamos ter o Brasil crescendo pelo menos 0,46% do seu PIB até 2040. Os investimentos no Brasil podem crescer em mais de 1,5% na comparação com o cenário atual.

Obviamente, nem tudo gera consenso. A América Latina... O Mercosul, por exemplo, tem receios em relação à produção de carros, de móveis e de calçados, mas quando nós começarmos a exportar e quando os investimentos da União Europeia, que já são os maiores no Mercosul, aumentarem, nós vamos ter incorporação de tecnologia, nós vamos ter desenvolvimento da indústria nacional, nós vamos ter crescimento da competitividade. E a própria indústria sabe que, com políticas como a que o Governo brasileiro está fazendo de reindustrialização do Brasil – que foi desindustrializado nos dois Governos anteriores ao do Presidente Lula –, nós vamos adquirir capacidade de competir com os produtos europeus que para aqui virão.

Além do mais, esse acordo prevê que nós teremos um tempo suficiente para que o Brasil se prepare para fazer esse enfrentamento; por exemplo, os carros híbridos terão 18 anos – 18 anos – até que as tarifas sejam zeradas. É a defesa que o Governo do Presidente Lula fez.

O Mercosul não aceitou, por exemplo, colocar na negociação a política de compras governamentais. O Governo brasileiro fincou o pé e disse que política na área da saúde, Complexo Industrial da Saúde, não poderia ser atingida por esse entendimento e por esse acordo – isso que é pensar estrategicamente.

Por isso, é preciso que haja um reconhecimento, até dos que fazem oposição ao nosso Governo, de que esse acordo não existiria sem o Governo do Presidente Lula e sem o Presidente Lula. É preciso que se diga isso, que outras vozes digam também.

Nós não precisamos ter receio desse acordo. A Argentina, por exemplo, está morrendo de medo, até porque o atual Presidente daquele país está acabando com a indústria argentina, mas a indústria brasileira não é igual à indústria argentina. Nós temos uma indústria mais diversificada, mais moderna, enquanto, na Argentina, vários setores estão sucateados e vão ficar mais ainda com aquele nazifascista que governa aquele país.

Nós, com toda a certeza, teremos condição de avançar muito. Nós, com esse acordo, poderemos ter a expectativa de que o Brasil avance.

Aumentar a exportação significa geração de empregos qualificados, investimentos, concorrência, melhoria da qualidade daquilo que nós produzimos, e a Europa já é, hoje, o segundo destino das exportações



brasileiras. E é importante, inclusive, dizer: enquanto a China importa do Brasil só os produtos primários, na prática, a União Europeia é quem mais absorve produtos industrializados do nosso país.

Então, esse acordo é fundamental inclusive para o desenvolvimento industrial do Brasil, porque nós vamos ter condição de ampliar a exportação de produtos com alto valor agregado no campo da indústria.

E mais, com esse acordo, nós vamos acelerar esses acordos que eu falei que estão a caminho: o Vietnã, Singapura, a Coreia, o Canadá, o Panamá. Portanto, nós estamos aqui hoje traçando um caminho, um passo histórico para o nosso país.

Portanto, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, nós estamos num caminho e num ciclo absolutamente virtuoso. O Brasil vai ampliar, com esse acordo, a sua capacidade produtiva, tecnológica, a sua competitividade, para integrar essas cadeias inclusive. Haverá, sem dúvida, etapas da produção industrial que hoje existem na Europa que serão feitas aqui, será feito aqui, porque o Brasil tem *expertise* numa série de atividades que poderão, com toda certeza, ser incorporadas nas cadeias globais de produção em que a Europa se insere.

Nós vamos poder fornecer as etapas finais, fornecer insumo, fornecer energia. O país no mundo que mais tem energia limpa é o Brasil. Tudo isso foi pensado pela nossa diplomacia, pelo Itamaraty, pelo Ministério das Relações Exteriores.

E hoje, embora eu possa aqui parecer meio baluartista, meio patriota em relação ao nosso Governo, é a verdade nua e crua.

Todos os setores deste país são importantes. O Parlamento foi importante. O Parlasul foi importante. Eu próprio tive a oportunidade de ser Presidente do Parlasul por um período curto e sei a importância que o Parlasul teve para que nós pudéssemos apressar esse desenvolvimento.

Mas o povo brasileiro precisa saber que, se não houvesse Governo Lula, Itamaraty, esse acordo não teria saído do papel. Digo isso com muito orgulho, mas com sentido de justiça.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Muito obrigado, Senador Humberto Costa. Cumprimento-o pelo pronunciamento de V. Exa. na tarde e noite do dia de hoje, na votação desta importante matéria para o Brasil.

Próximo orador inscrito para discutir a matéria. Concedo a palavra ao Senador Líder Efraim Filho.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM. Pela ordem.) – Presidente, enquanto o Senador Efraim se dirige à tribuna, dois minutos, enquanto ele se dirige à tribuna.

Presidente, eu fiz um requerimento requerendo um voto de aplauso aos estudantes amazonenses da Escola Estadual de Tempo Integral Marcantonio Vilaça II. Eles participaram de uma Olimpíada Internacional em Bangkok, ganharam uma medalha de ouro, cinco de prata e três de bronze, além de prêmio do melhor estudante do planeta, que é amazonense, que é o Enos Miranda. Eu requeri esse voto de aplauso e destaque aqui com orgulho.

Efraim, obrigado pela paciência, irmão.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Querido Líder, Senador Plínio Valério, a Mesa recolhe a solicitação de V. Exa. e dará o encaminhamento à publicação.

Para discutir a matéria, o Líder Efraim Filho.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Para discutir.) – Senador Plínio, ainda mais para dar boa notícia, você tem sempre toda a minha tolerância. Temos que valorizar os nossos jovens, nossos estudantes.

Deixe-me trazer também uma muito feliz, que não é o prêmio de melhor estudante do mundo, mas só com a medalha de ouro na Olimpíada de Matemática da minha filha, eu já fiquei muito feliz. Imagine a



mãe desse aí, né? Então, parabéns! Leve ao povo amazonense também o nosso grande abraço.

Senador Davi, o tema que me traz aqui – eu pedi a inscrição quando a gente estava recebendo a visita da Maria da Penha – é para trazer também ao conhecimento do Senado que, em virtude do Dia Internacional da Mulher e de um tema que sensibiliza todos nós, o combate à violência doméstica, o reforço da Lei Maria da Penha, o combate ao feminicídio, que não pode fazer parte da paisagem... Não dá para nos acostumar, dia e noite, com notícias que se repetem nas redes sociais, no WhatsApp, trazendo, por todo o Brasil, uma cena em que a possessividade do homem que trata a mulher como objeto acaba virando cultura. Não dá, não pode; temos de reagir. E, por isso, protocolaremos, amanhã, o Projeto de Lei Raphaella Brilhante.

Raphaella Brilhante foi um caso que chamou a atenção do Brasil todo, recentemente, de uma violência doméstica contra uma jovem recém-casada, que teve coragem de vir à tona. Mesmo sendo de uma classe social em que ela poderia ter todos os acessos à mídia, aos advogados, à Justiça, escondia a violência, os espancamentos que sofria.

Fomos procurados por ela e pelo advogado dela e estamos trazendo, Senadora Damares, uma modificação da lei, que no fato concreto aconteceu, porque, muitas vezes, a intimidação e a ameaça, após a denúncia ser publicizada, não são feitas necessariamente pelo agressor, são feitas por terceiros – às vezes por familiares – e as medidas protetivas, na Lei Maria da Penha, não alcançam esses terceiros. Então, essa modificação legislativa é para que as medidas protetivas que hoje a lei permite que sejam tomadas contra o agressor possam ser também tomadas contra terceiros que porventura venham também a infligir ameaça no sentido de desestabilizar a vítima, intimidá-la a ponto de retirar a denúncia ou algo desse tipo.

Então, a gente sabe que esse olhar feminino, o olhar de mãe, o olhar da mulher... Essa sensibilidade é única. Por mais que nós homens queiramos, não conseguimos ter. E, com essa sensibilidade, através do que a jovem Raphaella Brilhante – a quem me solidarizo, com toda a sua família – nos encaminhou, a partir de amanhã faremos o protocolo dessa matéria para também simbolizar, junto com a semana do Dia Internacional da Mulher.

Fica aqui o nosso registro.

Segundo ponto, Sr. Presidente: permita-me, já, também, na discussão, antecipar que eu conversei com a Senadora Ana Paula, que é a Relatora da matéria na sequência, sobre o tema do salário-paternidade, para que a gente evolua com isso. Sou totalmente a favor do texto. Agora, tem uma divergência quanto ao modelo de compensação, porque o texto que veio da Câmara previa a compensação pelos tributos e aqui o texto foi modificado, no Senado – inclusive ainda com divergências quanto à possibilidade de ser tratado como emenda redacional –, e trouxe um reembolso conforme ou mediante o que será determinado em regulamento. Então, estamos tentando encontrar ali uma solução de texto e agradeço a atenção que a Senadora Ana Paula teve conosco para que a gente possa avançar.

Sobre a matéria em voga, Sr. Presidente, eu tenho acompanhado aos poucos a evolução. A gente que defende o setor produtivo sabe que, ao mesmo tempo em que é um desafio, é uma janela de oportunidade que se abre. Vamos confiar na capacidade do setor produtivo brasileiro. É importante pensar que numa abertura e num acordo como esse a gente consiga resgatar o custo Brasil, esse tripé nefasto que faz com que todos nós fiquemos com um Brasil que tem amarras, que tem âncoras que nos seguram, principalmente na hora de baixar as fronteiras e competir globalmente.

Qual é esse tripé nefasto do Brasil? Nós temos a burocracia excessiva, nós temos uma carga tributária extremamente complexa e nós temos a insegurança jurídica. Fazer acordos e não trabalhar de forma paralela para que o Brasil reduza, diminua, acabe com o custo Brasil, eliminando esse tripé nefasto de insegurança jurídica, burocracia excessiva e alta carga tributária, deixará sempre o setor produtivo brasileiro largando atrás.



Claro que o brasileiro não desiste nunca, a gente se reinventa. A gente aprendeu a sobreviver no pior modelo tributário do mundo. O Brasil vai conseguir avançar, mas, se o Governo fizer a sua parte, ajuda muito. Afinal, o empreendedor brasileiro já sabe: Governo que não atrapalha, já ajuda; se ele ajudar, melhor ainda para quem produz no Brasil.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Senador Líder Efraim Filho.

Continua em discussão a matéria.

Concedo a palavra ao Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE. Para discutir.) – Obrigado, Sr. Presidente. Vou tentar ser breve, até porque temos pauta importante em seguida.

Evidentemente é um momento importante a aprovação de um acordo entre dois segmentos tão importantes, Mercosul e União Europeia. O impacto positivo, só para o Brasil, é uma expectativa de R\$35 bilhões a mais de arrecadação.

Neste momento, acho que é importante ressaltar o quanto a política, quando bem exercida, pode gerar frutos. Esse processo passou pela mão de dezenas, de centenas de negociadores, e calhou de termos, neste momento, um Presidente de esquerda, o Presidente Lula, e uma Relatora de direita, a Senadora Tereza. Em nenhum momento isso foi impedimento para resolver os problemas, para sanar as dúvidas, para apresentar soluções. Isso é muito importante que as pessoas vejam, porque se gasta muito tempo, muita energia, olhando para os problemas, para as brigas, para as bobagens da internet, mas quando a política para, senta e trabalha, a gente coloca de pé resultados extraordinários.

Então, parabéns, Tereza, é mais um trabalho excelente que a senhora conduz aqui. É muito bom ter a confiança de que, com a sua palavra... Temos todos nós a convicção de que o acordo é, sim, positivo para o nosso país, que não vai criar maiores problemas para o nosso agronegócio, que é tão importante. Que a gente possa, ao longo dos anos, colher os frutos de mais uma grande realização da boa política.

Parabéns para todos.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Senador Alessandro Vieira.

Concedo a palavra, para discutir a matéria, ao Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Para discutir.) – Sr. Presidente, querido amigo Senador Davi, Sras. e Srs. Senadores, a ratificação do Acordo de Livre Comércio entre o Mercosul e a União Europeia é de suma importância.

Estamos diante de um dos mais importantes entendimentos comerciais já firmados pelo nosso país depois de 26 anos de negociações. São mais de 700 milhões de consumidores envolvidos nesse acordo. Abrir esse mercado para os produtores brasileiros representa uma oportunidade concreta para diversificar as nossas exportações, expandir investimento e gerar emprego e renda em todo o país.

O Brasil é uma potência agroambiental. Nosso agronegócio é competitivo, produtivo e, acima de tudo, responsável. Somos Líderes globais na produção de alimento e temos total capacidade de atender a demanda internacional com qualidade, eficiência e desenvolvimento sustentável.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, precisamos tratar este acordo com visão estratégica, mas também com muita responsabilidade. Não podemos aceitar, em hipótese alguma, ameaças injustas ou barreiras disfarçadas contra o agronegócio brasileiro. Muitas vezes, argumentos ambientais são utilizados de forma seletiva como instrumento de proteção comercial. Isso não pode ser tolerado.

Defender o acordo, portanto, não significa abrir mão da defesa dos interesses nacionais. Pelo



contrário, significa assegurar que sua implementação ocorra com equilíbrio, respeito mútuo e condição justa de nossa concorrência. É fundamental que a ratificação venha acompanhada de salvaguardas precisas, capazes de proteger nossos produtores diante de eventuais distorções de mercados ou medidas protecionistas disfarçadas. Tenho convicção de que, com regras justas e diálogo, poderemos ratificar este acordo, garantindo benefícios concretos para o Brasil e a segurança de quem produz.

Por essas razões, quero manifestar o meu apoio à aprovação do PDL 41, de 2026, tão muito bem relatado pela ilustre Ministra, Senadora querida Tereza Cristina, que aqui quero cumprimentar, e dizer, reafirmando, que o Brasil deve estar aberto ao comércio internacional, mas sempre com soberania, responsabilidade e compromisso com o desenvolvimento do nosso país.

Encerrando, Sr. Presidente, hoje nós tivemos uma reunião com o Ministro da AGU, o Messias, lá da Frenlogi, em que houve a participação de vários empresários, Parlamentares do agronegócio. Na verdade, este é um país, Ministra Tereza, que precisa apenas de segurança jurídica, até porque nós somos competitivos. E eu fiz um pequeno relato em relação ao meu Estado de Mato Grosso.

Mesmo diante dos grandes países consumidores e dos grandes centros consumidores, ainda somos competitivos. Infelizmente, nós temos aqui a questão do transporte – um dos maiores problemas nossos –, dos portos e assim por diante. Mesmo diante dessas deficiências no setor, a questão da logística, você vê que, há algum tempo, há mais de cinco anos, nós estamos com praticamente tudo pronto, levantado, com projeto, ou seja, anteprojeto em relação à Ferrogrão, como também outros empreendimentos, que é um empreendimento que vai baratear sobremaneira o custo da produção brasileira. Entretanto, por um motivo ou outro, lamentavelmente, não é possível fazer uma obra dessas, que é de suma importância para modelarmos o nosso transporte, buscarmos um transporte intermodal – não só através do rodoviário, mas do aquaviário, do transporte ferroviário.

Eu tenho a certeza absoluta de que o Brasil, além de ser um grande produtor de alimentos – e eu tenho a certeza absoluta de que isso vai ser um problema para o futuro das gerações, não só do Brasil, mas do mundo –, eu tenho a certeza absoluta, é também um grande mercado. E, através naturalmente dessa grande discussão, desse entendimento, após 26 anos, nós estamos completando – ou seja, vamos votar – esta matéria, que é muito importante para o agronegócio e, sobretudo, para a sociedade brasileira, de maneira geral.

Então, eu quero cumprimentar V. Exa., Senadora Tereza, pelo belo relatório e tenho a certeza de que este é um projeto de acordo que veio atender, com certeza, todo o país e sobretudo aqueles que produzem e constroem a grandeza do Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Senador Jayme.

Próxima Senadora inscrita, para discutir a matéria, Senadora Margareth Buzetti.

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MT. Para discutir.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Este acordo é uma política de Estado, Presidente, não é uma política de governo, não é uma política de governo A ou B. Muitas mãos se movimentaram, muitas mãos trabalharam para chegarmos até aqui. Começou lá no Governo Fernando Henrique, e aqui estamos hoje, relatando este acordo, que tão bem está sendo relatado pela nossa amiga Tereza Cristina.

Tereza, dizer que o Brasil tem tamanho e tem produção para se sentar à cabeceira da mesa, na discussão do acordo entre Mercosul e União Europeia... É isso, nós temos tamanho e envergadura para sentar à mesa. Os europeus, aliás, deveriam aprender conosco: um país que, dos anos 70 para cá, saiu de importador de alimentos para ser um dos maiores produtores de comida hoje. Nós alimentamos boa parte



do planeta Terra e conseguimos, anualmente, aumentar nossa produção sem descuidar da preservação ambiental.

E o futuro é promissor, Senadora Tereza Cristina, já que, com o novo licenciamento ambiental relatado por V. Exa., a gente conseguiu dar segurança jurídica e menos burocracia para quem produz.

O Brasil já vinha se mostrando um expoente no crescimento sustentável, do ponto de vista da preservação do meio ambiente, porque soube investir em pesquisas e tecnologia. Agora, tem todas as condições de colher os frutos.

Este acordo, colegas Senadores, vem com um desafio que nós temos condições de enfrentar. Precisaremos aumentar a nossa produção, mantendo qualidade, e isso é algo que o homem do campo aprendeu a fazer.

O meu Estado de Mato Grosso é hoje o maior polo pecuário do Brasil, líder em produção e exportação de carne bovina. Pelo acordo, a carne bovina terá uma cota de 99 mil toneladas com tarifas reduzidas. Em um mercado que hoje se aplica tarifas que podem ultrapassar até 100%, isso significa abrir espaço real para que a nossa carne, a carne brasileira, ganhe mais competitividade no mercado europeu. Esse é apenas um dos inúmeros benefícios desse acordo e que nos ajuda a prospectar crescimento econômico, diminuição de desigualdade social e prosperidade.

O próximo passo agora é convencer aqueles países que ainda têm alguma resistência com o acordo. E o Senado tem, na figura da senhora, Senadora Tereza Cristina, que esteve lá em Bruxelas em 2019, e do Presidente da CRE, o Senador Nelsinho Trad, pessoas capacitadas para dialogar e mostrar a realidade do Brasil. Em um mundo dividido por guerras bélicas e tarifárias, é muito significativo criarmos uma das maiores zonas de livre comércio do planeta, que trará segurança alimentar, desenvolvimento econômico e riqueza para as pessoas ao redor do mundo.

Parabéns, Senadora, pelo relatório. Muito obrigada.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Obrigada, Margareth.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu queria conceder a palavra à Relatora – nós não temos mais Senadores inscritos – porque ela gostaria de fazer algumas ponderações.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Como Relatora.) – Para as ponderações finais.

Presidente, queridas colegas Senadoras e Senadores aqui presentes, eu acho que hoje nós temos uma data histórica. Depois de 26 anos de muita discussão, em que muitas mãos trabalharam... E aí eu não poderia deixar de fazer aqui uma referência muito especial ao Itamaraty, a todos os embaixadores, todos os secretários, ministros, que, ao longo desses 26 anos, trabalharam com esse acordo, muitas vezes desanimados, achando que esse acordo não sairia do papel. E eu, na pessoa do Embaixador, do nosso Embaixador Pedro Miguel, que está em Bruxelas, quero fazer uma referência a todos. Não quero que ninguém fique com ciúmes, porque todos foram muito importantes, mas ele é o que está lá hoje e é quem nos ajudou até este momento; também ao Chanceler Mauro Vieira.

Quero fazer também um agradecimento ao Ministério de Indústria e Comércio e Serviços aqui, à Dra. Tatiana, nossa Secretária, e ao Vice-Presidente, que tanto nos ouviu, nos ajudou. E finalmente pudemos chegar a esse dia com mais segurança, através desse decreto, que foi um compromisso assumido antes do Carnaval, quando a Dra. Tatiana falou: “Nós vamos fazer, mas eu preciso de tempo, não é tão simples assim”. Então, muito obrigada pelo seu trabalho, pela sua equipe.

E hoje, no dia em que nós iríamos ler, de qualquer maneira, o acordo aqui... Mas palavra dada é palavra que tem que ser cumprida e vocês cumpriram esse acordo com este Parlamento.

A outra coisa que eu também gostaria de falar é que esse acordo – terminando já aqui a minha fala,



porque está todo mundo cansado...

Eu queria agradecer muito ao Bettarello e ao Juliano, que estão lá na Comissão com o Nelsinho, que são também membros do Itamaraty, que nos ajudaram com isso para que a gente pudesse chegar a este dia; à equipe do Senador Nelsinho; à minha equipe, do meu gabinete, que também trabalhou para que nós pudéssemos chegar aqui.

Ninguém faz nada sozinho; tudo é feito a várias mãos, Senador Alessandro Vieira. E o senhor falou muito bem: esse é um acordo de Estado – como disse também a Senadora Margareth Buzetti –, não é de governos. Todos, desde 1999 até hoje, tiveram uma colaboração para que pudéssemos chegar aqui hoje, e quis o destino que o Presidente Lula estivesse aí para assinar e ratificar esse acordo pelo Brasil.

Eu também gostaria de dar mais uma informação: a Argentina e o Uruguai já assinaram o acordo. Nós somos o terceiro país do bloco a assinar o acordo. Então, a gente tem uma expectativa, pelo que disse a Presidente da Comissão Europeia, Ursula von der Leyen, de que, se esse acordo tivesse sido promulgado até o mês de março, nós o teríamos começando a ser implementado dia 1º de maio. Então, Presidente, peço que o senhor faça... A promulgação é sua, é do Presidente do Congresso Nacional, então, quanto antes o senhor puder fazer isso, mais rápido nós estaremos nesse primeiro bloco. O Paraguai não assinou ainda, porque está em recesso – o Senador Nelsinho falou –, mas eu tenho certeza de que, em breve, o Paraguai também assinará, vai passar, como aqui hoje nós vamos passar por unanimidade esse acordo.

Então, é só um agradecimento. Quero dizer que para mim foi uma honra, Presidente Davi, poder participar deste momento e ser a Relatora desse acordo, que é o mais importante acordo do mundo hoje, do mundo do multilateralismo, do mundo em que nós vivemos, até então. Agora, eu tenho certeza de que os acordos que virão não serão feitos como este acordo que nós estamos assinando aqui hoje, um acordo amplo, que não é só do agronegócio, não é só da indústria, é do serviço, é da saúde, é das compras governamentais, é das licitações... Nossas empresas vão poder trabalhar e levar a nossa engenharia para a Europa, e vice-versa. Então, eu acho que é um acordo de ganha-ganha, e eu fico muito feliz de estar aqui hoje, com vocês todos, promulgando o relatório e fechando com fecho de ouro esse Acordo Mercosul-União Europeia.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Cumprimento novamente a Relatora, Senadora Tereza Cristina.

Cumprimento também os nossos Senadores e Senadoras que se manifestaram no decorrer da discussão da matéria.

Não temos mais Senadores inscritos para discutir.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Diante do entendimento construído, à unanimidade, dos Líderes partidários e dos Senadores, a Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer apresentado.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto, à unanimidade.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados. (*Palmas.*)

Nós vamos passar para o próximo item, que a Senadora Ana Paula está aguardando. Era o item 2, nós fizemos inversão de pauta, e ainda temos esta matéria para deliberar.

O relatório já está disponibilizado, já foi feito o entendimento com a Relatora, a Senadora Ana Paula Lobato. Naturalmente, já há o conhecimento de todos os Parlamentares do Senado Federal, e, com



certeza, será uma votação bem rápida.

Eu peço aos Senadores que aguardem um pouco para que nós possamos registrar uma fotografia deste momento importante da votação deste acordo.

Projeto de Lei nº 5.811, de 2025 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 666, de 2007, de autoria da Senadora Patrícia Saboya), que dispõe sobre a licença-paternidade; institui o salário-paternidade no âmbito da Previdência Social; e dá outras providências.

Parecer nº 90, de 2025, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora nesta Comissão: Senadora Ana Paula Lobato, que foi favorável ao substitutivo da Câmara, com supressões, que apresenta.

Foi apresentado o Requerimento nº 142, de 2026, de autoria da Senadora Ana Paula Lobato, que solicita o adiamento da discussão para a oitava da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. **(Vide Item 2.1.3 do Sumário)**

Submeto à votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Está aprovado o requerimento.

Foi apresentado o Requerimento nº 115, de 2025, da Comissão de Assuntos Sociais, que solicita a urgência para a apreciação da matéria.

Em votação o requerimento de urgência.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Está aprovado o requerimento de urgência.

A matéria depende de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. E eu faço a designação da Senadora Ana Paula Lobato, que foi a Relatora na CAE, para proferir o parecer em Plenário, em nome da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal.

(Soa a campanha.)

A SRA. ANA PAULA LOBATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - MA. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, peço licença para passar diretamente à leitura da análise.

Nos termos do art. 101, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCJ opinar sobre constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias encaminhadas por despacho da Presidência. Desse modo, no que se refere aos aspectos formais, não se constata impedimentos de ordem constitucional, jurídica ou regimental que comprometam o regular processamento do projeto. Quanto ao mérito, cumpre destacar que a licença-paternidade é direito social assegurado aos trabalhadores pela Constituição Federal.

Nesse contexto, o PL 5.811, de 2025, enfrenta a questão de maneira mais ampla e organizada ao definir, em um mesmo diploma, a licença-paternidade nas relações de emprego regidas pela CLT, criar o salário-paternidade como benefício previdenciário, e articular essas normas com o Programa Empresa Cidadã.

A proposição, no geral, dispõe sobre a matéria em conformidade com a Constituição, assegurando diversos benefícios nela inscritos. No mesmo sentido, a opção pela equiparação, no que couber, às regras do salário-maternidade reforça a coerência interna da proteção social e evita diferenças injustificadas entre mães e pais no acesso aos benefícios, em consonância com a previsão da previdência social e da proteção à maternidade e à infância como direitos sociais no art. 6º da Constituição.

À vista desse conjunto de garantias materiais e procedimentais, é possível afirmar que as alterações aperfeiçoam a proteção social ao trabalhador pai e aproximam essa disciplina do modelo aplicado à maternidade, ao reforçar a estabilidade provisória e vedar práticas discriminatórias associadas à situação familiar ou à gravidez do cônjuge ou companheira, entre outros.



Entretanto, não obstante a relevância do projeto e sua contribuição para a efetiva regulamentação da licença-paternidade como reforço da corresponsabilidade parental e do melhor interesse da criança, são necessárias adequações redacionais para eliminar redundâncias internas e harmonizar comandos com a técnica legislativa do próprio texto.

Trata-se, portanto, de ajustes que, dada a sua natureza, não esbarram na vedação do art. 285 do Regimento Interno do Senado Federal.

Por fim, é importante salientar que não se identificam óbices específicos sob o prisma eleitoral ou quanto a restrições relacionadas à Lei de Diretrizes Orçamentárias. No plano eleitoral, o projeto disciplina o benefício previdenciário no âmbito do Regime Geral da Previdência Social, condicionado à filiação e às regras do sistema contributivo, e não institui vantagem assistencial gratuita. Além disso, a matéria decorre de agenda normativa permanente, com precedentes no Programa Empresa Cidadã e insere-se em cenário de mora legislativa reconhecida pelo STF, o que afasta a leitura de caráter episódico ou eleitoreiro.

No que tange à Lei de Diretrizes Orçamentárias, o art. 29 veda, em 2026, a criação de novas despesas obrigatórias, ressalvadas as hipóteses do Anexo III. O referido Anexo III inclui expressamente benefícios do Regime Geral da Previdência Social. Nessa linha, o enquadramento do salário-paternidade como benefício previdenciário derruba risco de questionamento por vedação genérica a novas obrigações, sem prejuízo da observância das normas gerais de responsabilidade fiscal.

Assim, com as devidas ressalvas que são objeto de adequação redacional, somos favoráveis à aprovação do projeto de lei em análise, por entendermos que o seu conteúdo promove, de forma decisiva, a concretização do direito fundamental à licença-paternidade, previsto no art. 7º da Constituição Federal.

No caso, ao promover maior equilíbrio na repartição das responsabilidades de cuidado entre homens e mulheres e aprimorar a coerência entre os sistemas trabalhista e da seguridade social, a proposição contribui para um modelo de proteção mais justo e compatível com os fundamentos constitucionais.

Conforme diálogo com algumas lideranças, apresentamos a seguinte adequação oral.

Dê-se ao §1º-A do art. 72 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na forma do art. 9º do Projeto de Lei nº 5.811, de 2025, a seguinte redação:

As microempresas e as pequenas empresas receberão, em prazo razoável, reembolso do valor salário-maternidade pago às empregadas que lhe prestem serviço, nos termos do regulamento.

Dê-se ao art. 73-E da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na forma do art. 9º do Projeto de Lei nº 5.811, de 2025, a seguinte redação:

O salário-paternidade para o segurado empregado ou o trabalhador avulso consistirá em renda mensal igual à sua remuneração integral, proporcional à duração do benefício.

§ 1º. Cabe à empresa pagar o salário-paternidade devido ao respectivo empregado, efetivando-se o reembolso em prazo razoável, observado o disposto no art. 248 da Constituição Federal, nos termos do regulamento.

§ 2º. As microempresas e as pequenas empresas receberão, em prazo razoável, o reembolso do salário-paternidade pago aos empregados que lhes prestem serviço, nos termos do regulamento.

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.811, de 2025 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 666, de 2007), da Emenda nº 1 da CAS, além das adequações redacionais mencionadas no relatório já publicado. **(Íntegra do Parecer nº 16/2026-PLen-SF - Vide Item 2.1.3 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O



parecer, em Plenário, da Senadora Ana Paula é favorável ao substitutivo da Câmara dos Deputados, com as supressões aprovadas na Comissão de Assuntos Sociais, também com as novas supressões e adequações redacionais propostas pela Relatora e apresentadas no seu relatório, e com a adequação redacional proferida oralmente na tribuna do Senado Federal.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria.

Concedo a palavra à Senadora Damares, para discutir.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para discutir.)

– Presidente, eu fiz uma campanha para ninguém falar, porque a gente quer aprovar isso tão rápido, mas eu não posso deixar de falar. (*Risos.*)

Não tenho como deixar de falar. Espere aí, Presidente.

Esse projeto é de 2007. Coube ao senhor, novamente, Presidente, trazer para a pauta uma matéria de fortalecimento de vínculos familiares, trazer uma matéria de proteção da infância, proteção da mãe.

Eu sei que houve muita discussão. E tem muita gente perguntando: “Mas quantos dias vão ser agora?”.

Só para explicar para o Brasil. No primeiro ano de vigência, dez dias. É isso, Ana Paula? No segundo ano, amplia-se para 15 dias. E quando chegarmos... Depois do terceiro ano, vamos chegar a 20 dias, o que já é no poder público.

Meu Presidente, o Carnaval são cinco dias. Por que licença-paternidade tem que ser menos de cinco dias, como é hoje no Brasil, quatro, cinco dias? Nós vamos fazer justiça.

E outra coisa, ao Brasil que está nos assistindo: tem critérios, não é? Ter um bebê, não acompanhar esse bebê... Têm critérios.

Eu quero cumprimentar todas as instituições que estão aqui. Meu Deputado, minha Deputada Tabata, isso nos uniu, isso uniu Câmara e Deputados, direita e esquerda. Ninguém entendia como que eu e Tabata estávamos juntas nessa história toda. Tem uma frente parlamentar mista: ela é a Presidente, eu sou a Vice, e todos vocês que se envolveram. Eu tenho um projeto de lei aqui que a gente estava debatendo, e o meu está guardado, porque a gente ia conseguir aprovar esse na Câmara. Nós estamos avançando.

E, Ana Paula, que orgulho de te ver aí! Eu estava falando com a Augusta que, duas matérias que vão mudar a vida do povo brasileiro hoje, duas grandes matérias que estavam há anos tramitando, são duas mulheres relatando. Você tem ideia do tamanho disso para nós? Parabéns, Ana Paula! Parabéns, Parlamentares!

Ninguém fale mais, porque a gente quer aprovar urgentemente. Mas eu tinha que registrar o apoio da sociedade civil e te elogiar, Presidente, pela coragem. Eu sei que não foi fácil. Não vou falar os detalhes, mas não foi fácil para a gente chegar neste momento.

Deus te abençoe! Deus te abençoe, Ana Paula!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu queria cumprimentar a Senadora Damares Alves.

Nós temos ainda nove Senadores inscritos, mas, como a Senadora Damares pediu para ninguém falar mais, está encerrada a discussão. (*Risos.*)

A SRA. AUGUSTA BRITO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE) – Eu queria só falar rapidinho.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Vai falar quando a gente votar, não é, Augusta?

A SRA. AUGUSTA BRITO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE) – É...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senão a campanha da Damares não vai ter resultado.



A SRA. AUGUSTA BRITO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE) – ... depois da votação.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não temos mais Senadores inscritos para discutir, por determinação da Senadora Damares.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do substitutivo da Câmara dos Deputados, com as supressões e adequações redacionais, em primeiro turno, e nos termos dos pareceres e da adequação redacional proferida em Plenário pela Relatora.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o substitutivo da Câmara dos Deputados, com as supressões e adequações redacionais.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 17/2026-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.1.3 do Sumário)

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção presidencial.

E será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados. (*Palmas.*)

(*Soa a campanha.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Com a palavra a Senadora Líder Augusta Brito.

A SRA. AUGUSTA BRITO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE. Pela ordem.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Também aqui, de uma forma rápida, eu quero registrar a importância de o Presidente ter pautado, parabenizar a Relatora, por também estar aqui e por tão bem ter construído esse relatório, parabenizar os autores... Autores não, Relatores também, que trouxeram aí o projeto com tanta responsabilidade – a Deputada Tabata, o Deputado Pedro Campos.

Mas eu quero aqui fazer um registro, minha querida Damares. Ela pediu para a gente não falar – eu estou quase sem voz –, mas ela teve uma tática com algumas pessoas: ela acordava de madrugada, ficava ligando para as pessoas e dizia só assim: “Ó, essa é a hora que o menino acorda, viu! É só para você saber como é importante ter a licença-paternidade”. (*Risos.*)

Mas é que, fora essa tática e as brincadeiras que a gente falou aqui, eu quero verdadeiramente dizer da importância dessa construção coletiva, que hoje está dando aí gradativamente o direito à licença-paternidade.

O que significa isso? Divisão de tarefas. Eu acho que é uma mensagem para a sociedade como um todo: de que o cuidado não é para ser feito só pelas mulheres, ele tem que ser dividido, o trabalho doméstico, o cuidado dos filhos. Então, isso vem muito também para engrandecer a participação da mulher na vida pública. Eu acredito que, quando o homem divide as tarefas da vida privada, a mulher também tem mais oportunidade na vida pública.

Então, parabéns a todos que fizeram essa construção!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Com a palavra o Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE. Pela ordem.) – Obrigado, Sr. Presidente.



Quero parabenizar a todos os envolvidos. De vez em quando, a gente acerta aqui e entrega uma coisa boa, não é? E essa é uma coisa muito importante. Com muito orgulho, eu tenho três filhos: Gabriela, João Pedro e Mariana, e, como eu sou funcionário público, tive a oportunidade de tirar férias, ter a licença e acompanhar essa etapa que é fundamental, porque o impacto não é só reduzir o sacrifício e o esforço da mãe; é o impacto positivo na formação daquela criança, a estabilidade emocional, o reforço psicológico... A presença do homem ali ajuda muito.

Que bom que a gente conseguiu dar passos! Não são passos tão fortes e intensos como gostaríamos, não é, Damares? A gente queria muito mais, mas conseguimos esse avanço. E que outros venham para que a gente possa ter cada vez mais famílias saudáveis!

Se a gente não cuidar dessas crianças, que futuro este país vai ter?

Então, parabéns, Presidente, a todos os colegas, aos Deputados Pedro, Tabata, tantos que trabalharam nisso!

O Brasil hoje recebeu uma boa prestação de serviço do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Parabéns, Senador Alessandro!

Eu concedo a palavra à nossa Relatora, que está na tribuna, para suas manifestações em agradecimento a este dia tão especial de hoje.

A SRA. ANA PAULA LOBATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - MA. Como Relatora.) – Presidente, eu queria agradecer a todos os Senadores, todas as Senadoras hoje.

Eu fiz um textinho aqui para ler, porque esse é um tema que me emociona muito.

Eu esperei esse projeto ansiosamente, que ele chegasse da Câmara aqui no Senado. Eu o esperei loucamente, ansiosamente, porque eu queria relatá-lo. E consegui relatá-lo na CCJ e aqui, em Plenário também, e hoje é um dia muito especial, não só para mim, como para muitas famílias, muitos pais, muitas mães.

Eu conheço, eu, que sou uma filha de pai presente – graças a Deus até hoje –, sei o que isso impactou na minha vida. Eu sou mãe de dois filhos, isso até me emociona, eu sou mãe de dois filhos e sempre tive o pai muito presente. Eu tive depressão pós-parto, tive mastite, sofri muito no nascimento da minha primeira filha. E como foi essencial ter o meu marido ao meu lado! Cinco dias foram nada. No terceiro dia, eu estava saindo da maternidade. E como foi importante tê-lo lado a lado comigo, para uma troca de fralda, para uma noite maldormida, quando eu amamentava, e ele pegava a neném, colocava para dar um arrotinho antes de voltar para dormir. Ele me acompanhou em todos os passos. Às vezes, ele ordenhava, fazia a ordenha, e a gente deixava o leitinho guardado, porque, graças a Deus, eu sempre tive muito leite para abastecer meus filhos. E, aí, ele acordava na madrugada, fazia o banho-maria no leite, subia, trocava a fralda, acordava comigo, ou seja, ele dividiu a tarefa comigo e foi muito importante para mim, como foi importante na ligação dele com os filhos.

Hoje eu venho para cá, passo a semana em Brasília e meus filhos ficam muito bem em São Luís, no Maranhão, com o pai. Ou seja, meu marido é uma pessoa suficiente; ele se transformou nisso, ele teve vínculo, ele teve ligação, eles tiveram aquele contato pele a pele, que é superimportante no início da vida desses bebês. Ou seja, hoje eu estou muito feliz, Presidente – muito feliz!

Queria lhe agradecer por ter pautado esse projeto hoje.

Queria agradecer ao Senador Marcelo Castro, que me deu a relatoria desse projeto.

Queria agradecer também à Senadora Damares, que sempre esteve ali, que é uma defensora da causa, que estava torcendo pelo projeto, e nos falamos muito, de ontem para cá mais ainda.

Queria agradecer ao Senador Carlos Viana, ao Senador Kajuru, ao Senador Alessandro Vieira, ao Deputado Pedro Campos, à Deputada Tabata Amaral e, em especial, à Senadora Patrícia Saboya, autora



do projeto que a gente votou no dia de hoje. Dentre todos esses Senadores, alguns tiveram autoria; outros, relatorias, em prol da licença maternidade.

Eu finalizo agradecendo de coração a cada um de vocês que fizeram parte desse processo, que fizeram com que as famílias brasileiras passem a ter seu pai em casa por mais tempo, principalmente naquele início de vida dos recém-nascidos, que eu, como mãe, sei que é essencial e importante.

Muito obrigada, Presidente. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Queria cumprimentar a Senadora Ana Paula e fazer um registro: o Deputado Othelino, Deputado Estadual pelo Estado do Maranhão, já tinha um conceito elevado e, com a manifestação e o testemunho da Senadora Ana Paula, do carinho e do cuidado com os seus filhos e com a sua família, o sarrafo subiu ainda mais.

Parabéns, Deputado Othelino, pela relação familiar.

E parabéns, Senadora Ana Paula, pelo testemunho.

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa ordinária do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 22 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal 57ª Legislatura 4ª Sessão Legislativa Ordinária

8ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 04/03/2026 07:00:00 até 04/03/2026 20:00:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença
Republicanos	AC	Alan Rick	X
MDB	SE	Alessandro Vieira	X
PSB	MA	Ana Paula Lobato	X
PT	CE	Augusta Brito	X
PT	PA	Beto Faro	X
PL	RJ	Bruno Bonetti	X
Podemos	MG	Carlos Viana	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X
PSB	CE	Cid Gomes	X
Progressistas	PI	Ciro Nogueira	X
Republicanos	MG	Cleitinho	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X
Republicanos	DF	Dameres Alves	X
Progressistas	PB	Daniella Ribeiro	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X
Progressistas	RR	Dr. Hiran	X
PL	AL	Dra. Eudócia	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X
UNIÃO	PB	Efraim Filho	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X
MDB	AL	Fernando Farias	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X
Republicanos	RS	Hamilton Mourão	X
PT	PE	Humberto Costa	X
PSD	TO	Irajá	X
MDB	SC	Ivete da Silveira	X
PL	DF	Izalci Lucas	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X
PT	BA	Jaques Wagner	X
UNIÃO	MT	Jayne Campos	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X
PL	SC	Jorge Seif	X
PSD	PI	Jussara Lima	X
PDT	DF	Leila Barros	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X
Progressistas	RS	Luis Carlos Heinze	X
PL	ES	Magno Malta	X
PSD	SP	Mara Gabrilli	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X
PL	AC	Marcio Bittar	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X
PL	RO	Marcos Rogério	X
Progressistas	MT	Margareth Buzetti	X

Emissão 04/03/2026 20:03:15





REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal 57ª Legislatura 4ª Sessão Legislativa Ordinária

8ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 04/03/2026 07:00:00 até 04/03/2026 20:00:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença
Republicanos	RR	Mecias de Jesus	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	X
PT	RS	Paulo Paim	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X
PT	AP	Randolfe Rodrigues	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X
PL	RN	Rogério Marinho	X
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X
Podemos	MS	Soraya Thronicke	X
PSDB	RN	Styvenson Valentim	X
PT	PE	Teresa Leitão	X
Progressistas	MS	Tereza Cristina	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X
PDT	MA	Weverton	X
PL	GO	Wilder Moraes	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X

Compareceram 65 senadores.



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 8ª SESSÃO

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 1770/2024



**SENADO FEDERAL****PARECER Nº 14, DE 2026 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Lei nº 1.770, de 2024 (Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 286, de 2006).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 1.770, de 2024 (Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 286, de 2006), que institui o *Dia Nacional de reflexão do “Cantando as Diferenças”*.

Senado Federal, em 4 de março de 2026.



Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9559243760>



ANEXO DO PARECER Nº 14, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 1.770, de 2024 (Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 286, de 2006).

Institui o Dia Nacional de Reflexão do “Cantando as Diferenças”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Reflexão do “Cantando as Diferenças”, a ser celebrado, anualmente, no dia 22 de julho.

Parágrafo único. O dia 22 de julho buscará a reflexão sobre as diversidades em todo o País nos aspectos sociais, culturais, individuais e ambientais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9559243760>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF268508268504, em ordem cronológica:

1. Sen. Humberto Costa
2. Sen. Laércio Oliveira
3. Sen. Confúcio Moura
4. Sen. Ana Paula Lobato
5. Sen. Daniella Ribeiro



Projeto de Decreto Legislativo nº 41/2026





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TEREZA CRISTINA**

PARECER Nº 15, DE 2026-PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição a Comissão de Relações Exteriores sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 41, de 2026, do PODER EXECUTIVO, que *aprova o texto do Acordo Provisório de Comércio entre o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e seus Estados-Partes, de um lado, e a União Europeia (UE), de outro, assinado em Assunção, Paraguai, em 17 de janeiro de 2026.*

Relatora: Senadora **TEREZA CRISTINA**

I – RELATÓRIO

Vem a este Plenário, em regime de urgência, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 41, de 2026, que “Aprova o texto do Acordo Provisório de Comércio entre o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e seus Estados-Partes, de um lado, e a União Europeia (UE), de outro, assinado em Assunção, Paraguai, em 17 de janeiro de 2026.”

Para os fins do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Acordo foi submetido ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 93, de 2026, do Poder Executivo, publicada no Diário Oficial da União em 02/02/2026, Edição 22 – A, Seção 1 – Extra A, pág. 1. O instrumento extrarregional foi assinado na cidade de Assunção, Paraguai, em 17 de janeiro de 2026, pelos chanceleres dos Estados-Partes do MERCOSUL e pelo Comissário Europeu para o Comércio e Segurança Econômica.

Junto à Mensagem e ao texto do Acordo, foi encaminhada Exposição de Motivos dos senhores Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ministro de Estado da



Fazenda, Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária e da senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (EXM nº 180/2026).

A Exposição de Motivos em tela registra que o Acordo Provisório de Comércio representa um marco na relação bilateral do MERCOSUL com a União Europeia, integrando dois dos maiores blocos econômicos do mundo. Juntos, MERCOSUL e UE reúnem cerca de 718 milhões de pessoas e Produto Interno Bruto (PIB) de aproximadamente US\$ 22,4 trilhões, sendo a UE o segundo principal parceiro comercial do Brasil, com corrente de comércio de bens de aproximadamente US\$ 100 bilhões, em 2025. Considerando a população e a dimensão das economias envolvidas, trata-se de um dos maiores acordos bilaterais de comércio do mundo.

Ainda segundo a Exposição de Motivos, o Acordo estabelece uma área de livre comércio, consoante o Artigo XXIV do GATT (Acordo Geral de Tarifas e Comércio) 1994 e do Artigo V do GATS (Acordo Geral sobre Comércio de Serviços). As partes concordaram, para tanto, na eliminação substantiva das tarifas de importação aplicáveis ao comércio bilateral. A desgravação tarifária pelas Partes ocorrerá de maneira gradual, em até 30 anos após a entrada em vigor do Acordo, e não compreende produtos considerados de maior sensibilidade, que se encontram excluídos da sua cobertura.

O instrumento compreende o seguinte conjunto de disciplinas: (i) Disposições Iniciais; (ii) Comércio de Bens; (iii) Regras de Origem e Procedimentos em Matéria de Origem; (iv) Aduanas e Facilitação de Comércio; (v) Barreiras Técnicas ao Comércio; (vi) Medidas Sanitárias e Fitossanitárias; (vii) Diálogos sobre Questões Relacionadas com a Cadeia Agroalimentar; (viii) Medidas de Defesa Comercial e de Salvaguardas Globais; (ix) Medidas de Salvaguardas Bilaterais; (x) Comércio de Serviços e Estabelecimento; (xi) Transferências ou Pagamentos em Transações de Contas Correntes, Movimentos de Capitais e Medidas de Salvaguarda Temporárias; (xii) Compras Governamentais; (xiii) Propriedade Intelectual; (xiv) Micro, Pequenas e Médias Empresas; (xv) Concorrência; (xvi) Subsídios; (xvii) Empresas Públicas, Empresas com Privilégios Exclusivos ou Especiais; (xviii) Comércio e Desenvolvimento Sustentável; (xix) Transparência; (xx) Exceções; (xxi) Solução de Controvérsias; (xxii) Disposições Institucionais; e (xxiii) Disposições Gerais e Finais.

A Mensagem foi distribuída inicialmente à Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL, por força do disposto no art. 3º, inciso I e no art. 5º, inciso I,



da Resolução nº 1, de 2011-CN, os quais estabelecem a competência daquele colegiado para: apreciar e emitir parecer sobre todas as matérias de interesse do MERCOSUL que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional, examinar as matérias quanto ao mérito e oferecer o respectivo projeto de decreto legislativo. A matéria foi aprovada no dia 24 de fevereiro de 2026, em votações separadas dos senhores Deputados Federais e dos senhores Senadores, com a apresentação do Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

Em seguida, em conformidade com o inciso II do art. 5º da Resolução nº 1, de 2011-CN, o despacho de distribuição da matéria na Câmara dos Deputados contemplou as Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Administração e Serviço Público; Indústria, Comércio e Serviços; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Desenvolvimento Econômico; Finanças e Tributação (mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e Art. 54, RICD). Em razão da distribuição a mais de quatro Comissões de mérito, foi determinada a criação de Comissão Especial para analisar a matéria, conforme o inciso II do art. 34 do RICD.

Por força do art. 151, inciso I, alínea ‘j’ do RICD, o Projeto de Decreto Legislativo tramitou na Câmara dos Deputados em Regime de Urgência, tendo sido sujeito à apreciação do Plenário daquela Casa em 25 de fevereiro de 2026. Aprovado o PDL nº 41, de 2026, e sua redação final, a matéria foi remetida ao Senado Federal em 27 de fevereiro de 2026, por intermédio do Ofício nº 24/2026/SGM-P.

No próprio dia 27 de fevereiro de 2026, fui designada relatora, no âmbito da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Acordada a urgência da matéria, sua deliberação foi submetida diretamente a Plenário.

O PDL em epígrafe traz as cláusulas típicas de aprovação de atos internacionais, sem apresentação de condicionantes ou declarações específicas. Também segue os moldes usuais a cláusula que reafirma a competência congressional sobre atos que resultem em denúncia ou em revisão do referido acordo.

Sabe-se que a negociação e a assinatura de tratados, convenções e atos internacionais são prerrogativas do Poder Executivo, cabendo ao Congresso Nacional apenas referendar, ou não, sua celebração. Não cabem emendas pelo Legislativo, como já pacificado na primeira vez em que se aventou essa possibilidade, em 1896, quando se discutiu o tratado de amizade e comércio com o Japão. A tese da possibilidade de emenda foi rechaçada, desde logo, pela maioria absoluta do Senado Federal. Nas palavras do



clássico ministro João Barbalho Uchôa Cavalcanti, em seus comentários à Constituição de 1891: “aprove o Congresso ou rejeite o tratado feito — o mais é interferência temerária, que pode ser comprometedora e ruinosa”.

Nesse quase século e meio, e sob inúmeros textos constitucionais, permanece a máxima de que não cabe ao Congresso emendar acordos internacionais. Mas isso não significa abdicação de responsabilidade. Hoje, como representantes do povo e da Federação, não podemos nos furtar a avaliar criticamente, em sua totalidade e em seus detalhes, os instrumentos que nos são submetidos. No caso do Acordo Provisório de Comércio Mercosul-União Europeia, parece claro que recomendações do Legislativo para sua implementação não configuram “interferência temerária”, mas sim contribuição necessária.

Nunca se assinou instrumento tão amplo, que transcende em muito questões tarifárias e de acesso a mercados, alcançando praticamente a totalidade de nosso espectro regulatório e de nossa vida socioeconômica. Suas milhares de páginas transformam-no, de certo modo, em um verdadeiro “Acordo sobre tudo”. E cumpre a nós, no Parlamento, identificar com precisão os pontos de atenção que demandarão acompanhamento.

Nosso papel não se esgota na ratificação; ele apenas se inaugura. O real desafio começará com a entrada em vigor do instrumento. Deveremos identificar gargalos e setores sensíveis que necessitarão de apoio para assegurar sua competitividade; antecipar possíveis desequilíbrios e manobras que possam erodir preferências negociadas; e promover o aprimoramento legislativo e regulatório que garanta que o Brasil ingresse nessa nova etapa de sua inserção internacional em condições de igualdade. Somente assim poderemos assegurar que os resultados daquele que é o mais abrangente instrumento extrarregional já desenhado se traduzam, efetivamente, em ganhos recíprocos e duradouros.

Por conseguinte, o presente relatório não será meramente expositivo ou analítico, mas também em certa medida programático, refletindo desde já o necessário debate e coordenação entre os Poderes da República, o setor privado e a sociedade civil. Passamos a considerar o objeto do PDL.

O Acordo Provisório de Comércio (Interim Trade Agreement – ITA) entre o MERCOSUL e a União Europeia, materializa o desfecho de um extenso processo negociador cujas origens remontam à I Reunião de Cúpula MERCOSUL-UE, realizada no Rio de Janeiro, em junho de 1999. Ao longo dessas décadas, o nível de engajamento foi



inconstante. A negociação iniciou-se no final do século passado em um contexto de governos neoliberais, mas atravessou longos períodos de interrupção em razão de divergências sobretudo no campo agrícola, de instabilidades políticas na América do Sul e do protecionismo europeu.

Naquele momento, movimentos de esquerda manifestavam oposição a acordos internacionais de grande alcance, o que, com a chegada do Partido dos Trabalhadores ao poder no Brasil em 2002, contribuiu para o sepultamento da Área de Livre Comércio das Américas (ALCA) e para a perda de impulso no diálogo extrarregional com a União Europeia. A real possibilidade de um acordo abrangente entre os dois blocos passou, então, a ser tratada com ceticismo, diante de resistências em ambos os lados, e foi, na prática, virtualmente descartada.

Um contato mais estruturado entre negociadores foi retomado apenas em meados da década seguinte. Em junho de 2019, as negociações foram concluídas em Bruxelas, em uma conjuntura política particularmente favorável. Na Argentina, o governo buscava cumprir o compromisso de avançar na agenda externa; no Brasil, havia a intenção declarada de projetar uma imagem de maior abertura comercial. O alinhamento circunstancial entre os dois principais sócios do Mercosul facilitou avanços, inclusive com flexibilizações negociadoras em setores sensíveis, notadamente no campo industrial, que permitiram chegar ao texto então acordado — texto que, em suas disposições centrais de acesso a mercados e na maioria das regras, permanece substancialmente preservado.

Iniciou-se, em seguida, a revisão jurídica (“*legal scrubbing*”) e a tradução para as línguas oficiais. Contudo, resistências em alguns Estados-membros europeus, somadas à mudança de governo na Argentina, retardaram a assinatura, sob a alegação de persistirem desacordos quanto a compromissos ambientais.

As transformações geopolíticas recentes, em especial a Guerra na Ucrânia e a reconfiguração do cenário político nos Estados Unidos, conferiram novo sentido estratégico à aproximação entre Europa, cada vez mais isolada, e América do Sul. Reabriu-se, no âmbito da Comissão Europeia, o interesse em concluir o Acordo. No Brasil, o governo eleito em 2022 manifestou inicialmente reservas ao texto de 2019, refletindo preocupações tradicionais quanto a instrumentos dessa natureza e à liberalização de seus espaços de política pública, como compras governamentais.

Ainda assim, ao longo de 2023 e 2024, desenvolveu-se uma renegociação técnica que resultou no chamado “Pacote de Brasília”, com ajustes pontuais e nova



linguagem sobre desenvolvimento sustentável, que já vinha sendo negociada em *side letter* desde o governo anterior. Foram incorporadas ao bojo do texto referências à cooperação interregional no combate ao desmatamento, assim como à cooperação para aplicação da legislação europeia, com ênfase, em contrapartida, de que as autoridades daquele Bloco devem utilizar e respeitar as informações fornecidas pelo Brasil para a implementação de regulamentos como sua Lei Antidesmatamento (Anexo 18A, parte B.3, parágrafo 55). Essa disposição de colaboração, entretanto, não deve ser interpretada como carta branca para que o regulador europeu adote medidas unilaterais que afetem indevidamente nossa realidade interna, a qual possui especificidades próprias e já se encontra devidamente contemplada pelo arcabouço jurídico-regulatório nacional.

Com isso, retomou-se, em linhas gerais, o patamar alcançado em julho de 2019, reabrindo-se a etapa de revisão jurídica e tradução. Após intensa articulação política interna na União Europeia, a presidente Ursula von der Leyen obteve o apoio que julgava necessário para a assinatura do instrumento, formalizada em janeiro de 2026, encerrando um ciclo negociador que atravessou gerações políticas, inúmeras resistências e contextos internacionais profundamente distintos.

É fundamental termos em mente que o Acordo Mercosul–União Europeia não é apenas o mais abrangente já logrado, ao criar uma das maiores zonas de livre comércio do planeta e estabelecer um arcabouço de disciplinas transversal e sofisticado, mas também a última grande expressão de um paradigma negociador que estruturou as relações econômico-comerciais internacionais nos últimos 80 anos.

O modelo concebido no pós-Segunda Guerra Mundial, com o lançamento do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT), em 1947, firmado por 23 países, inclusive o Brasil, assentava-se na previsibilidade, na reciprocidade e na negociação técnica como método. Esse arcabouço, porém, vem sendo gradualmente erodido nas últimas duas décadas. Após o otimismo gerado pela conclusão da Rodada Uruguai e pelo que se percebeu, à época, como o triunfo do multilateralismo comercial com a criação da Organização Mundial do Comércio (OMC), em 1994, o pilar negociador passou a enfrentar descrédito, diante da incapacidade de se concluir a Rodada Doha, iniciada em 2001.

A paralisia de seu Órgão de Apelação na última década, em razão do bloqueio norte-americano, colocou o sistema de solução de controvérsias da OMC em xeque. Medidas regulatórias de alcance extraterritorial e não negociadas, como a proposta europeia de legislação antidesmatamento, com amplas repercussões comerciais,



tensionaram ainda mais o espírito de equilíbrio equitativo e cooperação que caracterizava o sistema. A epidemia da Covid-19 evidenciou novas necessidades de espaço para políticas públicas domésticas (*policy space*) e de “*insourcing*”. Por fim, o segundo governo do Presidente Trump consolidou uma inflexão mais profunda, com a utilização de tarifas discriminatórias como instrumento de pressão política e o virtual abandono da cláusula da Nação Mais Favorecida.

O que se delineia, desde então, é uma dinâmica distinta: acordos menos perenes, mais transacionais, frequentemente conduzidos no plano direto entre líderes, com forte carga política e reduzido espaço para a engenharia técnica tradicional. Provavelmente passaremos a ter como regra entendimentos fechados entre poucos, no calor do momento, em encontros de alto nível, ilustrados pelas imagens emblemáticas de decisões tomadas no Salão Oval. Para instrumentos realmente abrangentes, envolvendo grandes atores da economia global, o modelo clássico — baseado em equipes altamente especializadas, negociando de forma estruturada e predominantemente técnica ao longo de anos — parece ter chegado ao seu limite histórico.

É nesse contexto que o Acordo Mercosul-União Europeia adquire significado singular. Ele não apenas integra dois dos maiores blocos econômicos do mundo, mas simboliza, possivelmente, o último grande fôlego de uma arquitetura comercial inaugurada em 1947. Representa, assim, um elo entre a ordem multilateral que se consolidou no pós-guerra e um cenário internacional cada vez mais fragmentado e imprevisível.

Do ponto de vista da técnica jurídica internacional, o Acordo Provisório de Comércio é o resultado do desmembramento do Acordo de Parceria entre os blocos em dois instrumentos jurídicos autônomos: o próprio Acordo Provisório de Comércio (ITA), restrito ao pilar comercial, e o Acordo de Parceria MERCOSUL-União Europeia (EMPA), que abrange, além do comércio, os pilares de diálogo político e cooperação. Tal segmentação constitui uma estratégia processual para conferir celeridade à vigência das normas comerciais. Conforme a legislação da União Europeia, o ITA demanda apenas a aprovação do Parlamento Europeu para sua ratificação, ao passo que o EMPA exige o rito mais prolongado de ratificação por todos os parlamentos nacionais dos Estados-Membros da UE. No MERCOSUL, o procedimento de internalização é idêntico para ambos os instrumentos, exigindo a apreciação parlamentar em cada Estado-Parte signatário.



A arquitetura normativa do Acordo Provisório de Comércio caracteriza-se por elevada densidade regulatória, organizando-se em **vinte e três capítulos substantivos** que estabelecem os marcos para a livre circulação de mercadorias, serviços, capitais e o estabelecimento de investimentos. Essa estrutura é indissociável de um vasto acervo de **Anexos e Apêndices** que, por força do Artigo 23.12, constituem parte integrante do tratado. Enquanto o corpo principal define as obrigações e direitos das Partes, os anexos (do Anexo 2-A ao Anexo 21-C) operacionalizam tecnicamente o acesso a mercados, detalhando, entre outros aspectos, as concessões tarifárias (Anexo 2), as regras de origem (Anexo 3), os compromissos em serviços (Anexo 10), as entidades abrangidas por compras governamentais (Anexo 12) e a proteção de indicações geográficas (Anexo 13). Assim, o Acordo institui um ecossistema jurídico voltado à criação de uma zona de livre comércio pautada pela transparência e previsibilidade regulatória.

Sintetizamos abaixo o conteúdo do Acordo.

O **Capítulo 1 (Disposições Iniciais)** estabelece o marco jurídico fundamental do tratado, definindo seus alicerces constitucionais e escopo. O instrumento convencional inaugura-se, em seu Artigo 1.1, pela instituição formal de uma **Zona de Livre Comércio**, fundamentada juridicamente no Artigo XXIV do GATT e no Artigo V do GATS. É imperativo ressaltar, sob a ótica do direito internacional público, que a arquitetura normativa do Acordo não revoga nem substitui os compromissos multilaterais preexistentes; ao contrário, o texto reafirma explicitamente a coexistência com os direitos e obrigações assumidos no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC), garantindo que nenhuma disposição do tratado obrigará as Partes a agir de modo incompatível com o sistema multilateral. Estabelece-se, portanto, uma relação de complementaridade e coerência sistêmica, em que o instrumento bilateral aprofunda a liberalização sem, contudo, compelir as Partes a atuação incompatível com a ordem multilateral.

O preâmbulo e o Artigo 1.2 delineiam um espectro de objetivos que transcendem a mera eliminação de barreiras tarifárias, buscando criar um quadro previsível para impulsionar a atividade econômica e a integração nas cadeias globais de valor. O texto jurídico consagra, mediante uma salvaguarda de soberania crucial, o **direito de regular** (*right to regulate*). O Acordo reconhece expressamente a prerrogativa dos Estados de manterem, adotarem e aplicarem regulações em todos os níveis de governo para alcançar objetivos legítimos de política pública. O dispositivo elenca, de forma não exaustiva, a proteção e promoção da saúde pública, os serviços sociais, a educação pública, a segurança,



o meio ambiente, a moral pública, a proteção social ou do consumidor, a privacidade e proteção de dados, e a promoção da diversidade cultural. Ademais, o desenvolvimento sustentável é elevado à categoria de objetivo central, devendo o comércio ser promovido de forma a contribuir para suas dimensões econômica, social e ambiental, assegurando a participação da sociedade civil na aplicação do Acordo.

Esse princípio de soberania regulatória, para além de sua aplicação imediata, projeta dois aspectos centrais para a implementação do Acordo sob a perspectiva brasileira. O primeiro é direto. Ele desmonta a narrativa, difundida em parte da opinião pública europeia e explorada por setores protecionistas, de que o Acordo permitiria ao MERCOSUL acessar aquele mercado sob padrões regulatórios mais flexíveis do que os exigidos da produção doméstica. Não procede. O texto é explícito ao afirmar que suas disposições não prejudicam a capacidade de regular das Partes — capacidade que, no caso da União Europeia, é amplamente exercida. O direito de regular, contudo, não se confunde com direito de discriminar. O Acordo deve ser aplicado em consonância com os compromissos multilaterais, entre os quais se destaca o princípio da não discriminação: produto nacional e estrangeiro submetem-se às mesmas regras.

O segundo aspecto é igualmente relevante. Uma vez incorporado aos ordenamentos jurídicos das Partes, o Acordo não autoriza a imposição automática de alterações em seus marcos regulatórios vigentes. Essa foi a intenção do negociador, refletida no espírito do legislador. Marcos estruturantes permanecem resguardados, como, no caso brasileiro, o Código Florestal e o conjunto de normas que disciplinam nossas políticas ambientais, agrícolas e fundiárias. A distinção é importante. Recentemente, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 708/DF, sob relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, reconheceu a natureza supralegal dos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris, em razão de sua conexão direta com direitos fundamentais, como o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Trata-se, porém, de tratado climático multilateral *stricto sensu*, com finalidade ambiental primária e regime jurídico próprio. Não se pode transpor automaticamente esse entendimento para acordos de natureza comercial que contenham capítulos ambientais de caráter instrumental e cooperativo — sobretudo quando, como no Acordo Mercosul–União Europeia, há previsão expressa de preservação do direito de regular. Essa diferenciação é essencial. Evita-se, assim, a atribuição indevida de hierarquia supralegal a dispositivos de caráter recomendatório ou não vinculante, que não podem servir de fundamento para afastar ou relativizar a legislação federal brasileira.



Por fim, merece registro o reconhecimento, no próprio Acordo, de que o desenvolvimento sustentável não se esgota na dimensão ambiental. Ele compreende, de forma indissociável, as dimensões econômica e social. O Brasil enfrenta o desafio de promover inclusão e reduzir desigualdades, inclusive na região amazônica, sem descuidar da proteção ambiental. A União Europeia, por sua vez, enfrenta o desafio de implementar sua regulação ambiental sem depender exclusivamente de subsídios que afetem sua sustentabilidade econômica e social, comprometam competitividade e pressionem preços. O equilíbrio, para ambos, é condição de viabilidade.

No tocante às **definições gerais e referências**, o Artigo 1.3 padroniza conceitos essenciais, como a abrangência do termo “Partes” e a referência ao Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH). Em particular, conforme dispõe o Artigo 1.3 (d), de forma textual: “medida significa qualquer medida adotada por uma Parte, quer sob a forma de lei, regulamento, norma, procedimento, decisão, ação administrativa ou qualquer outra forma”, sendo esclarecido em nota de rodapé que: “Para maior clareza, o termo ‘medida’ inclui omissões e legislação que não tenha sido plenamente implementada na conclusão das negociações deste Acordo, bem como seus atos de implementação.”

Essa definição assume relevância central para o controle de cumprimento do tratado, pois impede que as Partes se escusem de suas obrigações alegando que determinada restrição ao comércio não possui natureza legislativa ou formal, e permite que uma Parte exija compensação, por meio do mecanismo de solução de controvérsias (Artigo 21.4 (b)), caso um benefício comercial esperado seja anulado ou prejudicado por medida da outra Parte, ainda que não plenamente implementada ao final das negociações.

Por fim, o Capítulo aborda a responsabilidade internacional e a dinâmica da integração regional. O texto reflete a assimetria institucional entre os blocos no Artigo 1.5, ao estabelecer que a União Europeia responde como ente único pelo cumprimento dos compromissos, enquanto os Estados do MERCOSUL (Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai) assumem responsabilidade individual pelo cumprimento, salvo disposição em contrário. Simultaneamente, o Artigo 1.6 impõe obrigação de facilitação do trânsito intrabloco, determinando que as Partes promovam condições que favoreçam a circulação de bens e serviços.



O **Capítulo 2 (Comércio de Bens)** estabelece as obrigações fundamentais para a eliminação progressiva de direitos aduaneiros e a garantia de acesso não discriminatório às mercadorias originárias de ambos os blocos.

O Capítulo 2 constitui o núcleo dispositivo da liberalização comercial, estabelecendo juridicamente, em seu Artigo 2.1, uma **Zona de Livre Comércio**. A espinha dorsal do capítulo repousa sobre o princípio do **Tratamento Nacional** (Artigo 2.2), que incorpora o Artigo III do GATT, vedando qualquer discriminação tributária ou regulatória interna entre produtos nacionais e importados da outra Parte após o desembaraço aduaneiro, assegurando condições de concorrência isonômicas no mercado interno.

No que tange à **Eliminação e Redução de Direitos Aduaneiros** (Artigo 2.4 e Anexo 2-A), o Acordo não promove uma abertura súbita, mas sim um processo de desgravação escalonada e assimétrica, refletindo o princípio do tratamento especial e diferenciado. O texto vincula a eliminação de tarifas aos cronogramas dos Apêndices 2-A-1 (oferta da UE) e 2 A-2 (oferta do MERCOSUL). O Acordo institui a obrigação de “congelamento” (*standstill*), vedando a introdução de novos direitos aduaneiros ou o aumento dos existentes acima da alíquota-base fixada, conferindo previsibilidade jurídica aos operadores econômicos. De relevância estratégica é a cláusula de **manutenção da margem de preferência**: se uma Parte reduzir unilateralmente sua tarifa aplicada a terceiros (Nação Mais Favorecida – NMF) para um nível inferior a alíquota-base do Acordo, a tarifa preferencial concedida ao parceiro do bloco deve ser ajustada para manter a margem relativa de preferência, protegendo a competitividade das exportações do MERCOSUL contra a erosão de preferências.

Para setores de alta sensibilidade econômica, em que a liberalização total não foi politicamente viável, o Acordo institui o regime de **Quotas Tarifárias** (TRQs), disciplinado nas Seções B e C do Anexo 2-A. Produtos classificados como “TRQ” gozarão de isenção ou tarifa reduzida apenas até o limite do volume quantitativo da quota, pagando a tarifa cheia (extraquota) sobre o excedente. A União Europeia concede quotas para produtos críticos do agronegócio brasileiro, como carne bovina, aves, milho, açúcar e etanol, enquanto o MERCOSUL estabelece quotas para lácteos (leites, queijos, fórmula infantil) e alhos europeus. O texto impõe regras de administração dessas quotas que devem ser transparentes, objetivas e não discriminatórias, proibindo condições que inviabilizem o seu preenchimento.



Segundo informações do MRE, a União Europeia eliminará tarifas de importação sobre aproximadamente 95% dos bens, que representam 92% do valor das importações europeias de bens brasileiros, em cestas de desgravação imediata ou linear em prazos de 4, 7, 8, 10 e 12 anos. Produtos sujeitos a quotas ou tratamentos não tarifários representam cerca de 3% dos bens e 5% do valor importado pela União Europeia, sendo esses tratamentos aplicados principalmente a produtos agrícolas e agroindustriais. Essa abordagem reflete o equilíbrio buscado entre a abertura de mercados e a proteção de setores sensíveis para ambas as partes.

Conforme relatado pelo Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio, no setor agrícola, o Acordo representará um avanço importante para as exportações do MERCOSUL, com a União Europeia, que se compromete a liberalizar 77% das linhas tarifárias do setor, correspondente a um volume de comércio superior a 80%. Isso inclui acesso preferencial para uma série de produtos brasileiros de alto interesse, como carnes, frutas, grãos e café. Carnes bovinas, por exemplo, terão uma quota de 99 mil toneladas que, hoje sujeitas a tarifas que chegam a superar 100%, terão acesso ao mercado europeu com tarifas reduzidas para níveis competitivos. A carne de aves terá uma quota de 180 mil toneladas com isenção tarifária dentro da quota, enquanto a carne suína contará com 25 mil toneladas sob condições preferenciais. Produtos como açúcar e etanol, fundamentais para o Brasil, também terão tratamento especial: o açúcar contará com uma quota inicial de 180 mil toneladas (exclusiva ao Brasil), enquanto o etanol terá 450 mil toneladas destinadas a usos industriais e 200 mil toneladas para outros usos, com volumes da quota elevados progressivamente.

Outros produtos agrícolas igualmente relevantes receberão acesso preferencial ou desgravação total. Entre eles, destacam-se café torrado e solúvel, abacates, melões, limões, melancias, uvas de mesa e crustáceos, muitos dos quais terão tarifas completamente eliminadas em prazos que variam de 4 a 7 anos. Essa abertura reforça a posição do Brasil como um dos maiores fornecedores mundiais de produtos agrícolas e assegura vantagens competitivas no mercado europeu, mesmo em meio às regulamentações rigorosas do bloco.

Já no setor industrial, a União Europeia se comprometeu a eliminar 100% de suas tarifas em até 10 anos. Isso beneficiará diretamente exportadores de bens de alta complexidade tecnológica, como químicos, máquinas, equipamentos médicos e autopeças, setores em que o Brasil busca ampliar sua participação no mercado global.



A oferta do MERCOSUL abrange uma ampla liberalização tarifária, com cestas de produtos submetidos a desgravação imediata ou linear ao longo de prazos de 4, 8, 10 ou 15 anos. Essa oferta cobre aproximadamente 91% dos bens e 85% do valor das importações brasileiras de produtos provenientes da União Europeia. Apenas uma parcela muito reduzida dos bens está sujeita a quotas ou outros tratamentos não tarifários, enquanto a lista de exclusões representa aproximadamente 9% dos bens e 8% do valor total das importações.

A estratégia do MERCOSUL para o setor industrial foca na modernização do parque fabril nacional, por meio da redução de custos de importação de insumos de alta tecnologia e bens de capital oriundos da Europa. Produtos industriais sensíveis, por outro lado, foram objeto de cronogramas de adaptação estendidos, de modo a evitar a aceleração de tendências de desindustrialização. Combina-se, assim, uma desgravação seletiva de insumos e meios de produção, um cronograma defensivo dilatado para os setores mais vulneráveis e uma estratégia ofensiva voltada à ampliação do acesso ao mercado europeu.

No setor de máquinas e equipamentos, por exemplo, a maior parte das linhas tarifárias do MERCOSUL está excluída da oferta ou terá desgravação em 10 ou 15 anos; em contrapartida, o acesso ao mercado europeu será desgravado majoritariamente já na entrada em vigor do Acordo.

A lógica se repete no setor automotivo. Para veículos e suas partes, a maior parte das linhas tarifárias do MERCOSUL está excluída do Acordo ou seguirá cronogramas de 10 a 15 anos. O Brasil ofereceu uma cota anual de 32.000 veículos a combustão, com redução de 50% na tarifa até o 8º ano de vigência. Em função da relevância de novas rotas tecnológicas para a transição energética, negociaram-se condições diferenciadas para veículos eletrificados e tecnologias emergentes, mesmo as ainda não comercialmente disponíveis: para veículos eletrificados, a desgravação ocorrerá em 18 anos; para veículos a hidrogênio, em 25 anos, com seis anos de carência; e para novas tecnologias, em 30 anos, também com seis anos de carência. Protege-se, assim, o direito e a capacidade do Brasil de se industrializar em segmentos de ponta, em consonância com as metas de desenvolvimento sustentável.

Além disso, foi instituído um mecanismo inédito de salvaguardas, destinado a preservar e ampliar os investimentos automotivos. Caso ocorra aumento de importações europeias que causem dano à indústria nacional, o Brasil poderá suspender o cronograma de desgravação de todo o setor ou retomar a alíquota aplicada a outras origens (atualmente



35%) por um período de três anos, renovável por mais dois, sem necessidade de compensação à União Europeia. Para acesso à UE, as cestas de desgravação variam da entrada em vigor até dez anos, sendo que, para automóveis de passageiros, a maioria das linhas tarifárias terá redução gradual em dez anos.

No setor siderúrgico, aplica-se a mesma lógica combinada. Defensivamente, a maior parte das linhas tarifárias terá cronogramas de 10 anos ou mais, e diversas linhas permanecem excluídas do Acordo. Ofensivamente, algumas linhas tarifárias europeias serão desgravadas em até sete anos, mas a maior parte terá acesso livre já na entrada em vigor do Acordo. Ressalte-se que a União Europeia eliminará tarifas do setor para o MERCOSUL justamente em um momento em que, para diversos produtos siderúrgicos, procura-se estabelecer quotas restritas erga omnes com tarifa zero e elevar as tarifas extraquota a 50%.

Deve-se destacar que os regimes de quotas e os cronogramas de desgravação diferenciados permitem a cada lado conduzir **políticas internas aptas a mitigar**, no médio e no longo prazo, eventuais efeitos adversos da liberalização sobre setores específicos. Como mencionado anteriormente, os prazos não são simétricos. São distintos para cada Parte e, em linhas gerais, mais vantajosos para o MERCOSUL: um número mais expressivo de produtos europeus terá reduções tarifárias em prazos mais curtos, enquanto os produtos do bloco sul-americano contarão, como regra, com períodos mais dilatados e cobertura relativamente mais restrita.

Esse desenho não é accidental. Ele oferece espaço de adaptação e é fundamental para conferir previsibilidade a setores que, legitimamente, se sentem pressionados pela perspectiva de concorrência extrarregional. Nos casos mais sensíveis, previu-se lapso temporal ampliado para a desgravação, período que deverá ser efetivamente utilizado pelo poder público para promover os ajustes internos necessários.

Para nossos setores defensivos, o Acordo, portanto, não deve ser lido meramente como ameaça, mas como janela estratégica para elevar a competitividade, corrigir distorções e enfrentar gargalos estruturais que há décadas limitam nosso desempenho. Trata-se, contudo, de oportunidade condicionada. Dependerá de atuação responsável e tempestiva do Poder Público e do Legislativo, que precisarão estar preparados para adotar as reformas e políticas que assegurem que o tempo negociado se converta em ganho real para o País.



O Capítulo avança significativamente na disciplina de **Medidas Não Tarifárias**. O Artigo 2.6 determina que taxas e encargos sobre importação e exportação devem limitar-se ao custo aproximado dos serviços prestados, vedando a cobrança *ad valorem* para fins fiscais e estipulando a eliminação de taxas consulares. O Artigo 2.7 proíbe, via de regra, o licenciamento não automático de importação, salvo quando necessário para administrar quotas ou outras medidas permitidas pela OMC, exigindo que os procedimentos sejam neutros e justos. Adicionalmente, o Artigo 2.11 incorpora o Artigo XI do GATT, proibindo restrições quantitativas (proibições de importação/exportação), exceto as permitidas pela OMC.

O Artigo 2.8 versa sobre **Competição nas Exportações**, em que as Partes se comprometem a eliminar integralmente os **subsídios à exportação** para produtos agrícolas no comércio bilateral a partir da entrada em vigor do Acordo. O chamado Protocolo de Nairóbi, decorrente da Decisão Ministerial sobre Competição nas Exportações adotada na 10ª Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio (OMC), em 2015, já consagrava multilateralmente a proibição de subsídios à exportação no setor agrícola. O dispositivo, contudo, não alcança os subsídios domésticos de produção, amplamente empregados pela Política Agrícola Comum (PAC) europeia.

O aspecto da soberania sobre recursos naturais e política industrial é tratado no Artigo 2.9 e no Anexo 2-B, referentes aos **Direitos de Exportação**. Embora a regra geral proíba a manutenção de impostos de exportação após 3 anos, o Brasil negociou exceções relevantes. O Anexo 2-B permite a manutenção de direitos de exportação sobre uma lista específica de produtos, focada em minerais estratégicos e produtos semimanufaturados, permitindo ao Estado brasileiro utilizar este instrumento tributário para incentivar a agregação de valor local, desde que respeitados certos tetos ou cronogramas de redução para produtos específicos. Ademais, prevê-se uma cláusula de salvaguarda para situações de desequilíbrio fiscal grave ou desvalorização cambial súbita, permitindo a reintrodução temporária desses impostos.

O Acordo prevê um mecanismo de **sanção por fraude** no Artigo 2.13. O dispositivo permite que uma Parte suspenda temporariamente o tratamento preferencial concedido a determinados produtos se verificar, com base em informações objetivas, infrações sistemáticas em larga escala da legislação aduaneira ou falta de cooperação administrativa da outra Parte na verificação de origem. Esta cláusula funciona como uma “trava de segurança” jurídica contra o desvio de comércio e a triangulação de produtos de terceiros países.



Por fim, o Capítulo contempla disposições setoriais específicas, como o Anexo 2-D sobre o comércio de **Vinhos e Bebidas Espirituosas**, que estabelece o reconhecimento mútuo de práticas enológicas e a proteção recíproca de termos tradicionais e de qualidade, facilitando o acesso de vinhos europeus ao mercado sul-americano e vice-versa, mediante a harmonização regulatória baseada em normas da OIV (Organização Internacional da Vinha e do Vinho).

O **Capítulo 3 (Regras de Origem)** define a “nacionalidade econômica” dos bens para fins de fruição das preferências tarifárias (Anexo 2 A), ou seja, estabelece os critérios e procedimentos técnicos e administrativos para um produto ser considerado de uma das Partes de maneira a usufruir de tratamento tarifário preferencial. A **Seção A (Regras de Origem)** trata dos critérios substantivos de qualificação do produto e a **Seção B (Procedimentos em Matéria de Origem)** disciplina a prova documental e a fiscalização administrativa.

No que tange aos critérios substantivos, o Artigo 3.2 institui três categorias fundamentais para a atribuição de origem. A primeira abrange os produtos “**totalmente obtidos**” no território de uma Parte, cuja definição taxativa consta do Artigo 3.4 e inclui produtos minerais extraídos, vegetais colhidos e animais nascidos e criados no território, bem como produtos da pesca marítima extraídos por embarcações que cumpram critérios de registro, bandeira e propriedade (nacionalidade de 50% ou sede principal na Parte), configurando um vínculo genuíno com o Estado exportador. A segunda categoria refere-se a produtos obtidos exclusivamente a partir de **materiais originários**. A terceira, e economicamente mais relevante para a indústria de transformação, abrange os produtos fabricados com materiais não originários (importados de terceiros países), desde que estes materiais sofram uma **transformação substancial** ou cumpram requisitos específicos detalhados no **Anexo 3-B (Regras Específicas por Produto)**, tais como mudança de classificação tarifária, valor agregado máximo de insumos importados ou processos produtivos específicos.

Um dos pilares centrais para a integração das cadeias produtivas é o instituto da **Acumulação Bilateral**, consagrado no Artigo 3.3. Este dispositivo jurídico permite que materiais originários de uma Parte (ex: peças produzidas na União Europeia) sejam considerados como originários da outra Parte (ex: Brasil) quando incorporados a um produto final ali fabricado. Isso flexibiliza o cumprimento dos requisitos de origem e incentiva o adensamento da cadeia de valor birregional, permitindo que o produto final exportado pelo Brasil usufrua da preferência tarifária mesmo com alto conteúdo europeu.



O Acordo introduz, contudo, salvaguardas contra a mera triangulação comercial no Artigo 3.6, que lista as “**operações insuficientes**”. Atividades como conservação, simples montagem, embalagem, lavagem ou abate de animais, se realizadas isoladamente, são incapazes de conferir origem ao produto, independentemente de haver salto tarifário. Adicionalmente, o Artigo 3.5 estabelece uma cláusula de **tolerância**, permitindo o uso de materiais não originários até o limite de 10% do preço do produto (*ex-works*), salvo para têxteis e vestuário, que possuem regras de tolerância específicas detalhadas nas Notas do Anexo 3-A.

No aspecto logístico, o tratado moderniza o antigo conceito de “transporte direto” pelo princípio da “**não alteração**” (Artigo 3.14), significando que as mercadorias podem transitar por terceiros países ou serem neles armazenadas, e até mesmo fracionadas, desde que permaneçam sob controle aduaneiro e não sofram operações além das necessárias para sua conservação. O ônus da prova de que não houve manipulação indevida recai sobre o importador, caso as autoridades aduaneiras levantem dúvidas fundamentadas.

A Seção B promove uma mudança paradigmática na gestão burocrática do comércio exterior ao transitar do sistema de certificação por entidades terceiras para a **autocertificação**: o Artigo 3.16 determina que o tratamento preferencial se dará mediante uma declaração de origem emitida pelo próprio exportador, substituindo progressivamente a emissão de documentos específicos por entidades certificadoras.

Pelo Artigo 3.17, a prova de origem passa a ser uma “**declaração de origem**” emitida pelo próprio exportador na fatura ou em outro documento comercial, atestando que o produto cumpre os requisitos. Reconhecendo as assimetrias administrativas, o Anexo 3-D estabelece um **período de transição** de 3 anos (prorrogável por mais 2) durante o qual o MERCOSUL poderá continuar utilizando o modelo tradicional de certificados de origem emitidos por entidades certificadoras, enquanto a UE operará com autocertificação imediata.

Por fim, o mecanismo de **verificação de origem** (Artigo 3.25) preserva a competência das autoridades nacionais, adotando o modelo de verificação **indireta**. Ilustrativamente, quando a autoridade aduaneira do país importador, como a aduana de um país da UE, tiver dúvidas sobre a origem de um bem brasileiro, ela não inspecionará a fábrica no Brasil diretamente; em vez disso, enviará um pedido de verificação à autoridade competente brasileira, que conduzirá a auditoria e informará os resultados. Este modelo



difere da verificação direta e resguarda a soberania administrativa, ao mesmo tempo em que impõe deveres de cooperação estrita e prazos para resposta (10 meses), sob pena de negação da preferência tarifária.

O **Capítulo 4 (Aduanas e Facilitação do Comércio)** introduz disciplinas “OMC-plus” que, se bem implementadas, poderão contribuir para a redução dos custos de transação sistêmicos (“custo-Brasil”) nas fronteiras, ao modernizar, simplificar e harmonizar os procedimentos aduaneiros entre os blocos. O Capítulo fundamenta-se nos princípios da transparência, eficiência, não discriminação e previsibilidade, reconhecendo que a celeridade no trâmite aduaneiro é tão crucial quanto a própria desgravação tarifária. O texto convencional, em seu Artigo 4.3, determina que a legislação aduaneira das Partes deve evitar encargos administrativos desnecessários e restrições ao comércio, comprometendo-se os signatários a simplificar requisitos e formalidades, bem como a padronizar dados e documentos exigidos, em consonância com instrumentos internacionais pertinentes.

No que tange à **liberação de mercadorias**, o Artigo 4.4 estabelece a obrigação de resultado de garantir uma “liberação célere”, limitando o tempo de retenção ao estritamente necessário para o cumprimento das formalidades. O Acordo prevê o despacho antecipado, permitindo o processamento eletrônico de documentos antes da chegada física da carga para possibilitar a sua liberação imediata na chegada. Ademais, consagra-se a dissociação entre a liberação física da mercadoria e o pagamento final de tributos; ou seja, a mercadoria pode ser liberada antes da determinação final dos direitos aduaneiros e demais encargos, desde que satisfeitas as garantias, se exigidas, evitando que disputas valorativas ou classificatórias paralise a logística.

O tratamento jurídico dispensado aos **bens perecíveis** (Artigo 4.5) merece destaque pela relevância para a pauta exportadora brasileira. O Acordo impõe a concessão de prioridade a esses bens, obrigando as autoridades aduaneiras a assegurar a liberação fora do horário normal de expediente e, quando possível, nas próprias instalações do operador econômico, mitigando riscos de deterioração por entraves burocráticos.

A segurança jurídica dos operadores é fortalecida pelo instituto das **Soluções Antecipadas**, disciplinado no Artigo 4.6. Este dispositivo obriga as autoridades aduaneiras a emitirem, mediante solicitação, decisões vinculantes por escrito sobre a classificação tarifária e a origem das mercadorias antes da sua importação. Tais decisões terão validade mínima de três anos, conferindo previsibilidade fiscal e operacional ao



importador e blindando a operação contra reinterpretações fiscais súbitas no momento do desembaraço, salvo alteração na legislação ou nos fatos subjacentes.

Em linha com a moderna gestão de fronteiras, o Artigo 4.12 impõe a adoção de sistemas de **gestão de risco**. O texto veda implicitamente a inspeção indiscriminada (canal vermelho generalizado), determinando que o controle deve concentrar-se em cargas de alto risco, enquanto se agiliza a liberação de cargas de baixo risco. A gestão de risco deve basear-se em critérios de seleção adequados e não discriminatórios. Complementarmente, o Artigo 4.13 prioriza as **auditorias pós-despacho** como mecanismo preferencial de controle, permitindo que a verificação detalhada do cumprimento das obrigações fiscais ocorra nas instalações da empresa após a liberação da carga, o que reduz congestionamentos nos portos e aeroportos.

O Acordo institucionaliza a figura do **Operador Econômico Autorizado (OEA)** no Artigo 4.8. As Partes comprometem-se a manter programas de parceria que concedam benefícios de facilitação (como menores índices de inspeção física, prioridade na liberação e pagamento diferido de tributos) a operadores que cumpram critérios de segurança e conformidade. O texto prevê ainda a coordenação entre a aduana e outros órgãos intervenientes e pavimenta o caminho jurídico para o reconhecimento mútuo desses programas, o que permitiria a um OEA brasileiro usufruir de canais verdes na Europa.

As regras de licenciamento devem ser transparentes, proporcionais e não discriminatórias, preservando a liberdade de escolha dos operadores comerciais. O Acordo também proíbe, no Artigo 4.15, a exigência de **inspeções pré-embarque** realizadas por empresas privadas, eliminando uma barreira não tarifária e custos adicionais na origem.

Por fim, o Capítulo assegura o devido processo legal administrativo através do Artigo 4.16, que garante o **direito de recurso** independente contra decisões das autoridades aduaneiras, e facilita a admissão temporária de bens (como equipamentos profissionais e material para exposições) por meio da aceitação de Cadernetas ATA, conforme o Artigo 4.20. A cooperação para a prevenção e combate a fraudes é detalhada no Anexo 4-A (Assistência Administrativa Mútua), que permite a troca de informações e até a presença de funcionários de uma Parte no território da outra para investigações específicas.

O **Capítulo 5 (Barreiras Técnicas ao Comércio - TBT)** objetiva evitar que regulamentos técnicos, normas e procedimentos de avaliação de conformidade convertam-se em obstáculos desnecessários ao fluxo comercial birregional. O Capítulo é



construído sobre a base do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da Organização Mundial do Comércio (Acordo TBT da OMC), porém o texto avança significativamente em relação às disciplinas multilaterais (“OMC-plus”), estabelecendo obrigações mais densas de convergência regulatória e simplificação administrativa. O escopo de aplicação abrange a elaboração, adoção e aplicação de todas as normas, regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade que possam afetar o comércio de bens, excluindo-se taxativamente as especificações de compras governamentais (regidas pelo Capítulo 12) e as medidas sanitárias e fitossanitárias (regidas pelo Capítulo 6).

No que tange aos **Regulamentos Técnicos**, o Artigo 5.6 impõe uma disciplina rigorosa de alinhamento internacional. As Partes obrigam-se a utilizar normas internacionais pertinentes (definidas no Artigo 5.7 como aquelas elaboradas pela *International Organization on Standards – ISO*, *International Electrotechnical Organisation – IEC*, *International Telecommunications Union – ITU* e *Codex Alimentarius*) como base para seus regulamentos domésticos. Juridicamente, cria-se um ônus de comprovação técnica para o regulador nacional: caso opte por não utilizar a norma internacional, a Parte deverá, mediante solicitação, explicar as razões pelas quais tais normas foram consideradas ineficazes ou inadequadas para o cumprimento do objetivo legítimo visado. Ademais, o texto institucionaliza a exigência de Avaliação de Impacto Regulatório (AIR) e consulta pública formal para regulamentos técnicos propostos, alinhando-se às melhores práticas da OCDE e à recente Lei de Liberdade Econômica brasileira e permitindo que as partes interessadas do MERCOSUL tenham oportunidade de discutir padrões que serão adotados na UE com impacto na exportação do bloco.

Ponto importante do capítulo reside nos **Procedimentos de Avaliação da Conformidade** (Artigo 5.8). O Acordo promove a adoção de procedimentos proporcionais aos riscos envolvidos, incentivando o uso da **Declaração de Conformidade do Fornecedor (SDoC)** — um mecanismo desburocratizante em que o próprio fabricante atesta que o produto cumpre as regras, dispensando a certificação por terceiros. Para setores específicos listados no **Anexo 5-A** (segurança de equipamentos elétricos e eletrônicos, compatibilidade eletromagnética, eficiência energética e restrição de substâncias perigosas/RoHS), estabelece-se uma regra geral de reconhecimento mútuo de certificações: nos casos em que o MERCOSUL exija certificação obrigatória de terceira parte (ex: certificação compulsória do INMETRO), os Estados do bloco deverão aceitar relatórios de ensaio emitidos por organismos da União Europeia acreditados internacionalmente (ILAC/IAF) ou certificados do sistema CB da IECEE, sem exigir a repetição dos testes no



destino, salvo exceções fundamentadas. Isso reduz drasticamente os custos de transação e o tempo de lançamento no mercado para a indústria de tecnologia.

O setor automotivo recebe tratamento jurídico privilegiado no **Anexo 5-B (Veículos Automotores e Equipamentos)**. O texto reconhece o Acordo de 1958 da UNECE (Nações Unidas) como referência normativa. Juridicamente, isso implica que, mesmo que o Brasil não seja parte contratante do Acordo de 1958, compromete-se a aceitar relatórios de ensaio emitidos na UE que comprovem conformidade com os Regulamentos ONU listados no apêndice (como cintos de segurança, vidros, freios, emissões, entre outros), para fins de comprovação de requisitos técnicos nacionais correspondentes. Trata-se de um passo decisivo para a integração do parque automotivo nacional às cadeias globais, superando particularismos regulatórios históricos.

Em matéria de **Transparência** (Artigo 5.9), o Acordo amplia os direitos de participação dos operadores econômicos no processo regulatório. As Partes devem publicar projetos de regulamentos técnicos e conceder um prazo razoável (em princípio, 60 dias) para comentários escritos da outra Parte e de interessados, sendo obrigatória a análise e resposta a esses comentários. Adicionalmente, exige-se um intervalo razoável entre a publicação da norma final e sua entrada em vigor, garantindo segurança jurídica para a adaptação da indústria.

O Artigo 5.10 disciplina a **Marcação e Rotulagem**, vedando exigências excessivas. As informações exigidas devem limitar-se ao pertinente para os consumidores ou usuários, e as Partes devem permitir, sempre que possível, o uso de etiquetas não permanentes ou destacáveis, bem como a aceitação de rotulagem suplementar (etiquetas adesivas) em depósitos aduaneiros no destino, evitando a necessidade de reembalagem na origem ou linhas de produção segregadas apenas para exportação.

Por fim, o capítulo institui um mecanismo expedito de solução de conflitos técnicos no Artigo 5.12 (**Discussões Técnicas**). Diferente do litígio formal, este dispositivo permite que uma Parte solicite discussões sobre qualquer medida específica (projeto ou norma em vigor) que afete o comércio, devendo a questão ser tratada em até 60 dias. Se não resolvida, a controvérsia pode ser escalada para o Subcomitê de Comércio de Bens ou, em última instância, para o mecanismo geral de solução de controvérsias do Capítulo 21.

O **Capítulo 6 (Medidas Sanitárias e Fitossanitárias - SPS)** trata da adoção de medidas de proteção da saúde humana, animal e vegetal que não constituam



barreiras comerciais injustificadas, ao tempo em que preservam o espaço regulatório dos signatários. Este é um ponto crítico para o agronegócio exportador brasileiro. O Capítulo reafirma o Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio (**Acordo SPS da OMC**), mas institui disciplinas “OMC-plus” que buscam substituir a discricionariedade política por prazos e critérios técnico-científicos mais definidos.

Nesse sentido, avança ao detalhar procedimentos e impor prazos a obrigações que, no âmbito multilateral, permanecem muitas vezes genéricas. O texto consagra o princípio de que as medidas SPS devem basear-se em princípios científicos, normas internacionais (*Codex Alimentarius*, Organização Mundial de Saúde Animal – OMSA, Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais – CIPV) e avaliação de risco, vedando a discriminação arbitrária ou injustificada entre os territórios das Partes onde prevaleçam condições idênticas ou semelhantes.

Percebem-se como desafios à efetiva implementação do espírito desse dispositivo a metodologia que a UE adotará em suas análises de risco, sabidamente influenciadas pelo princípio da precaução, e o reconhecimento, por parte do Bloco, das especificidades das práticas produtivas brasileiras, como a agricultura de base tropical, substancialmente distinta daquela predominante na Europa. Além disso, casos SPS costumam ter ampla repercussão junto à opinião pública europeia e são, não raro, instrumentalizados por interesses protecionistas e “precaucionistas”, com avaliações equivocadas e indevidamente ultraconservadoras dos riscos envolvidos. É o que ocorre, por exemplo, com a detecção, ainda que em níveis permitidos, de defensivos agrícolas adaptados à agricultura tropical ou de hormônios em produtos de origem animal. Reações desproporcionais por parte de autoridades regulatórias e fiscalizadoras da UE, bem como a protelação de soluções satisfatórias para ocorrências pontuais, podem, se vierem a se concretizar, comprometer o equilíbrio alcançado pelo Acordo.

Uma das inovações mais relevantes deste Capítulo reside no mecanismo de “**pre-listing**” (pré-listagem), disciplinado no Artigo 6.7. O Acordo altera a lógica tradicional de aprovação de frigoríficos e estabelecimentos exportadores. Em vez de a Parte importadora (no caso, a UE) ter que inspecionar individualmente cada planta industrial antes de autorizar a exportação — um processo historicamente moroso —, o Acordo estabelece que a aprovação será concedida com base nas garantias oferecidas pela autoridade competente da Parte exportadora (no caso brasileiro, o Ministério da Agricultura e Pecuária). O texto impõe um prazo limite: a Parte importadora deve autorizar as



importações provenientes dos estabelecimentos listados no máximo em 40 dias úteis após o recebimento da lista e das garantias, salvo pedido de informações adicionais. Esta disposição reduz drasticamente a discricionariedade política na habilitação de exportadores, baseando-se na confiança mútua entre os sistemas de controle sanitário.

No que tange à **Regionalização e Zonificação**, o Artigo 6.10 e o Anexo 6-A fortalecem a obrigação de reconhecimento de zonas livres de pragas ou doenças e compartimentos. O Acordo obriga a Parte importadora a aceitar a distinção sanitária entre diferentes regiões de um mesmo país. Isso impede que um surto localizado de uma doença (como febre aftosa ou peste suína) em uma região específica resulte no embargo total das exportações de todo o país, desde que a autoridade exportadora demonstre a eficácia das medidas de contenção. O tratado estipula prazos para a análise desses pedidos de reconhecimento e determina que, se a decisão for favorável, a retomada do comércio a partir dessas zonas deve ocorrer “sem demora injustificada”. Em caso de rejeição, a Parte importadora deve fornecer uma explicação fundamentada e, se solicitado, entrar em consultas.

O Capítulo também disciplina os **Controles de Importação e Verificações**, estabelecendo no Artigo 6.6 e 6.7 que a frequência dos controles físicos deve ser proporcional ao risco associado ao produto. O texto institui o direito da Parte importadora de realizar auditorias do sistema de controle oficial da outra Parte (Artigo 6.15), focando na avaliação sistêmica em vez da inspeção “caso a caso”. As despesas dessas verificações correm por conta da Parte que as realiza, e há um rito processual definido para a emissão de relatórios e contraditório. Em caso de rejeição de mercadorias na fronteira, a notificação deve ocorrer em até cinco dias úteis, garantindo-se o direito de defesa do exportador.

Em matéria de **Transparência e Emergências**, o Acordo impõe deveres estritos de notificação. O Artigo 6.12 obriga a notificação de qualquer risco grave ou significativo para a saúde em até dois dias úteis. Para medidas de emergência (Artigo 6.14), adotadas em resposta a riscos graves, a notificação deve ocorrer em até 48 horas após a adoção. Embora se reconheça o direito soberano de adotar medidas provisórias de precaução quando as provas científicas forem insuficientes, a Parte deverá buscar informações adicionais para uma avaliação objetiva e revisar a medida em prazo razoável, evitando que o princípio da precaução se torne um protecionismo permanente.



As controvérsias decorrentes da aplicação das medidas SPS estão sujeitas ao **mecanismo de solução de controvérsias** geral do Acordo (Capítulo 21), conforme depreende-se da menção no Artigo 6.13. Isso confere ao Brasil a prerrogativa legal de acionar painéis arbitrais caso a União Europeia imponha barreiras sanitárias sem base científica, aplique indevidamente o princípio da precaução ou descumpra os prazos de habilitação e reconhecimento de zonas estabelecidos no texto convencional.

O Capítulo 7 (Diálogos sobre Questões Relacionadas com a Cadeia Agroalimentar) estabelece uma estrutura institucional de cooperação regulatória e diplomacia científica, visando mitigar conflitos em temas de alta sensibilidade para o agronegócio, sem impor, contudo, obrigações prescritivas imediatas de harmonização legislativa. Trata-se de mecanismo colaborativo de *soft law* que ultrapassa as disciplinas tradicionalmente cobertas pelo multilateralismo e que pode ser particularmente relevante diante de iniciativas europeias com potenciais efeitos sobre cadeias agroalimentares internacionais, como os esforços regulatórios unilaterais e de alcance extraterritorial associados ao *European Green Deal* e à *Farm to Fork Strategy*.

O Capítulo objetiva reforçar a confiança mútua e a compreensão recíproca entre os blocos. Diferentemente dos capítulos tarifários ou de defesa comercial, este segmento não estabelece regras de execução imediata, mas institucionaliza canais de **diálogo permanente** em quatro áreas sensíveis para o acesso ao mercado europeu: (a) bem-estar animal; (b) biotecnologia agrícola; (c) combate à resistência antimicrobiana (AMR); e (d) questões científicas relacionadas à segurança dos alimentos e sanidade animal e vegetal. Para operacionalizar tais mandatos, o Artigo 7.2 cria o **Subcomitê para Diálogos sobre Questões Relacionadas à Cadeia Agroalimentar**, um órgão técnico que será integrado por peritos, buscando garantir que as discussões sejam conduzidas com base em evidências, e não apenas por orientações políticas.

No que concerne ao **Bem-Estar Animal** (Artigo 7.3), o Acordo introduz um reconhecimento jurídico de relevância principiológica: as Partes reconhecem que os animais são “**seres dotados de sensibilidade**” (*sentient beings*). Embora tal declaração não gere, por si só, novas barreiras comerciais imediatas, ela alinha o tratado à base normativa da União Europeia (Tratado de Lisboa) e à evolução jurisprudencial brasileira. O texto estabelece a cooperação para o intercâmbio de conhecimentos sobre normas regulatórias de reprodução, manutenção, manejo, transporte e abate, além da colaboração em fóruns internacionais como a Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA), visando o desenvolvimento de melhores práticas.



A disciplina sobre **Biotecnologia Agrícola** (Artigo 7.4) reveste-se de importância estratégica para o Brasil, dado o perfil de nossa produção de grãos. O dispositivo não impõe a aprovação automática de Organismos Geneticamente Modificados (OGMs) pela União Europeia, mas obriga o intercâmbio de informações sobre políticas, legislações e projetos. Cria-se um foro privilegiado para que o Brasil apresente dados técnicos que subsidiem os processos de aprovação na Europa, buscando reduzir a assincronia na aprovação de novos produtos biotecnológicos que frequentemente geram entraves comerciais.

Quanto ao **Combate à Resistência Antimicrobiana** (Artigo 7.5), as Partes comprometem-se a colaborar no acompanhamento de diretrizes internacionais para promover o uso prudente e responsável de antibióticos na produção animal e veterinária. Este dispositivo reflete a abordagem de “Saúde Única” (*One Health*) e sinaliza uma convergência regulatória futura que poderá impactar os protocolos sanitários da pecuária nacional, exigindo adaptação contínua às normas globais para manutenção de mercados.

O Artigo 7.6, que versa sobre **Questões Científicas**, estabelece uma ponte jurídica entre os organismos científicos oficiais das Partes (como a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos – EFSA e a Anvisa e o MAPA no Brasil). O objetivo é aprofundar as informações científicas que fundamentam normas regulatórias, com destaque para a avaliação de riscos e a justificativa para o estabelecimento de **Limites Máximos de Resíduos (LMRs)**. Juridicamente, este é um instrumento de defesa para o exportador brasileiro: permite o questionamento técnico de barreiras europeias sobre resíduos de pesticidas quando estas não estiverem alinhadas às normas do *Codex Alimentarius*, exigindo que as divergências sejam sustentadas por dados científicos consistentes.

Por fim, é imperativo destacar a **cláusula de salvaguarda de soberania regulatória** contida no Artigo 7.7. Este dispositivo assegura o “direito de regular” do Estado brasileiro. O texto estipula expressamente que nenhuma disposição do capítulo deve ser interpretada no sentido de obrigar uma Parte a desrespeitar seus procedimentos internos de elaboração de normas, ou a adotar qualquer resultado regulatório específico. Ademais, assegura-se que a cooperação não pode prejudicar a adoção tempestiva de medidas destinadas a alcançar objetivos de política pública. Garante-se, também, a proteção de informações confidenciais trocadas no âmbito destes diálogos. Portanto, o Capítulo 7 funciona como um mecanismo de “diplomacia regulatória”, criando obrigações de meio



(dialogar e cooperar), mas não de resultado (adotar a lei do outro), preservando a autonomia legislativa do Congresso Nacional.

O Capítulo 8 (Medidas de Defesa Comercial e de Salvaguardas Globais) reitera os compromissos assumidos sob a égide do GATT/1994, assegurando ao Estado brasileiro a prerrogativa de aplicar medidas de defesa comercial — direitos antidumping, medidas compensatórias e salvaguardas globais — para neutralizar práticas desleais de comércio ou proteger algum setor da indústria local diante de surtos imprevistos de importação, com base no Acordo Antidumping, no Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias, no Acordo de Salvaguardas e no Entendimento sobre Solução de Controvérsias, todos da OMC (Artigo 8.1). A manutenção do *jus imperii* na defesa da indústria doméstica é condição fundamental para se buscar a equidade nas trocas internacionais. No tocante à segurança jurídica, o Artigo 8.6 estabelece uma cláusula de exclusão de jurisdição (*carve-out clause/dispute settlement exclusion*), vedando expressamente o recurso ao mecanismo de solução de controvérsias do Capítulo 21 para questões do Capítulo 8 e mantendo a jurisdição do Órgão de Solução de Controvérsias da OMC, prática comum em acordos preferenciais.

A norma inova, ainda, ao introduzir disciplinas de devido processo e transparência nos procedimentos investigatórios, resguardando os exportadores nacionais contra discricionariedades administrativas das autoridades europeias (Artigo 8.2). O texto exige, por exemplo, que após a aplicação de medidas provisórias, seja concedido acesso integral aos fatos essenciais e aos cálculos das margens de dumping. O Artigo 8.3 também introduz a “regra do direito inferior à margem de dumping” (*lesser duty rule* do sistema GATT/OMC) e a análise do interesse público, o que reforça a lisura do processo. Ademais, a exclusão da salvaguarda agrícola especial – prevista no Acordo sobre a Agricultura da OMC – no âmbito preferencial (Artigo 8.1) ratifica o compromisso com a liberalização efetiva, preservando-se, contudo, as medidas comerciais clássicas para hipóteses de dano grave ou ameaça de dano à indústria local (Artigos 8.4 e 8.5).

O Capítulo 9 (Salvaguardas Bilaterais) introduz cláusulas de escape (*escape clauses*) para suspensão temporária das preferências tarifárias ou a retomada da alíquota da Nação Mais Favorecida (NMF) na hipótese de crescimento de importações em quantidades e condições tais que causem ou ameacem causar prejuízo grave a um setor produtivo doméstico (Artigos 9.3 e 9.6). A regra geral estipula uma duração máxima de dois anos, prorrogável por mais dois anos (total de quatro anos), exigindo-se prova de que a indústria está em processo de ajuste. Uma vez extinta a medida, ela não poderá ser



reaplicada ao mesmo produto por um período equivalente à metade da duração da medida anterior. O Acordo contempla a possibilidade de Medidas Provisórias (Artigo 9.15) em circunstâncias críticas em que a demora causaria danos de difícil reparação. Baseadas em determinação preliminar de evidência clara, tais medidas podem vigorar por até 200 dias. Se a investigação final não comprovar o dano, os valores arrecadados devem ser prontamente reembolsados. Assegura-se o devido processo legal por meio de regras estritas de investigação (Seção E), exigindo a avaliação de fatores como taxa de crescimento das importações, capacidade instalada e emprego, e garantindo a confidencialidade das informações comerciais sensíveis.

Destaca-se o Anexo 9-A, que estabelece um regime *sui generis* para o Setor Automotivo, flexibilizando a representatividade da indústria doméstica para 25% e dispensando a obrigação de compensação comercial, o que reduz o custo político de acionamento do mecanismo. Tal instrumento confere ao Estado flexibilidade para gerir o processo de ajuste estrutural da economia, prevenindo a desorganização de mercados e assegurando a sustentabilidade do parque industrial nacional (Artigos 9.8 e 9.9).

Em 10 de fevereiro de 2026, o Parlamento Europeu aprovou regulamento interno de salvaguardas agrícolas bilaterais no âmbito do Acordo Mercosul-UE. O instrumento dispensa a comprovação prévia de dano grave e de nexo causal e autoriza a imposição de medidas provisórias em até 21 dias. Os gatilhos são particularmente baixos: (i) aumento das importações superior a 5% em relação à média dos três anos anteriores, combinado com preço médio de importação ao menos 5% inferior ao preço doméstico do produto similar na UE; ou (ii) queda do preço médio de importação superior a 5% frente à média trienal, desde que igualmente situado ao menos 5% abaixo do preço doméstico europeu no mesmo período. Não se exige, assim, surto abrupto de importações; além disso, variações dessa magnitude podem decorrer de fatores ordinários, como clima, safra, logística ou câmbio, estruturais ao comércio agrícola, e não de distorções excepcionais.

Nesse contexto, caso salvaguardas agrícolas venham a ser aplicadas de modo a comprometer o equilíbrio de acesso a mercados negociado, será imprescindível recorrer aos mecanismos de reequilíbrio previstos no próprio Acordo, assim como, eventualmente, ao arcabouço doméstico pertinente, a exemplo da Lei de Reciprocidade Econômica, nº 15.122 de 2025.

Impõe-se, ademais, a regulamentação interna do procedimento para emprego de salvaguardas bilaterais pelo Brasil, aplicável a todos os acordos comerciais



firmados que contenham tal cláusula. Não se trata de alterar textos negociados, mas de disciplinar rito, competência e garantias processuais na condução de eventuais investigações. Procedimento claro é condição de transparência, previsibilidade e segurança jurídica. Recomenda-se, portanto, sua pronta implementação. Compromisso político nesse sentido, com a promessa de concretização por intermédio da publicação de Decreto correspondente nos próximos dias, já foi assumido e tornado público pelo Governo. Em 12 de fevereiro de 2026, reuni-me, juntamente com o Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Senador Nelsinho Trad, com o Vice-Presidente da República e Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Geraldo Alckmin, que indicou que o Decreto regulamentador deverá ser publicado no início de março.

O Capítulo 10 (Comércio de Serviços e Estabelecimento) prevê que a liberalização do comércio de serviços opera sob os princípios do Tratamento Nacional (Artigo 10.4) e do Acesso a Mercados (Artigo 10.3), em conformidade com GATS. A técnica de liberalização adotada foi a de “Lista Positiva” (Anexo 10-E), significando que o Brasil assume compromissos apenas nos setores explicitamente listados, mantendo liberdade regulatória nos demais. Os compromissos abrangem quatro modos de prestação de serviços (transfronteiriço, consumo no exterior, presença comercial e movimento de pessoas físicas), estabelecendo disciplinas tanto horizontais quanto setoriais.

O capítulo fomenta a atração de Investimento Estrangeiro Direto (IED), através da liberalização dos serviços prestados por empresas europeias por meio do estabelecimento de pessoas jurídicas no território nacional, e a transferência de tecnologia, cruciais para a modernização da infraestrutura de serviços brasileira. A abertura setorial visa à redução do custo-Brasil, incrementando a competitividade da economia nacional. No âmbito dos serviços financeiros, o Artigo 10.40 consagra a “Exceção Prudencial”, salvaguarda que permite ao Banco Central adotar medidas para garantir a estabilidade do sistema financeiro sem que sejam consideradas violações ao Acordo. A presença comercial de prestadores europeus estimulará a eficiência alocativa, beneficiando consumidores e o setor produtivo (Artigos 10.2 e 10.3). Ressalva-se, inequivocamente, o direito regulatório do Estado sobre serviços públicos essenciais (Artigo 10.1), assegurando que a liberalização não colida com imperativos de ordem pública e de bem-estar social.

O Capítulo 11 (Transferências ou Pagamentos em Transações de Contas Correntes, Movimentos de Capitais e Medidas de Salvaguarda Temporárias) dispõem sobre a livre convertibilidade e a transferência de divisas relacionadas a transações correntes (Artigo 11.2) e de capital (Artigo 11.1), eliminando restrições cambiais que



poderiam desestimular o fluxo de investimentos. A tutela jurídica à livre circulação de capitais para os efeitos de estabelecimento de investimentos diretos é pilar fundamental para a segurança do investidor internacional. O Artigo 11.3 resguarda, contudo, o “poder de polícia” financeiro, permitindo restrições para prevenção de ilícitos como lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Ao aderir a padrões de liberalização financeira, o Brasil sinaliza à comunidade internacional sua observância ao princípio da segurança jurídica, reduzindo o prêmio de risco para investimentos no País. O texto contempla, todavia, cláusulas de exceção para situações de grave desequilíbrio no Balanço

O **Capítulo 12 (Compras Governamentais)** estabelece a abertura recíproca dos mercados de contratações públicas sob os princípios de transparência e de isonomia (Artigos 12.1 e 12.6). Para garantir a adaptação do mercado interno, negociaram-se períodos de transição de 7 anos para os limiares financeiros de bens e serviços contratados, protegendo licitações de menor valor durante esse interregno.

O Acordo visa mitigar assimetrias informacionais e combater práticas colusivas nas licitações públicas (Artigos 12.8). Adicionalmente, o Artigo 12.10 introduz a cláusula de “Negação de Benefícios”, permitindo recusar vantagens a empresas de fachada de países terceiros. O Brasil assegurou a manutenção de margens de preferência e políticas de *offset* para setores estratégicos (Anexo 12-C-7), garantindo o uso do poder de compra estatal como instrumento de fomento industrial e tecnológico, notadamente no complexo da saúde e defesa (Anexo 12-C-7; Artigo 12.5), assim como a exclusão de programas de segurança alimentar e agricultura familiar. A internalização de padrões internacionais de integridade nas contratações públicas fortalece o padrão de governança e a eficiência do gasto público, sem abdicar da soberania na formulação de políticas de desenvolvimento.

O **Capítulo 13 (Propriedade Intelectual)** objetiva harmonizar a legislação doméstica com os padrões internacionais de tutela dos direitos de propriedade intelectual (Artigo 13.1). A segurança jurídica na proteção dos bens imateriais é pressuposto para a inovação tecnológica e a economia do conhecimento (Artigo 13.2).

Destaca-se o sistema de reconhecimento mútuo e proteção direta de Indicações Geográficas (IGs) (Artigo 13.33; Anexo 13-B), conferindo proteção extraterritorial a produtos genuinamente nacionais no mercado comunitário europeu, agregando valor à produção regional e coibindo a concorrência desleal (Artigo 13.35). Para



mitigar o impacto na indústria nacional, instituiu-se o regime de salvaguarda dos usuários prévios, garantindo que produtores que já utilizavam de boa-fé termos como “Parmesão” ou “Gorgonzola” possam continuar a fazê-lo (Anexo 13-E). Todavia, esta exceção é limitada: o texto impõe um período de transição de 12 meses para a adaptação total às normas de rotulagem e proíbe a expansão do uso desses termos para novos entrantes ou novos produtos, visando à convergência gradual ao padrão de proteção das IGs europeias.

Além disso, 37 IGs brasileiras passarão a ser reconhecidas e protegidas no território da União Europeia, incluindo produtos emblemáticos como a cachaça, os queijos da Canastra, o mel do Pantanal, o café e a erva-mate da Alta Mogiana, o cacau de Linhares e os vinhos de Farroupilha, promovendo a valorização da produção nacional e maior visibilidade internacional de nossos produtos regionais. Atualmente, o Brasil já possui mais de 150 IGs reconhecidas internamente, com crescimento anual estimado em 20%. Nesse sentido, o Acordo prevê que novas IGs possam ser incluídas na listagem de denominações, devendo, para tanto, ser submetidas ao Subcomitê de Direitos de Propriedade Intelectual, uma das instâncias de governança criadas com a entrada em vigor do instrumento. O reconhecimento e a proteção internacional das IGs brasileiras representam uma oportunidade ímpar para elevar o valor de nossos produtos de especialidade, que, contudo, só poderá ser plenamente aproveitada caso seja acompanhada de estratégia e esforços estruturados de promoção comercial e divulgação, coordenados entre os setores público e privado.

Quanto às patentes e aos dados de testes, o tratado manteve os compromissos do Acordo TRIPS, excluindo dispositivos de extensão de prazos para preservar o equilíbrio entre proteção e acesso. No âmbito da observância (*enforcement*), o Artigo 13.58 obriga as autoridades aduaneiras a reterem bens suspeitos de contrafação, fortalecendo as medidas de fronteira.

O acordo reafirma as flexibilidades do Acordo TRIPS relativas à saúde pública, garantindo a primazia do interesse social no acesso a medicamentos e a sustentabilidade das políticas públicas de saúde. O Artigo 13.8 incorpora explicitamente a Declaração de Doha sobre o Acordo TRIPS e a Saúde Pública, assegurando que a interpretação e a implementação do Acordo não obstem o direito soberano do Estado brasileiro de adotar medidas para proteger a saúde pública e promover o acesso a medicamentos. O texto não altera as normas sobre patentes acordadas na OMC em pontos sensíveis, como a extensão de prazos de patentes (além dos 20 anos) ou a exclusividade de



dados de testes clínicos, preservando a flexibilidade da Lei de Propriedade Industrial brasileira (Lei nº 9.279/1996) para políticas de genéricos.

O Capítulo 14 (Micro, Pequenas e Médias Empresas — MPMEs), reconhece a relevância socioeconômica e a importância de reduzir as barreiras não tarifárias que impõem encargos desproporcionais às MPMEs (Artigo 14.1). O capítulo inova ao trazer dispositivos “OMC-extra”, instituindo mecanismos de transparência e acesso à informação para fomentar a internacionalização das MPMEs, como a criação de plataformas digitais e bases de dados que facilitam a compreensão das regras de comércio (Artigo 14.2), assegurando-lhes acesso facilitado a essas informações. Concede-se ao MERCOSUL prazo de três anos para a implementação das bases de dados, em reconhecimento à assimetria informacional existente.

A cooperação técnica objetiva, ainda, capacitar o empresariado nacional, integrando-o às cadeias de valor europeias. Trata-se de medida de política econômica que visa à democratização dos benefícios do livre comércio (Artigo 14.1). A inserção internacional das MPMEs atua como vetor de desconcentração econômica e diversificação da pauta exportadora, fortalecendo a resiliência da rede empresarial brasileira.

O Capítulo 15 (Concorrência) coíbe práticas anticoncorrenciais, como a cartelização, o abuso de posição dominante e a concentração excessiva de empresas (Artigo 15.2), que poderiam anular os ganhos de bem-estar advindos da abertura comercial (Artigo 15.2). O Artigo 15.1 ancora a aplicação do capítulo na legislação doméstica de cada Parte, evitando a imposição de normas supranacionais.

O fortalecimento da cooperação entre as autoridades de defesa da concorrência assegura um ambiente de negócios justo e transparente (Artigos 15.3, 15.5 e 15.6). O Artigo 15.6 institui ainda um mecanismo que permite à autoridade concorrencial de uma Parte solicitar à outra o início de investigações sobre práticas que afetem os interesses da requerente, preservando-se, contudo, a autonomia decisória da autoridade requerida. O Artigo 15.4 determina que as Empresas Estatais estejam sujeitas à legislação de defesa da concorrência, exceto quando isso obstruir o cumprimento de suas atribuições de interesse público. A exigência de sua atuação sob a ótica comercial (lógica de mercado) é tratada especificamente no Artigo 17.4, no Capítulo 17.

A observância ao devido processo legal nas investigações concorrenciais confere segurança jurídica aos agentes econômicos transnacionais, fomentando a competitividade e a eficiência econômica. Por fim, é imprescindível destacar a salvaguarda



prevista no Artigo 15.7, que exclui as controvérsias atinentes ao Capítulo 15 da competência do Mecanismo de Solução de Controvérsias do Acordo (Capítulo 21), preservando as decisões das autoridades antitrustes e protegendo a tutela do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

O **Capítulo 16 (Subsídios)** estabelece mecanismos de cooperação para melhorar a transparência e a troca de informações sobre a concessão de subsídios estatais (Artigo 16.2), em consonância com o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias da OMC (Artigo 16.2). O objetivo é prevenir distorções concorrenciais que comprometam os benefícios da liberalização comercial (Artigo 16.1).

Para o Brasil, o dispositivo oferece ferramenta para monitorar e possivelmente questionar subsídios agrícolas europeus, historicamente lesivos aos interesses nacionais (Artigo 16.2). O Artigo 16.2 prevê, ainda, uma cláusula de revisão temporal, obrigando o reexame da cooperação no prazo de 3 anos, permitindo ajustes conforme a evolução do sistema multilateral. A institucionalização do diálogo sobre subsídios fortalece a posição brasileira na busca por um nivelamento das condições concorrenciais (Artigo 16.2). O texto resguarda, contudo, a autonomia para a concessão de subsídios para a consecução de políticas públicas, como a industrial e as de desenvolvimento regional e social, instrumentais para a redução das desigualdades estruturais no território nacional (Artigo 16.1).

O **Capítulo 17 (Empresas Estatais ou com Privilégios Exclusivos ou Especiais)** aplica-se às atividades comerciais de empresas estatais ou daquelas com privilégios especiais, excetuados contratos relacionados a bens e serviços adquiridos ou prestados com fins governamentais (Artigo 17.2.). Também é afastada a aplicação do capítulo em análise em relação a empresas do setor de defesa, empresas que tenham menos de 200 milhões de direitos especiais de saque em receitas anuais provenientes de atividades comerciais nos três exercícios financeiros anteriores ou, ainda, àquelas às quais foram concedidos privilégios exclusivos ou especiais no plano subnacional.

O Artigo 17.3 reafirma as disposições aplicáveis do GATT e do GATS à matéria, bem como o direito das Partes de criarem ou manterem empresas estatais, monopólios ou privilégios exclusivos ou especiais. No que tange às considerações comerciais, objeto do Artigo 17.4, essas deverão prevalecer sempre que uma empresa estatal ou com privilégios exclusivos ou especiais atue no território de outra Parte, exceto para cumprir seu mandato ou finalidade pública.



Os Artigos 17.5 e 17.6, por sua vez, estabelecem obrigações de transparência e de cooperação para as Partes no que se refere às atividades comerciais de uma empresa estatal ou de uma empresa à qual tenham sido concedidos privilégios exclusivos ou especiais. Por fim, o Artigo 17-A dispõe que o Conselho de Comércio poderá revisar, cinco anos após a entrada em vigor do Acordo, o Anexo 17-A do ITA, o qual estabelece listas específicas das partes relativas a empresas públicas e empresas com privilégios exclusivos ou especiais. Em particular, o Brasil negociou uma salvaguarda no Apêndice 17-A-2, que assegura a inaplicabilidade do Capítulo a empresas públicas e empresas com privilégios exclusivos ou especiais no plano subnacional, excluindo todas as empresas estatais estaduais e municipais, como companhias de saneamento, gás e metrô.

O **Capítulo 18 (Comércio e Desenvolvimento Sustentável)** busca equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental do comércio e do desenvolvimento sustentável. Já presente à época do acordo político de 2019, o tema foi objeto de novas negociações no âmbito do Pacote de Brasília, inclusive com a inclusão de novo Anexo ao capítulo, no qual as Partes reconhecem o contexto global desafiador e a urgência de adoção de medidas que acelerem o processo de atingir o desenvolvimento sustentável e a mitigação das mudanças climáticas. No Anexo 18-A, as Partes também se comprometem com melhorias legislativas e regulatórias que assegurem níveis elevados e eficazes de proteções ambiental e trabalhista. O referido Anexo ainda reafirma as disposições multilaterais da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, do Acordo de Paris, da Convenção sobre Diversidade Biológica e das convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e dos Acordos da OMC, entre outras. Por fim, o Anexo 18-A trata, de forma pioneira no âmbito do MERCOSUL, acerca da relação entre comércio e empoderamento econômico feminino.

É importante destacar que o Capítulo, por si só, não cria exigências adicionais, ambientais ou trabalhistas, autoaplicáveis. Estabelece, antes, o compromisso de as Partes regularem tais matérias segundo seus respectivos processos internos e na forma que julgarem adequada, assegurados níveis apropriados de proteção. A referência a acordos multilaterais dos quais sejam signatárias não implica novas obrigações, limitando-se a reafirmar compromissos já assumidos. Preserva-se, assim, a soberania regulatória de cada Parte. A menção a padrões climáticos, ambientais e trabalhistas globais serve de base para cooperação, diálogo técnico e intercâmbio de boas práticas, não implicando incorporação automática de normas, métricas, metodologias, taxonomias ou *standards* regulatórios adotados unilateralmente por qualquer das Partes.



Nesse sentido, o Artigo 18.2 do ITA trata do **direito de regulação e níveis de proteção**. É assegurada a cada Parte o direito de determinar as respectivas políticas e prioridades em matéria de desenvolvimento sustentável, a estabelecer os níveis internos de proteção ambiental e trabalhista, assim como o dever de promover, segundo critérios próprios, a melhoria legislativa, regulatória e de políticas públicas. As Partes também se comprometem a manter os níveis de proteção ambiental e trabalhistas vigentes, independentemente de objetivos de promoção comercial ou de investimentos, e a não promover o protecionismo com justificativas infundadas ou arbitrárias de cunho ambiental ou laboral.

Os Artigos 18.3 e 18.4 tratam da **transparência** em relação a medidas destinadas a proteger o meio ambiente e as condições de trabalho que afetam o comércio e os investimentos, e vice-versa. Nesse sentido, as Partes se comprometem com a fiscalização efetiva das normas nesses campos, inclusive as convenções da OIT e outras normas e acordos multilaterais em matéria trabalhista, reconhecendo seu impacto em termos de eficiência econômica, inovação, produtividade e comércio exterior, bem com a promoção do diálogo entre trabalhadores, os empregadores, as respectivas organizações e os governos.

O Artigo 18.5 trata dos **acordos multilaterais em matéria ambiental**. O Artigo em tela reconhece a importância da Assembleia Geral da ONU, do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, dos acordos multilaterais ambientais e de sua implementação efetiva, bem como a necessidade de complementaridade entre políticas comerciais e ambientais. As Partes também se comprometem, nos termos deste Artigo, em promover consultas e cooperação mútua sobre questões ambientais, reservando-se o direito de invocar medidas excepcionais de restrição de comércio relativas à conservação de recursos naturais e outras medidas ambientais autorizadas pelo GATT de 1994, nos termos do Artigo 20.2 do ITA. Os Artigos 18.6 e 18.7, por sua vez, tratam, respectivamente, dos acordos multilaterais sobre **comércio e mudança do clima** e sobre **comércio e biodiversidade**, estabelecendo o dever de as Partes implementarem efetivamente os instrumentos multilaterais aplicáveis e cooperarem, em todos os níveis, para seus respectivos objetivos, inclusive no que tange ao intercâmbio de informações sobre iniciativas e boas práticas em matéria de comércio de produtos derivados de recursos naturais.

Os Artigos 18.8 e 18.9 tratam, respectivamente, de **comércio e gestão sustentável de florestas** e de **comércio e gestão sustentável da pesca e da aquicultura**.



Em ambos os casos, reconhece-se o papel da gestão sustentável, comércio responsável e do respeito às normas de instrumentos multilaterais acerca desses temas para a conservação de recursos naturais e para o desenvolvimento de comunidades locais.

O Artigo 18.10, que versa sobre **informação técnica e científica**, visa a evitar que as medidas destinadas à proteção ambiental sirvam como meio de discriminação arbitrária ou injustificável ou uma restrição disfarçada ao comércio. Dessa forma, o dispositivo determina que as medidas de proteção ambiental ou trabalhista devem basear-se em informações científicas de organismos internacionalmente reconhecidos. Nos casos em que as provas forem inconclusivas, faculta-se à Parte a adoção de medidas com base no **princípio da precaução**, para evitar riscos de grave degradação ambiental ou à saúde, porém a Parte afetada por medida restritiva dessa natureza poderá solicitar informações que indiquem que as provas ou informações científicas são insuficientes ou inconclusivas em relação à questão em causa e que a medida adotada é coerente com o seu próprio nível de proteção. Ademais, a questão pode ser remetida ao Subcomitê de Comércio e Desenvolvimento Sustentável de que trata o Artigo 18.14.

O Artigo 18.11 dispõe sobre o **comércio e a gestão responsável de cadeias de suprimentos**. Nesse sentido, cada Parte obriga-se a apoiar a disseminação e a utilização de instrumentos internacionais pertinentes, como a Declaração Tripartite de Princípios sobre Empresas Multinacionais e Política Social, da OIT, e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos; a promover a adoção voluntária pelas empresas da responsabilidade social corporativa ou de práticas empresariais responsáveis; e a proporcionar um marco político favorável à aplicação efetiva dos princípios e diretrizes internacionais. Ademais, as Partes comprometem-se a realizar o intercâmbio de informações e de boas práticas e cooperar regionalmente e internacionalmente na matéria.

A **cooperação em matéria de comércio e desenvolvimento sustentável** é tratada no Artigo 18.13. São alguns âmbitos dessa cooperação os aspectos trabalhistas e ambientais do comércio e do desenvolvimento sustentável, os efeitos da legislação atinente a trabalho e meio ambiente no comércio e nos investimentos e vice-versa, regimes voluntários de garantia da sustentabilidade, Agenda do Trabalho Digno da OIT, a implementação de tratados ambientais e os regimes internacionais sobre mudança do clima, sobre as substâncias que destroem a camada de ozônio e sobre a conservação e utilização sustentável da diversidade biológica e partilha justa e equitativa dos benefícios.



O Artigo 18.14 trata das **atribuições do Subcomitê de Comércio e Desenvolvimento Sustentável** instituído nos termos do Artigo 22.3 do ITA: i) facilitar e monitorar as atividades de cooperação relacionadas ao comércio e ao desenvolvimento sustentável; ii) servir como foro para consultas entre as Partes por meio de pontos de contato designados; iii) revisar as disposições sobre comércio e desenvolvimento sustentável do ITA; e iv) conduzir os trabalhos internos preparatórios necessários para o Comitê de Comércio, em especial em relação aos temas a debater com os grupos consultivos internos, conforme o Artigo 22.6.

Os Artigos 18.15, 18.16 e 18.17 tratam da **solução de controvérsias** no âmbito do Capítulo sobre comércio e desenvolvimento sustentável. Há, nos termos do Artigo 18.16, sistema de **consultas** acerca da interpretação ou aplicação do Capítulo 18, as quais se iniciam por meio de pedido por escrito apresentado ao ponto de contato da outra Parte. A menos que as Partes concordem, as consultas serão presenciais e no território da Parte à qual o pedido é dirigido. Em questões relacionadas a acordos multilaterais referidos no presente Capítulo, as Partes terão em conta as informações provenientes da OIT ou de organizações ou organismos competentes responsáveis pelos acordos ambientais ratificados por ambas as Partes. Se necessário, as Partes poderão solicitar o parecer dessas organizações internacionais ou de qualquer perito ou organismo que considerem adequado. É possível, ainda, decorridos 60 dias do pedido inicial de consultas e mediante solicitação por escrito, reunião do Subcomitê de Comércio e Desenvolvimento Sustentável, na qual serão considerados eventuais pontos de vista sobre a questão apresentados pelos grupos consultivos internos.

Caso a controvérsia não seja solucionada no prazo de 120 dias após o pedido de consultas, é possível, ao abrigo do artigo 18.17, solicitar por escrito ao ponto de contato da outra Parte a constituição de um **painel de peritos** para apreciar a questão. O painel será composto por três peritos, a partir de lista elaborada pelo Subcomitê de Comércio e Desenvolvimento Sustentável de pessoas dispostas e aptas da UE, do MERCOSUL e de não nacionais de qualquer uma das partes. Os peritos agirão a título pessoal e não aceitarão instruções de nenhuma organização ou governo. Ao procedimento são aplicáveis as disposições do Capítulo 21 (Solução de Controvérsias) e dos Anexos 21-A e 21-B (Regras de Procedimento Relativas a Arbitragem e Código de Conduta dos Membros de Painéis de Arbitragem e dos Mediadores).

O **Capítulo 19 (Transparência)** busca estabelecer um ambiente regulatório previsível e transparente para os agentes econômicos, especialmente MPMEs.



Nesse sentido, as Partes se comprometem com a publicidade oficial e fundamentada, se possível por via eletrônica, de quaisquer medidas relativas ao Acordo em análise. A referida **publicação** de informações deve contemplar, sempre que possível, tempo suficiente entre a publicação e a entrada em vigor das medidas em questão. Mecanismos de publicação prévia e de participação dos agentes econômicos interessados, à semelhança das audiências públicas do ordenamento brasileiro, são encorajados nos termos do parágrafo 2 do Artigo 19.3.

O Artigo 19.4 prevê mecanismos de **pedidos de informação**, os quais deverão ser instituídos no prazo de até três anos a partir da entrada em vigor do ITA. Tais pedidos deverão versar sobre qualquer medida de aplicação geral proposta ou em vigor e sobre a forma como se aplica em relação a qualquer questão abrangida pela presente parte do Acordo. Uma Parte também poderá formular pedidos de informação às demais acerca de medidas de aplicação geral ou a propostas de adoção ou alteração de medidas de aplicação geral que afetem o funcionamento do Acordo. Nos termos do Artigo 19.5, prevê-se a aplicação objetiva, imparcial e razoável de medidas de aplicação geral, bem como a notificação às pessoas diretamente afetadas por um procedimento administrativo, com antecedência razoável e fundamentação acerca da base jurídica do procedimento iniciado. Também é assegurado aos interessados prazo razoável para suas manifestações antes de uma decisão administrativa final.

O Artigo 19.6 estabelece a obrigação de que cada Parte crie ou mantenha em funcionamento tribunais ou procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos para **reexame e vias de recurso** de decisões administrativas. Tais procedimentos devem ser executados de forma não discriminatória e imparcial por instâncias independentes em relação à autoridade responsável por garantir o cumprimento coercitivo da medida administrativa. São assegurados, nesse contexto, a ampla defesa e o contraditório.

Boas práticas, qualidade e eficácia da regulamentação são objeto do Artigo 19.7, o qual prevê a necessidade de realização de avaliações de impacto regulamentar para todas as iniciativas importantes e de procedimentos que promovam a avaliação retrospectiva sistemática das medidas de interesse geral. É incentivada, ao abrigo deste Artigo, a cooperação das Partes nos âmbitos regionais e multilaterais, para a disseminação de boas práticas e da transparência no âmbito do comércio internacional e dos investimentos abrangidos pelo ITA.



O **Capítulo 20 (Exceções)** prevê, em seu Artigo 20.1, **exceções por razões de segurança**, de modo que nenhuma de suas disposições pode atentar contra o sigilo de informações essenciais em matéria de segurança ou impedir que uma Parte tome medidas necessárias para a proteção dos seus interesses essenciais em matéria de segurança, como os relacionados à produção e tráfico de armas, munições e material bélico, materiais nucleares ou medidas adotadas em período de guerra ou de emergência internacional. Ademais, as disposições do ITA não podem obstaculizar uma Parte no cumprimento de obrigações relacionadas à paz e à segurança internacional ao abrigo da Carta da ONU.

O Artigo 20.2 trata de **exceções gerais**, as quais abrangem aquelas do Artigo XX do GATT, desde que tais medidas não sejam aplicadas de um modo que constitua um meio de discriminação arbitrária ou injustificável entre países em que prevaleçam condições semelhantes, ou uma restrição disfarçada ao comércio internacional.

O Artigo 20.3, por sua vez, dispõe que, no que tange à **tributação**, as normas do ITA não afetam direitos e obrigações da UE, de seus Estados-Membros ou dos Estados do MERCOSUL ao abrigo de qualquer convenção tributária, cujas normas especiais prevalecem em caso de antinomia com as disposições do ITA. Além disso, desde que uma medida não constitua um meio de discriminação arbitrária ou injustificada entre países em que prevaleçam condições semelhantes, ou uma restrição disfarçada ao comércio ou aos investimentos, o Acordo em análise não pode ser interpretado no sentido de impedir uma Parte de adotar, manter em vigor ou aplicar qualquer medida destinada a assegurar a imposição ou a cobrança efetiva ou equitativa de tributos diretos que estabeleça distinções entre contribuintes ou que objetive a prevenção da elisão ou evasão fiscais.

O Artigo 20.4 trata da **divulgação de informações confidenciais**, a qual não pode ser exigida por disposições do ITA, salvo se a referida divulgação for solicitada por painel no âmbito do procedimento de resolução de controvérsias ao abrigo do Capítulo 21. Nesse caso, cabe ao painel assegurar a plena proteção das informações confidenciais. Outra exceção contemplada no Capítulo em análise são as **derrogações no âmbito da OMC**, conforme o Artigo 20.5. Assim, o ITA alinha-se o sistema multilateral e qualquer derrogação (*waiver*) concedido na OMC será válida no âmbito do Acordo entre o MERCOSUL e a UE.

O **Capítulo 21 (Solução de Controvérsias)** objetiva prevenir e resolver controvérsias entre as Partes quanto à interpretação e à aplicação do Acordo e preservar o



equilíbrio das concessões outorgadas no ITA. As partes na controvérsia, nos termos do Artigo 21.3, parágrafo 1, são a UE, o MERCOSUL ou um ou mais Estados do MERCOSUL. Não obstante, o MERCOSUL ou um ou mais de um dos Estados do MERCOSUL poderão iniciar processo contra a UE caso a medida em questão seja uma medida da União Europeia ou de um ou vários de seus Estados-Membros. Caso mais de um Estado do MERCOSUL inicie um processo, aplicar-se-ão normas análogas às disposições do Entendimento de Soluções de Controvérsias da OMC relativas a procedimentos para uma pluralidade de partes reclamantes.

O Artigo 21.4, alínea ‘b’, permite que uma parte acione o mecanismo se uma medida da outra parte, **ainda que não viole expressamente o texto do Acordo**, anular ou prejudicar substancialmente um benefício esperado. Este dispositivo, conjugado com o Artigo 21.1, alínea ‘b’, constitui a base normativa do chamado “**Mecanismo de Reequilíbrio**”. A cláusula poderá, por exemplo, proteger as exportações do MERCOSUL contra medidas unilaterais da União Europeia (como regulamentos ambientais ou sanitários supervenientes) que, embora tecnicamente legais, frustrem na prática o acesso ao mercado negociado.

O mecanismo de solução de controvérsias inicia-se com consultas obrigatórias entre as Partes (Artigo 21.5), mediante pedido escrito que identifique a medida contestada e as disposições supostamente violadas — ou, quando for o caso, os benefícios alegadamente anulados ou prejudicados. As consultas devem começar em até 15 dias e, como regra, concluir-se em 30 dias, prazo reduzido para 15 dias em casos urgentes, como os que envolvem produtos perecíveis. Persistindo o impasse, a Parte reclamante poderá solicitar a constituição de painel arbitral (Artigo 21.7). Há, ainda, a possibilidade de mediação, por comum acordo (Artigo 21.6).

O painel será composto por três árbitros independentes, escolhidos a partir de lista previamente estabelecida pelo Comitê de Comércio, observados critérios de imparcialidade e o respectivo Código de Conduta. O procedimento é, em regra, público, admite a solicitação de pareceres técnicos e deve aplicar as disposições do Acordo em consonância com as regras de interpretação do direito internacional público e, quando pertinente, com a jurisprudência da OMC.

O laudo arbitral provisório deve ser apresentado em até 90 dias (ou 45, em casos urgentes), e o laudo final, como regra, em até 120 dias da constituição do painel, admitidas prorrogações limitadas. O laudo é vinculante e não sujeito a recurso, podendo



apenas ser objeto de pedido de esclarecimento. Caso se reconheça violação ou anulação de benefícios, o painel poderá determinar o nível de prejuízo comercial. As Partes podem, a qualquer momento, alcançar solução mutuamente acordada ou suspender o procedimento. No cumprimento do laudo, deve-se privilegiar soluções que ampliem o acesso a mercados, inclusive por meio de redução tarifária ou eliminação de barreiras não tarifárias.

O Artigo 21.20 prevê **medidas de compensação temporárias em caso de descumprimento**, tais como a suspensão de concessões ou de outras obrigações previstas no ITA de forma proporcional à anulação ou redução de benefícios sofridas. Assim como no âmbito da OMC, a suspensão de concessões poderá ocorrer em setores diversos daquele no qual o painel de arbitragem constatou a violação de dispositivos do Acordo (retaliação cruzada). Com relação aos bens sujeitos a quotas tarifárias, quaisquer medidas de compensação temporárias deverão ser aplicadas de modo que pelo menos 50% do volume da quota especificada no Anexo 2-A (Cronograma de Desgravação Tarifária), relativa à parte reclamada, permaneça inalterado e plenamente acessível. No caso de setores sujeitos à liberação escalonada, por sua vez, as medidas compensatórias temporárias não poderão exceder 50% da diferença entre a taxa estabelecida no cronograma do Anexo 2-A e a tarifa não preferencial vigente.

O Artigo 21.23 configura-se como cláusula de eleição de foro, de modo que as controvérsias decorrentes da aplicação do ITA podem ser solucionadas pelos procedimentos constantes do Capítulo 21 do Acordo ou conforme o Entendimento sobre Solução de Controvérsias da OMC. Uma vez eleito um foro, contudo, as partes não poderão iniciar procedimento sobre a mesma questão em outro foro.

O **Capítulo 22 (Disposições institucionais)** estabelece, em seu Artigo 22.1, o **Conselho de Comércio**, composto, em nível ministerial, por representantes da União Europeia, de um lado, e de cada um dos Estados do MERCOSUL signatários, de outro, responsáveis por temas de comércio e matérias correlatas. nos termos de seu regulamento interno, a ser por ele próprio adotado. Compete-lhe, ainda, aprovar o regulamento interno do **Comitê de Comércio**, criado pelo Artigo 22.2. em nível de altos funcionários.

Ao Conselho caberá dar encaminhamento a matérias abrangidas pelo Acordo e examinar questões relevantes, competindo-lhe fiscalizar o cumprimento de seus objetivos, supervisionar sua implementação, adotar decisões previstas no Acordo e formular recomendações às Partes. Compete-lhe, ainda, adotar interpretações das



disposições do Acordo, vinculantes para as Partes, bem como para subcomitês, demais órgãos instituídos e painéis arbitrais, e promover emendas a anexos e apêndices do ITA, nos termos já previstos em seus dispositivos. Incumbe-lhe, por fim, iniciar o processo de revisão do Acordo três anos após sua entrada em vigor e, posteriormente, a cada cinco anos. Suas decisões serão obrigatórias para as Partes, que deverão adotar as medidas necessárias à sua implementação, podendo o Conselho delegar competências ao Comitê de Comércio, inclusive poder decisório.

Importa destacar que o Conselho não constitui instância supranacional, nem detém competência normativa autônoma no território brasileiro. Sua atuação é interpretativa, fiscalizatória e recomendatória, sempre fundada no acordo entre as Partes. A criação de novas obrigações, condicionantes comerciais ou requisitos regulatórios dependerá, em qualquer hipótese, de formal internalização, nos termos da Constituição Federal e do devido processo legislativo.

Ao Comitê de Comércio cabe assistir o Conselho no desempenho de suas atribuições, preparar suas reuniões, acompanhar a aplicação do Acordo, supervisionar os trabalhos de todos os subcomitês criados ao abrigo do Acordo, e preparar decisões para adoção pelo Conselho, entre outras funções.

O Artigo 22.3 trata dos **subcomitês**, instituídos sob o Comitê de Comércio, aos quais cabe acompanhar a implementação e o correto funcionamento do Acordo no âmbito de sua competência, além de realizar trabalhos técnicos preparatórios necessários para apoiar as atribuições do Conselho de Comércio e do Comitê de Comércio. São os seguintes:

- a) Subcomitê de Comércio de Bens;
- b) Subcomitê de Comércio de Produtos Vitivinícolas e Bebidas Espirituosas;
- c) Subcomitê de Aduanas, Facilitação de Comércio e Regras de Origem;
- d) Subcomitê de Questões Sanitárias e Fitossanitárias (SPS);
- e) Subcomitê para Diálogos sobre Questões Relacionadas à Cadeia Agroalimentar;
- f) Subcomitê de Comércio de Serviços e Estabelecimento;
- g) Subcomitê de Compras Públicas;



- h) Subcomitê de Direitos de Propriedade Intelectual; e
- i) Subcomitê de Comércio e Desenvolvimento Sustentável.

Os Artigos 22.5 a 22.7 tratam da participação da **sociedade civil** no âmbito do ITA. As Partes deverão criar mecanismo de consulta adequado e de promoção da interação entre representantes de suas respectivas sociedades civis, inclusive por meio do diálogo entre o Comitê Econômico e Social da União Europeia e o Foro Consultivo Econômico-Social do MERCOSUL. O Artigo 22.6 prevê a designação de um grupo consultivo interno para cada Parte, composto por representação equilibrada de organizações independentes da sociedade civil, incluindo organizações não governamentais, entidades empresariais e sindicatos, com atuação nos âmbitos da economia, do desenvolvimento, das questões sociais, dos direitos humanos, do meio ambiente e de outros temas pertinentes. Já o Artigo 22.7 prevê que as Partes deverão facilitar a organização de um Fórum da Sociedade Civil, aberto à participação de organizações independentes da sociedade civil, inclusive membros dos grupos consultivos internos, com o objetivo de estabelecer diálogo público sobre a implementação do presente Acordo, definindo, por acordo mútuo, na primeira reunião do Comitê de Comércio, as diretrizes operacionais para sua realização.

O Capítulo 23 (Disposições Gerais e Finais) trata, entre outros temas, da **entrada em vigor do Acordo** (Artigo 23.2), que ocorrerá no primeiro dia do mês seguinte à data em que as Partes se tiverem notificado reciprocamente, por escrito, da conclusão das respectivas formalidades internas necessárias para o efeito. Os depositários dos instrumentos de ratificação são o Secretário-Geral do Conselho da União Europeia e o Governo da República do Paraguai.

Nos termos do Artigo 23.3, admite-se a aplicação provisória do Acordo entre a UE e um ou mais Estados do MERCOSUL, desde que: (i) sejam concluídos os respectivos procedimentos internos para aplicação provisória ou ratificação; (ii) haja notificação mútua dessa conclusão; e (iii) as Partes confirmem expressamente seu consentimento à aplicação provisória. Pelo direito europeu (artigo 218.5 do Tratado sobre o Funcionamento da UE), dispensa-se a aprovação do Parlamento Europeu para esse fim.

Em 27 de fevereiro de 2026, a Presidente da Comissão Europeia, Ursula von der Leyen, anunciou de forma inequívoca que a Comissão adotará a aplicação provisória, em reação à aprovação do Acordo pelos Parlamentos da Argentina e do Uruguai no dia anterior.



A Argentina já notificou formalmente a conclusão de seus procedimentos internos, e o Uruguai manifestou a intenção de fazê-lo em 3 de março. Do lado europeu, a Comissão deverá notificar os Estados Partes do MERCOSUL acerca da conclusão de seus procedimentos possivelmente na semana de 2 de março de 2026. A UE e cada Estado-Parte que houver ratificado o Acordo deverão confirmar, em suas notificações, o consentimento à aplicação provisória. Esta terá início dois meses após o cumprimento dessas etapas. Para o Brasil, o prazo coincidirá com o de Argentina e Uruguai caso a notificação da conclusão de nossos procedimentos internos ocorra ao lado europeu até o final de março.

O Artigo 23.5 disciplina o procedimento de **emendas ao Acordo**, as quais poderão ser acordadas, por escrito, entre as Partes, entrando em vigor após a conclusão dos respectivos procedimentos internos ou em outra data mutuamente concertada. Anexos, apêndices e demais partes do Acordo poderão, ainda, ser modificados pelo Conselho de Comércio ou pelo Comitê de Comércio, desde que haja competência expressamente prevista para tanto.

O Artigo 23.7 resguarda os **direitos dos particulares**, de modo que nenhuma disposição do Acordo confere direitos ou obrigações a qualquer pessoa além daqueles criados pelas Partes no âmbito do direito internacional público. De igual modo, as disposições do ITA não podem ser diretamente invocadas nos ordenamentos jurídicos internos das Partes.

Os Artigos 23.8 e 23.9 tratam da **adesão de novos Estados-Membros à União Europeia e ao MERCOSUL**, respectivamente. Em ambos os casos, uma Parte deverá notificar a outra sobre qualquer pedido de adesão apresentado por país terceiro e, durante a negociação de adesão, cada Parte deve facultar à outras informações sobre matérias atinentes ao ITA, assim como ter em considerações preocupações manifestadas pela outra Parte. No caso de adesão à União Europeia, o Comitê de Comércio examinará eventuais repercussões em relação ao ITA, e, por decisão do Conselho de Comércio, as Partes instituirão ajustes ou disposições transitórias (parágrafo 4 do Artigo 23.8), se necessários. No caso de Estado do MERCOSUL que não seja Parte do Acordo, o parágrafo 3 do Artigo 23.9 prevê a possibilidade de celebração de um protocolo de adesão entre a UE e o referido Estado-Parte do MERCOSUL, o qual deverá incorporar os resultados das negociações de adesão e, se necessário, ajustes recomendados pelo Comitê de Comércio.

O Artigo 23.10 dispõe sobre a **vigência** do ITA, que subsistirá até a entrada em vigor do Acordo de Parceria UE-MERCOSUL. Nos termos do Artigo 23.11,



qualquer Parte poderá denunciar o Acordo mediante notificação por escrito à outra Parte, e a **denúncia** produzirá efeitos nove meses após a referida notificação.

O Acordo foi celebrado em Assunção, Paraguai, em 17 de janeiro de 2026, em dois exemplares originais, nas línguas alemã, búlgara, checa, croata, dinamarquesa, eslovaca, eslovena, espanhola, estoniana, finlandesa, francesa, grega, húngara, inglesa, italiana, letã, lituana, maltesa, neerlandesa, polaca, portuguesa, romena e sueca, sendo todos os textos igualmente autênticos.

É o Relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre, inicialmente, análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Observamos que inexiste qualquer objeção quanto aos pressupostos de constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 2026, e do Acordo Provisório de Comércio entre o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e seus Estados-Partes, de um lado, e a União Europeia (UE), de outro, assinado em Assunção, Paraguai, em 17 de janeiro de 2026.

O Acordo e o PDL atendem aos preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa da União, às atribuições da Presidência da República e do Congresso Nacional, nos termos do artigo 49, inciso I, combinado com o artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal.

No que respeita à constitucionalidade material, também há harmonia entre o Acordo proposto, bem como o PDL que o aprova, e as disposições da Lei Maior.

Com relação à juridicidade, o projeto revela-se adequado. O meio escolhido é apropriado para atingir o objetivo pretendido.

No tocante à técnica legislativa, a proposição se amolda aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, alteração e consolidação das leis.

No que diz respeito à análise de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, o art. 5º, § 1º, da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, prescreve como requisitos a serem abordados quando do exame: “análise da repercussão sobre a



receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”. O Acordo implica redução de receitas, notadamente no que diz respeito a tributos de competência da União sobre importações. No caso, não se aplica o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), mas se faz necessária a apresentação das estimativas de impacto orçamentário e financeiro previstas no art. 143 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Nesse sentido, a Exposição de Motivos que encaminha o texto do Acordo informa que: “para efeito de atendimento do Art. 143 da Lei 15.321, de 31 de dezembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026), informa-se que, como contrapartida à redução tarifária implementada pela União Europeia, que possibilitará maior acesso àquele mercado pelos países do MERCOSUL, está estimada uma redução da arrecadação com tributos federais vinculados à importação de R\$ 683 milhões em 2026, R\$ 2,5 bilhões em 2027 e R\$ 3,7 bilhões em 2028. Essa redução de receita certamente será compensada com o maior dinamismo econômico brasileiro decorrente da ampliação do acesso ao mercado europeu e novos investimentos possibilitados pelo Acordo”.

Diante do exposto, somos pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 2026.

Por fim, cumpre examinar o mérito da matéria. Como já destacado, trata-se de Acordo singular — não apenas por seu alcance, ao instituir uma das maiores zonas de livre comércio do planeta e disciplinar praticamente todas as dimensões da realidade econômico-comercial das sociedades envolvidas, mas por simbolizar o encerramento de um ciclo histórico e a transição para uma nova dinâmica internacional.

A previsibilidade de um comércio baseado em regras claras e perenes, sob a égide de organismos multilaterais robustos e orientado por impulso liberalizante, já não é a mesma. Observa-se o recrudescimento de nacionalismos, do protecionismo e do uso do poder econômico-comercial como instrumento de pressão política. Ao se fecharem para, supostamente, colocarem-se “em primeiro lugar”, os países renunciam à construção de um sistema em que todos possam prosperar.

Desde a formulação da teoria das vantagens comparativas por David Ricardo, há mais de dois séculos, consolidou-se a compreensão de que o comércio internacional constitui, em essência, um jogo de ganhos mútuos. Essa convicção, contudo,



parece ter se esvaído. É precisamente nesse ambiente adverso e menos cooperativo que devemos, com responsabilidade, reafirmá-la.

O Acordo Comercial Provisório entre o MERCOSUL e a União Europeia não é um acordo perfeito. Não o é porque, por definição, acordos perfeitos não existem. Negociar implica concessões recíprocas: aceitar perdas pontuais para alcançar ganhos maiores, calibrar expectativas para viabilizar potencialidades. Se perfeito fosse, não seria acordo — seria imposição unilateral.

Essa constatação conduz a duas consequências inevitáveis. A primeira é a necessidade de avaliar se, mesmo imperfeito, o acordo é positivo para o Brasil e capaz de gerar benefícios concretos à população. No momento atual, entendo que ele não apenas é desejável — é necessário. Para dinamizar a economia, devemos buscar, com determinação, oportunidades de ampliar o comércio e atrair investimentos. De gerar empregos e novos negócios. De diversificar e agregar valor à pauta exportadora, ainda concentrada em poucos produtos. De fortalecer micro, pequenas e médias empresas, integrando-as às cadeias globais de valor. E, como potência agroambiental, de participar da formulação de regras que conciliem, com equilíbrio e pragmatismo, desenvolvimento sustentável, emergência climática e segurança alimentar.

Em maior ou menor medida, o ITA nos oferece instrumentos concretos para avançar nessa direção. Fui um dos muitos atores que participaram da trajetória negociadora que nos trouxe até aqui. Estive em Bruxelas naquele 27 de junho de 2019, uma quinta-feira de início do verão europeu. O ambiente era de cansaço. As reuniões se sucediam sem avanços claros e, apesar da conjuntura aparentemente favorável, os negociadores mais experientes temiam a repetição do desfecho dos vinte anos anteriores.

Os tradutores já haviam sido dispensados. Ainda assim, acordou-se uma última reunião, na qual o MERCOSUL apresentaria nova proposta, que se sabia pouco animadora para os europeus. Também eles evitavam enfrentar os temas de maior interesse do nosso Bloco. Foi àquela altura, já com ministros e vice-ministros na sala, que procurei o então Comissário europeu de Agricultura, Phil Hogan, para uma conversa franca. Ali delineamos uma proposta final, a ser detalhada no café da manhã do dia seguinte, e que acabaria por viabilizar a conclusão de um acordo capaz de beneficiar ambas as partes.

Naquele verão setentrional de 2019, eu acreditava na importância do acordo. Hoje, continuo acreditando — e com maior senso de urgência. Iniciamos essa negociação no final do século passado, em um contexto de otimismo e aprofundamento de vínculos. O



mundo atual é mais fragmentado, mais cético e mais protecionista. Isso torna o acordo com nossos parceiros europeus ainda mais atual — e ainda mais necessário. O alcance do Acordo ultrapassa, de forma incomensurável, a redução de tarifas ou o estabelecimento de quotas. Seu potencial realmente transformador reside nas disciplinas voltadas a temas emergentes que estruturam as bases da competitividade contemporânea: investimentos, fluxos financeiros, serviços, meios de pagamento, transferência de tecnologia, acesso a compras governamentais e regras de concorrência, entre outros.

A segunda consequência inevitável de que não existem acordos perfeitos é que, por mais cautelas que o texto negociado contenha, sempre haverá setores potencialmente afetados. Esse é, evidentemente, o grande receio da agropecuária europeia, atividade que há anos enfrenta desafios de produtividade e competitividade e que se sustenta, em larga medida, pelos vultosos subsídios da Política Agrícola Comum. Não surpreende que as maiores resistências ao Acordo partam desse segmento. Não se pode, contudo, permitir que interesses específicos comprometam o equilíbrio cuidadosamente construído. Se o Acordo é positivo para o Brasil, também o é para a Europa, sobretudo em acesso a produtos de maior valor agregado, em serviços e na facilitação de investimentos.

De nossa parte, igualmente, há setores sensíveis, como o de lácteos e o vitivinícola, que exigem responsabilidade e compromisso. O cronograma de desgravação mais dilatado e as quotas tarifárias oferecem janela concreta para sua modernização e ganho de competitividade. Mas essa oportunidade não se realizará por inércia: dependerá de vontade política, aperfeiçoamentos legislativos e políticas públicas eficazes.

Nesse contexto, revela-se acertada a criação, pelo REQ 3/2026–CRE, aprovado em 4 de fevereiro de 2026, de Grupo de Trabalho no âmbito da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, destinado a acompanhar os desdobramentos do Acordo Mercosul–UE, avaliar seus impactos econômicos, sociais, ambientais e regulatórios e examinar eventual marco legislativo complementar voltado à segurança jurídica, à competitividade e à proteção do interesse nacional.

O acompanhamento contínuo da implementação do ITA pelo Congresso Nacional, inclusive após a etapa constitucional de ratificação, afigura-se como dever institucional em resposta aos anseios da sociedade. Como já destacado, trata-se de um “Acordo sobre tudo”. Devemos compreendê-lo, portanto, como instrumento para a construção de um projeto renovado de integração: novas cadeias de valor, parcerias estratégicas e iniciativas conjuntas voltadas a desafios comuns, como a transição energética



e digital. O Acordo reforça, de um lado, nossa integração regional no âmbito do MERCOSUL e, de outro, reaproxima-nos de nosso tradicional parceiro transatlântico. Internamente, pode também funcionar como catalisador de aprimoramentos institucionais, ao nos estimular a utilizar suas disciplinas sofisticadas para aprimorar o ambiente doméstico de negócios, ampliar a inclusão e expandir oportunidades.

Destaco, por exemplo, as oportunidades abertas com a proteção de nossas indicações geográficas, que poderão agregar valor significativo aos produtos de especialidade brasileiros, como cachaça, vinhos, café e chocolate. Aproveitar esse potencial, contudo, exige pragmatismo, visão estratégica e investimentos consistentes em promoção e posicionamento internacional. Temos condições de competir na primeira liga dos produtos de origem e qualidade diferenciadas, mas esse patamar não será alcançado de forma automática: demandará tempo, coordenação e compromisso entre setor público e iniciativa privada.

Em contrapartida, a proteção das indicações geográficas da União Europeia impõe desafios a determinados segmentos nacionais. Negociamos, para mitigá-los, períodos de transição que permitirão a adaptação da produção doméstica. A denominação Champagne, por exemplo, contará com prazo de dez anos para cessar seu uso, e Parma, de sete anos. Para produtores que já utilizavam, de boa-fé, denominações consolidadas no mercado brasileiro, como Gorgonzola e Parmesão, foi assegurado regime de usuários prévios, vedando-se sua extensão apenas a novos entrantes. Ainda assim, tais ajustes exigirão planejamento e capacidade de adaptação. Se soubermos conduzir esse processo com inteligência e trabalho, sairemos fortalecidos, com produtos mais valorizados e maior inserção nos mercados internacionais.

Além das indicações geográficas, outro eixo central de adaptação reside na implementação efetiva da arquitetura de desgravação concebida para estimular e modernizar o setor produtivo nacional. Trata-se de arranjo voltado à renovação de nosso parque fabril, por meio da redução dos custos de importação de insumos de alta tecnologia e bens de capital oriundos da Europa. Ao mesmo tempo, produtos industriais sensíveis foram contemplados com cronogramas de adaptação estendidos, prevenindo a intensificação de tendências de desindustrialização. Estruturou-se, assim, uma equação equilibrada: desgravação seletiva de insumos e meios de produção, proteção temporária aos setores mais vulneráveis e estratégia ofensiva de ampliação do acesso ao mercado europeu.



No setor de máquinas e equipamentos, por exemplo, a maior parte das linhas tarifárias do MERCOSUL permanece excluída da oferta ou sujeita a prazos de 10 a 15 anos, enquanto o acesso ao mercado europeu será, em sua maioria, liberalizado já na entrada em vigor do Acordo. A mesma lógica orienta o setor automotivo: veículos e autopeças contam, predominantemente, com exclusões ou cronogramas de 10 a 15 anos, alcançando até 30 anos, com período de carência, no caso de novas tecnologias. Preserva-se, desse modo, o direito e a capacidade de o Brasil avançar na industrialização em segmentos de ponta e na consolidação de uma base produtiva competitiva.

O Acordo representa, ademais, forte sinalização do compromisso brasileiro com o diálogo e o entendimento. Em contexto internacional particularmente desafiador, oferece previsibilidade. Nossa diplomacia, contudo, deve ir além. Precisamos ampliar nossa presença nesse mundo fragmentado, deixando de atuar apenas de forma reativa e passando a afirmar, com maior protagonismo, nossa própria agenda. Em cenário no qual parece prevalecer a lógica do “cada um por si”, o Brasil reafirma sua disposição de trabalhar em conjunto.

A base de nossos entendimentos, como bem refletido no ITA, é o multilateralismo. Os acordos da Organização Mundial do Comércio constituem o alicerce e a referência dos textos negociados. Reiteramos, ademais, nosso compromisso com os demais instrumentos internacionais dos quais somos parte. E reiteramos, por fim, mas de forma alguma menos importante, nossa soberania. Somos referência mundial em legislação de preservação ambiental em propriedades privadas, com o nosso Código Florestal. Esse e outros arcabouços regulatórios que viabilizam a implementação efetiva e responsável de nossas políticas nacionais devem, e serão, preservados.

Já se assinalou que o Acordo resultou de processo negociador complexo, pautado por concessões recíprocas e por equilíbrio cuidadosamente construído, com preservação de setores sensíveis e previsão de prazos de transição para ambas as Partes. Nesse contexto, causa apreensão a adoção, pela União Europeia, de regulamento de salvaguardas de caráter particularmente estrito, potencialmente apto a restringir o acesso de produtos agropecuários que já se encontram sujeitos a quotas. Não obstante, o Brasil dispõe de instrumentos adequados, no âmbito do próprio Acordo e na ordem jurídica interna, para resguardar seus interesses e assegurar que as autoridades europeias observem os compromissos assumidos e as disciplinas aplicáveis à utilização de salvaguardas. Deve ser transmitida, de forma clara e inequívoca, a mensagem de que acompanharemos atentamente sua aplicação e não hesitaremos em defender o acesso negociado. Entende-se,



ademaís, que a efetiva entrada em vigor do Acordo contribuirá para desconstruir, gradualmente, narrativas infundadas de setores europeus refratários à concorrência com produtos e produtores brasileiros.

No plano interno, revela-se imprescindível o cumprimento do compromisso do Poder Executivo de pronta edição do decreto regulamentador dos procedimentos para eventual aplicação de salvaguardas bilaterais no âmbito dos acordos comerciais de que o Brasil seja parte. E esta oportunidade, em que se discute a melhor forma de assegurar a aplicação positiva do ITA no Brasil, com benefícios concretos para a sociedade, deve igualmente ser aproveitada para a célere remessa, à apreciação do Congresso Nacional, dos textos já firmados do Acordo entre o MERCOSUL e a Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA) e do Acordo MERCOSUL–Singapura. É este, afinal, o momento de consolidar nossa rede de tratados comerciais e de reposicionar o Brasil em sua inserção internacional.

É, portanto, um momento que transcende a apreciação de um texto convencional. Estamos diante de uma encruzilhada histórica, em que o Brasil deve decidir se assume papel ativo na conformação da nova ordem internacional ou se se resigna à condição de espectador. Ao deliberar sobre este Acordo, o Congresso Nacional reafirma seu papel institucional, sua capacidade de examinar com rigor técnico e visão estratégica os grandes temas da agenda externa e sua disposição de acompanhar, com responsabilidade permanente, a implementação dos compromissos assumidos.

Não nos cabe apenas autorizar; cabe-nos fiscalizar, aperfeiçoar, propor e cobrar. A aprovação do Acordo não deve encerrar a atuação parlamentar. Inaugura uma etapa de vigilância construtiva, de diálogo constante com o setor produtivo e com a sociedade civil, e de coordenação firme com o Poder Executivo. Espera-se do Governo brasileiro não apenas a execução formal do instrumento, mas a adoção das políticas públicas, dos ajustes regulatórios e das medidas de competitividade que permitam transformar preferências negociadas em prosperidade concreta, empregos, inovação e inclusão.

Se o século XXI se anuncia mais incerto, mais fragmentado e mais demandante, tanto maior deve ser nossa determinação. O Brasil tem dimensão, recursos e vocação para ser protagonista. Que este Parlamento esteja à altura desse chamado histórico, reafirmando o compromisso com a democracia, com o desenvolvimento sustentável, com a inserção soberana e cooperativa do País no mundo, e que o Executivo corresponda, com



ação eficaz e visão estratégica, ao mandato maior que emana da sociedade brasileira: construir, em meio às turbulências do tempo presente, um horizonte de estabilidade, prosperidade e justiça para as próximas gerações.

III – VOTO

Ante o exposto, somos:

a) no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 2026, que aprova o texto do Acordo Provisório de Comércio entre o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e seus Estados- Partes, de um lado, e a União Europeia (UE), de outro, assinado em Assunção, Paraguai, em 17 de janeiro de 2026;

b) pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 2026, e do texto do Acordo;

c) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 2026, e do texto do Acordo.

É o nosso Voto.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Senadora TEREZA CRISTINA
Relatora





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 140, DE 2026

Requer urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 41/2026, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do PP Tereza Cristina (PP/MS), Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA), Líder do Bloco Parlamentar Democracia Efraim Filho (UNIÃO/PB), Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil Weverton (PDT/MA), Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda Wellington Fagundes (PL/MT), Líder do REPUBLICANOS Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 140/2026 [1 de 2]





SENADO FEDERAL

SF/26731.43870-24 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PDL 41/2026, que “aprova o texto do Acordo Provisório de Comércio entre o Mercado Comum do Sul (Mercosul) e seus Estados-Partes, de um lado, e a União Europeia (UE), de outro, assinado em Assunção, Paraguai, em 17 de janeiro de 2026”.

Sala das Sessões, 3 de março de 2026.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas

Avulso do RQS 140/2026 [2 de 2]



Projeto de Lei nº 5811/2025





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ANA PAULA LOBATO

SF/26180.35205-33

PARECER Nº 16, DE 2026 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 5.811, de 2025 (Substitutivo da Câmara dos Deputados) (PLS nº 666/2007, PL nº 3935/2008), que *dispõe sobre a licença-paternidade; institui o salário-paternidade no âmbito da Previdência Social; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), 8.213, de 24 de julho de 1991, e 11.770, de 9 de setembro de 2008.*

Relatora: Senadora ANA PAULA LOBATO

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 5.811, de 2025 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 666, de 2007, de autoria da Senadora Patrícia Saboya). A matéria “dispõe sobre a licença-paternidade; institui o salário-paternidade no âmbito da Previdência Social; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), 8.213, de 24 de julho de 1991, e 11.770, de 9 de setembro de 2008”.

A proposição, que retorna ao Senado após tramitação na Câmara, tem quinze artigos, ficando definido, no art. 1º, o objeto da lei e, nos arts. 2º a 6º, o regime da licença-paternidade. Em resumo, o art. 2º garante licença com remuneração integral; veda atividade remunerada durante o afastamento; exige participação nos cuidados; admite suspensão ou indeferimento em casos de violência doméstica ou abandono material e preserva o direito em parto antecipado ou falecimento da mãe. Já os arts. 3º e 4º tratam da comunicação, documentação e fracionamento da licença. O art. 5º assegura estabilidade e



Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6429622253>

**SENADO FEDERAL**Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

2

indenizações, enquanto o art. 6º aplica as vedações de discriminação do art. 373-A da CLT.

Na sequência, o art. 7º aperfeiçoa a disciplina da licença-paternidade, alinhando-a ao modelo de proteção conferido à da maternidade, ao prever que o licenciamento decorrente de paternidade, maternidade ou perda gestacional não interrompe o período aquisitivo de férias, ao estender a estabilidade ao empregado adotante, ao regular situações de adoção conjunta e ausência materna, ao garantir remuneração integral e ao assegurar o direito de retorno à função.

Os arts. 8º e 9º, por sua vez, tratam do salário-paternidade, equiparando-o ao salário-maternidade, definindo sua duração e fracionamento, prevendo compensação ou reembolso às empresas, permitindo a cumulação com o salário-maternidade e prevendo a suspensão da licença-paternidade em casos de violência ou abandono.

Ademais, os arts. 10 e 11 ajustam o Programa Empresa Cidadã, para incluir a licença-paternidade entre as licenças com incentivo fiscal, autorizando acréscimo de quinze dias além do período obrigatório. O art. 12 fixa, de forma escalonada, a duração da licença-paternidade e do salário-paternidade em dez, quinze e vinte dias, condicionando o prazo máximo ao cumprimento de metas fiscais.

Por fim, o art. 13 acresce um terço ao período de licença nos casos de criança ou adolescente com deficiência, o art. 14 vincula o custeio às receitas da Seguridade Social, e o art. 15 estabelece a vigência em 1º de janeiro de 2027.

Nos Pareceres da Câmara que aprovaram o Substitutivo, consta, em síntese, que a regulamentação da licença-paternidade visa dar unidade e racionalidade ao tema, aproximando-a da licença-maternidade, com reforço da corresponsabilidade parental, da igualdade de gênero e da proteção integral à criança.

Além disso, foi fundamentado que, diante da grande diversidade de projetos apensados, a consolidação por meio de Substitutivo constitui solução técnica adequada para harmonizar as iniciativas, eliminar redundâncias



Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6429622253>

**SENADO FEDERAL**Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

SF/26180.35205-33

3

e suprir lacunas normativas em hipóteses como adoção, falecimento ou incapacidade materna, ausência da mãe no registro civil e internações hospitalares da mãe ou do recém-nascido.

De volta ao Senado, a matéria foi distribuída à Comissão de Assuntos Sociais (CAS). Nesta Comissão, foi aprovado Parecer favorável ao projeto, com a Emenda nº 1-CAS (de redação), que suprimiu o § 4º do art. 3º, o art. 4º, o § 2º do art. 5º e os §§ 2º a 4º do art. 73-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na forma do art. 9º, relacionados ao fracionamento da licença-paternidade e do salário-paternidade. A proposição seguiu, então, à deliberação do Plenário.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCJ opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por despacho da Presidência. Nesse sentido, ao regulamentar a licença-paternidade, instituir o salário-paternidade no âmbito do Regime Geral de Previdência Social e promover ajustes na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e em leis previdenciárias, o PL nº 5.811, de 2025, insere-se no âmbito temático mencionado.

Além disso, de acordo com os arts. 22, I e XXIII, da Constituição Federal (CF), compete privativamente à União legislar, respectivamente, sobre direito do trabalho e sobre seguridade social, cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre tais matérias, nos termos do art. 48 da Carta Magna.

Desse modo, no que se refere aos aspectos formais, não se constata impedimentos de ordem constitucional, jurídica ou regimental que comprometam o regular processamento do projeto.

Quanto ao mérito, cumpre destacar que a licença-paternidade é direito social assegurado aos trabalhadores pela Constituição Federal de 1988, desde a sua promulgação, nos termos do art. 7º, inciso XIX. Contudo, até o momento, o tema permaneceu regulado de forma limitada por norma transitória do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que fixou o



Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6429622253>

**SENADO FEDERAL**Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

4

prazo de apenas 5 (cinco) dias para a licença mencionada, até que lei viesse a disciplinar a matéria.

Essa ausência de regulamentação específica representou, ao longo de todo o período, um cenário de incerteza, com indefinições, por exemplo, quanto à duração e ao financiamento do benefício, à situação de pais adotantes e de famílias monoparentais e, ainda, de casos especiais, como falecimento de genitores, internações prolongadas e filhos com deficiência.

Não por acaso, esse quadro foi expressamente reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 20/DF, em que a Corte declarou a existência de omissão inconstitucional na regulamentação da licença-paternidade e fixou o prazo de dezoito meses (já decorrido) para que o Congresso Nacional aprovasse a lei exigida.

Nesse contexto, o PL nº 5.811, de 2025, enfrenta a questão de maneira mais ampla e organizada, ao definir, em um mesmo diploma, a licença-paternidade nas relações de emprego regidas pela CLT, criar o salário-paternidade como benefício previdenciário e articular essas normas com o Programa Empresa Cidadã, previsto na Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Ao aproximar a disciplina da paternidade das regras já consolidadas de proteção à maternidade, o projeto contribui para a corresponsabilização de homens e mulheres nas tarefas de cuidado, reduz a assimetria que ainda recai sobre as trabalhadoras e representa avanço relevante na promoção da igualdade de gênero.

A partir da leitura do Substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados, é possível identificar um conjunto de medidas consistentes voltadas à consolidação da licença-paternidade. A proposição, no geral, dispõe sobre a matéria em conformidade com a Constituição, assegurando, por exemplo, proteção contra dispensa arbitrária durante e logo após o período de afastamento, em linha com o direito previsto no art. 7º, XIX, e com a proteção à família disposta no art. 226. Na mesma linha, a proposta oferece respostas



Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6429622253>

**SENADO FEDERAL**Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

SF/26180.35205-33

5

mais adequadas para situações em que a família se encontra em maior vulnerabilidade.

Com efeito, a previsão de ampliação da licença e do benefício nos casos de internação da mãe ou do recém-nascido por complicações relacionadas ao parto evita que o período reservado à convivência seja consumido em ambiente hospitalar e vai ao encontro do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.327/DF e da disciplina positivada pela Lei nº 15.222, de 30 de setembro de 2025.

Já o acréscimo do período de licença de um terço para filhos com deficiência concretiza o princípio da proteção integral, previsto no art. 227 da Constituição Federal, e reconhece, com sensibilidade, as maiores demandas de cuidado e acompanhamento enfrentadas pelas famílias nessas situações, em consonância com o regime de tutela de direitos das pessoas com deficiência.

No âmbito da Lei nº 8.213, de 1991, a instituição do salário-paternidade, com a criação de subseção e dispositivos próprios, constitui passo importante para a efetivação do direito. O fato de a proposição assegurar essa cobertura previdenciária ao amplo conjunto dos segurados do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) evidencia compromisso constitucional com a universalidade da proteção (inciso I do parágrafo único do art. 194 da Carta Magna), e garante a manutenção da renda familiar durante o período de afastamento destinado aos cuidados com o filho.

No mesmo sentido, a opção pela equiparação, no que couber, às regras do salário-maternidade reforça a coerência interna da proteção social e evita diferenças injustificadas entre mães e pais no acesso aos benefícios, em consonância com a previsão da previdência social e da proteção à maternidade e à infância como direitos sociais, no art. 6º da Constituição.

Ficou demonstrada, ainda, a preocupação do projeto de lei em evitar que a licença-paternidade e o salário-paternidade sirvam de proteção para práticas de violência doméstica, familiar ou de abandono material. Isso, porque o texto admite a suspensão ou o indeferimento desses direitos quando existirem elementos concretos que indiquem a ocorrência dessas condutas, nos termos estabelecidos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6429622253>

**SENADO FEDERAL**Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

6

Trata-se, no caso, de mecanismo que harmoniza a política de apoio à paternidade ativa com as ações de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes e mulheres, garantidas constitucionalmente, a título exemplificativo, no § 8º do art. 226 da Constituição.

À vista desse conjunto de garantias materiais e procedimentais, é possível afirmar que as alterações aperfeiçoam a proteção social ao trabalhador pai e aproximam essa disciplina do modelo aplicado à maternidade, ao reforçar a estabilidade provisória, vedar práticas discriminatórias associadas à situação familiar ou à gravidez do cônjuge ou companheira, entre outros. Esse conjunto de medidas atua, inclusive, no sentido de reduzir barreiras culturais e institucionais que ainda desestimulam o exercício pleno da paternidade no ambiente laboral.

Entretanto, não obstante a relevância do projeto e sua contribuição para a efetiva regulamentação da licença-paternidade, com reforço da corresponsabilidade parental e do melhor interesse da criança, reputam-se necessárias adequações redacionais para: (i) eliminar redundâncias internas e harmonizar comandos com a técnica legislativa do próprio texto (caput do art. 2º e organização do § 6º do art. 2º); (ii) uniformizar terminologia e efeitos jurídicos nos dispositivos que tratam de violência doméstica/abandono material, com coerência entre a disciplina trabalhista (art. 2º, §§ 3º e 5º) e a previdenciária (art. 73-I da Lei nº 8.213/1991); (iii) explicitar, quando pertinente, a remissão a ato do Poder Executivo como instrumento de operacionalização administrativa, sem inovação material; e (iv) conferir clareza temporal ao art. 12, por meio de datas certas para cada prazo, evitando leituras divergentes sobre o termo inicial.

No capítulo previdenciário, algumas adequações redacionais visam apenas a coerência interna e redução de ambiguidades, como aquelas referentes aos arts. 71-B, 73-C, 73-E e 73-F da Lei 8.213, de 1991. No mesmo bloco, a supressão do § 13 do art. 28 da Lei nº 8.212, de 1991, elimina duplicidade normativa e reduz risco de leituras conflitantes sobre base de incidência contributiva, enquanto a redação proposta ao § 1º-A do art. 72 da Lei nº 8.213, de 1991, explicita a lógica de reembolso aplicável a microempresas e pequenas empresas, em harmonia com a terminologia do próprio Substitutivo.



Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6429622253>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ANA PAULA LOBATO

SF/26180.35205-33

7

Quanto ao inciso III do art. 120 da Lei nº 8.213, de 1991, a supressão restringe a incidência do art. 120 ao seu campo típico e evita utilização indevida em controvérsias familiares, sem ganho protetivo adicional, diante da existência de mecanismos específicos mais adequados e direcionados para lidar com a questão.

Já com relação ao *caput* do art. 12, e incisos, o texto preserva a mesma lógica de implementação gradual, agora com marcos temporais definidos.

Trata-se, portanto, de ajustes que, dada a sua natureza, não esbarram na vedação do art. 285 do Regimento Interno do Senado Federal.

No mais, entendemos que, no plano procedimental, o Plenário deve confirmar a Emenda nº 1-CAS, que suprimiu dispositivos de fracionamento da licença-paternidade e do salário-paternidade, por reforçar a compreensão do afastamento como período contínuo, apto a produzir maior efetividade na fase inicial de adaptação familiar, sem diminuir a proteção instituída.

Por fim, insta salientar que não se identificam óbices específicos sob o prisma eleitoral ou quanto a restrições relacionadas à LDO. No plano eleitoral, o projeto disciplina benefício previdenciário no âmbito do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, condicionado à filiação e às regras do sistema contributivo, e não institui vantagem assistencial gratuita. Além disso, a matéria decorre de agenda normativa permanente, com precedentes no Programa Empresa Cidadã (Lei nº 11.770, de 2008), e insere-se em cenário de mora legislativa reconhecida pelo STF na ADO nº 20/DF, o que afasta leitura de caráter episódico ou eleitoreiro.

No que tange à LDO, o art. 29 veda, em 2026, a criação de novas despesas obrigatórias, ressalvadas as hipóteses do Anexo III, e o referido Anexo III inclui expressamente “benefícios do Regime Geral de Previdência Social”. Nessa linha, o enquadramento do salário-paternidade como benefício do RGPS reduz risco de questionamento por vedação genérica a novas obrigações, sem prejuízo da observância das normas gerais de responsabilidade fiscal.



Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6429622253>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ANA PAULA LOBATO

8

Também importa assinalar que, para fins de cumprimento ao disposto no art. 195, §5º da Constituição Federal, bem como o art. 17 da LRF, observados os demais requisitos da legislação orçamentária e financeira vigentes, parte do aumento permanente de receita gerada pela Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, poderá ser utilizada para compensar a regulamentação da licença-paternidade e instituir o salário-paternidade no âmbito do Regime Geral de Previdência Social.

Assim, com as devidas ressalvas que são objeto de adequação redacional, somos favoráveis à aprovação do projeto de lei em análise, por entendermos que o seu conteúdo promove de forma decisiva a concretização do direito fundamental à licença-paternidade, previsto no art. 7º, XIX, da Constituição, e fortalece a proteção à infância e à adolescência, na forma do art. 227, também da Carta Magna.

No caso, ao promover maior equilíbrio na repartição das responsabilidades de cuidado entre homens e mulheres e aprimorar a coerência entre os sistemas trabalhista e da seguridade social, a proposição contribui para um modelo de proteção mais justo e compatível com os fundamentos constitucionais.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.811, de 2025 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 666, de 2007), da Emenda nº 1-CAS, e com as seguintes adequações redacionais:

Dê-se ao *caput* e aos §§ 3º, 5º e 6º do art. 2º do Projeto de Lei nº 5.811, de 2025, a seguinte redação:

“**Art. 2º** A licença-paternidade será concedida ao empregado, em razão de nascimento de filho, de adoção ou de guarda judicial para fins de adoção de criança ou de adolescente, sem prejuízo do emprego e do salário.

.....
.....



Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6429622253>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ANA PAULA LOBATO

SF/26180.35205-33

9

§ 3º A licença-paternidade será suspensa, cessada ou indeferida, nos termos do regulamento, quando houver elementos concretos que indiquem a prática, pelo pai, de violência doméstica ou familiar ou de abandono material em relação à criança ou ao adolescente sob sua responsabilidade.

§ 5º A suspensão, cessação ou o indeferimento da licença-paternidade poderão ser determinados pelo juízo responsável ou de ofício pela autoridade competente ou mediante provocação do Ministério Público, da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou da pessoa responsável pela criança ou adolescente vítima de violência ou de abandono material, nos termos de ato do Poder Executivo.

§ 6º O direito à licença-paternidade é assegurado, inclusive:

I – nos casos de parto antecipado; e

II – na hipótese de falecimento da mãe, observado o disposto no art. 392-B da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e no art. 71-B da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.”

Dê-se ao inciso III do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma do art. 7º do Projeto de Lei nº 5.811, de 2025, a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

‘Art. 473.

.....

III – pelo período de usufruto da licença-paternidade ou da licença-maternidade, custeadas pela Previdência Social;

.....’ (NR)”

Dê-se ao *caput* e parágrafos do art. 71-B da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na forma do art. 9º do Projeto de Lei nº 5.811, de 2025, a seguinte redação:



Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6429622253>





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ANA PAULA LOBATO

10

“Art. 9º

‘

Art. 71-B. No caso de falecimento da segurada ou do segurado que fizer jus ao recebimento do salário-maternidade ou do salário-paternidade, o benefício será pago, por todo o período ou pelo tempo restante a que teria direito, à pessoa que assumir legalmente as responsabilidades parentais, desde que tenha a qualidade de segurado, exceto no caso do falecimento da criança ou de seu abandono, observadas as normas aplicáveis ao respectivo benefício.

§ 1º O pagamento do benefício de que trata o *caput* deverá ser requerido até o último dia do prazo previsto para o término do benefício originário.

§ 2º O benefício será pago diretamente pela Previdência Social durante o período entre a data do óbito e o último dia do término do benefício originário e será calculado sobre:

I – a remuneração integral, para o empregado e o trabalhador avulso;

II – o último salário de contribuição, para o empregado doméstico;

III – 1/12 (um doze avos) da soma dos 12 (doze) últimos salários de contribuição, apurados em período não superior a 15 (quinze) meses, para o contribuinte individual, facultativo e desempregado; e

IV – o valor do salário mínimo, para o segurado especial.

§ 3º Quando concorrerem direitos ao salário-maternidade e ao salário-paternidade em razão do mesmo evento, será assegurado à pessoa referida no *caput* o benefício de maior valor.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo ao segurado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção.

.....’ (NR)”

Dê-se ao § 1º-A do art. 72 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na forma do art. 9º do Projeto de Lei nº 5.811, de 2025, a seguinte redação:



Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6429622253>



**SENADO FEDERAL**Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

SF/26180.35205-33

11

“**Art. 9º**
‘
.....’ (NR)”**Art. 72.**

§ 1º-A As microempresas e as pequenas empresas poderão receber reembolso do valor do salário-maternidade pago às empregadas que lhes prestem serviço.

.....’ (NR)”

Dê-se ao art. 73-E da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na forma do art. 9º do Projeto de Lei nº 5.811, de 2025, a seguinte redação:

“**Art. 9º**
‘
.....’ (NR)”

Art. 73-E. O salário-paternidade para o segurado empregado ou o trabalhador avulso consistirá em renda mensal igual à sua remuneração integral, proporcional à duração do benefício.

§ 1º Cabe à empresa pagar o salário-paternidade devido ao respectivo empregado, efetivando-se o reembolso, observado o disposto no art. 248 da Constituição Federal.

§ 2º As microempresas e as pequenas empresas poderão receber reembolso do salário-paternidade pago aos empregados que lhes prestem serviço por ocasião do recolhimento de qualquer tributo federal

.....’ (NR)”

Dê-se ao art. 73-F da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na forma do art. 9º do Projeto de Lei nº 5.811, de 2025, a seguinte redação:

“**Art. 9º**
‘
.....’ (NR)”

Art. 73-F. O salário-paternidade para os demais segurados, inclusive o empregado doméstico, será pago diretamente pela Previdência Social, em renda mensal proporcional ao tempo de duração do benefício, e consistirá:



Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6429622253>

**SENADO FEDERAL**Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

12

.....
 § 1º Aplica-se ao segurado desempregado, desde que mantida a qualidade de segurado, na forma prevista no art. 15 desta Lei, o disposto no inciso III do caput deste artigo.

§ 2º É assegurado o valor de 1 (um) salário-mínimo proporcional ao tempo de duração do benefício.

.....'(NR)''

Dê-se ao art. 73-I da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na forma do art. 9º do Projeto de Lei nº 5.811, de 2025, a seguinte redação:

“**Art. 9º**.....

‘.....

Art. 73-I. Se houver elementos concretos que evidenciem a ocorrência de violência doméstica ou familiar ou de abandono material praticados pelo pai contra criança ou adolescente sob sua responsabilidade, o salário-paternidade será suspenso, cessado ou indeferido por ato administrativo ou judicial, observado o disposto no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e nas Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), nos termos de ato do Poder Executivo.

.....'(NR)''

Dê-se ao art. 12 do Projeto de Lei nº 5.811, de 2025, a seguinte redação:

“**Art. 12.** A licença-paternidade e o salário-paternidade, considerados isoladamente, terão a duração total de:

I – 10 (dez) dias, a partir de 1º de janeiro de 2027;

II – 15 (quinze) dias, a partir de 1º de janeiro de 2028;

III – 20 (vinte) dias, a partir de 1º de janeiro de 2029.

.....'(NR)''



Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6429622253>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ANA PAULA LOBATO

SF/26180.35205-33

13

Manifesta-se pelo **não acolhimento** das seguintes alterações propostas no Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 666, de 2007:

-§ 13 do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do art. 8º do Projeto de Lei nº 5.811, de 2025;

- art. 73-C da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na forma do art. 9º do Projeto de Lei nº 5.811, de 2025;

- inciso III do art. 120 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na forma do art. 9º do Projeto de Lei nº 5.811, de 2025.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6429622253>



(AJUSTE DE PLENÁRIO - TRECHO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA 8ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 4/3/2026 – APRECIÇÃO DO PROJETO DE PROJETO DE LEI nº 5.811, DE 2025 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 666, de 2007 – Relatora: Senadora Ana Paula Lobato)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) -

Nós vamos passar para o próximo item, que a Senadora Ana Paula está aguardando. Era o item 2, nós fizemos inversão de pauta e ainda temos esta matéria para deliberar.

Projeto de Lei nº 5.811, de 2025 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 666, de 2007, de autoria da Senadora Patrícia Saboya), que dispõe sobre a licença-paternidade; institui o salário-paternidade no âmbito da Previdência Social, e dá outras providências.

A matéria depende de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. E eu faço a designação da Senadora Ana Paula Lobato, que foi a Relatora na CAE, para proferir o parecer em Plenário, em nome da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal.

A SRA. ANA PAULA LOBATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - MA. Para proferir parecer.) - Sr. Presidente, peço licença para passar diretamente à leitura da análise.

(...)

Conforme diálogo com algumas lideranças, apresentamos a seguinte adequação oral.

Dê-se ao §1º-A do art. 72 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na forma do art. 9º do Projeto de Lei nº 5.811, de 2025, a seguinte redação:

As microempresas e as pequenas empresas receberão, em prazo razoável, reembolso do valor salário-maternidade pago às empregadas que lhe prestem serviço, nos termos do regulamento.

Dê-se é o art. 73-E da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na forma do art.9º do Projeto de Lei nº 5.811, de 2025, a seguinte redação:

O salário-paternidade para o segurado empregado ou o trabalhador avulso consistirá em renda mensal igual à sua remuneração integral, proporcional à duração do benefício.

§ 1º. Cabe à empresa pagar o salário-paternidade devido ao respectivo empregado, efetivando-se o reembolso em prazo razoável, observado o disposto no art. 248 da Constituição Federal, nos termos do regulamento.



§ 2º. As microempresas e as pequenas empresas receberão, em prazo razoável, o reembolso do salário-paternidade pago aos empregados que lhes prestem serviço, nos termos do regulamento.

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.811, de 2025, Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 666, de 2007, da Emenda nº 1 da CAS, além das adequações redacionais mencionadas no relatório já publicado.



**SENADO FEDERAL****PARECER Nº 17, DE 2026 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Lei nº 5.811, de 2025 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 666, de 2007).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 5.811, de 2025 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 666, de 2007), que *dispõe sobre a licença-paternidade; institui o salário-paternidade no âmbito da Previdência Social; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), 8.213, de 24 de julho de 1991, e 11.770, de 9 de setembro de 2008, consolidando a Emenda nº 1 – CAS, de redação, com supressões e adequações redacionais.*

Senado Federal, em 4 de março de 2026.



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1326841939>



ANEXO DO PARECER Nº 17, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 5.811, de 2025 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 666, de 2007).

Dispõe sobre a licença-paternidade; institui o salário-paternidade no âmbito da Previdência Social; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), 8.213, de 24 de julho de 1991, e 11.770, de 9 de setembro de 2008.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a licença-paternidade, nos termos do inciso XIX do *caput* do art. 7º da Constituição Federal, institui o salário-paternidade no âmbito da Previdência Social e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), 8.213, de 24 de julho de 1991, e 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Art. 2º A licença-paternidade será concedida ao empregado, em razão de nascimento de filho, de adoção ou de guarda judicial para fins de adoção de criança ou de adolescente, sem prejuízo do emprego e do salário.

§ 1º O empregado deverá afastar-se do trabalho pelo período previsto no art. 11 desta Lei, contado da data de nascimento de filho, de adoção ou de guarda judicial para fins de adoção de criança ou de adolescente.

§ 2º Durante o período de afastamento, o empregado não poderá exercer qualquer atividade remunerada e deverá participar dos cuidados e da convivência com a criança ou o adolescente.

§ 3º A licença-paternidade será suspensa, cessada ou indeferida, nos termos de regulamento, quando houver elementos concretos que indiquem a prática, pelo pai, de violência doméstica ou familiar ou de abandono material em relação à criança ou ao adolescente sob sua responsabilidade.



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1326841939>



§ 4º Para fins do disposto no § 3º deste artigo, serão observadas, no que couber, as normas do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e das Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

§ 5º A suspensão, a cessação ou o indeferimento da licença-paternidade poderão ser determinados pelo juízo responsável ou de ofício pela autoridade competente ou mediante provocação do Ministério Público, da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou da pessoa responsável pela criança ou adolescente vítima de violência ou de abandono material, nos termos de ato do Poder Executivo.

§ 6º O direito à licença-paternidade é assegurado, inclusive:

I – nos casos de parto antecipado; e

II – na hipótese de falecimento da mãe, observado o disposto no art. 392-B da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e no art. 71-B da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º Para fins de gestão da escala de trabalho do empregador, o empregado deverá comunicar ao empregador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o período previsto para a licença-paternidade.

§ 1º A comunicação de que trata este artigo será acompanhada de:

I – atestado médico que indique a data provável do parto; ou

II – certidão emitida pela Vara da Infância e da Juventude que indique a previsão de emissão do termo judicial de guarda.

§ 2º No caso de parto antecipado, o afastamento será imediato, devendo o empregado notificar o empregador da situação com a maior brevidade possível e apresentar posteriormente o documento comprobatório.

§ 3º O empregado deverá apresentar ao empregador, oportunamente:

I – cópia da certidão de nascimento do filho; ou

II – termo judicial de guarda de que conste como adotante ou guardião.

Art. 4º É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado no período entre o início do gozo da licença-paternidade até o prazo de 1 (um) mês após o término da licença.

Parágrafo único. Se, após a apresentação da comunicação ao empregador prevista no *caput* do art. 3º desta Lei e antes do início do gozo da licença-paternidade, ocorrer rescisão do contrato que frustre o gozo da licença, será indenizado em dobro o período indicado no *caput* deste artigo.

Art. 5º Aplicam-se ao empregado, em relação às vedações de discriminação em função da situação familiar ou do estado de gravidez de cônjuge ou companheira, as disposições constantes do art. 373-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 6º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1326841939>



“Art. 131.

.....

II – durante o licenciamento compulsório decorrente da paternidade, da maternidade ou da perda gestacional custeadas pela Previdência Social;

.....” (NR)

“Art. 134.

.....

§ 4º O empregado tem o direito de gozar as férias no período contínuo ao término da licença-paternidade, desde que manifeste essa intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data esperada para o parto ou para a emissão de termo judicial de guarda.

§ 5º No caso de parto antecipado, é dispensado o cumprimento da antecedência mínima referida no § 4º deste artigo.” (NR)

“Seção V Da Proteção à Maternidade e à Paternidade”

‘Art. 391-A.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se ao empregado adotante ao qual tenha sido concedida guarda provisória para fins de adoção e que tenha direito à licença-maternidade.’ (NR)

‘Art. 392. A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, e o pai empregado tem direito à licença-paternidade nos termos previstos em lei, sem prejuízo do emprego e do salário.

.....

§ 8º Em caso de internação hospitalar da mãe ou do recém-nascido, desde que comprovado o nexo com o parto, a licença-paternidade será prorrogada pelo período equivalente ao da internação, e voltará a correr o prazo da licença a partir da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último.’ (NR)

‘Art. 392-A. À empregada ou ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente será concedida licença-maternidade ou licença-paternidade.

.....

§ 4º A licença-maternidade e a licença-paternidade serão concedidas mediante apresentação do registro de adoção ou do termo judicial de guarda.

§ 5º A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença-maternidade e de licença-paternidade aos adotantes ou aos



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1326841939>



guardiães empregada ou empregado, não podendo ser concedido o mesmo tipo de licença a mais de 1 (um) adotante ou guardião.’ (NR)

‘Art. 392-B. No caso de falecimento da mãe ou do pai, é assegurado a quem assumir legalmente os deveres parentais, se possuir a qualidade de empregado, o gozo de licença por todo o período da licença-maternidade ou da licença-paternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe ou o pai falecido, o que for mais favorável, exceto no caso de falecimento da criança ou de seu abandono.’ (NR)

‘Art. 392-D. Na hipótese de ausência materna no registro civil de nascimento da criança ou no caso de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção apenas pelo pai, a licença-paternidade equivalerá à licença-maternidade, inclusive no que se refere à sua duração e à estabilidade prevista no art. 391-A desta Consolidação.’

‘Art. 393. Durante o período de licença-maternidade e de licença-paternidade, os beneficiários terão direito ao salário integral, observado o disposto no art. 248 da Constituição Federal, e, quando variável, calculado de acordo com a média dos 6 (seis) últimos meses de trabalho, bem como aos direitos e às vantagens adquiridos, e a eles será ainda facultado reverter à função que anteriormente ocupavam.’ (NR)”

“Art. 473.

.....

III – pelo período de usufruto da licença-paternidade ou da licença-maternidade, custeadas pela Previdência Social;

.....

§ 1º O período a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo será contado a partir da data de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda para fins de adoção, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 6º e 7º do art. 392 e no art. 392-B desta Consolidação.

.....” (NR)

“Art. 592.

.....

II –

.....

c) assistência à maternidade e à paternidade;

.....

III –

.....

c) assistência à maternidade e à paternidade;

.....



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1326841939>



IV –

c) assistência à maternidade e à paternidade;

.....” (NR)

Art. 7º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28.

§ 9º

a) os benefícios da Previdência Social, nos termos e nos limites legais, salvo o salário-maternidade e o salário-paternidade;

.....” (NR)

“Art. 89.

§ 11. Aplica-se aos processos de restituição das contribuições de que trata este artigo e de reembolso de salário-família, de salário-maternidade e de salário-paternidade o rito previsto no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

.....” (NR)

Art. 8º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28. O valor do benefício de prestação continuada da Previdência Social, inclusive o regido por norma especial e o decorrente de acidente do trabalho, exceto o salário-família, o salário-maternidade e o salário-paternidade, será calculado com base no salário de benefício.

.....” (NR)

“Art. 71-B. No caso de falecimento da segurada ou do segurado que fizer jus ao recebimento do salário-maternidade ou do salário-paternidade, o benefício será pago, por todo o período ou pelo tempo restante a que teria direito, à pessoa que assumir legalmente as responsabilidades parentais, desde que tenha a qualidade de segurado, exceto no caso do falecimento da criança ou de seu abandono, observadas as normas aplicáveis ao respectivo benefício.

§ 1º O pagamento do benefício de que trata o *caput* deverá ser requerido até o último dia do prazo previsto para o término do benefício originário.

§ 2º O benefício será pago diretamente pela Previdência Social durante o período entre a data do óbito e o último dia do término do benefício originário e será calculado sobre:



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1326841939>



I – a remuneração integral, para o empregado e o trabalhador avulso;

II – o último salário de contribuição, para o empregado doméstico;

III – 1/12 (um doze avos) da soma dos 12 (doze) últimos salários de contribuição, apurados em período não superior a 15 (quinze) meses, para o contribuinte individual, facultativo e desempregado; e

IV – o valor do salário-mínimo, para o segurado especial.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo ao segurado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção.

§ 4º Quando concorrerem direitos ao salário-maternidade e ao salário-paternidade em razão do mesmo evento, será assegurado à pessoa referida no *caput* o benefício de maior valor.” (NR)

“Art. 72.

.....

§ 1º-A. As microempresas e as pequenas empresas receberão, em prazo razoável, reembolso do valor do salário-maternidade pago às empregadas que lhes prestem serviço, nos termos de regulamento.

.....” (NR)

“Subseção VII-A Do Salário-Paternidade

Art. 73-A. O salário-paternidade é devido ao segurado da Previdência Social, na forma da lei, observadas, quando aplicáveis, as mesmas situações e condições previstas na legislação, no que concerne à proteção à maternidade.

§ 1º O salário-paternidade, no que couber, observará as mesmas regras do salário-maternidade, para fins de reconhecimento de direito e de concessão de benefício.

§ 2º O pagamento do salário-paternidade é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho, do termo de adoção ou do termo de guarda judicial para fins de adoção, nos termos de regulamento.

Art. 73-B. Ao segurado ou à segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou de adolescente é devido salário-paternidade, na forma da lei.

§ 1º O salário-paternidade de que trata este artigo será pago diretamente pela Previdência Social, ressalvado o disposto no art. 73-D desta Lei.

§ 2º Ressalvados o pagamento do salário-paternidade ao pai biológico e o disposto no art. 71-B desta Lei, não poderá ser concedido o benefício a mais de 1 (um) segurado ou segurada, decorrente do



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1326841939>



mesmo processo de adoção ou de guarda, ainda que os cônjuges ou companheiros estejam submetidos ao regime próprio de previdência social.

§ 3º Na hipótese de ausência materna no registro civil de nascimento da criança ou no caso de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção apenas pelo pai, o salário-paternidade equivalerá ao salário-maternidade, inclusive no que se refere à sua duração.

Art. 73-C. A percepção do salário-paternidade, inclusive o previsto no art. 71-B desta Lei, está condicionada ao afastamento do segurado do trabalho ou da atividade desempenhada, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 73-D. O salário-paternidade para o segurado empregado ou o trabalhador avulso consistirá em renda mensal igual à sua remuneração integral, proporcional à duração do benefício.

§ 1º Cabe à empresa pagar o salário-paternidade devido ao respectivo empregado, efetivando-se o reembolso, em prazo razoável, observado o disposto no art. 248 da Constituição Federal, nos termos de regulamento.

§ 2º As microempresas e as pequenas empresas receberão, em prazo razoável, reembolso do salário-paternidade pago aos empregados que lhes prestem serviço, nos termos de regulamento.

§ 3º O salário-paternidade devido ao trabalhador avulso e ao empregado do microempreendedor individual de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional), será pago diretamente pela Previdência Social.

Art. 73-E. O salário-paternidade para os demais segurados, inclusive o empregado doméstico, será pago diretamente pela Previdência Social, em renda mensal proporcional ao tempo de duração do benefício, e consistirá:

I – em valor correspondente ao do seu último salário de contribuição, para o segurado empregado doméstico;

II – o valor do salário-mínimo, para o segurado especial que não contribua facultativamente;

III – em 1/12 (um doze avos) da soma dos 12 (doze) últimos salários de contribuição, apurados em período não superior a 15 (quinze) meses, para os segurados contribuinte individual e facultativo.

§ 1º Aplica-se ao segurado desempregado, desde que mantida a qualidade de segurado, na forma prevista no art. 15 desta Lei, o disposto no inciso III do *caput* deste artigo.

§ 2º É assegurado o valor de 1 (um) salário-mínimo proporcional ao tempo de duração do benefício.



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1326841939>



Art. 73-F. É permitida a manutenção simultânea de salário-paternidade e de salário-maternidade, em relação a nascimento, a adoção ou a guarda judicial para fins de adoção, de uma mesma criança ou adolescente.

Art. 73-G. Nos casos de internação hospitalar da segurada ou do recém-nascido, em decorrência de complicações médicas relacionadas ao parto, o salário-paternidade será prorrogado pelo período equivalente ao da internação, e voltará a correr o prazo do benefício a partir da alta hospitalar da segurada ou do recém-nascido, o que ocorrer por último.

Art. 73-H. Se houver elementos concretos que evidenciem a ocorrência de violência doméstica ou familiar ou de abandono material praticados pelo pai contra criança ou adolescente sob sua responsabilidade, o salário-paternidade será suspenso, cessado ou indeferido por ato administrativo ou judicial, observado o disposto no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e nas Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), nos termos de ato do Poder Executivo.”

“Art. 80. O auxílio-reclusão, cumprida a carência prevista no inciso IV do *caput* do art. 25 desta Lei, será devido, nas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio por incapacidade temporária, de pensão por morte, de salário-maternidade, de salário-paternidade, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.

.....” (NR)

Art. 9º A ementa da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade e da licença-paternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social).” (NR)

Art. 10. O inciso II do *caput* do art. 1º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

II – por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, além do período obrigatório fixado em lei.

.....” (NR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1326841939>



Art. 11. A licença-paternidade e o salário-paternidade, considerados isoladamente, terão a duração total de:

I – 10 (dez) dias, a partir de 1º de janeiro de 2027;

II – 15 (quinze) dias, a partir de 1º de janeiro de 2028;

III – 20 (vinte) dias, a partir de 1º de janeiro de 2029.

§ 1º A duração total estabelecida no inciso III do *caput* deste artigo só será efetivada caso a meta apurada de acordo com o Anexo de Metas Fiscais da lei de diretrizes orçamentárias referente ao segundo ano tenha sido cumprida, observados os intervalos de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º Caso a meta a que se refere o § 1º não seja verificada, a duração prevista no inciso III do *caput* só entrará em vigor a partir do segundo exercício financeiro seguinte àquele em que se verificar o cumprimento da meta, nos termos do § 1º deste artigo.

Art. 12. Nos casos de nascimento ou adoção de criança ou adolescente com deficiência, o período de licença estabelecido nesta Lei será acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas com recursos provenientes das receitas da Seguridade Social, consignadas anualmente na lei orçamentária, nos termos do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2027.



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1326841939>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF266873302677, em ordem cronológica:

1. Sen. Daniella Ribeiro
2. Sen. Laércio Oliveira
3. Sen. Humberto Costa
4. Sen. Chico Rodrigues





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 142, DE 2026

Requer adiamento da discussão do PL 5811/2025 (Substitutivo-CD) para audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

AUTORIA: Senadora Ana Paula Lobato (PSB/MA)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 142/2026 [1 de 2]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ana Paula Lobato

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 279, I, do Regimento Interno do Senado Federal, adiamento da discussão do PL 5811/2025 (Substitutivo-CD), que “dispõe sobre a licença-paternidade; institui o salário-paternidade no âmbito da Previdência Social; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), 8.213, de 24 de julho de 1991, e 11.770, de 9 de setembro de 2008”, para audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala das Sessões, 4 de março de 2026.

Senadora Ana Paula Lobato
(PSB - MA)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de prazo



- Projeto de Lei nº 6.531, de 2025, do Senador Sérgio Petecão, *que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para dispor sobre a regularização ambiental de áreas embargadas em razão de infração administrativa relacionada ao descumprimento dos regimes de proteção da vegetação previstos na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.*

A matéria vai à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “c”, do Regimento Interno.

Prazo: de 5/3/2026 a 11/3/2026.



Comunicações





SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar Democracia
(MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB)

SF/26436.34845-20

Ofício nº 008/2026 - BLDEMO

Brasília, 04 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Indicação de membro do Bloco Parlamentar Democracia na composição da
Comissão de Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para indicar, nas vagas pertencentes ao Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB), observados os cálculos de proporcionalidade partidária, o **Senador Eduardo Braga (MDB/AM)**, para ocupar a vaga de titular, em substituição ao **Senador Giordano (S/Partido/SP)**, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH.

Atenciosamente,

Senador Efraim Filho
Líder do Bloco Parlamentar Democracia
(MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB)



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6677580517>





SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar Democracia
(MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB)

SF/26874.42078-83

Ofício nº 010/ BLDEMO/2026

Brasília, 04 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: Indicação de membro do Bloco Parlamentar Democracia para a
composição da Comissão de Educação e Cultura

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos regimentais, nas vagas destinadas ao Bloco Parlamentar Democracia, indicar o **Senador Eduardo Braga (MDB/AM)**, como 4º Suplente, para a composição da Comissão de Educação e Cultura (CE), no Senado Federal

Atenciosamente,

Senador **Efraim Filho**
Líder do Bloco Parlamentar Democracia
(MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB)



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2459631831>



SENADO FEDERAL

Bloco Vanguarda

SF/26925.28281-09

Ofício nº 013/2026-BLVANG

Brasília, 4 de março de 2026

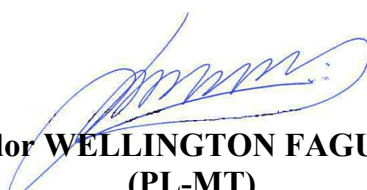
A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de membro para compor a CAS**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o **Senador Izalci Lucas (PL/DF)** para a vaga de 4º suplente, substituindo o **Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)** na Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Atenciosamente,



Senador WELLINGTON FAGUNDES
(PL-MT)
Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-4663

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5916589267>



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

Ofício Nº. 036/2026 - GSALOBAT

Brasília, 04 de março de 2026.

Assunto: Comunicação de filiação partidária.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, comunico filiação ao Partido Socialista Brasileiro.

Atenciosamente,

Senadora Ana Paula Lobato



Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4478879355>



Despacho



A Presidência determina a desanexação do Projeto de Lei nº 3.985, de 2025, em relação ao Projeto de Lei nº 4, de 2025, e seus apensados.

A Presidência determina, nos termos do artigo 48, §1º, do Regimento Interno, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 3.985, 4.021 e 4.484, de 2025, por tratarem de tema correlato.

As matérias passam a tramitar em conjunto e vão ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, seguindo posteriormente à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, e, em seguida, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a primeira comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “c”, do Regimento Interno.

O Projeto de Lei nº 4, de 2025, e seus apensados, retornam à Comissão Temporária para examinar o Projeto de Lei nº 4, de 2025 (CTCIVIL).

Prazo: de 5/3/2026 a 11/3/2026.



Indicação





SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº 6, DE 2026

Sugere ao Ministério da Saúde a adoção de medidas para avaliar a ampliação do acesso ao medicamento burosumabe no Sistema Único de Saúde (SUS) para pacientes adultos diagnosticados com Raquitismo Hipofosfatêmico Ligado ao Cromossomo X (XLH).

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)

Avulso do INS 6/2026 [1 de 4]





SENADO FEDERAL

SF/26907.23757-05

INDICAÇÃO Nº , DE 2026

Sugere ao Ministério da Saúde a adoção de medidas para avaliar a ampliação do acesso ao medicamento burosumabe no Sistema Único de Saúde (SUS) para pacientes adultos diagnosticados com Raquitismo Hipofosfatêmico Ligado ao Cromossomo X (XLH).

Nos termos do art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SECTICS), a adoção de medidas destinadas à reavaliação e eventual ampliação das diretrizes terapêuticas aplicáveis ao tratamento do Raquitismo Hipofosfatêmico Ligado ao Cromossomo X (XLH), com vistas à análise da continuidade do acesso ao medicamento burosumabe para pacientes adultos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

JUSTIFICAÇÃO

O Raquitismo Hipofosfatêmico Ligado ao Cromossomo X (XLH) constitui doença genética rara, crônica e progressiva, caracterizada por distúrbio no metabolismo do fosfato que compromete a mineralização óssea ao longo de toda a vida. Embora frequentemente diagnosticada na infância, suas manifestações clínicas persistem e, em muitos casos, tornam-se mais severas na fase adulta.

Atualmente, o medicamento burosumabe encontra-se incorporado ao Sistema Único de Saúde para tratamento pediátrico, nos termos das deliberações da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC). Contudo, a política pública





SENADO FEDERAL

SF/26907.23757-05

vigente não contempla pacientes adultos, o que gera lacuna assistencial para indivíduos que permanecem convivendo com a doença após a maioridade.

Evidências científicas internacionais e nacionais demonstram que o tratamento com burosumabe pode produzir benefícios clínicos relevantes também em adultos, incluindo melhora da dor musculoesquelética, aumento da mobilidade, normalização sustentada dos níveis séricos de fosfato e melhora da qualidade de vida dos pacientes.

A ausência de abordagem terapêutica específica na fase adulta pode resultar na progressão da osteomalácia, agravamento das deformidades estruturais, aumento da limitação funcional e ampliação do impacto socioeconômico da doença.

Importa destacar que a discussão sobre o acesso ao tratamento na vida adulta não representa criação de nova política pública, mas sim reflexão sobre a continuidade e coerência da política existente ao longo do ciclo de vida, à luz do princípio da integralidade do Sistema Único de Saúde.

A demanda foi apresentada à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa por representantes da sociedade civil organizada e especialistas em doenças raras, que relataram preocupação com a interrupção do tratamento após a adolescência e os impactos clínicos decorrentes dessa lacuna regulatória.

Diante desse cenário, mostra-se pertinente sugerir ao Ministério da Saúde a realização de avaliação técnica atualizada das evidências científicas disponíveis, bem como a análise da possibilidade de revisão das diretrizes terapêuticas aplicáveis ao tratamento do XLH, considerando os princípios da equidade, integralidade e continuidade do cuidado no Sistema Único de Saúde.

2



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificação

Avulso do INS 6/2026 [3 de 4]





SENADO FEDERAL

SF/26907.23757-05

Sala das Comissões,

Senadora DAMARES ALVES



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verifica

3

Avulso do INS 6/2026 [4 de 4]



Apresentada a Indicação nº 6, de 2026, da Senadora Damares Alves, *sugerindo ao Ministério da Saúde a adoção de medidas para avaliar a ampliação do acesso ao medicamento burosumabe no Sistema Único de Saúde (SUS) para pacientes adultos diagnosticados com Raquitismo Hipofosfatêmico Ligado ao Cromossomo X (XLH).*

A indicação será encaminhada nos termos regimentais.



Matérias recebidas da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2194, DE 2019

Dispõe sobre a exigência de conclusão de curso técnico para o exercício da atividade de imobilização ortopédica.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1730654&filename=PL-2194-2019



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2194/2019 [1 de 3]



Data do Documento: 02/03/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dispõe sobre a exigência de conclusão de curso técnico para o exercício da atividade de imobilização ortopédica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O exercício da atividade de imobilização ortopédica está condicionado à comprovação de conclusão do curso técnico em imobilização ortopédica, ministrado por instituição devidamente credenciada.

§ 1º O curso técnico referido no *caput* deste artigo deverá ter carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas, das quais pelo menos 600 (seiscentas) horas deverão ser compostas de atividades práticas ou de treinamento em serviço.

§ 2º O exercício da atividade de imobilização ortopédica será assegurado à pessoa que comprovar que já a exercia há pelo menos 2 (dois) anos, na data do início da vigência desta Lei, independentemente da comprovação da conclusão do curso previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º A atividade de imobilização ortopédica será obrigatoriamente exercida sob supervisão médica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2 de março de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?arquivo=6B9478500075BBA4>

Avulso do PL 2194/2019 [2 de 3]

3090112



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 54/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.194, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Dispõe sobre a exigência de conclusão de curso técnico para o exercício da atividade de imobilização ortopédica”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 03/03/2026 16:35:17.920 - Mesa

DOC n.139/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268492368000>
As

Avulso do PL 2194/2019 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 509, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Salobro FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Canarana, Estado da Bahia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2378283&filename=PDL-509-2023

- [Demais documentos](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2228088&filename=TVR%2088/2022



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 509/2023 [1 de 3]



Data do Documento: 02/03/2026

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Salobro FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Canarana, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.104, de 2 de março de 2021, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Salobro FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Canarana, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 25 de fevereiro de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx)

Avulso do PDL 509/2023 [2 de 3]

3088268



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 48/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 509, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Salobro FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Canarana, Estado da Bahia”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 03/03/2026 16:35:17.920 - Mesa

DOC n.133/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infologia-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD766130778100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) Carlos Veras

Avulso do PDL 509/2023 [3 de 3]



Projeto recebido da Câmara dos Deputados

- Projeto de Decreto Legislativo nº 509, de 2023, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Salobro FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Canarana, Estado da Bahia;*

Nos termos do Ato do Presidente do Senado Federal nº 22, de 2025, a Presidência despacha a matéria à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, em decisão terminativa, cabendo apresentação de emendas perante a Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “c”, do Regimento Interno.

Prazo: 5/3/2026 a 11/3/2026.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1197, DE 2023

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a fim de estabelecer procedimentos para realização da acareação entre o acusado e a ofendida no caso de crime cometido com violência contra a mulher.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2244800&filename=PL-1197-2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1197/2023 [1 de 5]



Data do Documento: 02/03/2026

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a fim de estabelecer procedimentos para realização da acareação entre o acusado e a ofendida no caso de crime cometido com violência contra a mulher.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a fim de estabelecer procedimentos para realização da acareação entre o acusado e a ofendida no caso de crime cometido com violência contra a mulher.

Art. 2º O art. 229 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerado o parágrafo único como § 1º:

“Art. 229.

§ 1º

§ 2º Quando se tratar de crime cometido com violência contra a mulher, a acareação entre o acusado e a ofendida, salvo manifestação expressa da ofendida, somente ocorrerá em situação de extrema necessidade, preferencialmente por videoconferência, e caberá à autoridade competente, em qualquer caso, adotar providências para segurança e proteção da vítima.” (NR)



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http:

Avulso do PL 1197/2023 [2 de 5]

3090119



Data do Documento: 02/03/2026

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2 de março de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?arquivo=6B9478500075BBA4>

Avulso do PL 1197/2023 [3 de 5]

3090119



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 56/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.197, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a fim de estabelecer procedimentos para realização da acareação entre o acusado e a ofendida no caso de crime cometido com violência contra a mulher”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 03/03/2026 16:35:17.920 - Mesa

DOC n.140/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261702375300>
As

Avulso do PL 1197/2023 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal (1941) - 3689/41

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689>

- art229





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3681, DE 2023

Altera a Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, para promover o acesso prioritário ao serviço odontológico para pessoas com câncer e para pessoas idosas.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2303937&filename=PL-3681-2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 3681/2023 [1 de 4]



Data do Documento: 02/03/2026

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Altera a Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, para promover o acesso prioritário ao serviço odontológico para pessoas com câncer e para pessoas idosas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

“Art. 2º

.....

XI - promover o acesso prioritário ao serviço odontológico para pessoas com câncer e para pessoas idosas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2 de março de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Avulso do PL 3681/2023 [2 de 4]

3090122



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 57/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.681, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, para promover o acesso prioritário ao serviço odontológico para pessoas com câncer e para pessoas idosas”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267284832800>
As

Avulso do PL 3681/2023 [3 de 4]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.572 de 08/05/2023 - LEI-14572-2023-05-08 - 14572/23

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14572>

- art2_cpt

Avulso do PL 3681/2023 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 399, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Rádio Macabu Livre para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2949642&filename=PDL-399-2025

- [Demais documentos](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2484428&filename=TVR%20372/2024



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 399/2025 [1 de 3]



Data do Documento: 02/03/2026

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a
autorização outorgada à
Associação Comunitária de Rádio
Macabu Livre para executar
serviço de radiodifusão
comunitária no Município de
Conceição de Macabu, Estado do
Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na
Portaria nº 11.581, de 14 de dezembro de 2023, do
Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez)
anos, a partir de 3 de março de 2018, a autorização
outorgada à Associação Comunitária de Rádio Macabu Livre
para executar, sem direito de exclusividade, serviço de
radiodifusão comunitária no Município de Conceição de
Macabu, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor
na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 25 de fevereiro de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PDL 399/2025 [2 de 3]

3088276





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 49/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 399, de 2025, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Rádio Macabu Livre para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <https://infologia-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD761546405100>.
Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) Carlos Veras

Avulso do PDL 399/2025 [3 de 3]



* C D 2 6 1 5 4 6 4 0 5 1 0 0 *



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 427, DE 2025

Aprova o ato que outorga permissão ao Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2949670&filename=PDL-427-2025

- [Demais documentos](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2828104&filename=Tramitacao-TVR%20613/2024



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 427/2025 [1 de 3]



Data do Documento: 02/03/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga permissão ao Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 120, de 21 de fevereiro de 2014, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão ao Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 25 de fevereiro de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?arquivo=6B9478500075BBA4)

Avulso do PDL 427/2025 [2 de 3]

3088279



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 03/03/2026 16:35:17.920 - Mesa

DOC n.135/2026

Of. nº 50/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 427, de 2025, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga permissão ao Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263852107500>
AS

Avulso do PDL 427/2025 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 673, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Terra Santa FM de Santa Terezinha – PE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2999014&filename=PDL-673-2025

- [Demais documentos](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2952876&filename=Tramitacao-TVR%20528/2025



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 673/2025 [1 de 3]



Data do Documento: 02/03/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Terra Santa FM de Santa Terezinha - PE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 15.869, de 6 de janeiro de 2025, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Terra Santa FM de Santa Terezinha - PE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 25 de fevereiro de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx)

Avulso do PDL 673/2025 [2 de 3]

3088282



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 51/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 673, de 2025, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Terra Santa FM de Santa Terezinha – PE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262770045300>
As

Avulso do PDL 673/2025 [3 de 3]

Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

- Projeto de Decreto Legislativo nº 399, de 2025, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Rádio Macabu Livre para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro; e*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 427, de 2025, que *aprova o ato que outorga permissão ao Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 673, de 2025, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Terra Santa FM de Santa Terezinha – PE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco.*

Nos termos do Ato do Presidente do Senado Federal nº 22, de 2025, a Presidência despacha as matérias à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, em decisão terminativa, cabendo apresentação de emendas perante a Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “c”, do Regimento Interno.

Prazo: 5/3/2026 a 11/3/2026.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 912, DE 2026

(nº 7347/2017, na Câmara dos Deputados)

Institui a Política Nacional de Promoção ao Envelhecimento Ativo; e altera as Leis nºs 8.842, de 4 de janeiro de 1994, 9.615, de 24 de março de 1998, e 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1543462&filename=PL-7347-2017



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 912/2026 [1 de 8]



Data do Documento: 02/03/2026

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Institui a Política Nacional de Promoção ao Envelhecimento Ativo; e altera as Leis n°s 8.842, de 4 de janeiro de 1994, 9.615, de 24 de março de 1998, e 10.741, de 1° de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica instituída a Política Nacional de Promoção ao Envelhecimento Ativo, em consonância com as diretrizes da política nacional da pessoa idosa, nos termos das Leis n°s 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e 10.741, de 1° de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Art. 2° São objetivos da Política Nacional de Promoção ao Envelhecimento Ativo:

I - incentivar a criação de políticas, de programas e de projetos de esporte e de atividades físicas que proporcionem melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e estimulem sua participação na comunidade;

II - apoiar a realização de eventos esportivos, tais como as Olimpíadas da Terceira Idade, com o envolvimento de todos os Estados em parceria com os Municípios;

III - estimular a autonomia e o protagonismo social;

IV - prevenir o isolamento social;

V - capacitar e reinserir as pessoas idosas no mercado de trabalho, incentivando o uso de novas tecnologias; e

VI - promover a socialização das pessoas idosas atendidas por instituições cuidadoras da terceira idade, observado o disposto no § 2° deste artigo.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp?doc=3090107>

Avulso do PL 912/2026 [2 de 8]

3090107

Data do Documento: 02/03/2026

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

§ 1º Para os efeitos desta Lei, são considerados instituições cuidadoras da terceira idade todos os estabelecimentos que independentemente da denominação utilizada atendam pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, em regime de internato, mediante pagamento ou não, por período indeterminado.

§ 2º São deveres das instituições cuidadoras da terceira idade:

I - instituir programas que possibilitem a permanente inserção da terceira idade na vida social, política, intelectual e cultural;

II - capacitar e atualizar os profissionais que nelas atuem, com enfoque nas áreas de saúde, de geriatria e de psicologia;

III - implementar programas de caráter educativo, informativo, cultural e de lazer, bem como de saúde física e mental, com enfoque nos aspectos biopsicossociais do envelhecimento, disponibilizada infraestrutura adequada;

IV - instituir programa psicopedagógico com atividades definidas em calendário com periodicidade e metodologia; e

V - manter quadro de recursos humanos adequado às necessidades de saúde, de alimentação, de cultura, de repouso e de lazer.

Art. 3º São instrumentos da Política Nacional de Promoção ao Envelhecimento Ativo:

I - o programa Terceira Idade com Dignidade; e

II - a Semana Nacional do Envelhecimento Ativo.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso do PL 912/2026 [3 de 8]

3090107



Data do Documento: 02/03/2026

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

§ 1º Para a efetivação dos instrumentos previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, o poder público promoverá ações com o intuito de conscientizar a população a respeito dos hábitos necessários ao envelhecimento saudável e ativo.

§ 2º A Semana Nacional do Envelhecimento Ativo será realizada, anualmente, na semana do dia 1º de outubro, em comemoração ao Dia Nacional da Pessoa Idosa.

Art. 4º A Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Constituem diretrizes da política nacional da pessoa idosa:

X - promoção de políticas e de ações em prol do envelhecimento ativo;

XI - afirmação de direitos e do protagonismo da pessoa idosa na promoção de sua autonomia e independência.

.....”(NR)

“Art. 10. Na implementação da política nacional da pessoa idosa, são competências dos órgãos e entidades públicos:

.....

II -

.....

b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas, inclusive



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http:

Avulso do PL 912/2026 [4 de 8]

3090107

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

precocemente, com vistas à promoção do envelhecimento ativo;

.....

h) criar serviços alternativos de saúde do envelhecimento;

.....”(NR)

Art. 5º O *caput* do art. 7º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 7º

.....

IX - apoio a programas e a competições que incentivem a prática esportiva realizada por pessoas idosas.”(NR)

Art. 6º A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º É obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam o envelhecimento saudável, ativo e em condições de dignidade.”(NR)

“Art. 15.

§ 1º

.....

VI - medidas direcionadas à preservação das capacidades e das funcionalidades físicas e mentais, de modo a possibilitar o envelhecimento ativo.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http:

Avulso do PL 912/2026 [5 de 8]

3090107



Data do Documento: 02/03/2026

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

....." (NR)

"Art. 24.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento do disposto neste artigo será executada pelo órgão do Poder Executivo responsável pela política nacional de radiodifusão." (NR)

Art. 7º Para a efetivação do disposto nesta Lei, o poder público poderá celebrar convênios com organizações sociais, entidades de classes profissionais e universidades.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2 de março de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?arquivo=6B9478500075BBA4>

Avulso do PL 912/2026 [6 de 8]

3090107





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 53/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 7.347, de 2017, da Câmara dos Deputados, que "Institui a Política Nacional de Promoção ao Envelhecimento Ativo; e altera as Leis nºs 8.842, de 4 de janeiro de 1994, 9.615, de 24 de março de 1998, e 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa)".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268506450100>
As

Avulso do PL 912/2026 [7 de 8]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.842, de 4 de Janeiro de 1994 - Lei da Política Nacional do Idoso (1994) - 8842/94
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1994;8842>
- Lei nº 9.615, de 24 de Março de 1998 - Lei Pelé (1998) - 9615/98
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9615>
 - art7_cpt
- Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa (2003) - 10741/03
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;10741>



Ofícios da Câmara dos Deputados





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 03/03/2026 20:52:42.897 - Mesa

DOC n.143/2026

Of. nº 47/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhora Primeira-Secretária,

Comunicamos a Vossa Excelência que foi aprovado o texto da Câmara dos Deputados, com inserção de alguns dispositivos do Substitutivo do Senado Federal, e encaminhado à sanção o Projeto de Lei nº 5.582, de 2025, do Poder Executivo, que “Institui o Marco Legal do Combate ao Crime Organizado no Brasil (Lei Raul Jungmann); tipifica os crimes de domínio social estruturado e de favorecimento ao domínio social estruturado; e altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 11.343, de 23 de agosto de 2006, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 9.613, de 3 de março de 1998, 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 14.790, de 29 de dezembro de 2023”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265048697900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras



Ofício da Câmara dos Deputados

Nº 47, de 2026, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 5.582, de 2025.

A matéria vai à Secretaria de Expediente.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 04/03/2026 09:47:54.407 - Mesa

DOC n.146/2026

Of. nº 72/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhora Primeira-Secretária,

Comunicamos a Vossa Excelência que foi aprovado e encaminhado à sanção o Projeto de Lei nº 6.139, de 2023, do Senado Federal, que “Estabelece o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação e altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, e a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264208200300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 74/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhora Primeira-Secretária,

Comunicamos a Vossa Excelência que foi aprovado e encaminhado à sanção o Projeto de Lei nº 2.158, de 2023, do Senado Federal, que “Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências, para dispor sobre a comercialização de medicamentos em farmácia ou drogaria instalada na área de venda de supermercados”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263919504200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras



Ofícios da Câmara dos Deputados

Nº 72, de 2026, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 6.139, de 2023.

Nº 74, de 2026, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 2.158, de 2023.

As matérias vão à Secretaria de Expediente.



Pareceres aprovados em Comissão





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 5, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2697, de 2023, do Senador Randolfe Rodrigues, que Altera a redação da Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008, para prever equiparação à exportação às operações de aquisição ou venda de mercadorias nacionais ou nacionalizadas efetuadas por empresas estabelecidas nas áreas de livre comércio de Tabatinga, de Macapá e Santana, de Brasília, de Cruzeiro do Sul e de Guajará-Mirim.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Fernando Farias

RELATOR: Senador Alan Rick

03 de março de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Farias

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3110707031>



2

1

SF/25071.96214-28



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.697, de 2023, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a redação da Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008, para prever equiparação à exportação às operações de aquisição ou venda de mercadorias nacionais ou nacionalizadas efetuadas por empresas estabelecidas nas áreas de livre comércio de Tabatinga, de Macapá e Santana, de Brasília, de Cruzeiro do Sul e de Guajará-Mirim.*

Relator: Senador **ALAN RICK**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.697, de 2023, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a redação da Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008, para prever equiparação à exportação às operações de aquisição ou venda de mercadorias nacionais ou nacionalizadas efetuadas por empresas estabelecidas nas áreas de livre comércio de Tabatinga, de Macapá e Santana, de Brasília, de Cruzeiro do Sul e de Guajará-Mirim.*

O PL nº 2.697, de 2023, é formado por dois artigos.

O art. 1º altera o art. 7º da Lei nº 11.732, de 2008, para equiparar à exportação as operações de aquisição ou venda de mercadorias nacionais ou



Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Farias

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3110707031>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

nacionalizadas efetuadas por empresas estabelecidas nas seguintes áreas de livre comércio (ALCs):

- Áreas de Livre Comércio de Boa Vista (ALCBV) e de Bonfim (ALCB), de que trata a Lei nº 8.256, de 1991;
- Área de Livre Comércio de Tabatinga (ALCT), de que trata a Lei nº 7.965, de 1989;
- Área de Livre Comércio de Macapá e Santana (ALCMS), de que trata o art. 11 da Lei nº 8.387, de 1991;
- Áreas de Livre Comércio de Brasília (ALCB) e de Cruzeiro do Sul (ALCCS), de que trata a Lei nº 8.857, de 1994; e
- Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim (ALCGM), de que trata a Lei nº 8.210, de 1991.

O art. 2º do PL nº 2.697, de 2023, contém a cláusula de vigência, que corresponde à data da publicação da lei resultante.

Na justificação, argumenta-se que o tratamento atualmente dispensado às empresas sediadas nas ALCs da Região Norte *ofende a isonomia tributária, na medida em que a legislação vigente torna mais vantajosa a aquisição de mercadorias de empresas fora das ALCs, que contam com benefício fiscal, do que as aquisições internas de outras empresas sediadas dentro das ALCs.*

Indica-se que *uma infeliz atecnia legislativa* ocasionou uma distorção normativa entre as ALCs situadas em Roraima (ALCBV e ALCB), para as quais se prevê a equiparação às exportações, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), e as demais ALCs existentes no País. Pondera-se que nada justifica o direcionamento desse benefício apenas para as ALCs situadas em Roraima e defende-se sua extensão para as demais.

O PL nº 2.697, de 2023, foi distribuído a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) em decisão terminativa. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.



Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Farias

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3110707031>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

II – ANÁLISE

A apreciação do PL nº 2.697, de 2023, por esta Comissão, em decisão terminativa, tem amparo na interpretação combinada dos arts. 91, inciso I, e 99, inciso IV, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, já que se trata de projeto de lei ordinária sobre matéria tributária e de autoria de Senador.

Cabendo à CAE a decisão terminativa, analisam-se, neste relatório, além do mérito da proposição, os aspectos relativos à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa do PL nº 2.697, de 2023.

Não detectamos quaisquer afrontas às normas constitucionais e legais. A competência da União para legislar sobre tributos de sua alçada, como o são a Contribuição para o PIS/Pasep e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), é dada pelos arts. 24, inciso I; 149; e 195, inciso I, alínea *b*, todos da Constituição Federal (CF). Além disso, compete à União elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social (art. 21, inciso IX, da CF).

A iniciativa parlamentar para dispor sobre a matéria é fundamentada nos arts. 48, inciso I, e 61, ambos da CF. A proposição não invade as competências privativas do Presidente da República, previstas no art. 61, § 1º, combinado com o art. 84, também da CF.

Quanto à juridicidade, o PL nº 2.697, de 2023, reúne as condições necessárias para se adequar ao ordenamento jurídico brasileiro. A proposição foi redigida em conformidade com o que preconiza a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Com relação ao mérito, o projeto acerta ao propor a equiparação à exportação das operações realizadas entre empresas estabelecidas nas Áreas de Livre Comércio, de forma a afastar a incidência do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.



Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Farias

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3110707031>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

A modificação proposta restaura ainda a segurança jurídica, dirimindo controvérsias que se arrastam desde 2020. Até aquele ano, o direito das empresas sediadas em áreas de livre comércio a gerar créditos tributários pelas contribuições ao PIS/Pasep e pela Cofins embutidas no preço das mercadorias adquiridas era reconhecido pacificamente pela jurisprudência, que entendia que as vendas a empresas localizadas na Zona Franca de Manaus (ZFM) e nas Áreas de Livre Comércio seriam equiparadas à exportação e que as contribuições não incidiriam nas operações de exportação.

No entanto, ao julgar controvérsia relacionada ao Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra), o STJ alterou o seu entendimento sobre a matéria. O tribunal procedeu à análise das normas que regem todas as áreas de livre comércio existentes, e por uma questão técnica concluiu que somente as vendas à ALC de Boa Vista e à ALC de Bonfim podem ser igualadas a exportações, pois contam com regramento específico expressando a equiparação entre as operações.

Como consequência, as vendas realizadas internamente nas ALCs passaram a ser tributadas, enquanto operações idênticas realizadas por empresas de fora das ALCs continuaram beneficiadas com alíquota zero. A distorção torna mais vantajosa a aquisição de mercadorias de empresas fora das ALCs, que contam com benefício fiscal, do que as aquisições internas de outras empresas sediadas dentro das áreas de livre comércio. A mudança de interpretação feriu ainda a autonomia tributária ao manter o benefício para as áreas de livre comércio de Boa Vista e Bonfim, enquanto outras ALCs tiveram seu status alterado.

Uma situação análoga à das ALCs que perderam o benefício já foi analisada pelo STJ, no âmbito da Zona Franca de Manaus, em 2012. O art. 4º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, também considerava exportação apenas a mercadoria que viesse de fora da ZFM, mas não a que saía da própria Zona Franca para um outro estabelecimento. Isso geraria a mesma distorção do benefício acima referido, porém o tribunal resolveu a questão ao decidir que *o benefício fiscal também alcança as empresas situadas na própria Zona Franca de Manaus que vendem seus produtos para outras na mesma localidade*.



Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Farias

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3110707031>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

Essa interpretação é plenamente aplicável às ALCs, uma vez que a legislação prevê a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins à alíquota zero na venda de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização nas ALCs por pessoa jurídica estabelecida fora dessas áreas. A previsão legal consta no § 3º do art. 2º da Lei nº 10.996, de 2004, o qual estende às ALCs a desoneração prevista para a Zona Franca de Manaus. Não se trata de discutir a vigência da regra que equipara as vendas às ALCs a exportação, mas sim que o benefício de alíquota zero do PIS e da Cofins não pode ser exclusivo para as empresas localizadas fora das ALCs, pois tal benefício colocaria em xeque o propósito da própria área de livre comércio, que é a redução das desigualdades regionais.

Julgamos oportuna a solução da questão pela via legislativa. Consideramos, no entanto, que a aprovação do PL da forma como foi concebido pode não ser suficiente para dirimir todos os conflitos jurídicos acerca da questão. Por esta razão, apresentamos um substitutivo ao projeto original que, ao tempo em que preserva o mérito da proposição de autoria do Senador Randolfe Rodrigues (ao tratar de forma isonômica todas as ALCs do País), recorre à lei interpretativa para lidar com uma questão já amplamente judicializada, esclarecendo o alcance da Lei nº 10.996, de 2004, e restaurando o estado anterior à decisão do STJ.

Com isso, equacionamos o problema em todas as ALCs do País, inclusive naquelas situadas em Brasília, Epitaciolândia e Cruzeiro do Sul, que têm contribuído de forma significativa para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Acre.

Cruzeiro do Sul, pólo do Vale do Juruá e segunda maior economia do estado, é um exemplo de como a ALC pode se tornar um fator de fortalecimento regional. O município, com PIB superior a 2 bilhões de reais em 2021, destaca-se pelo comércio e serviços, além da produção agropecuária e de alimentos, como a tradicional farinha de mandioca. Segundo dados da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), que coordena as áreas de livre comércio, só em 2024 foram registradas mais de uma centena de novas empresas na ALC Cruzeiro do Sul, o que reforça sua relevância para o desenvolvimento do interior acreano.



Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Farias

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3110707031>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

Já Brasília, localizada na fronteira com a Bolívia, tem uma economia de menor porte, fortemente ligada ao comércio fronteiriço e ao setor de serviços. Sua experiência mostra que os resultados das ALCs podem variar conforme o contexto local e as condições de competitividade, especialmente quando há forte concorrência de zonas francas vizinhas, como ocorre do outro lado da fronteira em Cobija, na Bolívia.

Entendemos que a edição de uma lei interpretativa, reconhecendo que a redução a zero das alíquotas de PIS e Cofins se aplica às vendas internas nas áreas de livre comércio, é o instrumento mais adequado para solucionar a diferença de tributação entre as ALCs. Ela fortaleceria a adoção desse entendimento pelo Judiciário sem inovar no ordenamento jurídico, evitando assim novos questionamentos judiciais que poderiam prorrogar a discussão em detrimento das áreas de livre comércio. Negar por mais tempo este benefício fiscal às operações internas das áreas de livre comércio significaria esvaziar a função essencial das ALCs: reduzir desigualdades regionais e promover desenvolvimento econômico em áreas de fronteira.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.697, de 2023, e, no mérito, por sua **aprovação**, nos termos do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº - CAE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 2.697, de 2023,

Interpreta o disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004, para estender a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da



Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Farias

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3110707031>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

Seguridade Social às vendas internas às Áreas de
Livre Comércio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei interpreta o disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004, para estender a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) às vendas internas às Áreas de Livre Comércio de Tabatinga, de Macapá e Santana, de Brasília, de Cruzeiro do Sul e de Guajará-Mirim.

Art. 2º Para fins de interpretação, na forma do inciso I do *caput* do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), às receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização nas áreas de livre comércio de que tratam a Lei nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989, o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, e a Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991, por pessoa jurídica estabelecida nessas áreas, aplica-se a redução a 0 (zero) das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) de que trata o § 3º do art. 2º da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004.

§ 1º O benefício de que trata o *caput* deste artigo alcança as operações realizadas a partir da produção de efeitos do art. 24 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009.

§ 2º Aplicam-se às operações de que trata o *caput* deste artigo as disposições do art. 2º da Lei nº 10.996, de 2004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,



Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Farias

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3110707031>



8
9

SF/25071.96214-28



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Farias
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3110707031>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.697, de 2023, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a redação da Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008, para prever equiparação à exportação às operações de aquisição ou venda de mercadorias nacionais ou nacionalizadas efetuadas por empresas estabelecidas nas áreas de livre comércio de Tabatinga, de Macapá e Santana, de Brasília, de Cruzeiro do Sul e de Guajará-Mirim.*

Relator: Senador **ALAN RICK**

I – RELATÓRIO

Após a apresentação do relatório, foi apresentada a Emenda nº 1, cuja análise será realizada a seguir.

II – ANÁLISE

A **Emenda nº 1**, de autoria do nobre Senador Sérgio Petecão, estende a Área de Livre Comércio de Brasília com extensão para o Município de Etipaciolândia – ALCB aos Municípios de Assis Brasil, Capixaba e Plácido de Castro, todos no Estado do Acre, assim como para remover restrições quanto às dimensões das áreas demarcadas, hoje necessariamente contínuas e limitadas a 20 quilômetros quadrados.

No Estado do Acre, existem duas Áreas de Livre Comércio (ALC) que alcançam três municípios: Brasília, Etipaciolândia e Cruzeiro do



Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Farias

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3110707031>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

Sul. Os benefícios trazidos pela ALCB em Brasília e em Eptaciolândia deixam claro que sua ampliação pode contribuir de forma decisiva para o desenvolvimento econômico e social de um Estado cujos Municípios estão total ou parcialmente inseridos na Faixa de Fronteira.

Diante desta realidade, consideramos meritória e necessária a expansão proposta pela Emenda nº 1 aos Municípios de Assis Brasil, Capixaba e Plácido de Castro. Adicionamos ainda que a proposta coaduna com o Projeto de Lei de nº 6383/2025, de minha autoria, que expande a ALC de Cruzeiro do Sul ao município de Mâncio Lima e Rodrigues Alves. Assim, acatamos a sugestão.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.697, de 2023, e, no mérito, por sua **aprovação**, e pelo acolhimento da Emenda a ele apresentada, nos termos do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 2 - CAE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 2.697, de 2023,

Interpreta o disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004, para estender a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social às vendas internas às Áreas de Livre Comércio, e altera a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, para estender a Área de Livre Comércio de Brasília com extensão para o Município de Eptaciolândia – ALCB aos



Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Farias

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3110707031>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

Municípios de Assis Brasil, Capixaba e Plácido de Castro.

SF/26602.84454-24

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei interpreta o disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004, para estender a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) às vendas internas às Áreas de Livre Comércio de Tabatinga, de Macapá e Santana, de Brasília, de Cruzeiro do Sul e de Guajará-Mirim.

Art. 2º Para fins de interpretação, na forma do inciso I do *caput* do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), às receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização nas áreas de livre comércio de que tratam a Lei nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989, o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, e a Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991, por pessoa jurídica estabelecida nessas áreas, aplica-se a redução a 0 (zero) das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) de que trata o § 3º do art. 2º da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004.

§ 1º O benefício de que trata o *caput* deste artigo alcança as operações realizadas a partir da produção de efeitos do art. 24 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009.

§ 2º Aplicam-se às operações de que trata o *caput* deste artigo as disposições do art. 2º da Lei nº 10.996, de 2004.

Art. 3º A Lei nº 8.857, de 08 de março de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Município de Brasília, com extensão para os Municípios de Assis Brasil, de Capixaba, de Epitaciolândia e de Plácido de Castro, e no Município



Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Farias

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3110707031>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

de Cruzeiro do Sul, todos no Estado do Acre, Áreas de Livre Comércio de exportação e importação, sob regime fiscal especial, estabelecidas com a finalidade de promover o desenvolvimento das respectivas regiões.” (NR)

“**Art. 2º** O Poder Executivo fará demarcar as áreas onde serão instaladas as Áreas de Livre Comércio de Brasília com extensão para os Municípios de Assis Brasil, de Capixaba, de Epitaciolândia e de Plácido de Castro – ALCB, e de Cruzeiro do Sul – ALCCS, incluindo locais próprios para entropostamento de mercadorias a serem nacionalizadas ou reexportadas.

Parágrafo único. Consideram-se integrantes da ALCB e da ALCCS todas as suas superfícies territoriais, observadas as disposições dos tratados e convenções internacionais.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – em relação ao art. 1º, na data de sua publicação.

II – em relação ao art. 3º, no primeiro dia do ano subseqüente ao de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Farias

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3110707031>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PL 2697/2023

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. FERNANDO FARIAS			
RENAN CALHEIROS				2. EFRAIM FILHO			
FERNANDO DUEIRE				3. JADER BARBALHO			
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. SORAYA THRONICKE	X		
ALAN RICK	X			5. VENEZIANO VITAL DO RÉGO			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				6. MARCIO BITTAR			
CARLOS VIANA				7. GIORDANO			
PLÍNIO VALÉRIO	X			8. ORIOVISTO GUIMARÃES			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE KAJURU	X			1. CID GOMES			
IRAJÁ				2. OTTO ALENCAR			
ANGELO CORONEL				3. OMAR AZIZ			
LUCAS BARRETO	X			4. NELSONHO TRAD			
VANDERLAN CARDOSO				5. DANIELLA RIBEIRO			
SÉRGIO PETECÃO	X			6. ELIZIANE GAMA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS				1. MAGNO MALTA			
ROGERIO MARINHO				2. JAIME BAGATTOLI			
CARLOS PORTINHO				3. DRA. EUDÓCIA			
WILDER MORAIS				4. EDUARDO GIRAÓ	X		
WELLINGTON FAGUNDES				5. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES	X			1. TERESA LEITÃO	X		
AUGUSTA BRITO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. JAQUES WAGNER			
LEILA BARROS				4. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA				1. ESPERIDÍAO AMIN			
LUIS CARLOS HEINZE				2. MARGARETH BUZETTI	X		
MECIAS DE JESUS	X			3. DAMARES ALVES			
HAMILTON MOURÃO				4. LAÉRCIO OLIVEIRA			

Quórum: TOTAL 15
Votação: TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 03/03/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Fernando Farias
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Farias
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3110707031>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 2697/2023)**

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO, NA FORMA DA EMENDA Nº 2-CAE (SUBSTITUTIVO), POR 14 (QUATORZE) VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

03 de março de 2026

Senador Fernando Farias

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Farias

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3110707031>



PROJETO DE LEI Nº 2.697, DE 2023

Altera a redação da Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008, para prever equiparação à exportação às operações de aquisição ou venda de mercadorias nacionais ou nacionalizadas efetuadas por empresas estabelecidas nas áreas de livre comércio de Tabatinga, de Macapá e Santana, de Brasília, de Cruzeiro do Sul e de Guajará-Mirim.

Recebido o Ofício nº 5, de 2026, da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando a aprovação de Substitutivo, em turno único.

Fica aberto o prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a Comissão, para oferecimento de emendas, nos termos do art. 282 do Regimento Interno.

Prazo: até o encerramento da discussão, em turno suplementar.

A matéria segue para elaboração da redação para o turno suplementar, retornando posteriormente à Comissão de Assuntos Econômicos.





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 05/2025/CAE/SF

Brasília, 3 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data o Projeto de Lei nº 2697, de 2023, que *“altera a redação da Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008, para prever equiparação à exportação às operações de aquisição ou venda de mercadorias nacionais ou nacionalizadas efetuadas por empresas estabelecidas nas áreas de livre comércio de Tabatinga, de Macapá e Santana, de Brasília, de Cruzeiro do Sul e de Guajará-Mirim.”*

Atenciosamente,

Senador Renan Calheiros
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 5, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2371, de 2021, que Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para incluir a imunoterapia nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas do câncer.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Fernando Dueire

RELATOR: Senadora Dra. Eudócia

04 de março de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3468615553>





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia**PARECER Nº , DE 2026**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2.371, de 2021, do Deputado Bibó Nunes, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para incluir a imunoterapia nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas do câncer.

Relatora: Senadora **DRA. EUDÓCIA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei nº 2.371, de 2021, do Deputado Bibó Nunes, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para incluir a imunoterapia nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas do câncer.

A proposição acrescenta parágrafo ao art. 19-O da Lei Orgânica da Saúde, para dispor que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas (PCDT) de câncer incluirão a imunoterapia, quando esse tratamento se mostrar superior ou mais seguro que as opções tradicionais, na forma do regulamento.

Na justificção, o autor argumenta que a imunoterapia, geralmente, ainda está restrita à rede privada de saúde, e que é importante prever o acesso aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), quando for comprovadamente mais eficaz do que o tratamento tradicional.



Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3468615553>



No Senado Federal, a proposição foi distribuída para ser analisada pela CAS e pelo Plenário.

Não foram oferecidas emendas na CAS no prazo regimental.

No Plenário, houve a apresentação da emenda 1, de autoria do senador Humberto Costa, que determina que os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas do câncer poderão incluir a utilização de imunoterapia quando se mostrar superior ou mais segura que as opções tradicionais, nos termos desta Lei e na forma do regulamento.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAS opinar sobre proposições relativas à proteção e defesa da saúde, bem como às competências do Sistema Único de Saúde (SUS). É o caso do PL nº 2.371, de 2021, que ora se examina.

A proposição trata de matéria – proteção e defesa da saúde –, que está inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme dispõe o inciso XII do art. 24 da Constituição Federal (CF). Também está de acordo com os comandos constitucionais relativos às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, da CF) e à legitimidade da iniciativa legislativa dos parlamentares (art. 61, da CF).

Sob o prisma da constitucionalidade material, as proposições alinham-se aos princípios e normas na Lei Maior e, em especial, ao art. 196, que dispõe:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

No que tange à juridicidade, nada há objetar, uma vez que a proposição inova no mundo jurídico e está em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio e o entendimento jurisprudencial.

Em relação à extensão do direito à saúde, os tribunais vêm decidindo que este direito é amplo e abrange a necessidade de acesso universal e igualitário



Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3468615553>



às ações e serviços de saúde, tanto para prevenção, promoção, **quanto para recuperação da saúde, incluindo tratamentos e medicamentos, mesmo que de alto custo**, quando comprovada a necessidade e a inexistência de alternativas.

Nesse sentido, é a orientação jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT).¹

Os tribunais superiores têm se manifestado no sentido de **que o Poder Público deve garantir o direito à saúde, inclusive em casos de judicialização**, onde se busca o fornecimento de tratamentos e medicamentos através de ações judiciais.

O STJ tem reiteradamente defendido o direito à saúde como um direito fundamental, e tem-se manifestado a favor de medidas que assegurem o acesso a tratamentos e medicamentos, mesmo que não incluídos no rol da ANS ou em protocolos do SUS.² (STJ, Recurso em Mandado de Segurança nº 24.197 – PR)

Em relação a técnica legislativa, a proposição observou os ditames da LC 95/98.

Quanto ao mérito, louvamos a iniciativa do ilustre autor, Deputado Bibo Nunes, que visa, acertadamente, incorporar a imunoterapia no Sistema Único

¹ “(...)comprovada a necessidade de procedimento médico à parte demandante, é dever dos entes públicos o fornecimento, garantindo as condições de saúde e sobrevivência dignas, com amparo nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal.” (TJDFT, Acórdão 1641147, 07026404020228070018, Relatora: GISLENE PINHEIRO, 7ª Turma Cível, data de julgamento: 16/11/2022, publicado no PJe: 26/11/2022.)

“(…) É sabido que o direito à saúde do ser humano deve ser tratado com a máxima prioridade, relacionado diretamente à dignidade da pessoa humana, que é um fundamento da República Federativa do Brasil, e à vida, o bem maior de todos os protegidos constitucionalmente. Consequentemente, compete ao Estado garantir a efetividade desse direito social, nos termos dos artigos 6.º c/c artigo 196, ambos da Constituição Federal.” (TJDFT, Acórdão 1121124, 20160110201975APO, Relator: ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, 5ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 29/8/2018, publicado no DJE: 4/9/2018.)

² “(...)1. A ordem constitucional vigente, em seu art. 196, consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados não “qualquer tratamento”, mas o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade e menor sofrimento.

2. Sobreleva notar, ainda, que hoje é patente a ideia de que a Constituição não é ornamental, não se resume a um museu de princípios, não é meramente um ideário; reclama efetividade real de suas normas. Destarte, na aplicação das normas constitucionais, a exegese deve partir dos princípios fundamentais, para os princípios setoriais. E, sob esse ângulo, merece destaque o princípio fundante da República que destina especial proteção a dignidade da pessoa humana.”



Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3468615553>



de Saúde (SUS), contribuindo para melhorar a qualidade de vida dos pacientes oncológicos e resgatando a esperança pela cura.

A imunoterapia é uma abordagem médica que estimula o sistema imunológico do paciente a combater doenças, especialmente o câncer. Esse tratamento foi desenvolvido a partir da descoberta de que as células cancerígenas empregam moléculas reguladoras, chamadas correceptores, para inibir as células de defesa do corpo e evitar sua destruição.

Os medicamentos imunoterápicos atuam bloqueando a atividade desses correceptores, facilitando a ação efetiva do sistema imunológico. Os tipos mais comuns de imunoterapia aprovados são: inibidores de checkpoint imunológico (anti-PD-1, anti-CTLA-4), terapia CAR-T (para leucemias e linfomas), vacinas terapêuticas (em estágios de pesquisa), citocinas (como IL-2 e IFN-alfa), anticorpos monoclonais, vacinas contra o câncer e as *Car-T Cells* (células que passaram por modificação genética e foram reprogramadas em laboratório, derivadas de linfócitos T – células de defesa).

As imunoterapias são utilizadas, principalmente, para melanoma, câncer de pulmão de não pequenas células (CPNPC), carcinoma urotelial (bexiga), linfomas (em especial, linfoma de Hodgkin), câncer de cabeça e pescoço, câncer renal e câncer de mama triplo negativo (em alguns casos).

Esse tratamento oncológico é amplamente adotado em diversos países, especialmente aqueles com sistemas de saúde mais avançados.

Os Estados Unidos foi o pioneiro no desenvolvimento e aprovação de imunoterapias. O FDA (agência reguladora) já aprovou diversos tratamentos, como os inibidores de checkpoint (ex: pembrolizumabe, nivolumabe), uso em câncer de pulmão, melanoma, linfoma, entre outros.

A EMA (Agência Europeia de Medicamentos) já aprovou imunoterapias semelhantes às dos EUA. Alemanha, França, Itália e Espanha têm centros especializados e acesso pelo sistema de saúde.

O Reino Unido fez grandes investimentos em pesquisa, em parceria com farmacêuticas, para oferecer imunoterapia para vários tipos de câncer.



Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3468615553>



No Japão, a imunoterapia é adotada especialmente para câncer de pulmão e gástrico, e o desenvolvimento de terapias próprias também estão em andamento.

A China investiu fortemente em pesquisa e aprovação de imunoterapias, bem como no desenvolvimento de terapias locais (como CAR-T cells) e aprovação de terapias internacionais.

O Canadá aprovou a imunoterapia para diversos tipos de câncer tornando disponível em centros oncológicos pelo sistema público de saúde (Medicare).

O Brasil também utiliza imunoterapias no tratamento do câncer, especialmente, nos grandes centros oncológicos públicos e privados. O Sistema Único de Saúde (SUS) incorporou a imunoterapia como tratamento para o melanoma cutâneo avançado não-cirúrgico e metastático, especificamente com os medicamentos nivolumabe (Opdivo) e pembrolizumabe (Keytruda).

Na iniciativa privada, os planos de saúde cobrem diversas imunoterapias, especialmente após inclusão no rol da ANS; o mesmo acontece com os hospitais oncológicos. Cito como exemplo, o A.C. Camargo Cancer Center (SP), Hospital Sírio-Libanês, Hospital Israelita Albert Einstein, Hospital de Amor (Barretos), Instituto do Câncer do Estado de São Paulo (ICESP).

Para tornar as imunoterapias mais acessíveis e reduzir custos, um novo centro de pesquisas foi inaugurado no ano passado em Eusébio, na Região Metropolitana de Fortaleza, Ceará. Situado no *campus* da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), o “Centro Pasteur Fiocruz de Imunologia e Imunoterapia” reúne pesquisadores brasileiros e estrangeiros – do Instituto Pasteur de Paris (França) e da Fiocruz –, voltados para pesquisa e desenvolvimento de imunoterapias em doenças infecciosas e não transmissíveis.

A adoção tem crescido nos últimos anos, embora ainda exista desafios no acesso amplo pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em especial, devido a omissão normativa para a concretização das políticas públicas de saúde.

Sabemos que um único dia pode fazer a diferença na vida do paciente oncológico, que luta contra o tempo para ter acesso ao tratamento indicado e aumentar suas chances de cura.



Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3468615553>



Não é razoável imaginar que o paciente com indicação de imunoterapia para tratamento oncológico tenha que aguardar 180 dias ou mais para conclusão do processo administrativo de incorporação de medicamento, produto ou procedimento no SUS, sem contar a realização de audiência pública, consulta pública, avaliação da comissão intergestores tripartite, e demais burocracias exigidas pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologia no Sistema Único de Saúde – CONIT, que é um órgão colegiado de caráter permanente do Ministério da Saúde, que tem como função essencial assessorar na definição das tecnologias do SUS. É responsável pela avaliação de evidências científicas sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança do medicamento, produto ou procedimento

Entendo que os procedimentos burocráticos não podem estar acima da ciência e do direito à saúde. São inúmeros os estudos científicos publicados no Brasil e no mundo que evidenciam a eficácia, a efetividade e a segurança das imunoterapias.

Ademais, devido a interpretação constitucional ampla do direito à saúde, a avaliação econômica dos benefícios da imunoterapia deve considerar que a falta de incorporação no SUS gera um gasto ainda maior com a judicialização e o acesso compulsório.

Nesse contexto, o Projeto de lei ora em análise contribuirá para o acesso equitativo às imunoterapias quando for a opção de tratamento comprovadamente mais eficaz.

Reconhecemos, portanto, o mérito do PL nº 2371, de 2021, motivo pelo qual manifestamos nosso apoio à sua aprovação.

Por fim, em relação a emenda apresentada em Plenário, me manifesto pela rejeição, por considerar que ela restringe o alcance do texto original, que é de extrema importância para os pacientes oncológicos.

No texto original o autor assegura a imunoterapia sempre que esse tratamento se mostrar superior ou mais seguro que as opções tradicionais, na forma do regulamento. Na versão da emenda apresentada, a imunoterapia poderá ser utilizada, quando se mostrar superior ou mais segura que as opções tradicionais, nos termos desta Lei e na forma do regulamento.



Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3468615553>



8

7

Entendo que a emenda restringe o direito da pessoa com câncer ao acesso a imunoterapia, contrariando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, bem como o entendimento que prevalece nos tribunais superiores. Ressalta-se que o texto original assegura o tratamento com imunoterapia, sem violar o direito do Poder Executivo de exercer seu poder regulamentar.

Já o texto da emenda relativiza o acesso a imunoterapia quando diz que a imunoterapia “poderá” ser utilizada, e submete o acesso aos termos da Lei do SUS, condicionando a incorporação da imunoterapia a aprovação do CONITEC, o que é um contrassenso com o que almeja o autor da proposição por mim relatada.

Assim, concluo pela **REJEIÇÃO** da emenda 1 de Plenário.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.371, de 2021 e pela rejeição da emenda 1 de Plenário.

Sala das sessões, 09 de fevereiro de 2026.

Senadora Dra EUDÓCIA

(PP/AL)



Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3468615553>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

3ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA		2. VAGO	
EFRAIM FILHO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		5. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSON TRAD	
FLÁVIO ARNS		5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
BRUNO BONETTI		3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
DR. HIRAN		2. ESPERIDIÃO AMIN	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. ALAN RICK	PRESENTE

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
IZALCI LUCAS
WEVERTON
MARCOS DO VAL



Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3468615553>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 2371/2021)**

NA 3ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA EUDÓCIA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, CONTRÁRIO À EMENDA N.º 1-PLEN.

04 de março de 2026

Senador Fernando Dueire

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3468615553>



PROJETO DE LEI Nº 2.371, DE 2021

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para incluir a imunoterapia nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas do câncer.

Concluída a instrução da matéria, o projeto aguardará inclusão em Ordem do Dia oportunamente.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 6, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1117, de 2025, do Senador Eduardo Braga, que Revoga o inciso III do art. 25 e dá nova redação ao inciso VI do art. 26, ambos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para que independa de carência a concessão do salário-maternidade para as seguradas do Regime Geral de Previdência.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Dra. Eudócia

RELATOR: Senador Marcelo Castro

RELATOR ADHOC: Senador Fernando Dueire

04 de março de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4736184538>



PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.117, de 2025, do Senador Eduardo Braga, que *revoga o inciso III do art. 25 e dá nova redação ao inciso VI do art. 26, ambos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para que independa de carência a concessão do salário-maternidade para as seguradas do Regime Geral de Previdência.*

Relator: Senador **MARCELO CASTRO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.117, de 2025, do Senador Eduardo Braga, que *revoga o inciso III do art. 25 e dá nova redação ao inciso VI do art. 26, ambos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para que independa de carência a concessão do salário-maternidade para as seguradas do Regime Geral de Previdência.*

O projeto contém três artigos. O art. 1º revoga o inciso III do art. 25 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o qual estabelece carência para a concessão do salário-maternidade às seguradas contribuinte individual, especial e facultativa.

O art. 2º altera a redação do art. 26 da citada lei, de modo a garantir que independa de carência a concessão do salário-maternidade para as demais seguradas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Por sua vez, o art. 3º prevê a vigência imediata da lei.

A proposição, em síntese, isenta todas as seguradas do RGPS do cumprimento do período de carência necessário à fruição do benefício previdenciário em exame.



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4736184538>



A proposição foi distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e a esta Comissão, em caráter terminativo.

Na CAE, o PL nº 1.117, de 2025, recebeu parecer favorável de autoria da Senadora Damares Alves.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao referido projeto de lei.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 22, XXIII, da Constituição Federal, compete à União legislar privativamente sobre seguridade social, motivo pelo qual a disciplina da carência do salário-maternidade encontra-se no âmbito normativo do mencionado ente federado.

Além disso, não se trata de matéria que cuja iniciativa seja reservada ao Presidente da República, ao Procurador-Geral da República ou aos Tribunais Superiores, motivo pelo qual aos parlamentares é franqueado iniciar o processo legislativo sobre ela, na forma do art. 61, *caput*, da Carta Magna.

Não menos importante destacar que não há exigência de lei complementar para a inserção da matéria no ordenamento jurídico nacional. Em face disso, a lei ordinária é a roupagem jurídica adequada ao PL nº 1.117, de 2025.

Por fim, os arts. 91, I, e 100, I, do Regimento Interno do Senado (RISF) conferem a esta Comissão a prerrogativa de examinar terminativamente o PL nº 1.117, de 2025.

No mérito, consoante esposado no parecer proferido pela Senadora Damares Alves na CAE, a proposição tem o cristalino propósito de igualar as seguradas contribuintes individuais, especiais e facultativas às empregadas, empregadas domésticas e trabalhadoras avulsas, concretizando o postulado da proteção da proteção integral à criança e ao adolescente, previsto no art. 227 da Constituição da República.

Respalda-se, ainda, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no bojo Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 2.110, julgada em março de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4736184538>



No julgamento da referida ação, o STF reconheceu a inconstitucionalidade da exigência de carência diferenciada para o salário-maternidade, fundamentando-se nos princípios constitucionais da isonomia e da proteção à maternidade, bem como no cuidado com a criança, assegurado pelo art. 227 da Constituição Federal.

A aprovação do presente projeto de lei, portanto, positiva a interpretação conferida pela Corte Suprema à matéria, evitando quaisquer dúvidas que ainda pudessem existir sobre o assunto.

Em face disso, a outra conclusão não se pode chegar, senão a de que o PL nº 1.117, de 2025, merece a chancela deste Parlamento.

Unicamente, destacamos que a proposição se encontra em desconformidade com o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de seguinte teor:

Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Nota-se do referido dispositivo que a parte normativa da proposição deve preceder à sua parte final, na qual será inserida eventual cláusula de revogação.

Na hipótese, o PL nº 1.117, de 2025, inverte a ordem estabelecida pela Lei Complementar nº 95, de 1998, pois o seu art. 1º contém cláusula revogatória, enquanto o seu art. 2º traz comando normativo.

Logo, para se adequar a proposição aos imperativos de técnica legislativa, necessário que a ordem dos dispositivos seja invertida, o que pode ser feito via emendas de redação, que não alteram o conteúdo da proposição.



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4736184538>



5
4

SF/26759.50325-32

III – VOTO

Ante o exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.117, de 2025, com as seguintes emendas de **redação**:

Emenda nº 1 - CAS (de redação).

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 1.117, de 2025, a seguinte redação:

Altera o inciso VI do art. 26 e revoga o inciso III do art. 25, ambos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para que independa de carência a concessão do salário-maternidade para as seguradas do Regime Geral de Previdência.

Emenda nº 2 - CAS (de redação)

Renumerem-se os arts. 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei (PL) nº 1.117, de 2025, para, respectivamente, arts. 3º, 1º e 2º, mantendo-se sua redação original.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4736184538>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1117/2025 e emendas, nos termos do relatório apresentado

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CASTRO				1. RENAN CALHEIROS			
EDUARDO BRAGA				2. VAGO			
EFRAIM FILHO				3. VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X		
JAYME CAMPOS	X			4. SORAYA THRONICKE	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA				5. STYVENSON VALENTIM			
PLINIO VALÉRIO	X			6. FERNANDO DUEIRE	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA	X			1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI	X			2. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			3. LUCAS BARRETO			
SÉRGIO PETECÃO	X			4. NELSONHO TRAD			
FLÁVIO ARNS				5. DANIELLA RIBEIRO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DRA. EUDÓCIA				1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
EDUARDO GIRÃO				2. ROGERIO MARINHO			
BRUNO BONETTI				3. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				4. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FABIANO CONTARATO				1. PAULO PAIM	X		
HUMBERTO COSTA	X			2. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO				3. LEILA BARROS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. MECIAS DE JESUS	X		
DR. HIRAN				2. ESPERIDIÃO AMIN			
DAMARES ALVES	X			3. ALAN RICK			

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 04/03/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senadora Dra. Eudócia
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4736184538>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

3ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTEs	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA		2. VAGO	
EFRAIM FILHO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		5. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSON TRAD	
FLÁVIO ARNS		5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
BRUNO BONETTI		3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTEs	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
DR. HIRAN		2. ESPERIDIÃO AMIN	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. ALAN RICK	PRESENTE

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
IZALCI LUCAS
WEVERTON
MARCOS DO VAL



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4736184538>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 1117/2025)**

NA 3ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR "AD HOC" O SENADOR FERNANDO DUEIRE, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR MARCELO CASTRO.

A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO E AS EMENDAS N.º 1-CAS E 2-CAS.

04 de março de 2026

Senadora Dra. Eudócia

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4736184538>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/26343.03601-81

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2.242, de 2022 (PL 5.559, de 2016, na origem), da Câmara dos Deputados, que *Institui o Estatuto dos Direitos do Paciente*.

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei nº. 2.242, de 2022 (PL 5.559, de 2016, na origem), de autoria dos Deputados Federais Pepe Vargas, Chico D'Angelo e Henrique Fontana, que *Institui o Estatuto dos Direitos do Paciente*.

A proposta é composta por 25 (vinte e cinco) artigos, organizados em 4 (quatro) capítulos.

O Capítulo I (arts. 1º ao 5º), assenta as Disposições Gerais, definindo que este Estatuto se destina a regular os direitos e as responsabilidades dos pacientes sob cuidados prestados por serviços de saúde de qualquer natureza ou por profissionais de saúde.

Além disso, destaca que os profissionais de saúde, os responsáveis por serviços de saúde públicos ou privados e as pessoas jurídicas de direito privado que operam planos de assistência à saúde estão submetidos ao disposto neste projeto.



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7046597272>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/26343.03601-81

Por sua vez, o Capítulo II (arts. 6º ao 21) dispõe sobre os Direitos do Paciente, enumerando os direitos de que trata o PL, inclusive o de não ser tratado com distinção, exclusão, restrição ou preferência de atendimento baseados em sexo, raça, cor, religião, enfermidade, deficiência, origem nacional ou étnica, renda ou qualquer outra forma de discriminação que provoque restrições de seus direitos.

O Capítulo III (art. 22) dispõe sobre as Responsabilidades do Paciente, o qual deve, entre outras obrigações, compartilhar informações sobre doenças passadas, internações e medicamentos, além de seguir as orientações dos profissionais de saúde quanto ao tratamento.

O Capítulo IV (arts. 23 ao 25) dispõe sobre os Mecanismos de Cumprimento da Lei, estabelece as obrigações do poder público, que inclui a divulgação ampla e periódica dos direitos e deveres dos pacientes e a produção de relatório anual sobre a implantação do disposto na Lei nas unidades de saúde, o qual deverá ser encaminhado ao conselho de saúde respectivo.

Ademais, o referido capítulo determina, ainda, que a violação dos direitos do paciente caracteriza-se como situação contrária aos direitos humanos, nos termos da Lei nº. 12.986, de 2 de junho de 2014.

Em seu turno, a cláusula de vigência estabelece que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, os autores afirmam que

No Brasil, embora haja leis estaduais e normas infralegais sobre os direitos dos usuários, não há nenhuma norma que atribua titularidade de direitos aos pacientes, merece ser aprofundada em estudo específico destinado a tal fim. Assim, no país, não se têm leis de direitos dos pacientes, mas sim, dos usuários, indo na contramão da maior parte dos países que possuem leis sobre direitos dos pacientes e, no plano internacional, das declarações sobre direitos dos pacientes. Desse modo, constata-se a fragilização jurídica do paciente no Brasil. (...)



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7046597272>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/26343.03601-81

Após deliberação deste Colegiado, a matéria será apreciada pelo Plenário.

Não foram apresentadas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 100, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Assuntos Sociais opinar sobre proposições que digam respeito, dentre outras coisas, à proteção e defesa da saúde.

Quanto à constitucionalidade, a proteção e defesa da saúde é matéria sobre a qual compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal. É igualmente legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, visto não se tratar de projeto de reserva privativa do Presidente da República. Revela-se, por fim, adequado o tratamento por meio de lei ordinária, uma vez que a Constituição Federal não reserva o tema à esfera de lei complementar.

Quanto à juridicidade, a proposição está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Portanto, não se vislumbram óbices de natureza constitucional, jurídica ou regimental.

No mérito, entendemos que a matéria deve prosperar.

O Projeto de Lei nº. 2.242, de 2022, representa um importante avanço para a saúde pública ao instituir o Estatuto dos Direitos do Paciente. Em um país como o Brasil, cuja Constituição consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado,



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7046597272>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/26343.03601-81

consolidar em lei um conjunto claro de garantias aos pacientes significa fortalecer a dimensão humana do cuidado e qualificar o próprio sistema de saúde.

Trata-se, pois, de organizar, sistematizar e dar efetividade a direitos que muitas vezes já existem de forma dispersa, mas que carecem de uniformidade e segurança jurídica.

O Estatuto contribui para elevar os padrões de qualidade e segurança na assistência. A definição de direitos como informação adequada, consentimento livre e esclarecido, confidencialidade, acesso ao prontuário e respeito à dignidade impacta diretamente na redução de erros, na prevenção de conflitos e na melhoria dos resultados clínicos. Ao reforçar a transparência e a responsabilização, o projeto dialoga com as melhores práticas internacionais de segurança do paciente e fortalece a cultura de qualidade no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A proposta contribui, ainda, para a racionalização do sistema. Quando o paciente tem seus direitos assegurados, reduz-se a judicialização excessiva, diminuem-se conflitos éticos e se aprimora a relação entre usuários e profissionais. Isso repercute positivamente na eficiência do atendimento e na sustentabilidade financeira do sistema. A previsibilidade normativa protege tanto o cidadão quanto os profissionais de saúde, criando parâmetros claros de conduta e reforçando a confiança institucional.

O Estatuto dos Direitos do Paciente é instrumento de equidade. Em contextos de vulnerabilidade social, a assimetria de informação entre profissionais e usuários ainda é mais acentuada. Garantir, portanto, o direito à informação clara, ao tratamento digno e à não discriminação é combater desigualdades sociais que se reproduzem também no ambiente de saúde. O projeto reafirma que o cuidado não pode ser marcado por preconceitos, barreiras culturais ou limitações socioeconômicas, consolidando o princípio da universalidade que orienta o sistema de saúde brasileiro.

Importa destacar, ainda, que durante a tramitação da matéria na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa foram aprovadas importantes emendas de redação que aprimoraram substancialmente o conteúdo do projeto. O resultado é uma proposição mais moderna, coerente e eficaz, que consolida direitos, reduz ambiguidades



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7046597272>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/26343.03601-81

interpretativas e amplia a proteção jurídica, tanto para os usuários do sistema quanto para os profissionais que nele atuam.

O PL 2242/2022 reafirma que a saúde não é apenas prestação de serviço, mas relação de confiança e respeito à pessoa humana. Instituir um Estatuto específico significa colocar o paciente no centro da política pública, fortalecendo a ética, a transparência e a humanização da assistência. Ao aprovar esta proposta, daremos um passo decisivo para consolidar um modelo de saúde mais justo, seguro e comprometido com a dignidade de cada brasileiro.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.242, de 2022, e das Emendas nºs 1 a 5 – CDH, de redação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7046597272>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/26346.64232-49

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2.242, de 2022 (PL 5.559, de 2016, na origem), da Câmara dos Deputados, que *Institui o Estatuto dos Direitos do Paciente*.

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

A presente complementação de voto é apresentada após a leitura do relatório e a manifestação do Senador Magno Malta, e outros, que defendeu a rejeição da Emenda nº 4 – CDH (de redação), com o objetivo de manter o texto original do projeto.

Nesse contexto, cumpre registrar, sob perspectiva estritamente técnica e jurídica, que as expressões “gênero” e “orientação sexual” não configuram inovação estranha ao ordenamento jurídico, uma vez que já foram incorporadas à prática legislativa e à jurisprudência consolidada dos tribunais superiores. O STF, por exemplo, ao interpretar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da vedação à discriminação, reconheceu a necessidade de proteção explícita a grupos historicamente vulnerabilizados, conferindo densidade normativa a tais conceitos.

Ademais, sob o prisma da segurança jurídica, a manutenção dessas expressões no texto legal contribui para maior precisão normativa e coerência sistemática, delimitando de forma clara o alcance da tutela pretendida. A substituição por terminologia restrita ao critério biológico de “sexo” pode implicar redução do



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7046597272>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

espectro protetivo já reconhecido na prática judicial e administrativa, além de suscitar controvérsias interpretativas desnecessárias. Assim, a referência a gênero e orientação sexual nem amplia indevidamente direitos nem introduz categorias frágeis, mas apenas explicita dimensões de proteção já consolidadas no direito brasileiro e alinhadas aos compromissos constitucionais do Estado.

No entanto, em que pese a relevância das considerações acima expostas, e diante da construção do consenso político para viabilizar a aprovação desta importante matéria, manifestamos, com espírito público e responsabilidade institucional, disposição em acolher a sugestão apresentada pelos Parlamentares, isto é, admitindo a retirada da Emenda nº. 4 – CDH, uma forma de preservar a convergência construída no Colegiado, sem prejuízo do reconhecimento de que os conceitos em debate permanecem juridicamente consolidados no ordenamento brasileiro.

II – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.242, de 2022, das Emendas nºs 1, 2, 3 e 5 – CDH, de redação, e pela **rejeição** da Emenda nº 4 – CDH.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7046597272>



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 1, DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 3995, de 2024, que Estabelece a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Eduardo Braga

RELATOR ADHOC: Senador Sergio Moro

04 de março de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1560357762>



PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 3.995, de 2024 (PL nº 9.163, de 2017, na origem), da Presidência da República, que *estabelece a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional*.

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 3.995, de 2024 (PL nº 9.163, de 2017, na origem), de iniciativa do Poder Executivo, que *estabelece a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional*.

A proposição se aplica não apenas ao Poder Executivo, mas também ao Poder Legislativo Federal, ao Poder Judiciário Federal, ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União.

O texto institui princípios, diretrizes e mecanismos de governança pública. Entre os princípios, destacam-se os da capacidade de resposta, integridade, confiabilidade e transparência. As diretrizes envolvem o direcionamento à busca de resultados, promoção da simplificação administrativa, e processo decisório fundamentado em evidências, qualidade regulatória e apoio à participação da sociedade. Os mecanismos, por sua vez, compreendem liderança, estratégia e controle.

A proposição também trata do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, cujos instrumentos principais são a estratégia nacional de desenvolvimento econômico e social; os planos nacionais, setoriais e regionais; e o plano plurianual (PPA) da União.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1560357762>



3
2

SF/25060.01479-08

Nesse passo, a estratégia nacional terá vigência de 12 anos, com revisões a cada quatro anos ou em situações excepcionais. Já os planos nacionais setoriais e regionais são instrumentos de comunicação à sociedade das ações governamentais, com duração mínima de quatro anos, e serão elaborados em consonância com a estratégia nacional, o PPA e as diretrizes das políticas nacionais afins.

Ademais, o PL obriga os órgãos da administração federal direta, autárquica e fundacional a estabelecerem sistemas de gestão de riscos e controles internos, segundo os respectivos princípios orientadores, também enumerados na proposição.

Por fim, a matéria também regula a atuação da auditoria interna governamental, destacando sua função de adicionar valor à gestão por meio da avaliação e melhoria dos processos de controle e governança. Também faculta à alta administração das organizações da administração pública federal contratar auditoria independente, realizada por pessoa física ou jurídica, a fim de se manifestar conclusivamente sobre o grau de fidedignidade de suas demonstrações contábeis.

Segundo a Exposição de Motivos Interministerial (EMI) que acompanhou o projeto em sua remessa à Câmara dos Deputados, a elaboração do texto considerou as recomendações do Referencial Básico de Governança Pública do TCU; boas práticas de organizações internacionais, especialmente da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE); Contribuições técnicas da Casa Civil da Presidência da República e da Controladoria-Geral da União (CGU).

Encaminhada ao Senado Federal para fins da revisão prevista no art. 65 da Constituição Federal (CF), a iniciativa foi distribuída à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) e a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Na CTFC, a proposição foi aprovada com duas emendas que promovem ajustes redacionais, com rejeição das demais. A Emenda nº 1-CTFC acrescenta a palavra “mínimo” ao art. 9º, para tornar expresso que o prazo ali previsto é o menor horizonte de tempo para a estratégia de desenvolvimento econômico e social. Já a Emenda nº 2-CTFC também promove ajuste de redação, para tornar claro que o rol contido no art. 10 compreende o conteúdo mínimo da estratégia nacional de desenvolvimento econômico e social, e não um rol exaustivo.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1560357762>

Nesta CCJ, o projeto recebeu mais duas emendas, ambas do ilustre Senador Jorge Seif.

A **Emenda nº 7** propõe modificar o conceito de *alta administração* contido no inciso III do art. 2º. Além de pequenas mudanças redacionais, a emenda substitui a menção aos ocupantes de cargo de nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superior (DAS) pela possibilidade de regulamento do Poder Executivo definir quais seriam os cargos de direção superior integrantes da alta administração.

A **Emenda nº 8** modifica o inciso I do art. 7º e o *caput* do art. 12 para contemplar, juntamente com a estratégia nacional de desenvolvimento econômico e social, a *Estratégia Nacional de Defesa*.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição; e, ressalvadas as competências da CTFC, apreciar o respectivo mérito.

Inicialmente, a proposição satisfaz o requisito da juridicidade, uma vez que inova no ordenamento jurídico e é dotada de generalidade e abstração.

Do ponto de vista regimental, não há irregularidade na tramitação da matéria.

Sob o prisma da constitucionalidade formal, a iniciativa do projeto é legítima, pois a matéria se insere na competência legislativa da União (art. 48 da CF), tratando da organização e funcionamento da Administração Pública Federal. Nessa quadra, a aplicação da norma restringe-se à administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e aos órgãos autônomos federais, não adentrando, portanto, na competência legislativa de Estados, Distrito Federal e Municípios.

Quanto à iniciativa, não vislumbramos qualquer mácula. A deflagração do processo legislativo pelo Poder Executivo oferece guarida constitucional ao art. 11 do PL, que introduz competência a órgão daquele



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1560357762>



Poder, qual seja, o Ministério do Planejamento e Orçamento. Já os demais dispositivos não são objeto de iniciativa reservada.

Já sob a ótica da constitucionalidade material, procederemos ao exame da proposição juntamente com a análise do respectivo mérito, em virtude da forma como o projeto dialoga com diversos preceitos constitucionais.

Com efeito, entendemos que a proposição encontra como fundamento o art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O princípio da eficiência, em particular, foi introduzido pela Emenda Constitucional (EC) nº 19, de 4 de junho de 1998, e consagra o objetivo de desvencilhar o Estado brasileiro das disfunções do paradigma da administração pública burocrática, ao exigir do poder público não apenas conformidade procedimental, mas resultados concretos, metas claras e avaliação de desempenho. Desde então, a eficiência passou a ser um vetor constitucional da ação governamental, demandando a criação de instrumentos normativos capazes de dar-lhe efetividade.

Entendemos que o projeto ora sob exame se insere nesse movimento histórico e traduz os valores introduzidos pela EC nº 19 no plano infraconstitucional, à luz de diferentes aspectos, complementares entre si.

Nessa esteira, ao atribuir à alta administração a responsabilidade direta pela implementação dos mecanismos e práticas de governança, o PL reflete uma concepção moderna de liderança pública, segundo a qual a eficiência e a integridade da gestão dependem da atuação comprometida e exemplar das instâncias superiores.

Além disso, ao exigir que a atuação governamental seja guiada por instrumentos de planejamento de médio e longo prazo articulados com o PPA, o projeto garante continuidade administrativa, coerência entre metas e orçamento, bem como avaliação sistemática de resultados, reduzindo a descontinuidade de políticas e o desperdício de recursos.

Por fim, já sob o prisma do papel da auditoria interna governamental, o PL consagra a eficiência ao reforçar a função estratégica dessa atividade e alinhá-la ao alcance dos objetivos institucionais dos órgãos e



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1560357762>



entidades da Administração Pública. No mesmo sentido, é importante sublinhar a concepção do controle interno como instrumento de prevenção e de melhoria contínua da administração, e não apenas como mecanismo sancionatório.

Ainda em relação aos princípios norteadores da Administração Pública, a possibilidade de auditoria independente fortalece a governança, a confiabilidade das informações e a integridade da gestão pública.

Também entendemos que a matéria dialoga com o art. 70 da Constituição Federal, ao estabelecer mecanismos para fortalecer o monitoramento e avaliação da gestão *contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas*.

O PL também supre lacuna normativa do art. 174, § 1º, da Constituição, ao dispor sobre um planejamento de longo prazo para o país. A previsão de uma estratégia nacional de desenvolvimento econômico e social, com horizonte de doze anos, representa avanço significativo na institucionalização do planejamento de longo prazo, atendendo à exigência de estabilidade e previsibilidade para políticas públicas estruturantes.

Ademais, a articulação dessa estratégia com os planos nacionais, setoriais e regionais, bem como com o Plano Plurianual, traduz uma concepção de planejamento público compatível com os objetivos fundamentais da República previstos no art. 3º da Constituição.

Cumpramos destacar ainda que o conceito de governança pública recebeu reforço constitucional mais recente com a EC nº 103, de 2019, que, ao tratar da organização dos regimes próprios de previdência social, fez referência expressa a normas de governança, controle interno e transparência. Esse precedente constitucional consolida a pertinência temática da matéria e reforça a necessidade de sua positivação em norma geral, aplicável à administração pública federal.

No que diz respeito à técnica legislativa, a proposição observa os parâmetros da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, quanto à clareza, concisão, articulação lógica e uniformidade terminológica. A estrutura normativa segue sequência coerente: definições, princípios, diretrizes, mecanismos e instrumentos de implementação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1560357762>



7
6

No que diz respeito às emendas aprovadas pela CTFC, entendemos que bem procedem aos respectivos ajustes meramente redacionais, sem nenhuma alteração de mérito.

Passando ao exame das emendas apresentadas nesta CCJ, entendemos, quanto à Emenda nº 7, que a delegação ao Poder Executivo, pela via de regulamento, pode ampliar em demasia o escopo de *alta administração*. No que tange à Emenda nº 8, a despeito dos sólidos argumentos do ilustre Senador na respectiva justificação, entendemos que a temática da Estratégia Nacional de Defesa escapa ao presente debate, devendo ser tratada separadamente, em projeto específico.

Assim, pugnamos pelo não acolhimento das duas emendas de mérito apresentadas perante esta CCJ.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 3.995, de 2024, e, no mérito, por sua **aprovação**, com as Emenda nº 1-CTFC e 2-CTFC, rejeitadas as Emendas nº 7 e 8.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1560357762>





8

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

1ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	1. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
RENAN CALHEIROS	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA
JADER BARBALHO	3. MARCELO CASTRO PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE	4. JAYME CAMPOS PRESENTE
SERGIO MORO PRESENTE	5. GIORDANO
ALAN RICK PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO
SORAYA THRONICKE PRESENTE	7. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES PRESENTE	8. FERNANDO FARIAS
MARCIO BITTAR PRESENTE	9. EFRAIM FILHO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR	1. ANGELO CORONEL
OMAR AZIZ	2. ZENAIDE MAIA PRESENTE
ELIZIANE GAMA	3. IRAJÁ
VANDERLAN CARDOSO PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
RODRIGO PACHECO	5. MARA GABRILLI PRESENTE
CID GOMES	6. JORGE KAJURU PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTES
CARLOS PORTINHO	1. JORGE SEIF
EDUARDO GIRÃO PRESENTE	2. IZALCI LUCAS PRESENTE
MAGNO MALTA	3. EDUARDO GOMES
MARCOS ROGÉRIO	4. FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE
ROGERIO MARINHO	5. JAIME BAGATTOLI

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
ROGÉRIO CARVALHO	1. RANDOLFE RODRIGUES
FABIANO CONTARATO PRESENTE	2. JAQUES WAGNER
AUGUSTA BRITO PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA PRESENTE
WEVERTON PRESENTE	4. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA	1. LAÉRCIO OLIVEIRA
ESPERIDIÃO AMIN	2. DR. HIRAN
MECIAS DE JESUS PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO PRESENTE

Não Membros Presentes



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1560357762>





Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

STYVENSON VALENTIM

MARCOS DO VAL

PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1560357762>Página 2 de 2
04/03/2026 11:40:40

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3995/2024)

NA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR “AD HOC” O SENADOR SERGIO MORO, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR EDUARDO BRAGA.

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nº 1-CTFC-CCJ E Nº 2-CTFC-CCJ, E CONTRÁRIO ÀS EMENDAS NºS 7 E 8.

A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 2, DE 2026-CCJ, DE AUTORIA DO SENADOR SERGIO MORO, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

04 de março de 2026

Senador Vanderlan Cardoso

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1560357762>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 2, DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 3112, de 2023, que Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer que a audiência de retratação nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher somente seja realizada mediante manifestação expressa da vítima, apresentada antes do recebimento da denúncia.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senadora Mara Gabrilli

04 de março de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2345791459>





SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/25938.35524-30

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 3.112, de 2023, da Deputada Laura Carneiro, que *altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer que a audiência de retratação nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher somente seja realizada mediante manifestação expressa da vítima, apresentada antes do recebimento da denúncia.*

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 3.112, de 2023, de autoria da Deputada Laura Carneiro. A proposição legislativa altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

O PL proposto visa estabelecer que a audiência de retratação, prevista no art. 16 da Lei Maria da Penha, somente seja realizada mediante manifestação expressa da vítima. Esta manifestação deve ser apresentada antes do recebimento da denúncia pelo juiz. O projeto acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 16 da referida Lei, detalhando o procedimento e reforçando a necessidade da vontade explícita da vítima para a designação de tal audiência.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2345791459>



A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados e encaminhada ao Senado Federal para apreciação, nos termos do art. 65 da Constituição Federal (CF). A matéria foi distribuída à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e, posteriormente, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Na CDH, o Senador Flávio Arns foi designado relator e apresentou relatório favorável ao projeto, que foi aprovado. Após, o projeto foi encaminhado à CCJ, onde a relatoria foi a mim distribuída.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias. Adicionalmente, o art. 101, II, “d”, do RISF confere a esta Comissão a competência para emitir parecer quanto ao mérito em proposições que versem sobre direito processual e penal, temática que o presente PL abrange ao alterar a Lei nº 11.340, de 2006, Lei Maria da Penha.

Quanto à **constitucionalidade**, a proposição legislativa, ao tratar de aspectos processuais no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher, insere-se na competência legislativa da União (art. 22, I, da CF). Está em compasso com os princípios constitucionais aplicáveis, em particular o da dignidade da pessoa humana e o da proteção à mulher, previstos, respectivamente, no art. 1º, III, e no art. 226, § 8º, da Constituição Federal. A medida proposta busca aprimorar a efetividade da Lei Maria da Penha, sem afrontar preceitos da ordem jurídica vigente, representando inovação relevante. Ademais, a proposição tramitou em perfeita sintonia com as normas regimentais.

A proposição também se alinha aos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil e aos compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro com vistas à erradicação da violência contra a mulher. Destaca-se, neste ponto, a Convenção Interamericana para Prevenir,



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2345791459>



Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW.

Tais instrumentos internacionais determinam que o Estado deve garantir que todos os procedimentos legais em casos envolvendo violência contra mulheres sejam imparciais e justos. A alteração proposta no projeto ora em análise está em plena consonância com essa diretriz, ao condicionar a realização da audiência de retratação à manifestação expressa da vítima antes do recebimento da denúncia.

No **mérito**, a alteração proposta é não apenas louvável, como também dotada de inequívoca urgência e necessidade, estando, ainda, em harmonia com a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7267/DF. Naquela oportunidade, a Corte reconheceu a inconstitucionalidade tanto da designação, de ofício, da audiência de retratação quanto da interpretação segundo a qual o eventual não comparecimento da vítima de violência doméstica configuraria retratação tácita ou renúncia tácita ao direito de representação.

A proposição fortalece o pleno respeito à autonomia da mulher vítima de violência doméstica e familiar. A exigência de manifestação expressa da vítima para a realização da audiência de retratação, e a condição de que esta manifestação ocorra antes do recebimento da denúncia, previne possíveis pressões ou coações, evita a revitimização e reforça a adoção de práticas judiciais mais alinhadas à perspectiva de gênero.

Por conseguinte, a proposição aprimora os mecanismos de proteção previstos na Lei Maria da Penha, confere maior segurança jurídica ao processo e garante que a decisão de retratação seja genuinamente voluntária e consciente. Concomitantemente, a medida contribui para a racionalização da atividade jurisdicional, ao impedir a realização de audiências desprovidas de utilidade processual quando não houver interesse expresso da vítima em se retratar, favorecendo a adequada gestão dos recursos judiciais e promovendo maior eficiência e celeridade na prestação jurisdicional.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2345791459>



A violência contra a mulher é um grave problema crônico em nosso país. O Brasil é o 5º país do mundo onde mais se mata mulheres. Esse ranking vergonhoso reflete a combinação de múltiplos fatores, além de uma sociedade ainda marcada pelo sexismo e que precisa evoluir significativamente. Para proteger efetivamente a vida de nossas mulheres e meninas, é fundamental que a ausência da vítima na audiência de retratação não seja interpretada como renúncia tácita, nem resulte em efeitos prejudiciais ao prosseguimento da investigação ou da ação penal, como a extinção da punibilidade do agressor ou o arquivamento do processo, situações que reforçam a impunidade e a sensação de desamparo das vítimas. A audiência de retratação deve cumprir seu verdadeiro propósito: garantir a segurança e a proteção da mulher, sem expô-la a novas situações de risco ou revitimização.

Antes de proceder à conclusão, registro meus cumprimentos à Deputada Laura Carneiro, autora desta relevante iniciativa legislativa, e a parabenizo por mais esta valiosa contribuição para o aperfeiçoamento e fortalecimento do arcabouço normativo de proteção às mulheres em nosso país.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.112, de 2023, e, no mérito, pela **aprovação**.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2345791459>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

1ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	1. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
RENAN CALHEIROS	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA
JADER BARBALHO	3. MARCELO CASTRO PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE	4. JAYME CAMPOS PRESENTE
SERGIO MORO PRESENTE	5. GIORDANO
ALAN RICK PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO
SORAYA THRONICKE PRESENTE	7. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES PRESENTE	8. FERNANDO FARIAS
MARCIO BITTAR PRESENTE	9. EFRAIM FILHO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR	1. ANGELO CORONEL
OMAR AZIZ	2. ZENAIDE MAIA PRESENTE
ELIZIANE GAMA	3. IRAJÁ
VANDERLAN CARDOSO PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
RODRIGO PACHECO	5. MARA GABRILLI PRESENTE
CID GOMES	6. JORGE KAJURU PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTES
CARLOS PORTINHO	1. JORGE SEIF
EDUARDO GIRÃO PRESENTE	2. IZALCI LUCAS PRESENTE
MAGNO MALTA	3. EDUARDO GOMES
MARCOS ROGÉRIO	4. FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE
ROGERIO MARINHO	5. JAIME BAGATTOLI

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
ROGÉRIO CARVALHO	1. RANDOLFE RODRIGUES
FABIANO CONTARATO PRESENTE	2. JAQUES WAGNER
AUGUSTA BRITO PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA PRESENTE
WEVERTON PRESENTE	4. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA	1. LAÉRCIO OLIVEIRA
ESPERIDIÃO AMIN	2. DR. HIRAN
MECIAS DE JESUS PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO PRESENTE

Não Membros Presentes



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2345791459>





Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

STYVENSON VALENTIM

MARCOS DO VAL

PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2345791459>Página 2 de 2
04/03/2026 11:40:40

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3112/2023)

NA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA MARA GABRILLI, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 1, DE 2026-CCJ, DE AUTORIA DA SENADORA MARA GABRILLI, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

04 de março de 2026

Senador Vanderlan Cardoso

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2345791459>



PROJETO DE LEI Nº 3.112, DE 2023

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer que a audiência de retratação nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher somente seja realizada mediante manifestação expressa da vítima, apresentada antes do recebimento da denúncia.

Foi apresentado o Requerimento nº 1, de 2026, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 3.112, de 2023, nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, ambos do Regimento Interno. O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

PROJETO DE LEI Nº 3.995, DE 2024

Estabelece a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Foi apresentado o Requerimento nº 2, de 2026, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 3.995, de 2024, nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, ambos do Regimento Interno. O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

Concluída a instrução das matérias, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 5/3/2026 a 11/3/2026.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 3, DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 5760, de 2023, que Estabelece medidas de proteção e acolhimento de trabalhadoras e trabalhadores resgatados de condição análoga à de escravo; vincula o poder público e os empregadores à obrigação de efetivar a proteção de trabalhadores no ambiente doméstico; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), as Leis nºs 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, para incluir disposições referentes ao combate ao trabalho em condição análoga à de escravo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Humberto Costa

04 de março de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9246070181>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/25840.35347-24

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 5.760, de 2023, da Câmara dos Deputados, que *estabelece medidas de proteção e acolhimento de trabalhadoras e trabalhadores resgatados de condição análoga à de escravo; vincula o poder público e os empregadores à obrigação de efetivar a proteção de trabalhadores no ambiente doméstico; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), as Leis nºs 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha, e a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, para incluir disposições referentes ao trabalho em condição análoga à de escravo.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para análise, o Projeto de Lei (PL) nº. 5.760, de 2023, de iniciativa do Deputado Reimont, que *estabelece medidas de proteção e acolhimento de trabalhadoras e trabalhadores resgatados de condição análoga à de escravo; vincula o poder público e os empregadores à obrigação de efetivar a proteção de trabalhadores no ambiente doméstico; e altera o Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), as Leis nºs 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, para incluir disposições referentes ao combate ao trabalho em condição análoga à de escravo.*



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9246070181>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/25840.35347-24

O projeto é composto de 10 (dez) artigos.

O art. 1º delimita o objeto da proposição.

O art. 2º estabelece o dever do poder público de assegurar às trabalhadoras e aos trabalhadores domésticos, no âmbito de suas relações laborais, proteção efetiva contra quaisquer formas de abuso, assédio, discriminação ou violência, bem como contra a submissão a condições análogas à de escravidão. Para alcançar esse objetivo, o dispositivo prevê a participação de entidades sindicais representativas da categoria na formulação de políticas públicas, a criação de instrumentos que garantam o acesso pleno à justiça e à responsabilização dos infratores, além da implementação de programas específicos voltados ao acolhimento, à reinserção social e à readaptação profissional das vítimas.

Por sua vez, o art. 3º dispõe sobre a priorização da concessão dos benefícios financeiros do Programa Bolsa Família à pessoa resgatada de situação de trabalho em condição análoga à de escravo, em razão de sua condição de vulnerabilidade extrema, nos termos da Lei nº. 14.601, de 19 de junho de 2023.

O art. 4º altera o § 9º, do art. 129, do Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para incluir a pessoa que mantém relação de trabalho doméstico no rol de sujeitos passivos da lesão corporal qualificada praticada no contexto de violência doméstica, ampliando, assim, a proteção penal conferida às trabalhadoras e aos trabalhadores domésticos.

O art. 5º altera o art. 2º-C da Lei nº. 7.998, de 11 de janeiro de 1990, com o objetivo de ampliar o valor das parcelas do seguro-desemprego concedidas ao trabalhador identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido à condição análoga à de escravo, reforçando o caráter reparatório e protetivo do benefício.

O art. 6º, por seu turno, altera o art. 11-A da Lei nº. 10.593, de 6 de dezembro de 2002, para autorizar o ingresso do Auditor-Fiscal do Trabalho no domicílio do empregador, desde que haja autorização deste ou do trabalhador, quando ali residir, com vistas à verificação do cumprimento das normas que regem o trabalho doméstico.



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9246070181>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/25840.35347-24

O dispositivo modifica também o § 2º do referido artigo, determinando a observância do critério da dupla lavratura nos casos em que for constatada a redução à condição análoga à de escravo.

O art. 7º acrescenta parágrafo único ao art. 11 da Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer que, diante de indícios de redução à condição análoga à de escravo, a autoridade policial deverá comunicar o fato, no prazo máximo de 48 horas, à unidade regional do Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério Público do Trabalho.

O art. 8º introduz, na Lei Complementar nº. 150, de 1º de junho de 2015, o Capítulo I-A dedicado às medidas protetivas de urgência decorrentes da redução à condição análoga à de escravo. Nesse contexto, o art. 30-A determina que a autoridade policial, judicial ou os órgãos de fiscalização trabalhista, ao constatarem a prática, adotem providências, como a inclusão da vítima no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e em outros programas sociais, a expedição de ordem judicial para sua inclusão como beneficiária do seguro-desemprego e, quando necessário, o acolhimento institucional imediato e o abrigo emergencial. O parágrafo único estabelece que, sendo a vítima mulher, deverão ser aplicadas, no que couber, as disposições da Lei Maria da Penha, inclusive quanto às medidas protetivas de urgência.

O art. 9º dispõe que despesas decorrentes da aplicação da lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da seguridade social da União, assegurando respaldo financeiro à implementação das medidas previstas.

Por fim, o art. 10 especifica que a lei advinda da proposição entrará em vigor na data de sua publicação, conferido imediata eficácia aos seus dispositivos.

Em sua justificação, o autor argumenta que o projeto se revela de extrema importância, na medida em que um número expressivo de pessoas resgatadas de condições análogas à escravidão acaba sendo novamente exposto a esse tipo de exploração, em razão da escassez de oportunidades de inserção no mercado de trabalho



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9246070181>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/25840.35347-24

e da situação de elevada vulnerabilidade social que enfrentam, marcada pela ausência de renda estável e por baixos níveis de escolaridade.

A proposição foi despachada para análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, onde já recebeu parecer favorável, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e da Comissão de Assuntos Sociais, cabendo a esta decisão terminativa.

Não foram recebidas emendas até o presente momento.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por despacho da Presidência. Ainda, segundo o inciso II, *d*, do mesmo artigo do normativo interno, é atribuição deste Colegiado emitir parecer sobre as matérias de competência da União, especialmente as que versarem sobre direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, aeronáutico, espacial, marítimo e penitenciário.

No que tange à constitucionalidade, a matéria se insere no campo da competência privativa da União para legislar sobre direito penal e seguridade social, nos termos dos incisos I e XXIII, respectivamente, do art. 22, da carta Magna. Além disso, observa-se legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Igualmente legítimo é o tratamento da matéria por meio de lei ordinária, uma vez que a Constituição não reserva o tema à esfera de lei complementar.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, uma vez que atende aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, alteração e consolidação das leis.



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9246070181>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/25840.35347-24

Logo, não se observam vícios relacionados à constitucionalidade e juridicidade da matéria, tampouco identificamos falha de natureza regimental.

No mérito, o projeto merece prosperar.

O Projeto de Lei nº. 5.760, de 2023, insere-se no esforço contínuo do Estado brasileiro de enfrentar, de maneira estrutural, as formas contemporâneas de exploração, com especial atenção ao trabalho doméstico realizado em condições de extrema vulnerabilidade. A proposta parte do reconhecimento de que o ordenamento jurídico, embora disponha de tipificações penais e mecanismos repressivos, ainda apresenta lacunas relevantes no que diz respeito à proteção integral das vítimas após o resgate, sobretudo no plano econômico e social.

O mérito central da proposição está na adoção de uma abordagem que ultrapassa a lógica exclusivamente punitiva. A proposta compreende que o enfrentamento às situações de trabalho análogas à escravidão exige políticas públicas de acolhimento, assistência e reinserção social, capazes de romper o ciclo de exploração que frequentemente expõe trabalhadoras e trabalhadores resgatados à reincidência em situações de violação de direitos. Nesse sentido, o texto consolida a noção de que a dignidade da pessoa humana deve orientar não apenas a repressão ao crime, mas também a reparação dos danos sofridos.

A matéria organiza e sistematiza direitos às pessoas resgatadas, prevendo acesso facilitado a benefícios sociais, acompanhamento psicossocial e políticas de qualificação e inserção no mercado de trabalho. Ao assegurar instrumentos concretos de proteção social, a proposição reconhece que a liberdade formal, isoladamente, não é suficiente para garantir a autonomia real dessas pessoas, especialmente quando marcadas por histórico de pobreza, discriminação e exclusão estrutural.

O texto confere, ainda, destaque ao trabalho doméstico, tradicionalmente invisibilizado nas políticas públicas e na fiscalização estatal. O projeto reconhece que esse setor apresenta riscos específicos de exploração, em razão do isolamento do local de trabalho, da assimetria de poder entre empregador e empregado e da naturalização



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9246070181>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/25840.35347-24

histórica de práticas abusivas. Ao tratar dessa realidade de forma expressa, a proposta contribui para ampliar a efetividade da legislação trabalhista e de direitos humanos.

O PL também demonstra equilíbrio ao compatibilizar a proteção dos direitos fundamentais com a observância das garantias constitucionais. Ao disciplinar mecanismos de atuação do poder público em casos de indícios de trabalho escravo doméstico, o projeto aponta caminhos que fortalecem a fiscalização, sem afastar os limites impostos pela inviolabilidade do domicílio e pelo devido processo legal, reforçando a segurança jurídica da norma.

A proposta reafirma compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito internacional, especialmente aqueles relacionados às convenções da Organização Internacional do Trabalho e aos tratados de direitos humanos. A proposta dialoga diretamente com a agenda de erradicação do trabalho escravo, tema que projeta o país no cenário global e cuja fragilização poderia gerar retrocessos institucionais e simbólicos relevantes.

O projeto consolida uma visão de Estado responsável, que assume o dever de intervir para proteger cidadãos em situação de extrema vulnerabilidade. Ao articular políticas de assistência, trabalho, previdência e direitos humanos, o texto promove uma abordagem intersetorial, alinhada às melhores práticas de políticas públicas contemporâneas e coerente com o princípio da máxima efetividade dos direitos sociais.

Assim, esta proposição demonstra uma real capacidade de transformar uma resposta fragmentada em uma política consistente, voltada à prevenção, ao acolhimento e à reintegração social das vítimas em situação de trabalho análoga à escravidão. Trata-se de uma medida que fortalece o Estado Democrático de Direito e reafirma o compromisso do Parlamento com a dignidade humana.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade** e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.760, de 2023.



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9246070181>



8



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/25840.35347-24

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9246070181>



Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

1ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	1. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
RENAN CALHEIROS	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA
JADER BARBALHO	3. MARCELO CASTRO PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE	4. JAYME CAMPOS PRESENTE
SERGIO MORO PRESENTE	5. GIORDANO
ALAN RICK PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO
SORAYA THRONICKE PRESENTE	7. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES PRESENTE	8. FERNANDO FARIAS
MARCIO BITTAR PRESENTE	9. EFRAIM FILHO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR	1. ANGELO CORONEL
OMAR AZIZ	2. ZENAIDE MAIA PRESENTE
ELIZIANE GAMA	3. IRAJÁ
VANDERLAN CARDOSO PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
RODRIGO PACHECO	5. MARA GABRILLI PRESENTE
CID GOMES	6. JORGE KAJURU PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTES
CARLOS PORTINHO	1. JORGE SEIF
EDUARDO GIRÃO PRESENTE	2. IZALCI LUCAS PRESENTE
MAGNO MALTA	3. EDUARDO GOMES
MARCOS ROGÉRIO	4. FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE
ROGERIO MARINHO	5. JAIME BAGATTOLI

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
ROGÉRIO CARVALHO	1. RANDOLFE RODRIGUES
FABIANO CONTARATO PRESENTE	2. JAQUES WAGNER
AUGUSTA BRITO PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA PRESENTE
WEVERTON PRESENTE	4. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA	1. LAÉRCIO OLIVEIRA
ESPERIDIÃO AMIN	2. DR. HIRAN
MECIAS DE JESUS PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO PRESENTE

Não Membros Presentes



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9246070181>





10

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

STYVENSON VALENTIM

MARCOS DO VAL

PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9246070181>Página 2 de 2
04/03/2026 11:40:40

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5760/2023)

NA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR HUMBERTO COSTA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 3, DE 2026-CCJ, DE AUTORIA DO SENADOR HUMBERTO COSTA, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

04 de março de 2026

Senador Vanderlan Cardoso

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9246070181>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 4, DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 4980, de 2019, do Senador Flávio Arns, que Estabelece diretrizes para o sistema de controle interno dos entes públicos, conforme os artigos 37, 70 e 74 da Constituição Federal.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Hamilton Mourão

04 de março de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3981085908>



PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 4.980, de 2019, do Senador Flávio Arns, que *estabelece diretrizes para o sistema de controle interno dos entes públicos, conforme os artigos 37, 70 e 74 da Constituição Federal*.

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 4.980, de 2019, de autoria do Senador Flávio Arns, que *estabelece diretrizes para o sistema de controle interno dos entes públicos, conforme os artigos 37, 70 e 74 da Constituição Federal*.

O projeto é constituído por 13 artigos. O **art. 1º** identifica as áreas de atribuições do sistema de controle interno – auditoria, ouvidoria, correição e controladoria – bem como os princípios constitucionais que as informam – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, legitimidade e economicidade.

O **art. 2º** estabelece o dever de todos os Poderes, nas três esferas da Federação, de estruturar adequadamente seus próprios sistemas de controle interno, obedecidos os preceitos dos artigos seguintes.

O **art. 3º** especifica as atividades de auditoria interna, que compreendem: a fiscalização do uso de recursos públicos, da aplicação de subvenções e da renúncia de receitas; a avaliação do cumprimento das metas do plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos; a avaliação da legalidade e dos resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; a aferição da regularidade dos projetos e processos dos órgãos e entidades da Administração Pública, do correto uso de recursos públicos e dos



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3981085908>



atos praticados por seus agentes; o exame da eficácia dos processos de governança, gerenciamentos de riscos e de controle; o controle das operações de crédito, avais e garantias; o apoio ao controle externo; a execução de plano de auditoria com periodicidade mínima anual; a recomendação de medidas para prevenir ou sanear falhas e irregularidades detectadas; o monitoramento das situações mais relevantes durante sua execução; e a apresentação de relatório circunstanciado de cada auditoria ou ação de controle.

O **art. 3º** prevê, ainda, mandato de no mínimo três anos para o dirigente do órgão de auditoria interna, além de identificar os princípios pelos quais se devem reger as atividades de auditoria: independência, zelo profissional, objetividade, integridade e confidencialidade, com segregação de funções entre auditor e gestor.

As atividades que compõem a área de ouvidoria são especificadas no **art. 4º** do projeto. São elas: o atendimento a todas as manifestações de cidadãos, que deve englobar o seu registro, encaminhamento, monitoramento, classificação e análise; a elaboração de relatório ao dirigente da instituição, com apresentação dos dados dos atendimentos, providências e recomendações; o incentivo à participação na gestão pública e a divulgação dos respectivos canais institucionais; a representação à instituição de que faz parte e a defesa do usuário de serviço público; a produção de estatísticas sobre o nível de satisfação do usuário; a publicação dessas mesmas estatísticas e relatórios, inclusive na internet; e o desempenho de outras atribuições relacionadas com a participação, a promoção e a defesa da cidadania.

No **art. 5º** são enumeradas as atividades de correição, que incluem: a instauração e condução de processos apuratórios e de responsabilização, inclusive nas hipóteses das Leis nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; a instauração e condução de processo de tomada de contas especial; a realização de inspeções e fiscalizações; a requisição de quaisquer documentos, inclusive os relacionados ao uso de recursos públicos por entidades privadas, e a convocação de pessoas para esclarecimentos, depoimentos e testemunhos; o desenvolvimento de ações preventivas, inclusive com técnicas de inteligência; o encaminhamento de documentação às autoridades competentes, quando comprovada a ocorrência de irregularidade; e a publicação dos resultados alcançados, inclusive de cada sanção aplicada.

O **art. 6º** identifica as atividades de controladoria, que abrangem: o fomento à transparência pública e à aplicação das normas de acesso à



ft2026-00402

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3981085908>



informação; a administração de portal de transparência na internet; o acompanhamento da execução das políticas públicas de integridade e anticorrupção e a avaliação de seu impacto; o incentivo à integridade e à ética; o fomento a iniciativas de capacitação, qualificação, formação e produção de material informativo e de orientação, nas áreas relacionadas ao controle; a elaboração e difusão de normas técnicas e orientações administrativas para padronização de procedimentos; e o apoio ao controle externo e o incentivo ao controle social.

O **art. 7º** estabelece que as atividades diretamente voltadas à finalidade precípua do sistema de controle interno sejam desempenhadas por agentes investidos em funções compatíveis, com reputação ilibada e conhecimentos especializados.

Já em seu **art. 8º**, o projeto impõe aos órgãos do sistema de controle interno a elaboração de plano de trabalho anual, com definição de prioridades e resultados almejados, o intercâmbio de informações e a publicação de relatórios de atividades.

O **art. 9º** reproduz o mandamento do art. 74, § 1º, da Constituição Federal (CF), segundo o qual os responsáveis pelo controle interno devem dar ciência ao tribunal de contas das irregularidades ou ilegalidades de que tomarem conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária. E acrescenta o dever de remessa, à polícia e ao Ministério Público, de cópia integral dos autos de processo no qual seja detectada a prática de fato que também possa configurar crime ou contravenção.

Os **arts. 10 e 11** tratam do acesso, pelos agentes que exerçam atividades de auditoria, correição e controladoria, a documentos e informações necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos. O **art. 10** enuncia a prerrogativa desses agentes de obter acesso completo, livre e irrestrito a todos os processos, documentos, registros ou informações de que necessitarem, e faz remissão à Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para sujeitar às suas punições quem impedir esse acesso. Já o **art. 11** insere inciso no art. 11 da referida Lei, qualificando a mencionada conduta obstativa como ato de improbidade que atenta contra os princípios da Administração Pública.

O art. 74, § 2º, da Carta Magna, serve de inspiração ao **art. 12** do projeto. Conforme o preceito constitucional, qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União. O



fl2026-00402

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3981085908>



projeto reproduz essa regra, apenas substituindo a referência à Corte de Contas pelo sistema de controle interno.

Por fim, nos termos do **art. 13**, a lei que se originar do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

A justificação do projeto atenta para os efeitos nefastos: (i) da ausência de previsão normativa, de alcance nacional, das atividades essenciais do sistema de controle interno; (ii) da insegurança e indefinição acerca desse mesmo sistema; e (iii) de sua insuficiente organização e ineficiente funcionamento. E entende que a aprovação de uma lei com diretrizes gerais para o sistema de controle interno contribuirá para o aprimoramento da gestão pública e dará maior efetividade ao combate à corrupção.

O projeto foi distribuído a este colegiado e à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), cabendo a esta pronunciar-se terminativamente sobre a matéria.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição. A análise de mérito ficará a cargo da CTFC.

Antes de iniciarmos o exame de constitucionalidade, cumpre-nos reconhecer a bem articulada forma como o projeto está redigido, razão pela qual entendemos que ele observa os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Ademais, não há óbices regimentais à tramitação da matéria.

Quanto à juridicidade, devemos registrar que: (i) a regulação do assunto por lei é adequada; (ii) a matéria vertida no Projeto inova o ordenamento jurídico; (iii) suas disposições apresentam o atributo da generalidade; (iv) se afiguram dotadas de potencial coercitividade; e (v) a proposição se revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.



fl2026-00402

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3981085908>



Quanto à constitucionalidade formal, cabe assinalar que o constituinte de 1988 pretendeu, no âmbito da fiscalização contábil, financeira e orçamentária (Seção IX do Capítulo I do Título IV da Carta Política), assegurar simetria entre as normas aplicáveis à União e aos outros entes federados. Não por outro motivo, o art. 75 da Constituição determina que as normas estabelecidas para o Tribunal de Contas da União devem-se aplicar também, no que couber, aos tribunais de contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como aos tribunais e conselhos de contas dos Municípios.

Ora, se a simetria deve existir para o controle externo, não vislumbramos razões para pensar diferente quanto ao controle interno. Por isso mesmo, as normas constitucionais que regem o sistema de controle interno no âmbito da União (art. 74, CF) devem valer também para os demais entes. E, como consectário disso, deve ser nacional a legislação que torna operativos os comandos constitucionais sobre o tema, sob pena de quebra da uniformidade desejada pelo constituinte.

Concluimos, pois, no sentido de que o legislador da União detém competência para estabelecer normas gerais sobre a organização e o funcionamento do sistema de controle interno nas três esferas da Federação. E, por se tratar de normas gerais, não há que se falar em reserva de iniciativa da lei que as veicule.

Essa competência do legislador nacional encontra, porém, limites no próprio preceito que indica as finalidades do controle interno. Eis o que dispõe o art. 74 da Constituição:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão



ft2026-00402

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3981085908>



ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Como podemos ver, muitas das atividades referidas nos arts. 3º a 6º do Projeto, em especial nos arts. 4º a 6º, não se enquadram nos incisos do art. 74 da Constituição, ainda que possam estar indiretamente relacionadas com eles. E, tendo em vista a autonomia administrativa dos entes federados, entendemos que o legislador nacional não pode ir além daquilo que está claramente exposto no Texto Constitucional.

A rigor, apenas as atividades de auditoria interna estão retratadas no art. 74, não as de ouvidoria, correição e controladoria, as quais inclusive já possuem sistemas próprios e regulamentações específicas. O sistema de ouvidoria é regulado nacionalmente pela Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Já os sistemas de correição e de controladoria são disciplinados pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e pelo Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023.

Para evitar, portanto, quaisquer questionamentos quanto à constitucionalidade da proposição, estamos apresentando substitutivo alterando e suprimindo alguns incisos do art. 3º e também suprimindo na sua totalidade os arts. 4º a 6º, bem como promovendo outras modificações no texto original, como a eliminação da regra de mandato para os dirigentes dos órgãos de auditoria interna.

No mérito, concordamos inteiramente com essa última previsão. Mas nos parece um salto muito largo tentar extrair do art. 74 da Constituição autorização para que o legislador nacional disponha sobre mandatos dos dirigentes dos órgãos de controle interno, vinculando todos os entes federados, inclusive porque não se cogita de que ele tenha essa prerrogativa relativamente a outros sistemas objeto de regulação por normas gerais, como são o de educação e saúde.

Quanto às funções constitucionalmente atribuídas ao controle interno, exsurge clara a necessidade de que o art. 74 da Carta Política seja regulamentado, no plano infraconstitucional, por meio de diretrizes nacionais de organização e funcionamento do sistema de controle interno. Há, de fato, a necessidade de uma norma de referência, conceitual e instrumental, não só para



fl2026-00402

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3981085908>



atuar como paradigma dos vários sistemas vigentes, mas também para lhes conferir unidade e efetividade.

É certo que, no plano federal, o controle interno já conta com legislação, em especial a de regência da Controladoria-Geral da União, que especifica suas competências. Em outros entes políticos, contudo, o controle interno nem sempre é bem estruturado ou conta com uma disciplina legal satisfatória, o que reforça a adequação de uma lei de normas gerais sobre a matéria.

É de se notar, igualmente, a sintonia que a especificação das atribuições do sistema de auditoria interna feita pelo Projeto mantém com as finalidades identificadas pelas normas brasileiras de contabilidade aplicáveis ao setor público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Com efeito, de acordo com a NBC T 16.8, o controle interno tem por objetivos: (a) salvaguardar os ativos e assegurar a veracidade dos componentes patrimoniais; (b) dar conformidade ao registro contábil em relação ao ato correspondente; (c) propiciar a obtenção de informação oportuna e adequada; (d) estimular adesão às normas e às diretrizes fixadas; (e) contribuir para a promoção da eficiência operacional da entidade; (f) auxiliar na prevenção de práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações.

As disposições do PL se revelam igualmente afinadas com as diretrizes elaboradas pela Intosai, a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores, entidade que promove a cooperação e o mútuo auxílio entre os órgãos superiores de controle do setor público dos diversos países.

Conforme as *Guidelines for Internal Control Standards for the Public Sector*, editadas por aquela instituição, o sistema de controle interno tem por objetivo assegurar que os entes públicos: executem suas atividades de forma ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz; cumpram suas obrigações de prestação de contas; observem as leis e regulamentos aplicáveis; evitem o desperdício, a má utilização e o desfalque de recursos públicos.

Cabe, ainda, anotar que recebemos da Associação de Controle Interno do Rio Grande do Sul e da Federação Nacional do Auditores de Controle Interno Público, conjuntamente, minuta de projeto com propostas sobre a matéria que ora analisamos, e estamos incluindo algumas dessas



fl2026-00402

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3981085908>



propostas no substitutivo que submetemos aos ilustres colegas, por entendermos que aperfeiçoam o presente projeto de lei.

Devemos também registrar que acolhemos algumas sugestões de alteração encaminhadas institucionalmente pelo Banco do Brasil, por entendermos que efetivamente contribuem para o aperfeiçoamento do presente projeto de lei.

O substitutivo que apresentamos aproveita, em grande medida, o texto original do PL. Como diferenças dignas de menção, citamos:

- a) a já mencionada exclusão dos artigos que cuidam das funções de ouvidoria, correição e controladoria;
- b) a indicação, no art. 1º do substitutivo, do objeto e âmbito de aplicação da futura lei, em conformidade com o art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 23 de fevereiro de 1998;
- c) a inclusão de dispositivo (art. 4º) que identifica os pressupostos nos quais se baseia a atividade de auditoria governamental, os quais já são imperativos para a Administração Pública federal, por força do art. 49 da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021;
- d) previsões diversas no sentido de reforçar a autonomia e a capacidade dos órgãos de controle interno de realizar suas funções, incluindo: dotação orçamentária específica e adequada (art. 8º), definições de órgãos e atividades básicas do sistema de controle interno e objetivos de seu órgão central (arts. 6º e 7º), subordinação direta dos dirigentes dos órgãos de controle interno à autoridade máxima do órgão ou entidade a que estiverem vinculados (art. 9º), exigência de que os integrantes das equipes responsáveis pelo planejamento e execução do processo de auditoria governamental sejam servidores ocupantes de cargo efetivo (art. 10), apoio ao controle externo baseado em padrões de cooperação e respeito pela autonomia do órgão de controle interno (art. 11), deveres dos responsáveis pela função do sistema de controle interno (art. 12);
- e) a inserção de regras de responsabilidade da alta administração na condução das atividades de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como de responsabilidade dos órgãos de execução da atividade de controle interno, no sentido de fornecer consultoria a avaliação que subsidiem a



fl2026-00402

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3981085908>



tomada de decisões estratégicas nesse âmbito pela alta administração (art. 14), algo que, no âmbito federal, já é obrigatório, por força dos arts. 48 e 49 da Lei nº 14.129, de 2021;

- f) a inserção de artigo prevendo que os entes federativos regulamentarão o disposto na futura Lei (art. 13).

São essas, em suma, as principais diferenças entre o substitutivo que apresentamos e o texto original do PL.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.980, de 2019, bem como pela sua **aprovação**, na forma do substitutivo abaixo apresentado:

EMENDA Nº 1 – CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 4.980, DE 2019

Estabelece normas gerais sobre a estruturação e o funcionamento dos sistemas de controle interno dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos previstos nos arts. 31, 37, 70 e 74 da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de estruturação e funcionamento do sistema de controle interno, no âmbito da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como o Ministério Público e a Defensoria Pública, estruturarão seus próprios sistemas



fl2026-00402

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3981085908>



11
10

SF/26951.81909-48

de controle interno, de modo a bem desempenhar suas atividades nos termos desta Lei.

§ 2º Os órgãos de auditoria interna das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo, incluídas as pessoas jurídicas controladas pelos entes federativos mencionados no *caput*, sujeitar-se-ão à orientação normativa e supervisão técnica do sistema de controle interno daquele Poder.

Art. 2º O sistema de controle interno, para o alcance das finalidades previstas no art. 74 da Constituição Federal, desempenhará a função de auditoria interna governamental, com o propósito de adicionar e proteger valor, melhorar as operações e contribuir para o alcance dos objetivos organizacionais do órgão ou entidade pública, por meio da avaliação e melhoria da eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos.

Art. 3º Sujeita-se à fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial pelo Sistema de Controle Interno, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União, os Estados os Municípios ou o Distrito Federal, respondam, ou que, em nome deles, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 4º A função de auditoria interna governamental será desempenhada pelo sistema de controle interno com base nos seguintes pressupostos:

I – realização de trabalhos de avaliação e de consultoria, de forma independente e objetiva, em conformidade com padrões de auditoria e de ética profissional reconhecidos internacionalmente;

II – adoção de abordagem baseada em risco para o planejamento das suas atividades e para a definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria;

III – execução de ações relacionadas à prevenção, à detecção e à investigação de fraudes praticadas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos.



f12026-00402

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3981085908>

Parágrafo único. A atividade de auditoria interna governamental deve se nortear pelos princípios da independência, zelo profissional, objetividade, integridade e confidencialidade, definidos em estatuto de auditoria interna de cada órgão ou entidade, assegurada a segregação de funções entre o auditor e o gestor públicos.

Art. 5º A função de auditoria interna governamental inclui, entre outras atividades, as de:

I – fiscalizar, nos aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, o uso dos recursos públicos, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas;

II – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

III – avaliar a legalidade e os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive quanto à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IV – verificar a regularidade dos projetos e processos conduzidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, do correto uso dos recursos públicos e dos atos praticados por agentes públicos;

V – examinar e reportar aos responsáveis e à alta administração do órgão ou entidade avaliado sobre a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controle desenvolvidos, para ajudar o órgão ou entidade a alcançar seus objetivos estratégicos, operacionais, financeiros e de conformidade;

VI – avaliar a eficácia e a eficiência dos controles existentes em relação às operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres;

VII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VIII – monitorar as situações mais relevantes durante sua execução, sempre que possível, relatando imediatamente aos responsáveis, bem



fl2026-00402

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3981085908>



13
12

SF/26951.81909-48

como à alta administração do órgão ou entidade avaliado, as ocorrências em desconformidade; e

IX – apresentar trimestralmente relatório sumarizado com o conjunto das auditorias efetuadas no período, que deverá ser encaminhado ao órgão central do sistema de controle interno.

Art. 6º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – Controle Interno: o conjunto de atividades atinentes à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das entidades da administração direta e indireta, realizadas no âmbito de cada Poder, quanto à legalidade, legitimidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, além do apoio ao controle externo em seu múnus público;

II – Sistema de Controle Interno: o conjunto integrado, homogêneo, uniforme e consistente de órgãos, funções e atividades, articulado no âmbito de cada Poder dos entes federados e coordenado por um órgão central;

III – Órgão Central do Sistema de Controle Interno: órgão da estrutura organizacional de cada Poder dos entes federados, que é responsável por planejar, organizar, coordenar as atividades de controle interno, avaliar a eficiência e a eficácia dos demais controles existentes e realizar auditorias para cumprir a função constitucional de fiscalização;

IV – Unidade Descentralizada de Auditoria Interna: unidade da estrutura organizacional de cada Poder dos entes federados, vinculada ao Órgão Central de Controle Interno;

V – Auditor de Controle Interno: o servidor estatutário de cargo efetivo de Auditor ou denominação correlata com atribuições de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, auditoria interna governamental e demais ações de Controle Interno essenciais.

Art. 7º São objetivos institucionais do órgão Central do Sistema de Controle Interno, entre outros:



fl2026-00402

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3981085908>



I – coordenar e supervisionar tecnicamente o funcionamento eficaz das unidades integrantes do Sistema de Controle Interno, promovendo a padronização e a qualidade técnica das atividades desempenhadas;

II – assegurar a conformidade legal, a legitimidade e a economicidade das ações administrativas e financeiras dos órgãos e entidades, contribuindo para o aprimoramento contínuo dos processos internos;

III – contribuir para o fortalecimento das estruturas e práticas de governança pública, apoiando tecnicamente as decisões estratégicas da Administração Pública;

IV – promover a capacitação permanente dos agentes em matérias relacionadas à governança, gestão de riscos, controles internos e integridade institucional;

V – promover a integridade, a transparência e a *accountability* na Administração Pública, fortalecendo a confiança da sociedade nos atos de gestão.

Art. 8º Os órgãos responsáveis pela função do sistema de controle interno deverão executar suas atividades com base em dotação orçamentária específica, adequada ao cumprimento de sua missão institucional, com a garantia da manutenção de sua estrutura, capacitação de pessoal, aquisição de tecnologias, desenvolvimento de sistemas e execução de auditorias.

Art. 9º Os dirigentes dos órgãos responsáveis pela função do sistema de controle interno deverão se reportar diretamente à autoridade máxima ou à instância de governança do órgão ou entidade ao qual estiverem vinculados, podendo propor medidas corretivas, preventivas ou estruturantes, sugerir alterações normativas, de processos ou de estrutura organizacional.

Art. 10. As atividades diretamente voltadas à função do sistema de controle interno serão desempenhadas por servidores selecionados por concurso público, devidamente investidos em funções compatíveis, com reputação ilibada e conhecimentos especializados, sendo vedada a nomeação de pessoas que:

I – tenham sido condenadas, em decisão transitada em julgado, por ato de improbidade administrativa ou crime contra a administração pública;



ft2026-00402

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3981085908>



15
14

SF/26951.81909-48

II – tenham tido contas rejeitadas, por decisão definitiva do Tribunal de Contas competente, nos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. As equipes técnicas responsáveis pelo planejamento e execução do processo de auditoria governamental serão formadas por servidores públicos ocupantes de cargo efetivo.

Art. 11. O apoio ao controle externo previsto no inciso VII do art. 5º desta Lei operacionaliza-se por meio do compartilhamento de planos, informações e resultados, bem como da execução de ações integradas, de forma compartilhada ou complementar, definidas em comum acordo entre as partes, respeitado o princípio da independência dos poderes.

Art. 12. São deveres dos responsáveis pela função do sistema de controle interno:

I – manter, no desempenho de suas tarefas, atitude de independência, neutralidade política e imparcialidade;

II – dar ciência ao chefe imediato e ao respectivo Tribunal de Contas ao constatarem quaisquer irregularidades ou ilegalidades, sob pena de responsabilidade solidária;

III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente para a consecução de seu múnus público;

IV – observar e cumprir, relativamente às informações, documentos, registros e sistemas a que tiverem acesso em função do exercício de suas funções, as mesmas responsabilidades e deveres atribuídos pelas leis e regulamentos àqueles agentes públicos por eles originalmente responsáveis.

Parágrafo único. Caso o fato irregular ou ilegal detectado possa também configurar crime ou contravenção, será remetida cópia integral do procedimento apuratório à autoridade policial e ao Ministério Público competente.

Art. 13. É assegurado aos servidores do sistema de controle interno, no exercício de sua função, acesso completo, livre e irrestrito a todos e



f12026-00402

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3981085908>

quaisquer processos, documentos, registros ou informações necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos, em todo e qualquer meio, suporte ou formato disponível, inclusive banco de dados.

Art. 14. A alta administração dos entes federativos, para assegurar efetividade aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, legitimidade e economicidade, deverá estabelecer e manter atividades coordenadas de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional, observadas as seguintes diretrizes:

I – implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e subordinada ao interesse público;

II – integração da gestão de riscos aos processos de planejamento relevantes para a execução da estratégia da organização e para o alcance dos objetivos institucionais;

III – estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos; e

IV – utilização dos resultados para melhoria contínua do desempenho organizacional e dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controle.

Parágrafo único. A função de auditoria interna governamental prestará os serviços de avaliação e de consultoria com vistas a apoiar a melhoria contínua dos processos de gerenciamento de riscos e de controles internos das organizações públicas auditadas.

Art. 15. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato será parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades aos órgãos responsáveis pelo sistema de controle interno.

Art. 16. O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.



f12026-00402

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3981085908>



17
16

SF/26951.81909-48

.....

XIII - negar acesso completo, livre e irrestrito a quaisquer processos, documentos, registros ou informações a agente público responsável por atividades de auditoria, corregedoria ou controladoria durante o regular exercício de suas funções;

XIV - causar embaraço ou oferecer resistência à fiscalização no curso de auditoria governamental, caracterizado, no primeiro caso, pela negativa não justificada de colaboração e de atendimento às solicitações de auditoria e, no segundo caso, pela negativa de acesso a local ou estabelecimento objeto da auditoria.

....." (NR)

Art. 17. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios regulamentarão o disposto nesta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



fl2026-00402

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3981085908>





Relatório de Registro de Presença

1ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	1. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
RENAN CALHEIROS	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA
JADER BARBALHO	3. MARCELO CASTRO PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE	4. JAYME CAMPOS PRESENTE
SERGIO MORO PRESENTE	5. GIORDANO
ALAN RICK PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO
SORAYA THRONICKE PRESENTE	7. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES PRESENTE	8. FERNANDO FARIAS
MARCIO BITTAR PRESENTE	9. EFRAIM FILHO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR	1. ANGELO CORONEL
OMAR AZIZ	2. ZENAIDE MAIA PRESENTE
ELIZIANE GAMA	3. IRAJÁ
VANDERLAN CARDOSO PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
RODRIGO PACHECO	5. MARA GABRILLI PRESENTE
CID GOMES	6. JORGE KAJURU PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTES
CARLOS PORTINHO	1. JORGE SEIF
EDUARDO GIRÃO PRESENTE	2. IZALCI LUCAS PRESENTE
MAGNO MALTA	3. EDUARDO GOMES
MARCOS ROGÉRIO	4. FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE
ROGERIO MARINHO	5. JAIME BAGATTOLI

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
ROGÉRIO CARVALHO	1. RANDOLFE RODRIGUES
FABIANO CONTARATO PRESENTE	2. JAQUES WAGNER
AUGUSTA BRITO PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA PRESENTE
WEVERTON PRESENTE	4. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA	1. LAÉRCIO OLIVEIRA
ESPERIDIÃO AMIN	2. DR. HIRAN
MECIAS DE JESUS PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO PRESENTE

Não Membros Presentes



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3981085908>





Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

STYVENSON VALENTIM

MARCOS DO VAL

PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3981085908>Página 2 de 2
04/03/2026 11:40:40

DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 4980/2019)**

NA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR HAMILTON MOURÃO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº1-CCJ (SUBSTITUTIVO).

04 de março de 2026

Senador Vanderlan Cardoso

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3981085908>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 5, DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 3951, de 2019, do Senador Flávio Arns, que Dispõe sobre as condições para o uso de dinheiro em espécie em transações de qualquer natureza, bem como para o trânsito de recursos em espécie em todo o território nacional.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Oriovisto Guimarães

04 de março de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8791388428>





SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre emendas apresentada em turno suplementar ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.951, de 2019, do Senador Flávio Arns, que *dispõe sobre as condições para o uso de dinheiro em espécie em transações de qualquer natureza, bem como para o trânsito de recursos em espécie em todo o território nacional.*

Relator: Senador **ORIOVISTO GUIMARÃES****I – RELATÓRIO**

Vêm à análise desta Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJ), as Emendas nº 4-S e nº 5-S, apresentadas em turno suplementar, ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.951, de 2019, de autoria do Senador Flávio Arns.

Na 41ª Reunião Extraordinária da CCJ, realizada em 26 de novembro de 2025, a Comissão aprovou o relatório de minha autoria, que opinou pela aprovação do PL nº 3.951, de 2019 e da Emenda nº 2-CAE, na forma da Emenda nº 3-CCJ (Substitutivo), vindo a constituir o Parecer (SF) nº 74, de 2025, da CCJ.

Tendo em vista a aprovação do projeto nos termos do substitutivo, ficou a matéria sujeita a turno suplementar e foi aberto prazo para emendas em turno suplementar até o final da discussão, conforme preconiza o Regimento Interno do Senado Federal (RISF) em leitura combinada do art. 282 com o art. 92.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Brasília/DF – CEP 70.165-900



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8791388428>



SENADO FEDERAL

SF/26630.19138-48

Foram recebidas, em turno suplementar, as Emendas nº 4-S, de autoria do Senador Rogério Carvalho, e nº 5-S, de autoria do Senador Eduardo Girão.

II – ANÁLISE

Entendemos que a Emenda nº 4-S, de autoria do Senador Rogério Carvalho, merece acolhida. A proposição prevê que o descumprimento das obrigações previstas no projeto sujeitará o infrator à apreensão dos recursos e, se for o caso, ao confisco dos valores, respeitando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Com isso, é resgatado parte da proposta original, na qual estavam previstas essas medidas assecuratórias e sanções. A emenda é importante porque estabelece mecanismos de *enforcement*, que assegurarão efetividade à aplicação dos comandos da lei, incentivando comportamentos no sentido de observância aos limites de uso de dinheiro em espécie previstos no diploma legal.

Por outro lado, a Emenda nº 5-S, de autoria do Senador Eduardo Girão, não merece acolhida. Ela prevê a necessidade de que o Congresso Nacional convalide, por meio de decreto legislativo, todas as normas que o Conselho Monetário Nacional venha a expedir sobre os limites e condições para uso de dinheiro em espécie. A proposta cria uma enorme burocracia que poderá inviabilizar e esvaziar completamente a medida de combate à corrupção ora aprovada, indo na contramão do espírito do substitutivo aprovado, que é o de permitir que os valores sejam facilmente adaptados e atualizados pelo órgão regulamentador em face da conjuntura econômica e financeira vigente.



4



SENADO FEDERAL

SF/26630.19138-48

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** da Emenda nº 4-S e pela **rejeição** da Emenda nº 5-S, apresentadas em turno suplementar, ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.951, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

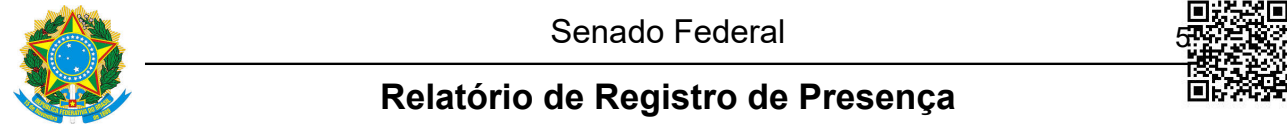
, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8791388428>

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Brasília/DF – CEP 70.165-900



Relatório de Registro de Presença

1ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
JADER BARBALHO		3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	5. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	8. FERNANDO FARIAS	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OTTO ALENCAR		1. ANGELO CORONEL	
OMAR AZIZ		2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO		5. MARA GABRILLI	PRESENTE
CID GOMES		6. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CARLOS PORTINHO		1. JORGE SEIF	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. EDUARDO GOMES	
MARCOS ROGÉRIO		4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		5. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROGÉRIO CARVALHO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	4. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
ESPERIDIÃO AMIN		2. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8791388428>



6

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

STYVENSON VALENTIM

MARCOS DO VAL

PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8791388428>

Página 2 de 2

04/03/2026 11:40:40



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PL 3951/2019 e Emendas nºs 4-S e 5-S

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
RENAN CALHEIROS				2. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
JADER BARBALHO				3. MARCELO CASTRO			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			4. JAYME CAMPOS			
SERGIO MORO	X			5. GIORDANO			
ALAN RICK				6. ZEQUINHA MARINHO			
SORAYA THRONICKE	X			7. PLÍNIO VALÉRIO	X		
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			8. FERNANDO FARIAS			
MARCIO BITTAR				9. EFRAIM FILHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OTTO ALENCAR				1. ANGELO CORONEL			
OMAR AZIZ				2. ZENAIDE MAIA			
ELIZIANE GAMA				3. IRAJÁ			
VANDERLAN CARDOSO				4. SÉRGIO PETECÃO			
RODRIGO PACHECO				5. MARA GABRILLI	X		
CID GOMES				6. JORGE KAJURU			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLOS PORTINHO				1. JORGE SEIF			
EDUARDO GIRAÓ				2. IZALCI LUCAS	X		
MAGNO MALTA				3. EDUARDO GOMES			
MARCOS ROGÉRIO				4. FLÁVIO BOLSONARO			
ROGERIO MARINHO				5. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROGÉRIO CARVALHO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
FABIANO CONTARATO	X			2. JAQUES WAGNER			
AUGUSTA BRITO	X			3. HUMBERTO COSTA	X		
WEVERTON				4. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
ESPERIDIÃO AMIN				2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS	X			3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 04/03/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6791388428>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3951/2019)

NA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO, EM TURNO SUPLEMENTAR, APROVA O SUBSTITUTIVO DO SENADOR ORIOVISTO GUIMARÃES E A EMENDA Nº 4-S-CCJ.

A COMISSÃO REJEITA A EMENDA Nº 5-S, EM VOTAÇÃO NOMINAL.

ANEXEI O TEXTO FINAL DO SUBSTITUTIVO À MATÉRIA.

ANEXEI O OFÍCIO Nº 001/2026-PRESIDÊNCIA/CCJ, QUE COMUNICA A DECISÃO DA COMISSÃO EM CARÁTER TERMINATIVO, EM TURNO SUPLEMENTAR, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL (ART. 91 E 92 DO RISF).

04 de março de 2026

Senador Vanderlan Cardoso

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8791388428>



PROJETO DE LEI Nº 3.951, DE 2019

Dispõe sobre as condições para o uso de dinheiro em espécie em transações de qualquer natureza, bem como para o trânsito de recursos em espécie em todo o território nacional.

Recebido o Ofício nº 1, de 2026, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a adoção definitiva, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3951, de 2019, com a Emenda nº 4.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 5/3/2026 a 11/3/2026.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 001/2026–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 04 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: turno suplementar.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Extraordinária realizada nesta data, esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 3951, de 2019, que “Dispõe sobre as condições para o uso de dinheiro em espécie em transações de qualquer natureza, bem como para o trânsito de recursos em espécie em todo o território nacional.”, **com a Emenda nº 4-S-CCJ**, e rejeitou a Emenda nº 5-S.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador VANDERLAN CARDOSO
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 12, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5085, de 2023, do Senador Ciro Nogueira, que Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento”, para dispor sobre a obrigatoriedade da assinatura em meio físico, pela pessoa idosa economicamente hipossuficiente, de contrato de crédito de qualquer espécie, e sobre o Projeto de Lei nº 5396, de 2023, do Senador Cleitinho, que Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências, para estabelecer critérios para a concessão de empréstimo consignado a pessoas idosas.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senador Paulo Paim

04 de março de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1597475096>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 5.085, de 2023, do Senador Ciro Nogueira, que altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento”, para dispor sobre a obrigatoriedade da assinatura em meio físico, pela pessoa idosa economicamente hipossuficiente, de contrato de crédito de qualquer espécie; e o PL nº 5.396, de 2023, do Senador Cleitinho, que altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências, para estabelecer critérios para a concessão de empréstimo consignado a pessoas idosas.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vêm para o exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, em tramitação conjunta, o Projeto de Lei (PL) nº 5.085, de 2023, e o PL nº 5.396, de 2023. O primeiro altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento”, para fazer com que a pessoa idosa economicamente hipossuficiente apenas possa concluir operações creditícias, de qualquer espécie, por meio de assinatura física em contrato impresso em folhas de papel. O segundo altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para estabelecer critérios para a concessão de empréstimo consignado a pessoas idosas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Damarens Alves Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1597475096>



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

O PL nº 5.085, de 2023, se dirige, inicialmente, ao Código de Defesa do Consumidor, para determinar que os contratos de crédito, de qualquer tipo ou valor, com pessoas idosas com renda de até dois salários-mínimos, apenas possam ser concluídos com assinatura em papel e que devam ser levados, em meio físico, até o contratante, caso este assim o solicite. Ademais, atribui à instituição financeira a obrigação de verificar a hipossuficiência econômica. A seguir, ainda alterando o Código de Defesa do Consumidor, a proposição torna crime a contratação de crédito para pessoa idosa com renda de até dois salários-mínimos “exclusivamente em meio eletrônico, telefônico ou de qualquer modo telemático”.

O art. 2º do PL nº 5.085, de 2023, dirige-se aos artigos 2º e 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que regula o crédito em consignação, para determinar que as instituições consignatárias somente possam formalizar o contrato de crédito para pessoa idosa com renda de até dois salários-mínimos de forma presencial, valendo o mesmo para a pessoa idosa “titular de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social.”

Vale ainda observar que a proposição determina a nulidade das contratações de crédito realizadas fora das balizas que especifica, sejam referentes ao Código de Defesa do Consumidor ou à Lei nº 10.820, de 2003.

O art. 3º da proposição determina sua entrada em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Em suas razões, o autor da proposição afirma intentar proteger a pessoa idosa do risco de contratos de empréstimo celebrados com pouca ou nenhuma reflexão e identifica no meio exclusivamente eletrônico o ambiente propício a tais decisões impensadas. Identifica também, na forma escrita e na apresentação presencial das condições do contrato, uma solução razoável.

O PL nº 5.396, de 2023, tem a mesma finalidade do primeiro, mas se vale de meio mais específico, na medida em que apenas se dirige à Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que regula o crédito em consignação. O PL acrescenta parágrafos ao art. 2º dessa Lei, determinando que, se o tomador de crédito for pessoa idosa, a instituição consignatária deve contratar presencialmente a



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1597475096>



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

operação de crédito, sendo isso precedido por apresentação oral das condições da contratação, sob pena de nulidade do contrato, sendo que essas determinações se aplicam também às operações de crédito que possam ser solvidas mediante desconto em folha de pagamento de benefícios de previdência social (art. 115, inciso VI, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991) ou mediante desconto em folha de pagamento de servidor público federal (Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, artigos 2º e 3º).

Após seu exame por esta Comissão, as proposições seguirão para decisão terminativa da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC).

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Esta Comissão deve, conforme o inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matéria referente à proteção dos idosos. É, pois, regimental seu exame do PL nº 5.085, de 2023, e do PL nº 5.396, de 2023. Vamos aqui nos concentrar nos aspectos de mérito das proposições, que terão seus aspectos constitucionais e jurídicos examinados ao longo da tramitação.

As proposições acertam ao buscar proteger a pessoa idosa dos excessos da oferta de crédito. É fato que ocorre assédio às pessoas idosas por parte de agentes que se valem de meios telemáticos. Mas também é fato que a Lei brasileira tem reconhecido melhor as pessoas idosas ao longo dos últimos trinta anos. E isso significa, conforme os mandamentos dessa legislação, conciliar a condição de eventual vulnerabilidade da pessoa idosa às suas capacidades e direitos – o que se traduz nesse gesto legislativo, que é o de *regular* a contratação do crédito, mas não de o proibir. E não há que se diferenciarem por classes de renda as pessoas idosas, de modo a se argumentar que a vedação de que tratam as proposições iria beneficiar as mais pobres, ao passo que iria obstaculizar a vida das pessoas idosas com mais fluência econômica. Isso, simplesmente, não é verdade. O assédio, os empréstimos tomados por pessoas idosas sob a orientação de terceiros, as negligências patrimoniais de diversos tipos, tudo isso ocorre em



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1597475096>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

lares de classe média ou de pessoas abastadas. Esses são os fatos, e é contra eles que se levanta e legisla, em defesa das pessoas idosas, este Congresso Nacional.

Uma vez que ambas as propostas são valorosas e merecem ser acolhidas, vamos oferecer voto pela aprovação do PL nº 5.085, de 2023, por sua maior amplitude, incorporando nele elementos contidos no PL nº 5.396, de 2023. Tais elementos farão com que a proposição alcance todas as pessoas idosas, e não apenas as economicamente hipossuficientes. Todas elas, a nosso ver, merecem a proteção patrimonial do Estado.

III – VOTO

Conforme as razões expostas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.085, de 2023, na forma da seguinte emenda substitutiva, com a consequente **rejeição** do Projeto de Lei nº 5.396, de 2023, ressalta-se que os elementos do Projeto de Lei nº 5.396, de 2023 foram aproveitados e aprovados e que a rejeição é só formal, indo ao encontro à boa técnica legislativa, conforme artigo 260, inciso II, alínea b, do RISF:

EMENDA Nº 1 - CDH (substitutivo)

PROJETO DE LEI Nº 5.085, DE 2023

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, para dispor sobre a obrigatoriedade da assinatura da pessoa idosa em meio físico de contrato de crédito de qualquer espécie.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1597475096>



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a contratação de crédito por pessoa idosa através de meio telemático.

Art. 2º O art. 54-D e o art. 66 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação, designando-se o atual parágrafo único do art. 54-D como § 1º:

“Art.54-D.

.....

§ 2º Se o contratante for pessoa idosa nos termos do art. 1º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, a contratação não poderá ser consumada por meio remoto, devendo o instrumento da contratação de crédito, inclusive na modalidade de consignação, sob pena de nulidade do contrato:

I – ser assinado em meio físico;

II – ser levado ao contratante, caso este o solicite ou haja dificuldade de deslocamento.

§ 3º Caberá à instituição financeira ou de crédito, ou a qualquer outra que ofereça ou disponibilize crédito, a verificação da condição indicada no § 2º deste artigo para fins de cumprimento do dever de assinatura do contrato em meio físico.” (NR)

“Art. 66. Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produto ou serviço, ou contratar com pessoa idosa crédito exclusivamente em meio eletrônico, telefônico ou de qualquer modo telemático:

.....” (NR)

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 3º Quando o contratante for pessoa idosa nos termos do art. 1º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, a contratação não poderá ser consumada por meio telemático, devendo o instrumento da contratação de



Assinado eletronicamente, por Sen. Damascos Alves Paulo Paim - Praça dos Três Poderes - Anexo I - 22º Andar - SI 2 - 70165-900 - Brasília - DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1597475096>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

crédito, inclusive na modalidade de consignação, sob pena de nulidade do contrato:

I – ser assinado em meio físico;

II – ser levado ao contratante, caso este assim o solicite” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1597475096>





8

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

8ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. BRUNO BONETTI	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
SÉRGIO PETECÃO
ANA PAULA LOBATO
ZENAIDE MAIA
IZALCI LUCAS



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1597475096>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 5085/2023)**

NA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 5.085, DE 2023, NA FORMA DA EMENDA Nº 1-CDH (SUBSTITUTIVO), E PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5.396, DE 2023.

04 de março de 2026

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1597475096>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 13, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre a Sugestão nº 27, de 2020, que Conceder autonomia e
independência ao INPE e ao IBGE.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Bruno Bonetti

RELATOR: Senadora Damares Alves

04 de março de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Bruno Bonetti

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9649640190>

2



SENADO FEDERAL

SF/26677.96356-41

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 27, de 2020, da Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural (AGAPAN), que sugere *conceder autonomia e independência ao INPE e ao IBGE*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão nº 27, de 2020, da Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural (AGAPAN), de providenciar iniciativa legislativa para proporcionar maior autonomia à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a fim de impedir interferências na coleta e divulgação dos dados.

A Sugestão foi apresentada em 13 de outubro de 2020 e não possui proposta legislativa anexada ou justificção.

II – ANÁLISE

Cabe a esta CDH opinar sobre sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos com

1



Assinado eletronicamente, por Sen. Bruno Bonetti

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9649640190>



SENADO FEDERAL

SF/26677-96356-41

representação política no Congresso Nacional, nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A presente Sugestão legislativa atende os requisitos formais de admissibilidade, conforme estipulados pelo Ato da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa nº 1, de 2006.

O IBGE e o INPE são institutos renomados, que adotam metodologias internacionalmente aceitas e padronizadas. O IBGE encontra-se regulado pela Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, que *dispõe sobre a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE*. Por outro lado, é a Lei nº 6.183, de 11 de dezembro de 1974, que *dispõe sobre os Sistemas Estatístico e Cartográfico Nacionais, e dá outras providências*. São sistemas que integram órgãos federais, estaduais e municipais.

Já o INPE foi originalmente criado a partir de autorização constante na Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, que *altera a Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, que criou o Conselho Nacional de Pesquisas, e dá outras providências*. Foi pelo Decreto nº 68.532, de 22 de abril de 1971, que se extinguiu o Grupo de Organização da Comissão Nacional de Atividades Especiais (GOCNAE) e foi criado o então Instituto de Pesquisas Espaciais (INPE). Atualmente o INPE é uma unidade de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme o Decreto nº 11.493, de 17 de abril de 2023, não sendo criado por lei, como foi o IBGE. É a Portaria MCTI nº 7.056, de 24 de maio de 2023, que atualmente aprova o Regimento Interno do INPE. Especificamente, entre suas competências estão a de transferir para a sociedade serviços e produtos singulares, resultantes de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento, mediante dispositivos legais aplicáveis; e a de disseminar os conhecimentos resultantes de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento e estimular a sua transferência para o setor econômico produtivo.

Quanto ao mérito da Sugestão nº 27, de 2020, consideramos que a ampliação da autonomia administrativa de órgãos produtores de dados oficiais, sem a devida delimitação de mecanismos claros de controle, supervisão e responsabilização, pode acarretar efeitos indesejáveis ao funcionamento do Estado Democrático de



Assinado eletronicamente, por Sen. Bruno Bonetti

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9649640190>



SENADO FEDERAL

SF/26677.96356-41

Direito, tais como o enfraquecimento do controle político legítimo, a redução da responsabilidade perante os Poderes eleitos, o aumento do risco de captura corporativa e a dificuldade de atuação dos órgãos de controle externo.

A excessiva blindagem institucional, sob o argumento da autonomia técnica, pode ainda favorecer a opacidade decisória, dificultando a prevenção e a detecção de irregularidades administrativas, inclusive de natureza orçamentária e contratual, deslocando o problema da interferência política para formas mais sofisticadas e menos visíveis de desvio de finalidade.

Além disso, a ampliação da autonomia tende a introduzir rigidez adicional à gestão fiscal e orçamentária, com potencial redução da capacidade do Poder Executivo de coordenar prioridades, realocar recursos e promover os ajustes necessários em contextos de restrição fiscal.

Tal cenário pode enfraquecer os instrumentos de planejamento, execução e controle orçamentário previstos no ordenamento jurídico, dificultando a compatibilização das despesas desses órgãos com as diretrizes da lei orçamentária anual, do plano plurianual e das metas fiscais estabelecidas, bem como limitar a atuação dos órgãos centrais de governo na supervisão da eficiência e da economicidade do gasto público.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela *rejeição* da Sugestão nº 27, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Bruno Bonetti

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9649640190>





SENADO FEDERAL

, Relator

SF/26677.96356-41



Assinado eletronicamente, por Sen. Bruno Bonetti
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9649640190>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

8ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. BRUNO BONETTI	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
SÉRGIO PETECÃO
ANA PAULA LOBATO
ZENAIDE MAIA
IZALCI LUCAS



Assinado eletronicamente, por Sen. Bruno Bonetti
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9649640190>



DECISÃO DA COMISSÃO**(SUG 27/2020)**

NA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA DAMARES ALVES PASSA A PRESIDÊNCIA PARA O SENADOR BRUNO BONETTI. NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, PELA REJEIÇÃO DA SUGESTÃO.

04 de março de 2026

Senador Bruno Bonetti

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e
Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Bruno Bonetti

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9649640190>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 14, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1883, de 2021, que Institui o Programa Crédito da Mulher no âmbito das instituições financeiras oficiais federais e mecanismos de facilitação do crédito a microempreendedoras individuais e a microempresas e empresas de pequeno porte controladas e dirigidas por mulheres; e altera as Leis nºs 13.483, de 21 de setembro de 2017, 13.999, de 18 de maio de 2020, e 8.029, de 12 de abril de 1990.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senadora Jussara Lima

04 de março de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8192837545>



PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1.883, de 2021, da Deputada Celina Leão, *que institui o Programa Crédito da Mulher no âmbito das instituições financeiras oficiais federais e mecanismos de facilitação do crédito a microempreendedoras individuais e a microempresas e empresas de pequeno porte controladas e dirigidas por mulheres; e altera as Leis nºs 13.483, de 21 de setembro de 2017, 13.999, de 18 de maio de 2020, e 8.029, de 12 de abril de 1990.*

Relatora: Senadora **JUSSARA LIMA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 1.883, de 2021, *que institui o Programa Crédito da Mulher no âmbito das instituições financeiras oficiais federais e mecanismos de facilitação do crédito a microempreendedoras individuais e a microempresas e empresas de pequeno porte controladas e dirigidas por mulheres; e altera as Leis nºs 13.483, de 21 de setembro de 2017, 13.999, de 18 de maio de 2020, e 8.029, de 12 de abril de 1990.*

A proposição provém da Câmara dos Deputados e tem sete artigos:

1. O art. 1º define o objeto da lei e sua finalidade de alterar normas já existentes para criar condições mais favoráveis ao crédito a microempreendedoras individuais e a microempresas e empresas de pequeno porte controladas e dirigidas por mulheres;
2. O art. 2º detalha o programa a ser implementado por instituições financeiras oficiais federais, prevendo: juros



Assinado eletronicamente, por Sen. Damarens Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8192837545>



3
2

SF/25635.74531-35

reduzidos, apoio específico para mulheres negras, para mulheres com deficiência e para mulheres de baixa renda, além de ações de capacitação. Seus parágrafos estabelecem:

- i) a competência do Poder Executivo para regulamentar a matéria;
 - ii) a necessidade de ampla divulgação do Programa e de busca ativa de beneficiárias; e
 - iii) a articulação com outros programas de crédito nacionais, como o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE); o Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas (FAMPE) do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO);
3. O art. 3º modifica a Lei nº 13.483, de 2017, permitindo redução da Taxa de Longo Prazo (TLP) para mulheres empreendedoras;
 4. O art. 4º altera a Lei nº 13.999, de 2020, destinando ao menos 25% dos recursos do Pronampe para empresas lideradas por mulheres;
 5. O art. 5º altera a Lei nº 8.029, de 1990, para atribuir aos serviços sociais autônomos o dever de adotar políticas e planejamento financeiro de apoio ao empreendedorismo feminino, destinar parte dos recursos do Fampe a negócios dirigidos por mulheres e apresentar relatório anual ao Congresso Nacional;
 6. O art. 6º impõe ao Poder Executivo o envio trimestral de relatórios detalhados ao Legislativo, com dados desagregados por sexo, raça, existência de deficiência, renda, setor e região sobre as operações de crédito realizadas; e



Assinado eletronicamente, por Sen. Damarens Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8192837545>



7. O art. 7º fixa a entrada em vigor imediata da lei, produzindo efeitos em noventa dias para os arts. 2º, 3º, 4º e 6º, e em cento e oitenta dias para o art. 5º.

A justificativa ressalta as desigualdades de gênero e de raça no acesso ao crédito e ao mercado, defendendo que mulheres, em especial negras, enfrentam maiores dificuldades de obtenção de crédito, apesar de apresentarem menores índices de inadimplência.

O projeto foi distribuído à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e, posteriormente, à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Compete à CDH, nos termos do art. 102-E, incisos III, IV e V, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matérias atinentes à garantia e promoção dos direitos humanos, direitos da mulher e proteção à família.

O PL nº 1.883, de 2021, tem como objetivo facilitar as condições de crédito e financiamento para microempreendedoras individuais (MEIs); e microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) controladas e dirigidas por mulheres.

Em relação ao mérito, o PL reforça a utilização do sistema de crédito como mecanismo ativo de justiça social e de inclusão econômica, de modo a apoiar grupos historicamente desfavorecidos e a dar concretude ao direito constitucional da igualdade entre homens e mulheres. As medidas propostas têm o condão de aumentar a formalização e a sustentabilidade dos negócios liderados por mulheres, principalmente microempreendedoras e pequenas empresárias, fortalecendo sua autonomia econômica.

A expansão da atividade econômica das mulheres e a presença feminina em setores historicamente masculinizados contribui para o combate à violência de gênero e para fortalecer redes locais de economia solidária e de inovação comunitária, gerando efeitos multiplicadores de crescimento socioeconômico. Desse modo, o PL contribuiria para a redução da pobreza e



Assinado eletronicamente, por Sen. Damarens Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8192837545>



para a quebra de ciclos intergeracionais de desigualdade, sobretudo em comunidades periféricas e em áreas de risco.

Nessa linha, o texto reforça os compromissos brasileiros com a justiça social, com os direitos humanos e com a promoção da equidade de gênero, em consonância com convenções internacionais ratificadas pelo Brasil e com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, em especial os objetivos de desenvolvimento sustentável 5, que trata da igualdade de gênero, e 8, que fala do trabalho decente e crescimento econômico.

Contudo, em que pese o elevado mérito da proposta, há inevitáveis óbices jurídicos que devem ser observados.

Observe-se, em primeiro lugar, a falta de definição legal de empresa dirigida por mulheres, não se identificado se remete para a participação societária, ou para a presença feminina em cargos executivos; ou, para posições de administração no contrato social; ou para poderes de direção cotidiana na operação da empresa. Essa indefinição abre espaço para fraudes e para questionamentos judiciais. Portanto, essa indefinição ou definição difusa do que se entende por empresa dirigida por mulheres geraria, certamente, insegurança dos agentes financeiros, que não teriam critérios seguros para conceder crédito.

Em segundo lugar, o PL cria obrigação de difícil aplicação às instituições de crédito. Tome-se o caso do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Como o BNDES não tem agências próprias, seu apoio às micro e pequenas empresas se dá por meio de outros agentes financeiros – isto é, são feitas operações indiretas por meio de uma rede de bancos credenciados e de agências de fomento. Assim, o BNDES, apesar de sua posição de instituição financeira oficial federal, não tem meios de verificar se a empresa que será a beneficiária final do crédito é, de fato, dirigida por mulher. Some-se a tal dificuldade a inexistência de base de dados demográfica que permita contraprovar sexo, cor ou existência de deficiência da eventual beneficiária do crédito.

Em terceiro lugar, importa também observar que a determinação apresentada pelo PL para que instituições financeiras façam busca ativa de potenciais empreendedoras é atribuição que se mostra incompatível com a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, e com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da



Assinado eletronicamente, por Sen. Damareo Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8192837545>



sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Em quarto lugar, importa destacar ainda que a hipótese admitida pelo PL de redução da Taxa de Longo Prazo (TLP), desacompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, contraria a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, e sobretudo, faz-se necessário concluir que o PL padece de vício de iniciativa. Ao tratar sobre o funcionamento da administração pública, o PL afronta a Constituição em seu art. 84, inciso VI, alínea “a”, que reserva ao presidente da República a competência privativa para valer-se do decreto autônomo para dispor sobre organização e sobre funcionamento da administração federal. Além disso, ao tratar sobre a aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento, o PL discorre sobre sua política de aplicação, o que demanda sua previsão na lei de diretrizes orçamentárias, de iniciativa do Poder Executivo, nos termos do art. 165 da Constituição, em seu *caput*, inciso II do *caput* e § 2º.

Assim, mostra-se inviável a aprovação desta proposição, por estar cravejada de vícios. Contudo, dado seu elevado mérito, votamos por sua conversão em Indicação ao Poder Executivo, nos termos do inciso II do art. 207-A do Regimento Interno do Senado Federal.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **conversão** do Projeto de Lei nº 1.883, de 2021, na seguinte Indicação:

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

Sugere ao Excelentíssimo Sr. Presidente da República o exercício de sua iniciativa legislativa para tratar da oferta de crédito facilitado pelas instituições financeiras oficiais federais a microempreendedoras individuais e a microempresas e empresas de pequeno porte controladas e dirigidas



Assinado eletronicamente, por Sen. Damarens Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8192837545>



7
6

SF/25635.74531-35

por mulheres, incluindo percentual mínimo de financiamento para empreendimentos de mulheres negras, de mulheres com deficiência e de mulheres de baixa renda, segundo sua proporção populacional.

Nos termos do inciso I do art. 224 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 14, de 23 de setembro de 2019, solicitamos que seja encaminhada ao Excelentíssimo Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente da República, indicação para sugerir o exercício de sua iniciativa legislativa para tratar da oferta de crédito facilitado pelas instituições financeiras oficiais federais a microempendedoras individuais e a microempresas e empresas de pequeno porte controladas e dirigidas por mulheres, incluindo percentual mínimo de financiamento para empreendimentos de mulheres negras, de mulheres com deficiência e de mulheres de baixa renda, segundo sua proporção populacional.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8192837545>





8

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

8ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. BRUNO BONETTI	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
SÉRGIO PETECÃO
ANA PAULA LOBATO
ZENAIDE MAIA
IZALCI LUCAS



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8192837545>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1883/2021)

NA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, PELA CONVERSÃO DO PROJETO EM INDICAÇÃO.

04 de março de 2026

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8192837545>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 15, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3671, de 2024, do Senador Beto Martins, que Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para estabelecer a obrigatoriedade da classificação indicativa de conteúdos musicais a serem tornados públicos.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senador Magno Malta

04 de março de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3431307532>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Magno Malta

PARECER Nº , DE 2025

SF/25308.37470-03

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3.671, de 2024, do Senador Beto Martins, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para estabelecer a obrigatoriedade da classificação indicativa de conteúdos musicais a serem tornados públicos.*

Relator: Senador **MAGNO MALTA****I – RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 3.671, de 2024, de autoria do Senador Beto Martins, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para estabelecer a obrigatoriedade da classificação indicativa de conteúdos musicais a serem tornados públicos.*

Para tanto, a proposição estabelece a obrigatoriedade da classificação indicativa de conteúdos musicais a serem tornados públicos. Altera, ainda, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), estabelecendo que um órgão competente ficará responsável por classificar os conteúdos musicais, proibindo que essa classificação seja feita pelos próprios produtores ou distribuidores. O projeto também determina que essa classificação seja divulgada antes da reprodução de qualquer música em público. Encerra, por fim, a cláusula de vigência, prevista após o decurso de um ano da data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificação, o autor enfatiza que objetiva, com a proposição, *conduzir a uma sociedade mais informada e consciente sobre o impacto das músicas no desenvolvimento emocional e comportamental.*



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3431307532>

3
2

SF/25308.37470-03

O projeto, que não recebeu emendas, foi distribuído para análise da CDH e das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação e Cultura, cabendo a esta última manifestar-se em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

De acordo com o disposto pelo inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDH opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, acerca da proteção à infância e à juventude, a exemplo da proposição em debate.

Os requisitos formais e materiais de constitucionalidade são atendidos pela proposição, não tendo sido vulnerada cláusula pétrea ou dispositivo constitucional. Ademais, a medida se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, de conformidade com o *caput* do art. 48 da Carta Magna, não havendo reserva temática a respeito (art. 61, § 1º, da Constituição), sendo, pois, livre a iniciativa de Deputados e Senadores.

Quanto à técnica legislativa, o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que se refere ao mérito, reconhecemos a importância ímpar da proposição em tela.

A música exerce uma influência profunda sobre o estado emocional e comportamental de crianças e adolescentes, atuando como uma ferramenta poderosa no desenvolvimento e na expressão individual.

No entanto, é importante ressaltar que a influência comportamental pode ser tanto positiva quanto negativa. Letras com mensagens violentas, preconceituosas ou que enaltecem comportamentos de risco podem ter um impacto prejudicial, especialmente em adolescentes mais vulneráveis ou em busca de aprovação.

A matéria em análise propõe que as músicas divulgadas publicamente tenham uma classificação indicativa, semelhante à de filmes e programas de TV. A avaliação será feita com base em três critérios principais: o potencial para causar quadros de depressão e ansiedade, a menção a violência



Assinado eletronicamente, por Sen. Damareo Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3431307532>



4

3

SF/25308.37470-03

ou sexualidade explícita, e a capacidade de incentivar comportamentos antissociais.

Importante reforçar que o objetivo da proposição não é censurar a produção musical, mas sim conscientizar a sociedade sobre o impacto que a música pode ter na formação emocional e comportamental de crianças e adolescentes, razão pela qual louvamos a iniciativa e a consideramos meritória.

III – VOTO

Em consonância ao exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.671, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3431307532>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

8ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. BRUNO BONETTI	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
SÉRGIO PETECÃO
ANA PAULA LOBATO
ZENAIDE MAIA
IZALCI LUCAS



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3431307532>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 3671/2024)**

NA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

04 de março de 2026

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3431307532>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 16, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4948, de 2025, do Senador Plínio Valério, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de estádios de futebol e arenas desportivas disponibilizarem locais e condições apropriadas para o atendimento e a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senador Bruno Bonetti

04 de março de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9992171416>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Bruno Bonetti (Partido Liberal-RJ)

PARECER Nº , DE 2026

SF/26595.48124-85

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4.948, de 2025, do Senador Plínio Valério, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de estádios de futebol e arenas desportivas disponibilizarem locais e condições apropriadas para o atendimento e a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.*

Relator: Senador **BRUNO BONETTI****I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei (PL) nº 4.948, de 2025, de autoria do Senador Plínio Valério, obriga estádios e arenas desportivas a disponibilizar locais e condições apropriadas para o atendimento e a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Especificamente, obriga os estabelecimentos com capacidade superior a 10.000 lugares a designar setor ou assentos reservados a pessoas com TEA e seus acompanhantes, com acesso facilitado e sinalização acessível; oferecer, sempre que tecnicamente viável, sala de descompressão ou espaço de regulação sensorial; permitir entrada e saída diferenciadas para evitar aglomerações; disponibilizar abafadores de ruído; fornecer mapa sensorial das instalações; assegurar assentos contíguos para a pessoa com TEA e um acompanhante; e treinar equipes de atendimento, segurança e bilheteria em protocolos de acolhimento e manejo de crises sensoriais. A quantidade mínima de assentos reservados será de 0,2% do total, respeitando-se o mínimo de 10 assentos por estádio ou arena, sem custo adicional.



Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – Sen.BrunoBonetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damare Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9992171416>



Os estabelecimentos poderão exigir a comprovação da condição da pessoa com TEA mediante exibição de laudo médico, da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), ou de outro documento oficial que venha a ser instituído com a mesma finalidade.

A proposição impõe ao Poder Executivo o dever de regulamentar, em até 180 dias, padrões técnicos aplicáveis às salas de descompressão, aos kits sensoriais, à sinalização e à capacitação.

Os estádios e arenas existentes terão prazo de 24 meses para adaptar suas instalações e procedimentos e os infratores ficam sujeitos às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Ao justificar a iniciativa, o autor menciona o valor cultural do futebol, especificamente, como patrimônio cultural do Brasil e foco de convivência social, que deve ser acessível a todos. Sua intenção, ao propor as medidas aqui mencionadas, é assegurar que pessoas com TEA e suas famílias possam exercer o direito de participar da vida cultural e esportiva em igualdade de condições com as demais.

O PL nº 4.948, de 2025, foi distribuído para análise desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e irá, posteriormente, à Comissão de Esporte, para apreciação em caráter terminativo.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

O art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal atribui a este Colegiado a competência para examinar matérias relativas à inclusão das pessoas com deficiência.

É meritória a iniciativa de promover a inclusão de pessoas com TEA, lembrando-se, ainda, de seus familiares e acompanhantes. De fato, como notou o autor da proposição, o esporte em geral, e o futebol mais especificamente, é um elemento forte de lazer, de conagração e da vida social do povo brasileiro, a tal ponto que constitui parte importante da identidade de cada um de nós. Desde o nascimento, passando pelos



Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – Sen.brunobonetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9992171416>



aniversários, até as homenagens fúnebres, é comum vermos alusões aos clubes do coração de cada pessoa e de sua família. Nem toda pessoa nutre paixão pelos esportes, mas todas que têm esse sentimento devem poder vivenciar a experiência de torcer sem barreiras físicas, sensoriais, atitudinais ou de qualquer outra espécie.

Acolhemos, portanto, a proposição inspirada de incluir os autistas e facilitar que expressem e vivam o esporte sem o constrangimento ou a dificuldade que alguns gatilhos, como sons altos e luzes intensas, possam causar a algumas pessoas com TEA.

Nesse sentido, as medidas propostas são razoáveis e eficazes, merecendo nosso apoio. Salientamos que o custo de sua aplicação é previsivelmente baixo, limitando-se à reorganização de espaços já existentes, com pequenas reformas, e fornecimento de abafadores que têm valor irrisório. Quanto à capacitação de pessoal, não só antevemos a disposição de organizações civis de colaborar para esse fim, como lembramos que o ônus de incluir não pode pesar mais do que o custo social e particular da exclusão. Trata-se, afinal, do dever de todos – Estado, cidadãos e empresas – de construirmos uma sociedade inclusiva, derrubando os padrões excludentes que a história nos legou.

Reconhecidos o mérito e a boa fundamentação, temos algumas sugestões para aprimoramento da proposição. Inicialmente, é necessário corrigir a conta de lugares reservados, para que não haja conflito entre os comandos na mesma norma sobre o mesmo assunto. Observamos que o art. 1º limita o alcance da norma aos estádios e arenas com 10.000 lugares ou mais, ao passo que o art. 3º reserva 0,2% dos assentos, com mínimo de 10 lugares. Esse percentual corresponderia a um mínimo de 20 lugares, e não 10, o que precisamos retificar. Ocorre que os 0,2% previstos também são insuficientes para incluir as pessoas com TEA. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) identificou, no Censo 2022, 1,2% da população com diagnóstico de TEA, o que é um valor bastante conservador, à luz da literatura sobre o tema, possivelmente subdimensionado em razão da dificuldade de acesso ao diagnóstico e do estigma social que ainda pesa sobre essa condição. Considerando que a proposição prevê lugares para pessoas com TEA e para seus acompanhantes, poderíamos reservar, razoavelmente, 2,4% dos assentos, pois um percentual inferior à participação desse grupo na população acabaria resultando em exclusão. Todavia, considerando que nem todos os autistas precisam, efetivamente, de acompanhante, e que eventos com aglomerações já não costumam atrair interesse de alguns autistas, optamos por estabelecer a reserva de apenas 2%



Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – Sen.brunobonetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damarens Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9992171416>



dos lugares, em quaisquer estádios e arenas. Vale lembrar que os assentos reservados que sobram poderão ser disponibilizados ao público geral nos 10 minutos antes do início do evento, conforme prevê o parágrafo único do art. 3º.

Em acréscimo, sugerimos suprimir a expressão “kit sensorial”, pois a proposição prevê apenas o abafador de ruídos, especificamente. Um “kit sensorial” dá a entender que contém mais de um item (pode-se pensar em viseiras, por exemplo, para barrar a luz intensa dos refletores utilizados em muitos estádios e arenas). No mesmo ensejo, além do abafador já previsto, conviria prever a obrigação de impedir a incidência de luzes fortes, como lasers ou holofotes, focalizadas diretamente sobre a área reservada para autistas e proibir o uso de sinalizadores e de dispositivos pirotécnicos com brilho muito intenso na sua proximidade, ou com estampido.

Notamos, ainda, que o inciso VI do art. 2º dá aos acompanhantes os mesmos direitos e benefícios legais garantidos às pessoas com TEA, o que é uma extensão tecnicamente imprópria. A condição de acompanhante não se confunde com a da pessoa com deficiência – por exemplo, não necessita dos abafadores de ruído.

Com relação à constitucionalidade, observamos que não se pode impor prazo ao Executivo para exercer o seu poder constitucional de regulamentar, sob pena de violar o princípio da Separação de Poderes. Além disso, a exigência de regulamento cria norma de eficácia condicionada, o que é indesejável por limitar a sua plena eficácia, de modo que suprimimos esses trechos.

Sugerimos, ainda, remeter especificamente ao art. 88 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, prevendo que a desobediência ao disposto na proposição constitui discriminação contra pessoa com deficiência, para que não haja risco de não se aplicar sanção por causa de uma remissão imprecisa.

Apresentamos, finalmente, uma emenda de redação, para suprimir a expressão “e dá outras providências”, desaconselhada pela boa técnica legislativa por dificultar a compreensão do alcance da norma.



Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – Sen.brunobonetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9992171416>



III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.948, de 2025, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 - CDH (de redação)

Suprima-se, na ementa do Projeto de Lei nº 4.948, de 2025, a expressão “e dá outras providências”.

EMENDA Nº 2 - CDH

Suprima-se, no art. 1º do Projeto de Lei nº 4.948, de 2025, a expressão “com capacidade superior a 10.000 (dez mil) lugares”, e dê-se a seguinte redação ao art. 3º da mesma proposição:

“**Art. 3º** A quantidade mínima de assentos reservados será de 2% do total de assentos do estádio ou arena, respeitando-se no mínimo 10 (dez) assentos.

.....
.....”

EMENDA Nº 3- CDH

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 4.948, de 2025:

“**Art. 2º**

.....
.....
....

IV – Disponibilizar abafadores de ruído;

.....

VI – Assegurar assentos contíguos para a pessoa com TEA e
um
acompanhante;

.....



Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – Sen.brunobonetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9992171416>



7
6

SF/26595.48124-85

VIII – proibir o uso de sinalizadores e de dispositivos pirotécnicos com brilho muito intenso na sua proximidade, ou com estampido;

IX – Impedir a incidência de luzes fortes, como lasers ou holofotes, focalizadas diretamente sobre a área reservada para pessoas com TEA.”

EMENDA Nº 4 - CDH

Dê-se, a seguinte redação ao art. 5º do Projeto de Lei nº 4.948, de 2025:

“**Art. 5º** O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis às sanções previstas no art. 88 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e no Código de Defesa do Consumidor.

EMENDA Nº 5 - CDH

Suprima-se o art. 6º do Projeto de Lei nº 4.948, de 2025, renumerando-se os seguintes.

Sala da Comissão,

Senador BRUNO BONETTI
Senador da República



Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – Sen.brunobonetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9992171416>





8

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

8ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. BRUNO BONETTI	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
SÉRGIO PETECÃO
ANA PAULA LOBATO
ZENAIDE MAIA
IZALCI LUCAS



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9992171416>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 4948/2025)**

NA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDAS N.ºS 1-CDH, 2-CDH, 3-CDH, 4-CDH E 5-CDH.

04 de março de 2026

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9992171416>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 17, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1033, de 2025, da Senadora Soraya Thronicke, que Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer penas mais gravosas para os crimes de violência digital praticados contra a mulher.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senador Styvenson Valentim

04 de março de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4344211656>



PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1.033, de 2025, da Senadora Soraya Thronicke, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer penas mais gravosas para os crimes de violência digital praticados contra a mulher.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 1.033, de 2025, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer penas mais gravosas para os crimes de violência digital praticados contra a mulher.*

O art. 1º enuncia o objeto da proposição.

O art. 2º altera diversos dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). No art. 146-A, relativo à intimidação sistemática virtual, aumenta a pena em metade quando o crime for praticado contra a mulher. No art. 147-A, que trata da perseguição, prevê majoração de dois terços quando a conduta ocorrer por meio da rede mundial de computadores contra mulher por razões da condição de sexo feminino. Em relação ao art. 147-B, referente à violência psicológica contra a mulher, determina aumento de dois terços se o delito for cometido por meio da rede mundial de computadores. Quanto ao art. 154-A, sobre invasão de dispositivo informático, acrescenta ao § 5º a hipótese de aumento de pena de um terço à metade quando a vítima for mulher. No art. 216-A, que dispõe sobre assédio sexual, inclui causa de aumento de até um terço se a infração ocorrer contra a



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4344211656>



3
2

SF/25092.12749-57

mulher por meio da internet. No art. 216-B, relativo ao registro não autorizado da intimidade sexual, eleva a pena para montagem de imagens íntimas para reclusão de um a cinco anos e multa, prevê aumento de um terço a dois terços quando houver relação íntima anterior ou intenção de vingança, e fixa pena de dois a seis anos e multa se houver divulgação na rede mundial de computadores. Por fim, no art. 218-C, que trata da divulgação de cenas de estupro, de sexo ou pornografia, acrescenta multa à sanção prevista pelo tipo penal e estabelece que, se a divulgação ocorrer pela internet, a pena será de reclusão de dois a seis anos, e multa.

O art. 3º impõe ao juiz o dever de, no prazo de 24 horas da divulgação, na rede mundial de computadores, de fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro registro da vítima, determinar a imediata retirada do conteúdo pelo provedor de internet, rede social ou plataforma digital, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. Para garantir o cumprimento, o magistrado poderá fixar multa diária até a remoção do material.

O art. 4º especifica que a lei que resultar da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

A justificação destaca que a violência digital é uma realidade crescente que têm causado danos à saúde física e psicológica das vítimas, especialmente mulheres. Assim, a proposição almeja aumentar a reprimenda a essas condutas e garantir maior proteção às mulheres.

A proposição foi despachada para análise da CDH e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias alusivas aos direitos das mulheres e à garantia e promoção dos direitos humanos, conforme previsto no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Portanto, a análise da proposição atende aos critérios de regimentalidade.

Quanto ao mérito, a proposição legislativa aborda uma lacuna relevante no ordenamento jurídico brasileiro ao enfrentar a crescente incidência de violência digital, especialmente aquela dirigida contra mulheres. Diante das



ab2025-11528
Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4344211656>



transformações tecnológicas e sociais que ampliaram as formas de agressão no ambiente virtual, torna-se imprescindível que a legislação penal evolua para oferecer respostas eficazes e proporcionais à gravidade dessas condutas.

A proteção específica da mulher nesse contexto se justifica pela sua vulnerabilidade acentuada no meio digital, onde a exposição pública e a rápida disseminação de conteúdos ofensivos podem gerar impactos profundos e duradouros sobre sua saúde mental, reputação e segurança pessoal. A violência digital, por sua natureza, tende a perpetuar o sofrimento da vítima, tornando essencial a atuação preventiva e reparadora do Estado.

Nesse sentido, a proposição não se limita a agravar as penas dos crimes digitais praticados contra mulheres. Ela também estabelece mecanismos de proteção imediata à vítima, como a determinação judicial de retirada de conteúdos ofensivos da internet em até vinte e quatro horas após sua constatação, sob pena de responsabilização dos provedores. Essa salvaguarda representa um avanço significativo, pois reconhece que o dano causado pela exposição virtual pode ser intensificado por condutas ilícitas subsequentes, exigindo uma resposta célere e eficaz.

Dessa forma, a proposição não apenas ajusta a reprimenda penal à gravidade dos crimes digitais contra mulheres, como também reforça a tutela da vítima diante da divulgação de conteúdos relacionados à violência sofrida.

Sem prejuízo dessas considerações, identificamos oportunidades de aprimoramento na proposição. Detalhamos, no art. 3º, que o prazo para a adoção de medidas pelo juiz e pelo fornecedor de produtos ou serviços de tecnologia da informação deve ser contado a partir da comunicação. Essa especificação confere segurança jurídica e define parâmetros mais objetivos para a responsabilização em caso de descumprimento.

Além disso, ampliamos os poderes do juiz para impor o cumprimento da decisão, em linha com os preceitos vigentes do direito processual penal e do direito processual civil. Dessa forma, propomos a possibilidade de o juiz adotar as medidas necessárias ao cumprimento da decisão, inclusive a multa diária, que já havia sido prevista na redação original da proposição.

Incluímos em novo dispositivo a tipificação de crime, punível com multa, imputável ao fornecedor de produtos ou serviços de tecnologia da informação, no caso de omissão quanto à cooperação com investigações



ab2025-11528

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4344211656>



relacionadas a crime cometido contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, quando o crime for praticado mediante o uso ou com o auxílio de seus produtos e serviços. Com essa previsão, buscamos disciplinar a responsabilização penal da pessoa jurídica em situações de convivência com os crimes previstos na proposição, conferindo maior efetividade aos preceitos que se pretende incorporar ao ordenamento jurídico.

Finalmente, em atenção à Lei nº 15.123, de 24 de abril de 2025, que inseriu um parágrafo único no art. 147-B do Código Penal, apresentamos emenda para que a alteração almejada pela presente proposição não suprima a redação adotada por recente alteração legislativa no texto legal vigente.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.033, de 2025, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 - CDH

Dê-se nova redação ao art. 3º do Projeto de Lei nº 1.033, de 2025, nos termos a seguir:

Art. 3º Se a prática de crime disposto nesta Lei envolver a divulgação na rede mundial de computadores de fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro tipo de registro da vítima, o juiz deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação, determinar a sua imediata retirada do meio virtual, que deverá ser cumprida pelo fornecedor de produtos ou serviços de tecnologia da informação em igual prazo.

Parágrafo único. O juiz poderá, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto no *caput*, inclusive a imposição de multa diária.

EMENDA Nº 2 - CDH

Inclua-se novo art. 4º no Projeto de Lei nº 1.033, de 2025, renumerando-se o seguinte, nos termos a seguir:



ab2025-11528
Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4344211656>



Art. 4º Abster-se o fornecedor de produtos ou serviços de tecnologia da informação de cooperar com investigação sobre crime cometido contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, quando o crime for praticado mediante o uso ou com o auxílio de seus produtos e serviços.

Pena – multa, se a conduta não constituir crime mais grave.

EMENDA Nº 3 - CDH

Dê-se nova redação ao art. 147-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.033, de 2025, nos termos a seguir:

“Violência psicológica contra a mulher

Art. 147-B.

.....

§ 1º

§ 2º Se o crime for praticado por meio da rede mundial de computadores, a pena será aumentada de dois terços.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



ab2025-11528

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4344211656>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

8ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. BRUNO BONETTI	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
SÉRGIO PETECÃO
ANA PAULA LOBATO
ZENAIDE MAIA
IZALCI LUCAS



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4344211656>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 1033/2025)**

NA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS Nº'S 1-CDH, 2-CDH E 3-CDH.

04 de março de 2026

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4344211656>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 18, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 979, de 2025, da Senadora Jussara Lima, que Altera a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, que institui o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, para incluir o Projeto Abrigo Vermelho.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senadora Ivete da Silveira

04 de março de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8955026869>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 979, de 2025, da Senadora Jussara Lima, que altera a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, que institui o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, para incluir o Projeto Abrigo Lilás.

Relatora: Senadora **IVETE DA SILVEIRA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 979, de 2025, de autoria da Senadora Jussara Lima, que altera a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, que inclui o Projeto Abrigo Vermelho entre as ações relacionadas ao mês de proteção à mulher, o Agosto Lilás.

O projeto modifica o parágrafo único do art. 3º dessa Lei, introduzindo inciso que dispõe sobre a instalação de aparelhos de monitoramento contínuo nos pontos de embarque e desembarque de transporte coletivo urbano identificados como inseguros para as mulheres, conforme regulamentação específica.

A proposição prevê vigência imediata para a lei resultante.

Na justificativa, a autora enfatiza os constantes relatos de violência enfrentados pelas usuárias de transporte público, destacando a necessidade de iniciativas para garantir a segurança das mulheres nesses espaços.



Assinado eletronicamente, por Sen. Damare Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8955026869>



2

3

A matéria foi encaminhada para análise da CDH e da Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última manifestar-se em caráter terminativo.

Até o momento, a proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre proposições que tratem da proteção aos direitos das mulheres, razão pela qual a análise da matéria pela Comissão dá-se em conformidade com o Regimento.

A proposta encontra respaldo em pesquisas sobre violência em espaços públicos, especialmente em transporte coletivo. Dados recentes indicam que a violência de gênero nesses ambientes é alarmante, afetando de maneira significativa a liberdade e a segurança das mulheres.

As pesquisas destacam que uma mulher é vítima de assédio nas ruas a cada 1,5 segundo; além disso, uma mulher sofre violência física em espaços públicos a cada 7,2 segundos no Brasil. Ademais, 54% das mulheres já sofreram importunação ou assédio sexual dentro de ônibus em algum momento de suas vidas e 51% não se sentem seguras enquanto aguardam em pontos de ônibus, locais frequentemente identificados como ambientes de extrema vulnerabilidade. Apontam, ainda, que 63,6% das mulheres evitam chegar ou sair de casa muito tarde por receio de violência, e cerca de uma em cada quatro mulheres deixa de usar transporte público por motivos de segurança.

Vê-se, portanto, que a medida pretendida pelo PL constitui política pública relevante e oportuna, pois lida com temas caros aos direitos das mulheres, notadamente o exercício pleno do direito à liberdade de ir e vir. Além disso, aborda uma questão relevante acerca das desigualdades econômicas de gênero, uma vez que o transporte coletivo é fundamental para o acesso a oportunidades de emprego e educação, bem como a serviços públicos essenciais.

Vale ressaltar que projetos semelhantes ao Abrigo Vermelho já demonstraram eficácia significativa em outros países. Destacam-se o projeto-piloto de monitoramento por câmeras em tempo real, em Londres, Reino Unido, e a instalação, nos ônibus, de câmeras e botões de emergência conectados diretamente às forças policiais, em Nova Délhi, Índia.



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8955026869>



No Brasil, o programa "Abrigo Amigo", implementado em São Paulo, que utiliza painéis digitais interativos e botão de emergência, registrou mais de 3 mil chamadas de socorro desde sua implantação em 2021, reduzindo efetivamente os episódios de violência. O programa inspirou iniciativas similares em outros municípios do País, como Campinas, Rio de Janeiro e Cuiabá.

A proposta respeita plenamente o ordenamento constitucional, sobretudo o pacto federativo, uma vez que as diretrizes gerais poderão ser adaptadas por estados e municípios conforme suas realidades e capacidades orçamentárias.

Tendo isso em vista, conclui-se que o Projeto Abrigo Vermelho representa um avanço essencial para garantir a segurança e os direitos das mulheres, alinhando-se às melhores práticas nacionais e internacionais de enfrentamento à violência de gênero.

Para adequar o texto do Projeto de Lei em análise, apresento a emenda substitutiva global abaixo, para adequar a redação do Projeto, substituindo a expressão “**Projeto Abrigo Vermelho**”, pela expressão “**Projeto Abrigo Lilás**”, na ementa e no *caput* do art. 1º deste Projeto de Lei; e para incluir no inciso IV do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, como proposto pelo art. 2º deste Projeto de Lei, as expressões “**Projeto Abrigo Lilás**” e “**... conforme disponibilidade financeira.**”, considerando que o projeto não prevê o cálculo do impacto orçamentário e a devida compensação para fazer frente a despesa, tornando-se necessário condicionar a disponibilidade orçamentária evitando o descumprimento a o disposto da legislação fiscal, notadamente em relação ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

O Tribunal de Contas da União apresenta o entendimento de que serão consideradas inexecutáveis as medidas legislativas que não estiverem adequação orçamentária e financeiramente. Em outros termos, as referidas leis encontram-se adequadas no plano da existência e no plano da validade, mas não no plano da eficácia.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 979, de 2025, com a seguinte emenda substitutiva:



Assinado eletronicamente, por Sen. Damare Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8955026869>



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - CDH**“PROJETO DE LEI Nº - CDH**

Altera a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, que institui o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, para incluir o Projeto Abrigo Lilás.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, para incluir o Projeto Abrigo Lilás entre as ações, os esforços e as campanhas relacionados ao Agosto Lilás.

Art. 2º O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 3º

.....

Parágrafo único.

.....

IV – o Projeto Abrigo Lilás, que consiste na instalação de dispositivos de monitoramento de segurança pública, em pontos de embarque e de desembarque de veículos de transporte coletivo urbano, localizados em áreas de maior insegurança para as usuárias, de forma contínua e permanente, nos termos do regulamento, conforme disponibilidade financeira.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Sala da Comissão,

Senadora Ivete da Silveira
(MDB - SC)
Relatora

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Damarens Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8955026869>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

8ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. BRUNO BONETTI	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
SÉRGIO PETECÃO
ANA PAULA LOBATO
ZENAIDE MAIA
IZALCI LUCAS



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8955026869>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 979/2025)

NA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A MATÉRIA É INCLUÍDA COMO ITEM EXTRA PAUTA. NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, NA FORMA DA EMENDA Nº 1-CDH (SUBSTITUTIVO).

04 de março de 2026

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8955026869>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 1, DE 2026

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 1476, de 2022, que Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para estabelecer a inscrição de programas de treinamento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como requisito para caracterização de organização esportiva formadora de atletas.

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros

RELATOR: Senador Jorge Kajuru

04 de março de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2268286798>



2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/25561.97057-30

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 1.476, de 2022, do Deputado Milton Coelho, que *altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para estabelecer a inscrição de programas de treinamento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como requisito para caracterização de organização esportiva formadora de atletas.*

Relator: Senador **JORGE KAJURU**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Esporte (CEsp) o Projeto de Lei (PL) nº 1.476, de 2022, de autoria do Deputado Milton Coelho, que *altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para estabelecer a inscrição de programas de treinamento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como requisito para caracterização de organização esportiva formadora de atletas.*

A proposição contém dois artigos. O art. 1º acrescenta o inciso III ao § 1º do art. 99 da Lei nº 14.597, de 2023, que *institui a Lei Geral do Esporte*. Assim, inclui-se como condições para caracterização da organização esportiva formadora de atleta a inscrição, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município em que estiver sediada, do programa de treinamento nas categorias de base e complementação educacional, referido no inciso I do art. 99, bem como a comprovação perante o referido conselho do cumprimento dos requisitos previstos no inciso II do § 1º.

O art. 2º determina a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2268286798>



3
2

SF/25561.97057-30

Na justificação, o autor destaca que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é um órgão colegiado, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas voltadas à infância e adolescência nos municípios, responsável por acompanhar programas e projetos que assegurem direitos fundamentais como educação, saúde, convivência familiar e profissionalização. Argumenta que incluir o CMDCA no processo de reconhecimento das entidades formadoras de atletas reforça a proteção integral dos jovens esportistas, ao garantir que os programas de formação e complementação educacional sejam registrados e supervisionados por instâncias locais de controle social.

A proposição, à qual não foram apresentadas emendas, foi distribuída para análise da CEsp e deverá ser encaminhada em sequência para deliberação do Plenário do Senado Federal.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-H, incisos IV e VI, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CEsp manifestar-se em proposições que versem sobre políticas públicas de incentivo e desenvolvimento da prática esportiva, bem como sobre assuntos correlatos.

Além disso, por ser a única comissão a manifestar-se sobre o tema, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Relativamente à constitucionalidade da proposição, verifica-se ser concorrente com os Estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre desporto, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal.

A Carta Magna ainda determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2268286798>



Dessa forma, em todos os aspectos, verificam-se a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade da iniciativa.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que tange ao mérito, o projeto também merece prosperar.

É inegável que a inclusão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no processo de reconhecimento das organizações esportivas formadoras de atletas representa um avanço relevante na articulação entre as políticas públicas de esporte e de proteção integral à infância e adolescência.

O CMDCA, órgão colegiado e deliberativo, é responsável por acompanhar e fiscalizar programas voltados a esse público, assegurando que seus direitos fundamentais sejam respeitados. A proposta reforça, assim, o caráter educativo e formativo do esporte, especialmente nas categorias de base.

Para tanto, a medida busca garantir que os programas de formação esportiva e complementação educacional sejam devidamente registrados e supervisionados no âmbito municipal, permitindo o acompanhamento contínuo das condições oferecidas aos jovens atletas. Essa integração entre o sistema esportivo e o sistema de garantia de direitos amplia a transparência, fortalece o controle social e contribui para coibir práticas inadequadas ou abusivas nos centros de treinamento, infelizmente ainda vistas nos dias de hoje.

É preciso reconhecer que, por trás de cada jovem atleta, há uma criança ou adolescente em fase de formação, com sonhos e direitos que precisam ser preservados. A busca pelo desempenho esportivo jamais pode se sobrepor à proteção da integridade física, emocional e moral desses meninos e meninas. A presença do CMDCA nesse processo contribui justamente para assegurar que o ambiente esportivo seja também um espaço de cuidado, aprendizado e desenvolvimento humano.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2268286798>



5
4

SF/25561.97057-30

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.476, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2268286798>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

1ª, Extraordinária

Comissão de Esporte

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	
TITULARES	SUPLENTE
CONFÚCIO MOURA	1. PEDRO CHAVES
EFRAIM FILHO	2. ALAN RICK PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE	3. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
TITULARES	SUPLENTE
MARA GABRILLI PRESENTE	1. VAGO
SÉRGIO PETECÃO PRESENTE	2. VAGO
CHICO RODRIGUES PRESENTE	3. JORGE KAJURU PRESENTE
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTE
BRUNO BONETTI PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO
EDUARDO GIRÃO	2. WELLINGTON FAGUNDES
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTE
TERESA LEITÃO PRESENTE	1. AUGUSTA BRITO PRESENTE
LEILA BARROS PRESENTE	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTE
CLEITINHO	1. VAGO

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
IZALCI LUCAS
WEVERTON
STYVENSON VALENTIM
MARCOS DO VAL
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2268286798>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1476/2022)

NA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ESPORTE, REALIZADA NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR JORGE KAJURU, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 1.476, DE 2022.

04 de março de 2026

Senadora Leila Barros

Presidente da Comissão de Esporte



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2268286798>



PROJETO DE LEI Nº 1.476, DE 2022

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para estabelecer a inscrição de programas de treinamento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como requisito para caracterização de organização esportiva formadora de atletas.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 5/3/2026 a 11/3/2026.



Prejudicialidade



PROJETO DE LEI Nº 605, DE 2019

Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2020 a 2023.

A Presidência declara a prejudicialidade da matéria, nos termos no art. 334, I, do Regimento Interno, conforme a conclusão do Parecer nº 4, de 2026, da Comissão de Assuntos Econômicos.

A matéria vai ao Arquivo.



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 929, DE 2026

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre a falsificação de medicamentos oncológicos, e dá outras providências.

AUTORIA: Senadora Dra. Eudócia (PL/AL)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 929/2026 [1 de 8]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

SF/26309.62662-89

PROJETO DE LEI Nº....., 2026

(Da Senadora DRA EUDÓCIA)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre à falsificação de medicamentos oncológicos, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre à falsificação de medicamentos oncológicos, e dá outras providências.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:

“Art. 273.

§ 1º-C. A pena aumenta-se pela metade quando o medicamento falsificado for destinado ao tratamento oncológico.



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verifica

Avulso do PL 929/2026 [2 de 8]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

SF/26309.62662-89

§ 1º-D. Incorre na mesma pena quem importa, distribui, comercializa, transporta, expõe à venda ou mantém em depósito medicamento oncológico falsificado, adulterado, sem registro ou em desacordo com as normas sanitárias, ainda que não comprovado dano concreto ao paciente.” (NR)

.....

Peculato contra o Sistema Único de Saúde

“Art. 312-A. Apropriar-se, desviar, subtrair ou facilitar a subtração de medicamento oncológico integrante de programa público no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em proveito próprio ou alheio.

Pena – reclusão, de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um terço se o crime é praticado por quem atua na gestão, guarda, distribuição ou controle dos medicamentos oncológicos.

§ 2º Aplicam-se as penas em dobro se do crime resultar a interrupção ou prejuízo relevante ao tratamento de paciente oncológico.” (NR)

.....

Estelionato contra paciente oncológico

“Art. 171.

§ 6º A pena é de reclusão, de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, e multa, se a fraude ocasionar o desvio de recurso destinado à compra de medicamento utilizado no tratamento de câncer ou deixar de entregar o medicamento de forma completa conforme previsto.

§ 7º A pena aumenta-se ao dobro, se a fraude resultou em atraso no tratamento agravando o quadro clínico do paciente. ” (NR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

Avulso do PL 929/2026 [3 de 8]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

Art. 3º Os crimes previstos nesta Lei são inafiançáveis, insuscetíveis de graça, anistia ou indulto, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desse projeto de lei é punir, severamente, quem falsifica medicamentos oncológicos, bem como o servidor público que, em razão da função, tem acesso aos medicamentos oncológicos que foram desviados do SUS.

A falsificação e o desvio de medicamentos oncológicos representam uma das mais graves violações ao direito fundamental à vida e à saúde. Diferentemente de outros medicamentos, **os fármacos utilizados no tratamento do câncer são, em muitos casos, indispensáveis à sobrevivência do paciente, não admitindo substituição ou atraso sem consequências potencialmente fatais.**

O Código Penal já prevê punições para a falsificação de medicamentos. Contudo, a prática reiterada de crimes envolvendo medicamentos oncológicos, bem como o desvio desses insumos do Sistema Único de Saúde por agentes públicos, revela a **necessidade de tratamento penal específico e mais rigoroso, compatível com a extrema reprovabilidade da conduta.**

Nesse contexto, o Projeto de lei de minha autoria agrava as penas quando a falsificação envolver medicamentos oncológicos e determina que a pena poderá ser aumentada se da falsificação resultar em dano à saúde, incapacidade ou morte do paciente oncológico, por sua criticidade terapêutica.

É preciso compreender que o **desvio de medicamentos oncológicos do SUS** não constitui mero crime patrimonial ou administrativo, mas **verdadeiro crime contra a dignidade humana, pois priva pacientes vulneráveis de tratamento essencial, muitas vezes levando ao agravamento da doença ou à morte.**



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verifica

Avulso do PL 929/2026 [4 de 8]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

É importante ressaltar que **os remédios para câncer estão entre os medicamentos mais frequentemente falsificados no Brasil e no mundo**. As autoridades de saúde, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e a Organização Mundial da Saúde (OMS), emitem alertas regulares sobre a circulação de lotes falsos desses produtos de alto custo.

As falsificações envolvem medicamentos oncológicos específicos, como:

- **Keytruda (pembrolizumabe):** A Anvisa determinou a apreensão de lotes falsificados após a farmacêutica Merck identificar unidades com características diferentes das originais, como rótulos com defeitos de formatação e tampas de qualidade inferior.
- **Imbruvica (ibrutinibe):** Alertas foram emitidos sobre lotes falsificados, especialmente na apresentação em cápsulas, cujo registro no Brasil foi cancelado, fazendo com que qualquer unidade nessa forma seja considerada irregular.

Outros medicamentos para câncer, como o **Ibrance** e o **Voranigo**, **também já tiveram lotes falsificados ou irregulares identificados no mercado**.

De acordo com os dados mais recentes da Organização Mundial da Saúde (OMS), **em países de baixa e média renda, 1 em cada 10 produtos médicos em circulação é falsificado ou subpadronizado (de qualidade inferior)**.

No Brasil, os produtos mais caros, como canetas emagrecedoras, toxina botulínica e remédios para câncer, estão entre os mais frequentemente encontrados na lista de medicamentos falsificados, segundo o Conselho Federal de Farmácia (CFF). Além da falsificação, muitas vezes, esses produtos também são importados irregularmente ou são objeto de roubo.

Para o paciente oncológico, **o uso de medicamentos falsificados gera consequências extremamente graves, podendo comprometer de forma irreversível o tratamento do câncer**. Esses produtos, em geral, não contêm o princípio ativo correto, apresentam dosagens inadequadas ou são contaminados, o que leva à **ineficácia terapêutica, permitindo a**



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verificação

Avulso do PL 929/2026 [5 de 8]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

progressão da doença e reduzindo significativamente as chances de cura ou de controle do tumor.

Além da falha no tratamento, o paciente pode sofrer **reações adversas severas, intoxicações, infecções e danos a órgãos vitais, agravando ainda mais um quadro clínico já fragilizado**. O uso de medicamentos falsificados também pode causar resistência ao tratamento, inviabilizando terapias futuras e acelerando o agravamento da enfermidade.

Entendo que **a utilização de remédios oncológicos falsificados** viola a dignidade do paciente, gera sofrimento físico e psicológico, quebra a confiança no sistema de saúde e, em muitos casos, **pode resultar em morte evitável, configurando uma das mais graves formas de violação do direito à vida e à saúde**.

Outra questão igualmente relevante diz respeito ao desvio de remédio oncológico no âmbito do SUS por servidor público responsável pela gestão, guarda, distribuição ou controle desses medicamentos.

Infelizmente, a combinação de preços elevados e alta demanda cria espaço para o comércio paralelo desses medicamentos. **Há registros de fármacos desviados de hospitais públicos e revendidos ilegalmente a clínicas privadas ou no mercado clandestino**. Esse desvio não apenas configura crime, mas também compromete o tratamento de pacientes que dependem exclusivamente do SUS, podendo atrasar terapias vitais e agravar quadros clínicos.

Além do impacto financeiro, o comércio irregular traz riscos sanitários, pois medicamentos armazenados ou transportados sem controle adequado podem perder eficácia ou causar danos.

O enfrentamento desse problema exige fiscalização eficiente, rastreabilidade dos medicamentos e punição rigorosa aos envolvidos, além de políticas públicas que ampliem o acesso e reduzam a vulnerabilidade do sistema a fraudes.

Por fim, merece destaque o caso recente da menina Yasmin, diagnosticada com neuroblastoma, um tipo agressivo de câncer. Em 2024, a Justiça determinou que o governo do Paraná custeasse um medicamento



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verificação

Avulso do PL 929/2026 [6 de 8]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

SF/26309.62662-89

chamado Danyelza, que deveria ser importado para o tratamento de Yasmin, O valor foi liberado, mas a empresa contratada para a importação não entregou a medicação conforme previsto.

A Justiça condenou dois empresários por estelionato no caso do desvio de recursos destinados à compra de um medicamento de R\$ 2,5 milhões para o tratamento de câncer da menina Yasmin, de 12 anos, em Cascavel, no oeste do Paraná. A sentença destaca que **a fraude atrasou o tratamento e agravou o sofrimento da criança que, atualmente, está debilitada e com dificuldades para caminhar.**

A juíza afirmou que as consequências do crime foram graves, uma vez que o atraso no tratamento fez com que a menina precisasse usar morfina a cada uma hora para suportar as dores enquanto aguardava o remédio.

Esse tipo de conduta dolosa é repugnante e merece ser punida com rigor para que outros pacientes não sejam as próximas vítimas. Sabemos que cada dia pode ser determinante para o tratamento contra o câncer.

Diante da relevância social, humanitária e constitucional da matéria, espera-se o apoio dos Nobres Pares à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, 27 de fevereiro de 2026.

Senadora Dra EUDÓCIA

(PL/AL)



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

Avulso do PL 929/2026 [7 de 8]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal (1940) - 2848/40
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 930, DE 2026

Altera a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, para dispor sobre o rol de medicamentos, produtos e procedimentos da Conitec.

AUTORIA: Senadora Dra. Eudócia (PL/AL)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 930/2026 [1 de 5]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia**PROJETO DE LEI Nº , DE 2026**

(Da Senadora DRA EUDÓCIA)

Altera a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, para dispor sobre o rol de medicamentos, produtos e procedimentos da Conitec.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, para dispor sobre o rol de medicamentos, produtos e procedimentos da Conitec.

Art. 2º A Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 19-Q.

§ 4º As tecnologias avaliadas e recomendadas positivamente pela Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar; instituída pela Lei nº 9656, de 3 de junho de 1998, cuja decisão já tenha sido publicada, serão incluídas no rol de procedimentos da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verificação

Avulso do PL 930/2026 [2 de 5]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

no Sistema Único de Saúde (Conitec), no prazo de 90 (noventa) dias.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse projeto de lei é fazer valer para a Conitec, as mesmas regras adotadas pela saúde suplementar no § 10, do art. 10 da lei dos planos de saúde, que anda a passos largos em relação ao SUS, diferenciando o acesso para aqueles que podem pagar um seguro saúde, daqueles que dependem, exclusivamente, do SUS.

O § 10, do art. 10 da Lei que rege os planos de saúde, determina que:

“As tecnologias avaliadas e recomendadas positivamente pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec), instituída pela Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, cuja decisão de incorporação ao SUS já tenha sido publicada, serão incluídas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar no prazo de até 60 (sessenta) dias.”

Sabemos que a **atualização do rol de procedimentos da CONITEC** é medida essencial para a efetivação do direito constitucional à saúde e para a **garantia de acesso equitativo a tratamentos adequados no âmbito do Sistema Único de Saúde**.

Assim, **o atraso desse rol** em relação à Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar **evidencia uma assimetria injustificável entre os sistemas público e privado, que acaba por gerar profundas desigualdades no acesso a medicamentos, produtos e procedimentos de saúde**.

Enquanto beneficiários de planos privados passam a ter cobertura para terapias inovadoras, tecnologias recentes e medicamentos de última geração, **os usuários do SUS permanecem limitados a protocolos desatualizados**,



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

Avulso do PL 930/2026 [3 de 5]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

muitas vezes menos eficazes, o que compromete a qualidade do tratamento e os desfechos clínicos.

Essa defasagem não se traduz apenas em uma diferença normativa, mas em impactos concretos na vida dos pacientes, especialmente daqueles acometidos por doenças graves como o câncer, que dependem de terapias contínuas e avançadas.

A demora na incorporação de novas tecnologias pelo SUS pode resultar em agravamento do quadro clínico, perda de oportunidades terapêuticas, aumento da morbimortalidade e maior judicialização da saúde, sobrecarregando o Poder Judiciário e gerando insegurança jurídica para o próprio Estado.

Entendo que a desigualdade entre os sistemas reforça um cenário de exclusão social, no qual o acesso a tratamentos mais eficazes passa a ser condicionado à capacidade econômica do indivíduo, em afronta direta aos princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o SUS.

Atualizar de forma célere e contínua o rol da CONITEC, alinhando-o aos avanços científicos e às atualizações já reconhecidas na saúde suplementar, **é fundamental para reduzir essas distorções e** assegurar que a população usuária do SUS tenha acesso a cuidados compatíveis com o estado atual da medicina.

Trata-se não apenas de uma decisão técnica, mas de um compromisso ético e jurídico com a dignidade da pessoa humana, com a redução das desigualdades em saúde e com a concretização de um sistema público verdadeiramente universal e eficaz.

Diante do exposto, por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das sessões, 27 de fevereiro de 2026.

Senadora Dra EUDÓCIA**(PL/AL)**

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verifica

Avulso do PL 930/2026 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde (1990) - 8080/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8080>
- Lei nº 9.656, de 3 de Junho de 1998 - Lei dos Planos de Saúde (1998) - 9656/98
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9656>
- Lei nº 12.401, de 28 de Abril de 2011 - LEI-12401-2011-04-28 - 12401/11
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2011;12401>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 931, DE 2026

Dispõe sobre os princípios éticos, diretrizes de governança, requisitos de transparência e mecanismos de controle aplicáveis ao uso de sistemas de Inteligência Artificial (IA) na área da saúde, e dá outras providências.

AUTORIA: Senadora Dra. Eudócia (PL/AL)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 931/2026 [1 de 8]





SENADO FEDERAL

Gabinete da senadora Dra. Eudócia

SF/26881.13057-68

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Da Senadora DRA EUDÓCIA)

Dispõe sobre os princípios éticos, diretrizes de governança, requisitos de transparência e mecanismos de controle aplicáveis ao uso de sistemas de Inteligência Artificial (IA) na área da saúde, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os princípios éticos, diretrizes de governança, requisitos de transparência e mecanismos de controle aplicáveis ao uso de sistemas de Inteligência Artificial (IA) na área da saúde, e dá outras providências.

Art. 2º O uso da Inteligência Artificial na área da saúde observará os seguintes princípios éticos:

I – Proteção da autonomia humana, assegurando o consentimento informado, a privacidade e a possibilidade de contestação de decisões automatizadas;

II – Promoção do bem-estar, da segurança e do interesse público, com prioridade absoluta à saúde e à integridade física e psíquica das pessoas;



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verificação

Avulso do PL 931/2026 [2 de 8]





SENADO FEDERAL

Gabinete da senadora Dra. Eudócia

III – Transparência, explicabilidade e inteligibilidade, garantindo que os critérios, limitações e riscos dos sistemas de IA sejam compreensíveis por gestores, profissionais de saúde e usuários;

IV – Responsabilização e prestação de contas, com definição clara de responsabilidades institucionais, técnicas e administrativas;

V – Equidade e inclusão, de modo a prevenir orientações discriminatórias e reduzir desigualdades regionais, sociais, étnico-raciais, de gênero ou de acesso aos serviços de saúde;

VI – Sustentabilidade e responsividade, assegurando avaliação contínua dos impactos sociais, ambientais e econômicos das tecnologias adotadas.

Art. 3º Os gestores públicos e privados na área da saúde deverão observar as seguintes diretrizes de governança de IA:

I – estabelecer políticas internas de uso ético e responsável da IA;

II - assegurar que os sistemas de IA adotados não substituam integralmente a decisão clínica humana;

III – promover capacitação permanente dos profissionais de saúde quanto ao uso crítico, ético e seguro da IA;

IV – garantir mecanismos de participação social, transparência ativa e controle externo.

Art. 4º Compete à União, por meio do Ministério da Saúde, em articulação com órgãos reguladores e entidades do controle social do SUS:

I – Instituir o Plano Nacional de Governança da Inteligência Artificial em Saúde, com diretrizes, metas e indicadores de avaliação;

II – Manter o Cadastro Nacional de Sistemas de IA em Saúde Pública, com informações sobre finalidade, riscos, desempenho, fornecedores e resultados auditáveis;



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verificação

Avulso do PL 931/2026 [3 de 8]





SENADO FEDERAL

Gabinete da senadora Dra. Eudócia

III – Exigir, previamente à adoção de sistemas de IA, a realização de Avaliação de Impacto Ético, Sanitário e de Proteção de Dados, especialmente quando envolver dados sensíveis ou decisões clínicas;

IV – Definir critérios técnicos para certificação, validação, auditoria periódica e descontinuidade de sistemas de IA utilizados no SUS.

Art. 5º O tratamento de dados pessoais por sistemas de IA na área da saúde observará integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

I - O uso de dados sensíveis de saúde deverá limitar-se às finalidades estritamente necessárias ao interesse público em saúde;

II - Sempre que possível, deverão ser adotadas técnicas de anonimização ou pseudonimização.

III - É assegurado ao usuário o direito à informação clara sobre o uso de IA em seu atendimento, bem como à revisão de decisões automatizadas.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos competentes da administração pública, no âmbito de suas atribuições, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle, das agências reguladoras, dos conselhos profissionais e do Ministério Público.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis, conforme a gravidade da infração, às seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I – advertência;

II – multa administrativa proporcional ao dano ou ao risco causado;

III – suspensão do uso do sistema de IA;

IV – proibição temporária ou definitiva de adoção da tecnologia;

V – responsabilização civil, administrativa e penal, quando cabível.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verificação

Avulso do PL 931/2026 [4 de 8]





SENADO FEDERAL

Gabinete da senadora Dra. Eudócia

JUSTIFICATIVA

O objetivo do Projeto de lei é estabelecer uma orientação normativa com fundamento na ética da ciência e da tecnologia, com base nos valores, princípios e ações interdependentes que podem orientar a sociedade a lidar de forma responsável com os impactos conhecidos e desconhecidos das tecnologias de IA, a fim de garantir o respeito universal à justiça, à lei e aos direitos humanos.

A incorporação da Inteligência Artificial na área da saúde representa avanço relevante, especialmente em diagnóstico, vigilância epidemiológica e gestão de serviços. Contudo, o uso indiscriminado dessas tecnologias pode gerar riscos éticos, discriminações algorítmicas, opacidade decisória e violações à privacidade.

As tecnologias de IA podem ser de grande utilidade para a humanidade e para os países, mas também suscita preocupações éticas fundamentais, por exemplo, em relação aos preconceitos que podem conduzir à discriminação, a exacerbação das divisões e desigualdades existentes, à exclusão digitais e constituir uma ameaça para a diversidade cultural, social e biológica.

Assim, na medida em que a IA se tornar mais importante na prestação de serviços na área da saúde e que forem desenvolvidas mais aplicações médicas de IA, a governança ética e regulatória deverá ser implementada.

As questões que geram inquietação são a possibilidade de preconceito, falta de transparência, preocupações com a privacidade dos dados utilizados para treinar modelos de IA e questões de segurança e responsabilidade.

“A governança da IA é necessária, especialmente para aplicações clínicas da tecnologia”, declarou Laura Craft, analista vice-presidente do Gartner. “No entanto, como as novas técnicas de IA são, em grande parte, um território novo para a maioria (das organizações de prestação de serviços na área da saúde), faltam regras, processos e diretrizes



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificação

Avulso do PL 931/2026 [5 de 8]





SENADO FEDERAL

Gabinete da senadora Dra. Eudócia

comuns para empreendedores ansiosos seguirem nos projetos de seus pilotos”.

Outra questão importante diz respeito a necessidade de transparência e inteligibilidade do funcionamento dos algoritmos e dos dados com os quais foram treinados; e o seu potencial impacto, entre outros, na dignidade humana, nos direitos humanos e nas liberdades fundamentais, na igualdade de gênero, na democracia, nos processos sociais, econômicos, políticos e culturais, nas práticas científicas e de engenharia, no bem-estar dos animais, no ambiente e nos ecossistemas.

O relatório “Ethics and governance of artificial intelligence for health”, publicado pela Organização Mundial da Saúde em 2021, recomenda que os Estados adotem marcos normativos claros para assegurar que a IA em saúde seja centrada nas pessoas, eticamente responsável e socialmente justa.

“Como toda nova tecnologia, a inteligência artificial possui um enorme potencial para melhorar a saúde de milhões de pessoas em todo o mundo, mas como toda tecnologia, também pode ser mal utilizada e causar danos”, afirmou Tedros Adhanom Ghebreyesus, diretor-geral da OMS. “Este novo relatório importante fornece um guia valioso para os países sobre como maximizar os benefícios da IA, minimizando seus riscos e evitando suas armadilhas.”

A inteligência artificial pode ser, e em alguns países ricos já está sendo usada para melhorar a velocidade e a precisão do diagnóstico e da triagem de doenças; para auxiliar no atendimento clínico; fortalecer a pesquisa em saúde e o desenvolvimento de medicamentos; e apoiar diversas intervenções de saúde pública, como vigilância de doenças, resposta a surtos e gestão de sistemas de saúde.

A inteligência artificial (IA) na área da saúde deixou de ser uma promessa futurista para se tornar uma realidade cotidiana, otimizando diagnósticos, personalizando tratamentos e melhorando a eficiência operacional. Também atua na facilitação da coleta e do compartilhamento de



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

Avulso do PL 931/2026 [6 de 8]





SENADO FEDERAL

Gabinete da senadora Dra. Eudócia

informações que pode ajudar os prestadores de serviços de saúde a acompanhar os dados dos pacientes com mais eficiência.

Ademais, pode reduzir a necessidade de testar fisicamente os candidatos a compostos de medicamentos, o que representa uma enorme economia de custos. Cito como exemplo as simulações moleculares de alta fidelidade, que podem ser executadas em computadores sem incorrer nos altos custos dos métodos tradicionais de descoberta.

De acordo com a **Organização Mundial da Saúde (OMS)**, a **IA é uma grande promessa para melhorar a prestação de serviços de saúde em todo o mundo**, que pode ser utilizada para melhorar a velocidade e a precisão do diagnóstico e da triagem de doenças, auxiliar no atendimento clínico e fortalecer a pesquisa em saúde, bem como o desenvolvimento de medicamentos. Ainda de acordo com a organização, a IA também pode apoiar diversas ações de saúde pública, como vigilância de doenças e gestão de sistemas. Os exemplos são inúmeros e comprovam que a IA já chegou na área da saúde, se tornando indispensável para melhorar a precisão

Entendo que valores e princípios éticos podem ajudar a desenvolver e implementar medidas políticas e normas jurídicas baseadas em direitos, fornecendo orientação para o rápido desenvolvimento tecnológico.

Assim, o presente Projeto de Lei visa alinhar o Brasil às melhores práticas internacionais, fortalecendo o SUS, protegendo direitos fundamentais e garantindo que a inovação tecnológica esteja a serviço do interesse público.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, 27 de fevereiro de 2026.

Senadora Dra EUDÓCIA
(PL/AL)



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verifica

Avulso do PL 931/2026 [7 de 8]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (2018) - 13709/18

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13709>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 932, DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferta de alimentação especial às pessoas com restrições alimentares, nos voos domésticos e internacionais com origem no território nacional, e dá outras providências.

AUTORIA: Senadora Dra. Eudócia (PL/AL)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 932/2026 [1 de 6]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

SF/26349.66925-35

PROJETO DE LEI Nº....., 2026

(Da Senadora DRA EUDÓCIA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferta de alimentação especial às pessoas com restrições alimentares, nos voos domésticos e internacionais com origem no território nacional, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam as companhias aéreas que operam voos domésticos e internacionais com origem no território nacional obrigadas a oferecer alimentação especial adequada aos passageiros que possuam restrições alimentares por motivo de:

- I – doença celíaca;
- II – intolerância à lactose;
- III – alergias alimentares devidamente declaradas;
- IV – outras condições médicas que imponham restrição alimentar comprovada.



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verificação

Avulso do PL 932/2026 [2 de 6]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

Art. 2º Os passageiros com necessidades alimentares especiais têm direito a serem tratados com dignidade e respeito, recebendo um serviço adequado que não cause constrangimentos ou problemas de saúde.

Art. 3º A solicitação da alimentação especial deverá ser realizada pelo passageiro no ato da compra da passagem ou com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário previsto para o voo.

§ 1º A companhia aérea deverá disponibilizar, em seus canais de venda físicos e digitais, campo específico e de fácil acesso para declaração da restrição alimentar.

§ 2º A ausência de solicitação prévia não exime a companhia aérea de prestar assistência adequada quando houver disponibilidade.

Art. 4º A alimentação especial fornecida deverá:

- I – atender rigorosamente às restrições alimentares declaradas;
- II – observar normas sanitárias vigentes;
- III – possuir identificação clara quanto aos ingredientes e possíveis traços de alérgenos;
- IV – ser preparada de modo a evitar contaminação cruzada.

Art. 5º É vedada a cobrança de taxa adicional ou qualquer forma de sobretaxa pela disponibilização da alimentação especial.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará a companhia aérea às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 dias da data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verificação

Avulso do PL 932/2026 [3 de 6]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

SF/26349.66925-35

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir o direito à saúde, à dignidade e à igualdade de tratamento dos passageiros com restrições alimentares, assegurando-lhes condições adequadas de alimentação durante viagens aéreas.

Pessoas com doença celíaca, intolerância à lactose ou alergias alimentares enfrentam riscos concretos à saúde quando expostas a alimentos inadequados. Contudo, em muitos casos, as companhias aéreas cobram valores adicionais por refeições especiais ou não oferecem opções adequadas, o que configura prática discriminatória e viola princípios do Código de Defesa do Consumidor.

A proposta também se alinha ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e ao direito fundamental à saúde, promovendo inclusão e acessibilidade no transporte aéreo.

Vale ressaltar que a jurisprudência brasileira tem sido favorável aos consumidores em casos de descumprimento de contrato por parte das companhias aéreas. Tribunais têm decidido a favor dos passageiros, reconhecendo o direito à indenização pelos transtornos causados.

A 24ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve uma decisão condenando uma companhia aérea a indenizar um passageiro por não fornecer a alimentação kosher contratada. O passageiro, que praticava o judaísmo, ficou em jejum por 13 horas devido à falha. A indenização foi fixada em R\$ 6 mil por danos morais e R\$ 102 por danos materiais. A relatora do recurso, desembargadora Claudia Carneiro Calbucci Renaux, destacou a função inibitória do Código de Defesa do Consumidor, afirmando que a indenização deve desestimular práticas semelhantes por parte dos fornecedores.

A ANAC regula a oferta de alimentação especial por meio da Resolução nº 400/2016 e diretrizes de acessibilidade. Passageiros com restrições (alergias, dietas médicas, religiosas) têm direito à refeição, desde que solicitem com antecedência (geralmente até 72 horas).



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verificação

Avulso do PL 932/2026 [4 de 6]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

Cumpra esclarecer que ao contratar uma passagem aérea e solicitar uma refeição especial, o passageiro está firmando um contrato com a companhia aérea. Esse contrato deve ser cumprido integralmente, incluindo a oferta da refeição específica conforme solicitado.

A não entrega da refeição especial solicitada configura descumprimento de contrato e pode gerar direito à reparação.

É importante compreender que a falha no fornecimento de uma refeição especial pode causar constrangimento, estresse e até problemas de saúde ao passageiro. Nesses casos, o passageiro pode ter direito a indenização por danos morais. Exemplos de danos morais incluem situações de jejum prolongado que afetam o bem-estar do passageiro.

Em muitos países e rotas internacionais é comum que as grandes companhias aéreas ofereçam refeições especiais para restrições alimentares (como celíacos, intolerantes à lactose ou alergias), desde que o passageiro solicite com antecedência.

Cito como exemplo as seguintes companhias aéreas internacionais:

- **Singapore Airlines** – oferece diversas opções especiais como sem glúten, sem lactose e refeições especiais para alergias;
- **Qatar Airways** – tem vários tipos de refeições especiais para necessidades dietéticas e alergias;
- **Turkish Airlines** – disponibiliza refeições específicas para dietas e restrições alimentares;
- **Malaysia Airlines** – oferece várias opções de refeições especiais incluindo sem glúten e sem lactose;
- **KLM Royal Dutch Airlines** – permite solicitar refeições especiais (médicas, sem glúten, etc.) antes do voo;
- **Lufthansa** – em voos de longa distância oferece a possibilidade de pedir refeições especiais, incluindo opções para restrições;
- **American Airlines** – disponibiliza refeições especiais em muitos voos intercontinentais e domésticos selecionados.



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verificação

Avulso do PL 932/2026 [5 de 6]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

Entendo que as companhias aéreas devem ser sensíveis às necessidades dos passageiros e garantir que estas sejam atendidas de forma apropriada durante o voo.

Assim, garantir o fornecimento de alimentação especial pelas companhias aéreas é uma medida de justiça social, proteção à saúde e respeito ao consumidor.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, de fevereiro de 2026.

Senadora Dra. EUDÓCIA
(PL/AL)



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verifica

Avulso do PL 932/2026 [6 de 6]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 935, DE 2026

Dispõe sobre o uso do polimetilmetacrilato (PMMA), para fins estéticos, e dá outras providências.

AUTORIA: Senadora Dra. Eudócia (PL/AL)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 935/2026 [1 de 6]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia**PROJETO DE LEI N° , 2026****(Da Senadora DRA EUDÓCIA)**

Dispõe sobre o uso do polimetilmetacrilato (PMMA), para fins estéticos, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o uso do polimetilmetacrilato (PMMA), para fins estéticos, e dá outras providências.

Art. 2º Fica proibido, em todo o território nacional, o uso do polimetilmetacrilato (PMMA) para fins estéticos de preenchimento e aumento de volume corporal ou facial.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica as indicações terapêuticas expressamente aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 3º O uso do polimetilmetacrilato (PMMA), exclusivamente, nas indicações aprovadas pela ANVISA, deve ser exercido por profissional habilitado.

Art. 4º Utilizar, aplicar, comercializar, prescrever ou facilitar o uso do polimetilmetacrilato (PMMA) em desacordo com as disposições desta Lei configura crime, com dolo eventual, sem prejuízo de outras tipificações penais cabíveis.

Pena – reclusão, de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, e multa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

Avulso do PL 935/2026 [2 de 6]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

Parágrafo único. A pena é aumentada até o dobro se a conduta resultar em morte.

Art. 5º O uso ilegal do PMMA sujeita o infrator à reparação integral dos danos materiais, morais, estéticos e à saúde causados à vítima.

Art. 6º Sem prejuízo das sanções penais e civis, o infrator estará sujeito às sanções administrativas, incluindo:

- I – multa;
- II – interdição do estabelecimento;
- III – apreensão do produto;
- IV – cancelamento de alvarás e autorizações sanitárias;
- V – comunicação obrigatória aos conselhos profissionais competentes.

Art. 7º Compete à ANVISA manter atualizada e amplamente divulgada a relação das indicações aprovadas para o uso do polimetilmetacrilato (PMMA), bem como fiscalizar o cumprimento desta Lei no âmbito de suas atribuições.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse projeto de lei é proibir o uso do PMMA, para fins estéticos de preenchimento, considerando o número crescente de mortes por complicações decorrentes desse procedimento.

O polimetilmetacrilato, ou **PMMA**, é um produto **aprovado pela ANVISA para correções pontuais e pequenas**, mas seu uso indevido para fins estéticos (volumes elevados) é perigoso, com casos fatais documentados.

Cumpre esclarecer que o **PMMA** é um componente plástico com diversas utilizações na área de saúde e em outros setores produtivos. Alguns exemplos de produtos que têm sua aplicação são: **as lentes de contato, implantes de esôfago, cimento ortopédico, entre outros**.

A **Anvisa** (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) mantém o PMMA (Polimetilmetacrilato) liberado no Brasil, mas **apenas para usos médicos reparadores**



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verifica

Avulso do PL 935/2026 [3 de 6]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

SF/26048.19957-47

específicos, como correção de deformidades (sequelas de doenças), não para fins estéticos de aumento de volume.

A agência também esclarece que o produto não é contraindicado para aplicação nos glúteos para fins corretivos. Porém, **não há indicação para aumento de volume, seja corporal ou facial.** Cabe ao profissional médico responsável avaliar a aplicação de acordo com a correção a ser realizada e as orientações técnicas de uso do produto.

O uso indevido do PMMA tem sido associado a casos de óbitos e complicações graves, com registros frequentes na mídia e estudos clínicos no Brasil.

É fundamental destacar que o **PMMA é um preenchedor definitivo e de difícil remoção,** podendo causar complicações, deformações e reações graves.

Para o Conselho Federal de Medicina (CFM), o **país vive um grave problema de saúde pública com o uso indiscriminado do PMMA para fins estéticos,** inclusive por não médicos.

Apesar de **o CFM ter solicitado a proibição por complicações graves e óbitos,** a Anvisa avaliou que o produto tem risco-benefício aceitável para as indicações aprovadas e deve ser aplicado por médicos.

É muito importante ressaltar que, conforme informações aprovadas nesta Agência, o produto deve ser administrado por profissionais médicos treinados. Para cada paciente, o médico deve determinar as doses injetadas e o número de injeções necessárias, dependendo das características cutâneas, musculares e ósteocartilaginosas de cada paciente, das áreas a serem tratadas e do tipo de indicação.

No Brasil, **o PMMA para preenchimento subcutâneo precisa ser registrado na Anvisa, pois é um produto de uso em saúde da classe IV (máximo risco).**

Para o **CFM, existem alternativas mais seguras, como a aplicação de ácido hialurônico,** disponível em diversas apresentações e que promove **aumento de volume com menor risco de reações adversas tardias.**

Conforme evidências científicas, **o uso do PMMA pode causar edemas locais, processos inflamatórios, telangiectasias, cicatrizes hipertróficas, reações alérgicas e formação de granuloma.** Estas reações podem ser imediatas, mediatas ou tardias”, listou o documento do CFM sobre a matéria.

“A medicina evolui e produtos mais seguros vêm para substituir produtos antigos. Ao longo do tempo, ficou demonstrado que os riscos suplantam seus benefícios. As complicações do PMMA são tardias, relacionadas a características do produto, e ocorrem mesmo quando aplicados por médicos especialistas”, afirma o presidente do CFM (...) é perceptível, pela análise das publicações científicas, que **o Brasil é**



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

Avulso do PL 935/2026 [4 de 6]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

um dos únicos, senão o único país, onde o PMMA ainda é usado com finalidade estética, especialmente em grandes volumes para preenchimento da região glútea”.

Em diversos países, o uso do polimetilmetacrilato (PMMA) como preenchedor estético permanente foi proibido ou fortemente desencorajado devido a riscos graves à saúde.

Na **França**, agências reguladoras alertaram contra preenchedores não absorvíveis desde 2012, e produtos à base de PMMA **deixaram de ser utilizados no país há mais de 10 anos**.

Nos **Países Baixos**, o uso de preenchedores dérmicos não absorvíveis, incluindo PMMA, foi **banido desde 2015** por apresentar riscos que superam os potenciais benefícios.

Na **Argentina**, a comercialização de produtos cosméticos contendo microesferas de PMMA também está **proibida desde 2022**.

Nos **Estados Unidos** e no **Canadá**, embora exista registro de preenchedores à base de PMMA, sua indicação é muito restrita a finalidades específicas, como tratamento de cicatrizes e não é amplamente autorizada para fins estéticos gerais

O CFM esclarece que **o tratamento da reação inflamatória do PMMA é extremamente complexo**, pois ele fica entremeado aos tecidos saudáveis, tornando sua remoção cirúrgica um procedimento complicado e com sequelas irreversíveis.

Seu uso em **grandes volumes** ainda está relacionado ao **desenvolvimento de hipercalcemia e lesões renais, podendo evoluir para insuficiência renal em casos graves**”.

O debate global sobre o PMMA também tem sido impulsionado por um **aumento de relatos de complicações graves e mortes atribuídas ao uso estético inadequado da substância**.

No Brasil, entidades médicas como o **Conselho Federal de Medicina (CFM)** alertam para o potencial letal e irreversível de complicações decorrentes do uso inadequado do PMMA para fins estéticos.

É importante ressaltar que estamos falando de uma ação dolosa, ou seja, pensada e planejada por alguém ciente das consequências negativas, em especial, o risco morte.

Há relatos de vítimas que pagaram pela aplicação do ácido hialurônico, que é considerado um dos tratamentos estéticos mais modernos, seguros e versáteis da atualidade, mas, receberam no lugar o PMMA, por ser mais barato.



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

Avulso do PL 935/2026 [5 de 6]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

Dai a necessidade de criminalizar essa conduta na tentativa de proteger as vítimas e evitar que o uso do PMMA se torne um problema de saúde pública devido as inúmeras mortes que o uso desse produto vem causando.

Diante do exposto, por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, 27 de fevereiro de 2026.

Senadora Dra EUDÓCIA**(PL/AL)**

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

Avulso do PL 935/2026 [6 de 6]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 937, DE 2026

Altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para assegurar gratuidade na expedição da segunda via da Carteira de Identidade Nacional (CIN), mediante compensação financeira integral da União aos Estados e ao Distrito Federal.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 937/2026 [1 de 6]





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para assegurar gratuidade na expedição da segunda via da Carteira de Identidade Nacional (CIN), mediante compensação financeira integral da União aos Estados e ao Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

“Art. 11-A. Fica assegurada ao cidadão a gratuidade na expedição da segunda via da Carteira de Identidade Nacional (CIN).

§ 1º A gratuidade prevista no caput será assegurada para uma única emissão no período de 5 (cinco) anos, contado da data da última expedição, salvo nos casos de furto ou roubo devidamente comprovados.

§ 2º A gratuidade prevista no caput será implementada mediante compensação financeira integral da União aos Estados e ao Distrito Federal pelos custos efetivamente comprovados da emissão do documento.

§ 3º A compensação será realizada com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) ou por dotações orçamentárias específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 4º A União regulamentará os critérios de apuração, auditoria e repasse dos valores compensatórios, bem como os procedimentos de comprovação de furto ou roubo, observados os princípios da eficiência, transparência, responsabilidade fiscal e cooperação federativa.”



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 17 – 70.165-900 – Brasília/DF.
Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho
Para verifica

Avulso do PL 937/2026 [2 de 6]





SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

Art. 2º A implementação da gratuidade prevista nesta Lei não implica renúncia de receita pelos Estados e pelo Distrito Federal, ficando preservada a competência tributária prevista na Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do exercício financeiro subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A identificação civil é a porta de entrada para o exercício da cidadania. Sem documento de identidade válido, o cidadão encontra barreiras concretas para acessar serviços de saúde, matricular-se em instituição de ensino, obter emprego formal, abrir conta bancária, receber benefícios sociais ou mesmo exercer direitos políticos e civis básicos.

A perda, o extravio ou o furto do documento de identidade atingem com maior intensidade a população de baixa renda, que muitas vezes reside em áreas com maior vulnerabilidade social. Nessas circunstâncias, a cobrança pela segunda via pode representar obstáculo financeiro relevante, sobretudo para famílias que já enfrentam dificuldades para suprir necessidades essenciais.



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 17 – 70.165-900 – Brasília/DF.
Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho

Para verifica

Avulso do PL 937/2026 [3 de 6]





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

A gratuidade da segunda via da Carteira de Identidade Nacional não constitui benefício supérfluo, mas medida concreta de proteção social. Trata-se de assegurar que nenhum brasileiro seja excluído de políticas públicas ou do mercado de trabalho por incapacidade momentânea de arcar com custo administrativo.

Ao mesmo tempo, a proposta estabelece critério objetivo de racionalidade administrativa ao limitar a gratuidade a uma única emissão no período de cinco anos, ressalvadas as hipóteses de furto ou roubo devidamente comprovados. Dessa forma, preserva-se o caráter social da medida sem estimular solicitações reiteradas ou uso indevido do benefício.

A limitação temporal confere equilíbrio à política pública, fortalece a responsabilidade individual e assegura previsibilidade orçamentária, evitando impactos financeiros desproporcionais aos entes federativos.

Importante destacar que a medida foi estruturada de forma responsável, preservando a autonomia dos Estados e do Distrito Federal por meio de compensação financeira integral da União. Assim, promove-se justiça social sem comprometer o equilíbrio federativo nem a sustentabilidade fiscal.

Em síntese, a presente proposição transforma um ato administrativo em instrumento efetivo de inclusão, fortalecendo a cidadania, reduzindo vulnerabilidades e reafirmando o papel do Estado na proteção dos mais necessitados, com responsabilidade e equilíbrio.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 17 – 70.165-900 – Brasília/DF.
Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho
Para verificação

Avulso do PL 937/2026 [4 de 6]





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG

SF/26095.20830-52



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 17 – 70.165-900 – Brasília/DF.
Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho
Para verifica

Avulso do PL 937/2026 [5 de 6]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (2000) - 101/00

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>

- Lei nº 7.116, de 29 de Agosto de 1983 - Lei da Carteira de Identidade (1983) - 7116/83

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1983;7116>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 938, DE 2026

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para explicitar que a isenção do imposto de renda incidente sobre proventos de aposentadoria ou reforma, nos casos de moléstias graves, aplica-se ainda que a doença tenha sido contraída após a concessão do benefício.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 938/2026 [1 de 5]





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para explicitar que a isenção do imposto de renda incidente sobre proventos de aposentadoria ou reforma, nos casos de moléstias graves, aplica-se ainda que a doença tenha sido contraída após a concessão do benefício.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º:

“Art. 6º (...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso XIV deste artigo, a isenção aplica-se ainda que a doença tenha sido contraída após a concessão da aposentadoria ou reforma.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aperfeiçoar a redação do art. 6º da Lei nº 7.713, conferindo maior clareza normativa quanto à isenção do imposto de renda incidente sobre proventos de aposentadoria ou reforma percebidos por contribuintes acometidos por moléstias graves.

O inciso XIV do referido artigo estabelece a isenção para aposentados ou reformados portadores de enfermidades graves ali elencadas. Contudo, o texto legal não explicita de forma expressa se o benefício se aplica quando a



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 17 – 70.165-900 – Brasília/DF.
Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho
Para verifica

Avulso do PL 938/2026 [2 de 5]





SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

doença é contraída ou diagnosticada após a concessão da aposentadoria ou reforma. Essa ausência de precisão redacional tem gerado controvérsias administrativas, muitas vezes solucionadas apenas por meio de judicialização.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento no sentido de que a isenção independe do momento do surgimento da doença, sendo suficiente a comprovação por laudo médico oficial. O fundamento adotado pela Corte repousa na natureza humanitária da norma, cuja finalidade é mitigar os impactos econômicos decorrentes do acometimento por moléstia grave, os quais reduzem significativamente a capacidade contributiva do aposentado ou reformado.

O imposto de renda é tributo orientado pelo princípio da capacidade contributiva, previsto no art. 145, § 1º, da Constituição Federal. A tributação deve refletir a real aptidão econômica do contribuinte. A incidência do imposto sobre proventos de pessoa acometida por doença grave — muitas vezes sujeita a despesas médicas contínuas, tratamentos de alto custo e limitações funcionais — mostra-se incompatível com a diretriz constitucional quando a própria legislação já reconhece a excepcionalidade da situação ao prever a isenção.

Além disso, o projeto harmoniza-se com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), fundamento da República, que impõe ao Estado atuação protetiva em face de situações de vulnerabilidade. A norma tributária, nesse contexto, deve ser interpretada de modo a preservar condições mínimas de subsistência e tratamento digno ao contribuinte enfermo.



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 17 – 70.165-900 – Brasília/DF.
Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho

Para verifica

Avulso do PL 938/2026 [3 de 5]





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

Importa destacar que a proposição não amplia o rol de doenças, não cria nova hipótese de isenção, não modifica critérios médicos nem gera benefício inédito. Trata-se de medida de caráter interpretativo e aclaratório, que apenas positivará entendimento já consolidado nos tribunais superiores, promovendo segurança jurídica, uniformidade administrativa e redução da litigiosidade.

Ao tornar expresso no texto legal que a isenção se aplica ainda que a doença tenha sido contraída após a aposentadoria ou reforma, o legislador elimina ambiguidades e reforça a coerência do sistema jurídico-tributário, evitando interpretações restritivas incompatíveis com a finalidade social da norma.

Diante do exposto, a aprovação da presente proposição representa medida de justiça fiscal, respeito aos princípios constitucionais e aprimoramento técnico da legislação tributária.

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 17 – 70.165-900 – Brasília/DF.
Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho
Para verifica

Avulso do PL 938/2026 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art145_par1

- Lei nº 7.713, de 22 de Dezembro de 1988 - Legislação Tributária Federal (1988) - 7713/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1988;7713>

- art6





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 939, DE 2026

Altera a Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, para estabelecer critérios nacionais obrigatórios de reajuste e vedar aumentos desproporcionais nos emolumentos relativos aos serviços notariais e de registro.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 939/2026 [1 de 5]





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera a Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, para estabelecer critérios nacionais obrigatórios de reajuste e vedar aumentos desproporcionais nos emolumentos relativos aos serviços notariais e de registro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 2º-A Os reajustes dos emolumentos relativos aos serviços notariais e de registro deverão observar os seguintes critérios gerais:

- I – periodicidade mínima anual;
- II – limitação ao índice oficial de inflação acumulado no período, salvo hipótese prevista no §1º;
- III – observância dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e modicidade;
- IV – correspondência entre o valor fixado e o custo efetivo do serviço prestado.

§1º A fixação de reajuste superior ao índice oficial de inflação dependerá de:

- I – estudo técnico circunstanciado que demonstre variação relevante e comprovada nos custos da atividade;
- II – ampla publicidade do estudo técnico;
- III – motivação expressa na lei estadual que estabelecer o reajuste.



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 17 – 70.165-900 – Brasília/DF.
Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho
Para verifica

Avulso do PL 939/2026 [2 de 5]





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

§2º É vedada a fixação ou reajuste de emolumentos em valor manifestamente superior ao custo do serviço prestado, caracterizando-se excesso quando inexistente base técnica idônea que o justifique.

§3º O descumprimento dos critérios previstos neste artigo sujeita a norma estadual ao controle de constitucionalidade e legalidade, nos termos da legislação vigente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição encontra fundamento no Art. 236, § 2º, da Constituição Federal, que outorga expressamente à União a competência para editar normas gerais sobre a fixação de emolumentos. Embora a competência para o estabelecimento de valores específicos seja dos Estados e do Distrito Federal, tal autonomia não é absoluta e deve balizar-se em parâmetros nacionais que garantam a segurança jurídica e a proteção do usuário do serviço público.

O Supremo Tribunal Federal (STF) consolidou, em sucessivos julgados (como na ADI 1.378 e na ADI 3.151), que os emolumentos possuem natureza jurídica de taxa. Por serem tributos da espécie taxa de serviço, sua validade constitucional está intrinsecamente ligada à corresponsabilidade entre o valor cobrado e o custo da atividade estatal delegada. A ausência dessa proporcionalidade transmuda a taxa em confisco, violando o Art. 150, IV, da Carta Magna.



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 17 – 70.165-900 – Brasília/DF.
Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho
Para verifica

Avulso do PL 939/2026 [3 de 5]





SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

A jurisprudência da Suprema Corte também estabelece que as leis estaduais que fixam emolumentos devem observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Ao instituir o teto do índice oficial de inflação como regra geral, este projeto evita reajustes arbitrários que oneram excessivamente o cidadão sem que haja incremento correspondente na complexidade ou no custo do serviço.

A exigência de estudo técnico para reajustes acima da inflação assegura que o aumento das custas cartoriais seja pautado por critérios objetivos, e não por conveniências fiscais ou pressões setoriais. Isso fortalece o controle social e a publicidade, garantindo que qualquer majoração real de preços seja acompanhada da devida demonstração de necessidade, respeitando o princípio da motivação dos atos legislativos e administrativos.

Dessa forma, a medida preserva a autonomia federativa — uma vez que os Estados permanecem competentes para legislar sobre suas tabelas — mas impõe limites técnicos necessários para impedir a disparidade de custos entre as unidades da federação e assegurar que o acesso aos registros públicos e notas não se torne proibitivo ao cidadão brasileiro.



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 17 – 70.165-900 – Brasília/DF.
Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho

Para verifica

Avulso do PL 939/2026 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art236_par2

- Lei nº 10.169, de 29 de Dezembro de 2000 - Lei Federal de Emolumentos - 10169/00

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2000;10169>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 951, DE 2026

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para dispor sobre o cancelamento unilateral de contrato de plano de saúde em andamento.

AUTORIA: Senadora Dra. Eudócia (PL/AL)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 951/2026 [1 de 6]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

SF/26692.28014-58

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Da Senadora DRA EUDÓCIA)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para dispor sobre o cancelamento unilateral de contrato de plano de saúde em andamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para dispor sobre o cancelamento unilateral de contrato de plano de saúde em andamento.

Art. 2º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 11-A É vedado o cancelamento unilateral da cobertura assegurada pelos planos privados de assistência à saúde quando os beneficiários, titulares ou dependentes, estiverem em tratamento oncológico.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verifica

Avulso do PL 951/2026 [2 de 6]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

O objetivo desse projeto de lei é impedir o cancelamento de planos de saúde em andamento de pessoas internadas ou em pleno tratamento oncológico.

Está **prática abusiva e desrespeitosa** com os consumidores beneficiários de planos de saúde vem se tornando cada vez mais comum, prejudicando **o tratamento de milhões de brasileiros** que, da noite para o dia, são surpreendidos com a notícia do cancelamento da cobertura garantida pelo plano de saúde.

As operadoras de planos de saúde alegam “prejuízo extremo” por mais de 3 anos e “desequilíbrio contratual” para justificar o cancelamento em massa.

Trata-se de uma alegação falaciosa que contradiz os dados recentes da ANS que aponta a recuperação do setor no cenário pós-pandemia, com alta de quase 400% em relação ao ano anterior. O setor de saúde suplementar registrou lucro líquido de R\$ 2,98 bilhões no ano de 2023. O dado foi divulgado no dia 18 de abril de 2024 pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar)

Sabemos que a Lei autoriza o cancelamento unilateral de contrato, mas impõe a condição de avisar com antecedência de 60 dias o beneficiário do plano de saúde.

Ocorre que **milhares de famílias** alegam não ter recebido nenhum aviso de cancelamento sendo **surpreendidas com a notícia do cancelamento, no momento em que precisam fazer uso do plano de saúde.**

Essas famílias estão recorrendo ao Poder Judiciário para garantir, via liminar, a continuação do tratamento já em andamento sem o qual as chances de melhora ficam comprometidas. Estamos falando, principalmente, de autistas, pessoas com doenças raras e idosos.

O entendimento que prevalece nos tribunais é que a rescisão em massa de contratos é abusiva quando existe um beneficiário internado ou em pleno tratamento para garantir a continuidade da vida.



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

Avulso do PL 951/2026 [3 de 6]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

“(…) ainda que se reconheça à operadora do plano de saúde o direito à rescisão do contrato coletivo ou empresarial, **os segurados, idosos, sofrem de graves problemas de saúde e estão em tratamento médico contínuo, que não pode ser interrompido.** Precedentes do STJ. Manutenção do plano de saúde que se impõe. Dano moral configurado e indenizado razoavelmente em R\$ 10.000,00”. (TJ/RJ, Apelação nº 552302420208190001, publicado em 29/04/22)

“(…) sobressai o entendimento de que a impossibilidade de rescisão contratual durante a internação do usuário - ou a sua submissão a tratamento médico garantidor de sua sobrevivência ou da manutenção de sua incolumidade física - também alcança os pactos coletivos. 3. Isso porque, em havendo usuário internado ou em pleno tratamento de saúde, **a operadora, mesmo após exercido o direito à rescisão unilateral do plano coletivo, deverá assegurar a continuidade dos cuidados assistenciais até a efetiva alta médica (...)** A aludida exegese também encontra amparo na boa-fé objetiva, na segurança jurídica, na função social do contrato e no **princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**, o que permite concluir que, ainda quando haja motivação idônea, a suspensão da cobertura ou **a rescisão unilateral do plano de saúde não pode resultar em risco à preservação da saúde e da vida do usuário que se encontre em situação de extrema vulnerabilidade**”. (STJ, Resp nº 1842751, publicação 01/08/22)

O Parlamento precisa olhar para essa questão cada vez mais constante e revoltante. A rescisão unilateral de contrato de plano de saúde pela operadora, especialmente quando atinge **pacientes oncológicos**, configura **prática profundamente prejudicial e socialmente reprovável.**

Em meio a tratamentos contínuos, complexos e muitas vezes urgentes, **a interrupção da cobertura coloca em risco a saúde, a dignidade e a própria vida do paciente, que se vê subitamente privado de assistência essencial.** Além de violar princípios como a boa-fé contratual e a função social do contrato,



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verifica

Avulso do PL 951/2026 [4 de 6]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

A interrupção do tratamento oncológico em razão da rescisão unilateral do plano de saúde pode causar danos graves e, muitas vezes, irreversíveis à saúde do paciente.

A suspensão de quimioterapia, radioterapia, imunoterapia ou procedimentos cirúrgicos **permite a progressão da doença, reduzindo significativamente as chances de controle ou cura.**

Como os protocolos oncológicos seguem esquemas rigorosos de tempo e dosagem, **a quebra da continuidade compromete a eficácia terapêutica e agrava o prognóstico**, podendo exigir tratamentos futuros mais agressivos, com maiores efeitos colaterais e menor probabilidade de sucesso. Além disso, a falta de acompanhamento médico adequado aumenta o risco de complicações clínicas severas e até de óbito.

Soma-se a isso o intenso **abalo psicológico e emocional causado pela insegurança e pelo medo decorrentes da interrupção do tratamento**, gerando ansiedade, depressão e sofrimento, fatores que também impactam negativamente a resposta do organismo à doença e comprometem de forma profunda a qualidade de vida do paciente.

Assim, **a rescisão unilateral que interrompe o tratamento oncológico não representa apenas um problema contratual, mas uma grave ameaça à saúde, à dignidade e à própria vida do paciente.**

Essa conduta afronta o direito fundamental à saúde, agravando a vulnerabilidade de quem já enfrenta uma doença grave e demandando firme atuação do Poder Judiciário para coibir abusos e garantir a continuidade do tratamento.

Diante do exposto, por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das sessões, 27 de fevereiro de 2026.

Senadora Dra EUDÓCIA

(PL/AL)



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verifica

Avulso do PL 951/2026 [5 de 6]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.656, de 3 de Junho de 1998 - Lei dos Planos de Saúde (1998) - 9656/98
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9656>

Avulso do PL 951/2026 [6 de 6]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 953, DE 2026

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para ampliar o limite de cumprimento de pena no regime fechado, aumentar a pena máxima do crime de feminicídio e criar o tipo penal de instigação por terceiro em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher; modifica a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a fim de estabelecer novos percentuais para a progressão de regime no crime de feminicídio; altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para prever nova hipótese prisão preventiva; altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever novas hipóteses de medidas protetivas de urgência e cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Violência Doméstica e Feminicídio – Lei “Raphaella Brilhante”.

AUTORIA: Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 953/2026 [1 de 8]



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para ampliar o limite de cumprimento de pena no regime fechado, aumentar a pena máxima do crime de feminicídio e criar o tipo penal de instigação por terceiro em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher; modifica a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a fim de estabelecer novos percentuais para a progressão de regime no crime de feminicídio; altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para prever nova hipótese prisão preventiva; altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever novas hipóteses de medidas protetivas de urgência e cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Violência Doméstica e Feminicídio – Lei “Raphaella Brilhante”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei, denominada “Raphaella Brilhante”, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para ampliar o limite de cumprimento de pena no regime fechado, aumentar a pena máxima do crime de feminicídio e criar o tipo penal de instigação por terceiro em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher; modifica a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a fim de estabelecer novos percentuais para a progressão de regime no crime de feminicídio; altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para prever nova hipótese prisão preventiva; altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever novas hipóteses de medidas protetivas de urgência e cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Violência Doméstica e Feminicídio.



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verifica

Avulso do PL 953/2026 [2 de 8]



Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 75.** O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade em regime fechado não pode ser superior a 50 (cinquenta) anos.

§ 1º Quando o agente for condenado a penas privativas de liberdade cuja soma seja superior a 50 (cinquenta) anos, devem elas ser unificadas para atender ao limite máximo deste artigo.

.....” (NR)

“**Art. 121-A.**

Pena – reclusão, de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) anos.

.....” (NR)

Art. 3º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com o seguinte art. 147-C:

“Instigação por terceiro em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher

Art. 147-C. Instigar, ameaçar, incentivar, auxiliar, constranger, manipular ou exercer influência, por quaisquer meios, o terceiro, para que se cometa violência doméstica e familiar contra mulher.

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade se o crime:

I – for cometido na vigência de medida protetiva de urgência;

II – envolver divulgação, compartilhamento ou ameaça de divulgação de dados pessoais, imagens ou informações sensíveis da vítima;

III – for praticado de forma coletiva, coordenada ou mediante campanha de assédio;

IV – utilizar anonimato, identidade falsa ou qualquer mecanismo que dificulte a identificação do autor.”



jv2026-01506
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verifica

Avulso do PL 953/2026 [3 de 8]



Art. 4º O art. 112 Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“**Art. 112.**
.....

VIII - 70% (setenta por cento) da pena, vedado o livramento condicional, se o apenado for:

a) reincidente em crime hediondo ou equiparado com resultado morte;

b) condenado por feminicídio, se for primário;

IX - 80% (oitenta por cento), se o apenado for reincidente em feminicídio, vedado o livramento condicional.

.....” (NR)

Art. 5º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 313.**
.....

III – quando o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para assegurar o cumprimento das medidas protetivas de urgência, ou quando houver ameaça de morte séria, fundamentada em elementos concretos que evidenciem o risco à integridade física ou psicológica da vítima.

.....” (NR)

Art. 6º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 7º**
.....

Parágrafo único. Considera-se também violência psicológica e moral contra a mulher a ameaça, intimidação, constrangimento, assédio, perseguição ou exposição indevida praticada por terceiro que mantenha ou tenha mantido vínculo familiar, afetivo, social ou de convivência com o agressor, quando destinada a favorecer, proteger,



jv2026-01506
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verifica

Avulso do PL 953/2026 [4 de 8]



representar ou vingar sua conduta, inclusive por meio da internet, redes sociais, aplicativos de mensagens ou quaisquer plataformas digitais.” (NR)

“**Art. 22.**

.....:

§6º O juiz poderá estender todas as medidas protetivas de urgência previstas neste artigo aos terceiros que praticarem as condutas descritas nesta Lei, ou que instigarem, incentivarem ou auxiliarem o agressor.” (NR)

Art. 7º Fica criado, no âmbito da União, o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas pelo Crime de Violência Doméstica e Feminicídio, mantido pelo Poder Executivo e operado em convênio celebrado com as unidades da Federação para acesso e alimentação pelos seus órgãos de segurança pública, Ministério Público e Poder Judiciário, na forma do regulamento.

Art. 8º Os custos relativos ao desenvolvimento, à instalação e à manutenção da base de dados do Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas pelo Crime de Violência Doméstica e Feminicídio serão suportados por recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Art. 9º Revogue-se o inciso VI-A do art. 112 da Lei nº 7.210, de 1984.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei, denominado Lei “Raphaella Brilhante”, reúne medidas voltadas ao fortalecimento da resposta estatal aos crimes de feminicídio e violência doméstica, atualizando o Código Penal, a Lei de Execução Penal, o Código de Processo Penal e a Lei Maria da Penha, além de criar o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Violência Doméstica e Feminicídio.



juv2026-01506
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verifica

Avulso do PL 953/2026 [5 de 8]



A proposta surge em momento emblemático: em 2026, a Lei Maria da Penha completa vinte anos, consolidada como referência mundial no enfrentamento à violência contra a mulher e recentemente oficializada pelo Congresso e pelo Poder Executivo como denominação legal, reforçando sua importância histórica e simbólica.

Apesar dos avanços das últimas duas décadas, os índices de violência letal permanecem altos. O Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (Raseam) 2025, do Ministério das Mulheres, registrou 1.450 feminicídios em 2024. A maioria das agressões ocorreu dentro da residência (71,6%) e foi praticada por homens (76,6%), evidenciando o risco contínuo e estrutural enfrentado pelas mulheres no ambiente doméstico.

A 19ª Edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública também revelou que, mesmo com a diminuição na taxa global de mortes violentas intencionais no Brasil, as estatísticas de feminicídio bateram, novamente, o recorde da série histórica, iniciada pelo anuário em 2015, com aumento de 0,7% de casos no ano de 2024 em comparação com 2023. De acordo com a publicação, 1.492 mulheres foram assassinadas por sua condição de gênero no período, sendo que 63,6% das vítimas eram negras; 70,5% tinham entre 18 e 44 anos; oito em cada dez foram mortas por companheiros ou ex-companheiros; e 64,3% dos crimes ocorreram dentro de casa.

Esses números demonstram que as medidas hoje existentes, embora fundamentais, não têm sido suficientes para reduzir de forma significativa a letalidade da violência de gênero.

Diante disso, o projeto propõe medidas proporcionais à gravidade do problema, como o aumento da pena máxima para o crime de feminicídio para 50 anos, a ampliação do limite máximo de cumprimento de pena também para 50 anos e o endurecimento das frações de progressão no crime de feminicídio (70% para primários e 80% para reincidentes, vedado o livramento condicional). Tais ajustes fortalecem o caráter preventivo e sancionador da legislação, corrigindo lacunas do modelo atual.

Também se inclui nova hipótese de prisão preventiva em casos de ameaça de morte comprovada, reconhecendo que grande parte dos feminicídios é antecedida por episódios prévios de violência. Trata-se de alteração importantíssima que pode incentivar juízes criminais no país a decretar a prisão preventiva do agressor que ainda não reiterou no descumprimento de eventuais medidas protetivas.



juv2026-01506
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verifica

Avulso do PL 953/2026 [6 de 8]



Há a criação de um novo crime: a instigação por terceiro em contexto de violência doméstica e familiar, que reconhece que agressões frequentemente são estimuladas, coordenadas ou facilitadas por pessoas próximas ao agressor, inclusive por meios digitais, o que intensifica o ciclo de violência e dificulta a atuação estatal.

Há também aperfeiçoamentos na Lei Maria da Penha ao ampliar-se o conceito de violência psicológica e moral, incluindo condutas praticadas por terceiros que busquem favorecer, representar, proteger ou vingar o agressor, bem como ao permitir que as medidas protetivas de urgência sejam estendidas a esses colaboradores, assegurando resposta mais efetiva contra dinâmicas coletivas de agressão.

A criação do Cadastro Nacional de condenados por violência doméstica e feminicídio aprimora a integração entre órgãos de segurança, Ministério Público e Judiciário, permitindo monitoramento mais eficiente e decisões mais informadas. A urgência dessas medidas é evidenciada por casos recentes de extrema violência, como o da médica paraibana Raphaella Brilhante, vítima de violência doméstica pouco tempo após o casamento, episódio que gerou comoção nacional e reforçou a necessidade de respostas mais firmes e preventivas.

Diante da persistência de índices elevados de violência letal e da necessidade de fortalecer a proteção às mulheres, as medidas propostas configuram avanço essencial no aperfeiçoamento da legislação. Solicita-se, assim, o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador EFRAIM FILHO



ju2026-01506
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verifica

Avulso do PL 953/2026 [7 de 8]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal (1940) - 2848/40
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>
- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal (1941) - 3689/41
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689>
- Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984 - Lei de Execução Penal (1984) - 7210/84
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1984;7210>
 - art112
 - art112_cpt_inc6-1
- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha (2006) - 11340/06
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11340>



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 137, DE 2026

Requer informações à Senhora Esther Dweck, Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, sobre os gastos com passagens, diárias e locomoção no âmbito da administração pública federal direta referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 137/2026 [1 de 7]





SENADO FEDERAL

SF/26286.56463-06 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, informações sobre os gastos com passagens, diárias e locomoção no âmbito da administração pública federal direta referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, informações sobre os gastos com passagens, diárias e locomoção no âmbito da administração pública federal direta referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

Nesses termos, requisita-se:

I. Dados consolidados

1. Encaminhar, relativamente aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, os dados consolidados, em valores nominais e corrigidos por índice oficial de inflação, das despesas executadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal com:

a. passagens aéreas;



- b. locomoção terrestre;
- c. diárias;
- d. total consolidado anual.

2. Encaminhar demonstrativo completo contendo a execução das despesas com diárias, passagens e locomoção, discriminadas por órgão, entidade e unidade orçamentária da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, permitindo identificar o montante empenhado, liquidado e pago por cada estrutura administrativa (2023-2025).

3. Informar o quantitativo total de viagens realizadas em cada exercício (2023-2025), com discriminação por:

- natureza do deslocamento (nacional ou internacional);
- órgão ou entidade de origem;
- cargo, função ou vínculo do beneficiário (autoridade, servidor efetivo, ocupante de cargo em comissão, empregado público ou colaborador eventual).

4. Informar o valor médio por viagem e o valor médio unitário de diária, discriminados por exercício e por órgão.

II. Sobre deslocamentos para localidades coincidentes com a cidade de origem, domicílio eleitoral ou residência habitual de autoridade/servidor

1. Existem normas, instruções ou procedimentos formais em âmbito federal que estabeleçam critérios objetivos para autorizar ou vetar deslocamentos oficiais que tenham como destino a cidade de origem, domicílio eleitoral, residência habitual ou localidade de interesse pessoal do servidor ou autoridade?

2. Em caso afirmativo:



- a) Informar qual é a norma aplicável e seus critérios objetivos;
- b) Indicar os mecanismos de análise e controle interno destinados a evitar a autorização indevida desses deslocamentos;
- c) Fornecer estatísticas de fiscalização, inclusive:
 - quantidade de viagens autorizadas com destino à cidade de origem/domicílio habitual nos últimos 3 anos;
 - quantidade de situações em que a viagem foi impedida, questionada ou recusada;
 - volume e tipo de penalidades aplicadas (cifras, afastamento de função, devolução, glosa, responsabilização, advertências etc.).

3. Caso não exista norma específica:

- a) Informar se há orientação interna (normativo, manual, portaria ou perfil de controle) para análise de conflitos de interesse ou desvios de finalidade nesses casos;
- b) Descrever se há registro sistemático de justificativas motivadoras para deslocamentos coincidindo com cidade de origem/residência habitual;
- c) Informar se a ausência de norma específica tem sido objeto de recomendação de órgãos de controle (CGU/TCU), e, em caso afirmativo, qual foi a resposta formal do órgão.

III. Procedimentos administrativos

1. Quais são os critérios normativos atualmente vigentes para a concessão de diárias e autorização de passagens no âmbito da Administração Pública Federal, incluindo requisitos formais, instâncias de aprovação, parâmetros objetivos de justificativa e hipóteses de indeferimento?



2. Qual o percentual de passagens emitidas com antecedência inferior a 15 (quinze) dias da data prevista para o deslocamento, discriminado por exercício (2023–2025) e por órgão ou entidade?

3. Há obrigatoriedade de elaboração de relatório de missão, termo de cumprimento de agenda ou instrumento equivalente de prestação de contas das viagens realizadas? Em caso afirmativo, descrever os mecanismos de controle e avaliação dos resultados institucionais decorrentes do deslocamento.

4. Existe possibilidade normativa ou prática de cumulatividade de benefícios logísticos, tais como o recebimento de diárias concomitantemente ao uso de transporte oficial, apoio logístico local, frota disponibilizada por superintendências regionais ou serviços contratados? Em caso afirmativo, descrever os mecanismos de controle destinados a evitar sobreposição indevida de vantagens.

IV. Impacto do Decreto nº 11.872/2023

1. Foi realizada avaliação técnica ou estudo de impacto administrativo e orçamentário acerca das alterações promovidas pelo Decreto nº 11.872/2023 na política de concessão de diárias e passagens? Em caso afirmativo, encaminhar cópia do respectivo estudo ou nota técnica.

2. Existem estudos internos ou diretrizes formais voltados à racionalização de deslocamentos presenciais, especialmente diante da consolidação de instrumentos de reunião virtual e trabalho remoto no âmbito da Administração Pública Federal?

JUSTIFICAÇÃO

Dados oficiais amplamente divulgados indicam que o Governo Federal registrou, no exercício de 2025, aproximadamente R\$ 3,88 bilhões em despesas com



diárias, passagens e locomoção, configurando o maior valor real da série histórica dos últimos 11 anos.

Trata-se de crescimento relevante em despesas de custeio administrativo, observado em cenário caracterizado por:

- Implementação do novo arcabouço fiscal e metas rigorosas de resultado primário;
- Contingenciamentos e bloqueios orçamentários ao longo do exercício;
- Pressão crescente por ampliação de políticas públicas nas áreas de saúde, assistência social, segurança pública, proteção à infância e apoio às populações vulneráveis; e
- Necessidade permanente de priorização de despesas finalísticas em detrimento da expansão do custeio da máquina pública.

Embora deslocamentos institucionais possam ser necessários ao funcionamento da Administração, tais despesas integram o custeio operacional do Estado e, portanto, devem observar com rigor os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, especialmente, economicidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

A magnitude do crescimento identificado impõe análise técnica cuidadosa quanto aos seus determinantes. É imprescindível distinguir:

- A variação decorrente de fatores de mercado, como inflação setorial e dinâmica do setor aéreo;
- O eventual aumento no volume de deslocamentos autorizados;
- O impacto de decisões administrativas internas, inclusive alterações normativas ou flexibilizações procedimentais.

Ao mesmo tempo, segundo levantamento realizado pelo Ministério de Portos e Aeroportos com base em dados da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), destacado em matéria intitulada " *Preço da tarifa aérea cai 11% em três anos; número de brasileiros viajando pelo país aumentou 24%. Valor médio do bilhete aéreo*



comercializado em 2025 foi de R\$ 642,19 contra R\$ 721,57 registrado em 2022", a tarifa média da passagem aérea doméstica comercializada no Brasil em 2025 foi de R\$ 642,19 (considerando o período de janeiro a outubro). Em 2022, esse valor era de R\$ 721,57. A queda entre 2022 e 2025 foi de cerca de 11% no mesmo período, já considerando a inflação acumulada nesse intervalo, o que permite comparações reais com o crescimento dos gastos públicos no mesmo período.

O que se observa é que, enquanto o preço médio de mercado das passagens caiu em termos reais, conforme dados oficiais analisados acima, o gasto do Governo Federal com o serviço continuou crescendo significativamente em termos reais — o que indica que o aumento do gasto não decorre exclusivamente de inflação ou aumento de preços de mercado, mas provavelmente de maior volume de viagens autorizadas ou de políticas de deslocamento interno, o que reforça a necessidade de investigação e controle detalhado.

Toda essa contextualização é essencial para que o Senado Federal possa exercer adequadamente sua função constitucional de fiscalização, verificando se o crescimento observado decorre predominantemente de fatores externos inevitáveis ou de escolhas administrativas que demandam maior racionalização, planejamento e aprimoramento dos mecanismos de controle.

Em contexto de restrição fiscal e de demandas sociais urgentes, a expansão histórica de despesas administrativas exige transparência plena, justificativa técnica consistente e demonstração inequívoca de sua proporcionalidade, eficiência e aderência ao interesse público.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2026.

Senadora Damares Alves





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 138, DE 2026

Requer informações ao Senhor Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, sobre a denúncia formal encaminhada à Open Government Partnership (OGP), em janeiro de 2026, envolvendo manifestações institucionais atribuídas à Casa Civil relacionadas à Transparência Internacional, bem como sobre a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública e dos compromissos internacionais do Brasil na agenda de governo aberto.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 138/2026 [1 de 6]





SENADO FEDERAL

SF/26119.38277-63 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Rui Costa, informações acerca de denúncia formal encaminhada à *Open Government Partnership* (OGP), em janeiro de 2026, envolvendo manifestações institucionais atribuídas à Casa Civil relacionadas à Transparência Internacional, bem como sobre a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública e dos compromissos internacionais do Brasil na agenda de governo aberto.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Rui Costa, informações acerca de denúncia formal encaminhada à *Open Government Partnership* (OGP), em janeiro de 2026, envolvendo manifestações institucionais atribuídas à Casa Civil relacionadas à Transparência Internacional, bem como sobre a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública e dos compromissos internacionais do Brasil na agenda de governo aberto.

Nesses termos, requisita-se:

I – DOS FATOS NOTICIADOS E DA COMUNICAÇÃO À OGP

Avulso do RQS 138/2026 [2 de 6]



1. A Casa Civil confirma ter tomado conhecimento de denúncia formal encaminhada, em janeiro de 2026, à *Open Government Partnership* (OGP), na qual a Transparência Internacional relata suposta “escalada de assédio” e “tentativa de silenciamento” por parte do Governo Federal?

2. Houve comunicação oficial da Casa Civil com a OGP antes ou após o referido encaminhamento? Em caso afirmativo, encaminhar cópia integral de ofícios, notas técnicas, memorandos, comunicações eletrônicas institucionais ou quaisquer expedientes formais relacionados ao tema.

3. A Casa Civil elaborou nota técnica, parecer jurídico ou análise interna acerca das manifestações públicas envolvendo a Transparência Internacional? Em caso afirmativo, encaminhar cópia integral.

4. Foi instaurado procedimento administrativo interno para apuração dos fatos noticiados? Informar número do processo, objeto, autoridade responsável e estágio atual.

II – FUNDAMENTAÇÃO INSTITUCIONAL E POSSÍVEL DESVIO DE FINALIDADE

1. Quais fundamentos jurídicos embasaram eventual manifestação institucional da Casa Civil direcionada à Transparência Internacional ou a seu capítulo nacional?

2. Houve análise prévia quanto à compatibilidade de tais manifestações com:

a) os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

b) o princípio republicano;



c) o dever de neutralidade institucional da Casa Civil na coordenação da ação governamental?

3. Foi avaliado internamente o risco de que eventual manifestação institucional pudesse ser interpretada como utilização da estrutura estatal para deslegitimação, constrangimento político ou tentativa de intimidação de organização da sociedade civil?

4. Houve consulta à Advocacia-Geral da União quanto à legalidade e adequação institucional de eventuais manifestações públicas dirigidas à organização mencionada?

III – PRESERVAÇÃO DO ESPAÇO CÍVICO E COMPROMISSOS INTERNACIONAIS

1. Considerando que o Brasil exerce papel de copresidência na *Open Government Partnership* no biênio 2025–2026, informar:

a) qual o papel institucional da Casa Civil na coordenação da agenda de governo aberto;

b) quais mecanismos garantem ambiente institucional adequado ao diálogo democrático com organizações da sociedade civil;

c) quais medidas foram adotadas para assegurar a preservação do espaço cívico e da liberdade de atuação de entidades que realizam monitoramento de políticas públicas.

2. A OGP encaminhou manifestação formal à Casa Civil após o recebimento da denúncia? Em caso afirmativo, encaminhar cópia integral.



JUSTIFICAÇÃO

Foi amplamente noticiado pela imprensa nacional que, em janeiro de 2026, a Transparência Internacional encaminhou carta à *Open Government Partnership* (OGP) relatando o que qualificou como “escalada de assédio” e “tentativa de silenciamento” por parte do Governo Federal após a divulgação de relatório crítico sobre o desempenho do Brasil no Índice de Percepção da Corrupção (IPC).

Em manifestação oficial publicada em seu portal institucional, a entidade afirmou “condenar os ataques do governo brasileiro ao seu capítulo nacional”, sustentando que houve tentativa de deslegitimação institucional em razão da divulgação de dados técnicos.

O Índice de Percepção da Corrupção é reconhecido como o principal indicador global de percepção sobre integridade no setor público, sendo utilizado por organismos multilaterais, agências de classificação de risco, investidores internacionais e instituições financeiras como parâmetro reputacional e de previsibilidade institucional.

Em fevereiro de 2026, o Brasil obteve 35 pontos e a 107ª posição no ranking global. Ainda que o índice não mensure casos específicos, sua repercussão impacta diretamente:

- a avaliação internacional de risco-país;
- a percepção de estabilidade institucional;
- o ambiente de negócios e segurança jurídica;
- o custo de capital e decisões de investimento estrangeiro.

Relatórios dessa natureza são frequentemente considerados em análises de governança e compliance utilizadas por bancos multilaterais e agências de rating.

Nesse contexto, eventual tensionamento institucional entre a Casa Civil da Presidência da República e organização internacionalmente reconhecida



na área de transparência ultrapassa o debate político ordinário e alcança dimensão institucional sensível.

A Casa Civil, como órgão central de coordenação governamental, encontra-se submetida ao dever de neutralidade institucional, devendo atuar com estrita observância aos princípios constitucionais do art. 37 da Constituição Federal, bem como ao princípio republicano, que veda a utilização da máquina pública para fins de constrangimento político ou institucional.

A crítica técnica a relatórios é legítima e integra o debate democrático. Contudo, caso tenha havido utilização da estrutura estatal para deslegitimar ou intimidar organização da sociedade civil em razão de sua atuação fiscalizatória, poder-se-ia cogitar possível desvio de finalidade institucional, hipótese que demanda esclarecimento formal.

A agenda de governo aberto, da qual o Brasil é copresidente na OGP no biênio 2025–2026, pressupõe ambiente de diálogo plural, transparência e respeito ao espaço cívico.

Diante da gravidade das alegações e do potencial impacto reputacional, econômico e diplomático, impõe-se o dever de esclarecimento perante o Senado Federal, no exercício da função constitucional de fiscalização e controle prevista na Constituição Federal.

Sala das Sessões, 3 de março de 2026.

Senadora Damares Alves





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 139, DE 2026

Requer informações ao Senhor Vinicius Marques de Carvalho, Ministro-chefe da Controladoria-Geral da União, sobre as medidas estruturantes adotadas para fortalecimento da integridade pública, do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, da aplicação da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da transparência ativa e da preservação do espaço cívico, diante do resultado do Brasil no Índice de Percepção da Corrupção (IPC) 2025 e de suas repercussões institucionais e econômicas.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 139/2026 [1 de 7]





SENADO FEDERAL

SF/26892.64513-07 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro-chefe da Controladoria-Geral da União, Vinicius Marques de Carvalho, informações acerca das medidas estruturantes adotadas para fortalecimento da integridade pública, do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, da aplicação da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da transparência ativa e da preservação do espaço cívico, diante do resultado do Brasil no Índice de Percepção da Corrupção (IPC) 2025 e de suas repercussões institucionais e econômicas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro-chefe da Controladoria-Geral da União, Vinicius Marques de Carvalho, informações acerca das medidas estruturantes adotadas para fortalecimento da integridade pública, do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, da aplicação da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da transparência ativa e da preservação do espaço cívico, diante do resultado do Brasil no Índice de Percepção da Corrupção (IPC) 2025 e de suas repercussões institucionais e econômicas.

Avulso do RQS 139/2026 [2 de 7]



Nesses termos, requisita-se:

I – DIAGNÓSTICO TÉCNICO SOBRE O IPC 2025

1. Quais análises técnicas formais foram elaboradas pela CGU acerca do resultado do Brasil no Índice de Percepção da Corrupção (IPC) 2025, no qual o País obteve 35 pontos e a 107ª posição no ranking global?

2. A CGU elaborou estudo correlacionando o desempenho brasileiro no IPC com indicadores nacionais de governança, controle interno, responsabilização administrativa e transparência ativa? Em caso afirmativo, encaminhar cópia integral.

3. Existe diagnóstico institucional estruturado identificando fatores críticos que impactam a percepção internacional sobre integridade pública no Brasil? Especificar metodologia empregada.

II – PLANO ESTRATÉGICO COM MÉTRICAS SMART E INDICADORES DE MATURIDADE

1. Existe plano estratégico nacional coordenado pela CGU para elevação dos padrões de integridade pública e melhoria do desempenho em indicadores internacionais?

2. Caso exista, informar se o plano contempla:

- a) metas específicas (*Specific*);
- b) indicadores mensuráveis (*Measurable*);
- c) metas factíveis (*Achievable*);
- d) vinculação a prioridades estratégicas nacionais (*Relevant*);
- e) prazos definidos (*Time-bound*).



3. Quais são os indicadores de maturidade de integridade atualmente utilizados pela CGU para avaliar órgãos e entidades da Administração Pública Federal?

4. A CGU adota modelo estruturado de avaliação de maturidade (ex.: níveis progressivos de governança e compliance)? Em caso afirmativo, indicar critérios técnicos e metodologia.

III – LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI Nº 12.846/2013) E ACORDOS DE LENIÊNCIA

1. Informar dados consolidados (2023–2026) relativos à aplicação da Lei nº 12.846/2013:

a) número de processos administrativos de responsabilização (PAR) instaurados;

b) número de processos concluídos;

c) sanções aplicadas;

d) acordos de leniência celebrados;

e) valores recuperados ao erário.

2. A CGU possui metas quantitativas ou qualitativas para aprimoramento da efetividade da Lei Anticorrupção? Informar parâmetros utilizados.

3. Existem indicadores públicos de desempenho do *enforcement* da Lei nº 12.846/2013? Se não, há previsão de implementação?

IV – SISTEMA DE CORREIÇÃO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL



1. Informar o estado atual de funcionamento do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, indicando:

a) número de processos administrativos disciplinares instaurados e concluídos (2024–2026);

b) tempo médio de tramitação;

c) percentual de recomendações pendentes;

d) medidas adotadas para reduzir morosidade e aumentar efetividade.

2. Existe avaliação de desempenho institucional do sistema correcional com indicadores comparativos interanuais?

3. Quais medidas estruturantes foram adotadas para prevenir risco de desvio de finalidade institucional no âmbito da Administração Pública Federal?

V – IMPACTO ECONÔMICO E CREDIBILIDADE INTERNACIONAL

1. A CGU realizou análise institucional sobre o impacto do desempenho brasileiro no IPC sobre:

a) percepção de risco soberano;

b) custo de captação de recursos;

c) avaliação por agências internacionais de rating;

d) ambiente regulatório e confiança de investidores?

2. Existe interlocução técnica entre a CGU, o Ministério da Fazenda e o Banco Central acerca da correlação entre governança pública, credibilidade institucional e estabilidade macroeconômica?

3. A CGU monitora variáveis de governança consideradas por organismos multilaterais em suas análises de risco e financiamento?



VI – OPEN GOVERNMENT PARTNERSHIP (OGP) E ESPAÇO CÍVICO

1. Considerando que o Brasil exerce papel de copresidência na *Open Government Partnership* no biênio 2025–2026, informar:

- a) quais compromissos possuem metas mensuráveis e cronograma definido;
- b) quais mecanismos garantem participação efetiva da sociedade civil;
- c) quais salvaguardas asseguram preservação do espaço cívico.

2. A CGU realizou avaliação de risco reputacional internacional decorrente de eventual percepção de restrição ao espaço cívico ou tensionamento institucional com organizações de controle social?

JUSTIFICAÇÃO

Em fevereiro de 2026, foi divulgado o resultado do Índice de Percepção da Corrupção (IPC) 2025, no qual o Brasil obteve 35 pontos e a 107ª posição no ranking global.

O IPC é amplamente utilizado por organismos multilaterais, agências de classificação de risco, fundos de investimento e instituições financeiras internacionais como parâmetro reputacional e indicador de previsibilidade institucional.

Governança pública, integridade administrativa e estabilidade institucional constituem variáveis centrais na formação da percepção de risco soberano. A credibilidade do País no cenário internacional impacta:

- a atratividade de investimentos estrangeiros;
- o custo de capital;
- a avaliação de agências de rating;



- o ambiente regulatório;
- a confiança sistêmica no Estado brasileiro.

A Controladoria-Geral da União exerce papel central na aplicação da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), na coordenação do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal e na promoção de políticas estruturantes de integridade e transparência ativa.

O fortalecimento do *enforcement* anticorrupção, a implementação de métricas claras e mensuráveis, e a adoção de indicadores de maturidade institucional são elementos essenciais para reconstrução e preservação da credibilidade internacional do País.

Além disso, o Brasil exerce papel de copresidência na *Open Government Partnership* no biênio 2025–2026, assumindo compromisso internacional com transparência, participação social e *accountability*.

Diante da relevância institucional, econômica e reputacional do tema, impõe-se o dever de esclarecimento técnico perante o Senado Federal, no exercício da função constitucional de fiscalização, conforme preceitua a Constituição Federal.

Sala das Sessões, 3 de março de 2026.

Senadora Damares Alves



Requerimentos nºs:

- 137, de 2026, da Senadora Damares Alves, solicitando informações à Senhora Esther Dweck, Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, sobre os gastos com passagens, diárias e locomoção no âmbito da administração pública federal direta referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

- 138, de 2026, da Senadora Damares Alves, solicitando informações ao Senhor Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, sobre a denúncia formal encaminhada à Open Government Partnership (OGP), em janeiro de 2026, envolvendo manifestações institucionais atribuídas à Casa Civil relacionadas à Transparência Internacional, bem como sobre a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública e dos compromissos internacionais do Brasil na agenda de governo aberto.

- 139, de 2026, da Senadora Damares Alves, solicitando informações ao Senhor Vinicius Marques de Carvalho, Ministro-chefe da Controladoria-Geral da União, sobre as medidas estruturantes adotadas para fortalecimento da integridade pública, do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, da aplicação da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da transparência ativa e da preservação do espaço cívico, diante do resultado do Brasil no Índice de Percepção da Corrupção (IPC) 2025 e de suas repercussões institucionais e econômicas.

Os Requerimentos vão à Comissão Diretora, para decisão.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 141, DE 2026

Requer voto de aplauso ao Sr. Lucimar Couto, pelos seus 27 anos de atuação jornalística, marcados pelo compromisso com a informação de qualidade, pela valorização da realidade regional e pela relevante contribuição à sociedade sul-mato-grossense.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 141/2026 [1 de 3]





SENADO FEDERAL

SF/26316.85064-13 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao sr Lucimar Couto, diretor-editor e fundador do portal Campo Grande News, pela celebração de seus 27 anos de atuação jornalística, marcados pelo compromisso com a informação de qualidade, pela valorização da realidade regional e pela relevante contribuição à sociedade sul-mato-grossense.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Fundado em um período em que a internet ainda dava seus primeiros passos no Brasil, o Campo Grande News acompanhou e protagonizou as transformações tecnológicas e sociais das últimas décadas, consolidando-se como um dos mais importantes veículos digitais de comunicação do país e o portal de notícias mais lido do Estado de Mato Grosso do Sul.

Com audiência expressiva e alcance que ultrapassa 140 milhões de acessos mensais somando portal e redes sociais, o veículo construiu ao longo de quase três décadas uma relação de confiança com seus leitores, pautada



pela responsabilidade editorial, pela proximidade com a comunidade e pelo compromisso com o interesse público.

Além de informar, o Campo Grande News tornou-se referência na formação de profissionais de comunicação e na consolidação do jornalismo digital regional, influenciando a forma como Mato Grosso do Sul se vê, se expressa e registra sua própria história.

Destaca-se também o papel social exercido pelo portal ao longo dos anos, mobilizando a sociedade em momentos de crise e promovendo iniciativas solidárias que contribuíram para apoiar famílias, fortalecer comunidades e ampliar o debate público sobre temas relevantes para o desenvolvimento do Estado.

Ao reconhecer essa trajetória, o Senado Federal registra o presente Voto de Louvor, parabenizando a direção, os jornalistas, colaboradores e todos os profissionais que constroem diariamente o Campo Grande News, reafirmando a importância do jornalismo responsável para o fortalecimento da democracia, da cidadania e da memória coletiva.

Sala das Sessões, 4 de março de 2026.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)



Apresentado o Requerimento nº 141, de 2026, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando o envio de voto de aplauso ao Sr. Lucimar Couto, pelos seus 27 anos de atuação jornalística, marcados pelo compromisso com a informação de qualidade, pela valorização da realidade regional e pela relevante contribuição à sociedade sul-mato-grossense.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 143, DE 2026

Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 974/2021 com os Projetos de Lei nº 1565/2023 e PL 1598/2023.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 143/2026 [1 de 3]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

SF/26345.18808-86 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 974/2021 com o PL 1565/2023 e o PL 1598/2023, por tratarem da mesma matéria.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando o conteúdo correlato e os objetivos legislativos convergentes dos Projetos de Lei nº 974/2021 (Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir direitos trabalhistas aos motoristas de aplicativos), 1565/2023 (Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para determinar que as empresas que ofereçam o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros instalem equipamentos de monitoramento nos veículos de seus colaboradores) e 1598/2023 (Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para impor responsabilidade solidária às empresas de transporte remunerado privado individual de passageiros em caso de danos causados por pessoas físicas e jurídicas durante a execução do serviço de transporte à título de parceria com essas empresas), e considerando, ainda, o que determina o artigo 258 do Regimento Interno do Senado Federal- RISF, concluímos pela necessidade de tramitação conjunta das referidas matérias.



O apensamento de proposições que regulam conteúdos a fins garante coerência normativa, evita decisões contraditórias e assegura a harmonização do texto final, empregando segurança jurídica aos destinatários das normas.

Assim, entendemos pertinente a tramitação conjunta, com o objetivo e formulação de um texto consolidado que preserve o mérito da cada proposição e corrija eventuais sobreposições e contradições.

Sala das Sessões, 4 de março de 2026.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 144, DE 2026

Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 6.674/2025 com os Projetos de Lei nºs 226/2019 e 1.234/2019.

AUTORIA: Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 144/2026 [1 de 2]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Daniella Ribeiro

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 6674/2025 com o PL 226/2019 (e demais matérias que tramitam em conjunto), por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, de de .

Senadora Daniella Ribeiro
(PP - PB)

SF/26509.07953-96 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 145, DE 2026

Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei n° 750/2026 com o Projeto de Lei n° 1.380/2019.

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 145/2026 [1 de 2]





SENADO FEDERAL

SF/26269.84236-94 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 750/2026 com o PL 1380/2019, por tratarem da mesma matéria.

JUSTIFICAÇÃO

Os Projetos de Lei nº 750, de 2026, de autoria do senador Eduardo Braga e nº 1380, de 2019, de autoria do deputado Bozzella, abordam temas complementares e fundamentais para coibir a violência doméstica e familiar, que constitui problema social de notória gravidade no Brasil.

Por se tratarem de projetos com mesmo objetivo, solicitamos a tramitação conjunta das duas proposições.

Sala das Sessões, 4 de março de 2026.

Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 146, DE 2026

Requer urgência para o Projeto de Lei nº 6.674/2025, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM), Líder do Bancada Feminina no Senado Federal Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Líder do Bloco Parlamentar Aliança Dr. Hiran (PP/RR), Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil Weverton (PDT/MA), Líder do PSD Omar Aziz (PSD/AM)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 146/2026 [1 de 2]





SENADO FEDERAL

SF/26035.30252-37 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 6674/2025, que “institui o Programa "Antes que Aconteça"”.

Sala das Sessões, de de .

**Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)
Líder da Bancada Feminina**

**Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)
Bloco Parlamentar da
Resistência Democrática**

**Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)
Bloco Parlamentar Vanguarda**

**Senador Dr. Hiran
(PP - RR)
Bloco Parlamentar Aliança**

**Senador Weverton
(PDT - MA)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil**

**Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)
Bloco Parlamentar Democracia**





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 147, DE 2026

Requer, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 750/2026.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM), Líder do Bloco Parlamentar Aliança Dr. Hiran (PP/RR), Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil Weverton (PDT/MA), Líder do PSD Omar Aziz (PSD/AM)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 147/2026 [1 de 2]





SENADO FEDERAL

SF/26907.58645-80 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 750/2026, que “institui o Programa Nacional de Monitoramento de Agressores com Uso de Tecnologia por Inteligência Artificial (PNM-IA), com a finalidade de prevenir a violência doméstica; assegurar a efetividade das medidas protetivas de urgência; ampliar a proteção das vítimas por meio do uso de tecnologias digitais e de inteligência artificial; e subsidiar a atuação preventiva e repressiva dos órgãos de segurança pública, do Ministério Público e do Poder Judiciário”.

Sala das Sessões, 4 de março de 2026.

Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)
Líder do MDB





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Nº 1, DE 2026

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 3112/2023, que “altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer que a audiência de retratação nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher somente seja realizada mediante manifestação expressa da vítima, apresentada antes do recebimento da denúncia”.

AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 1/2026 - CCJ [1 de 2]



**REQ
00001/2026**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CCJ

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 3112/2023, que “altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer que a audiência de retratação nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher somente seja realizada mediante manifestação expressa da vítima, apresentada antes do recebimento da denúncia”.

Sala das Comissões, 4 de março de 2026.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

Avulso do REQ 1/2026 - CCJ [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Nº 2, DE 2026

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 3995/2024, que “estabelece a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”.

AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 2/2026 - CCJ [1 de 2]



**REQ
00002/2026**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CCJ

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 3995/2024, que “estabelece a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”.

Sala das Comissões, 4 de março de 2026.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)

Avulso do REQ 2/2026 - CCJ [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Nº 3, DE 2026

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 5760/2023, que “estabelece medidas de proteção e acolhimento de trabalhadoras e trabalhadores resgatados de condição análoga à de escravo; vincula o poder público e os empregadores à obrigação de efetivar a proteção de trabalhadores no ambiente doméstico; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), as Leis nºs 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, para incluir disposições referentes ao combate ao trabalho em condição análoga à de escravo”.

AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 3/2026 - CCJ [1 de 2]



**REQ
00003/2026**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CCJ

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 5760/2023, que “estabelece medidas de proteção e acolhimento de trabalhadoras e trabalhadores resgatados de condição análoga à de escravo; vincula o poder público e os empregadores à obrigação de efetivar a proteção de trabalhadores no ambiente doméstico; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), as Leis nºs 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, para incluir disposições referentes ao combate ao trabalho em condição análoga à de escravo”.

Sala das Comissões, 4 de março de 2026.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)

Avulso do REQ 3/2026 - CCJ [2 de 2]



Foi apresentado o Requerimento nº 3, de 2026, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº PL 5.760, de 2023, nos termos do art. 336, II, do Regimento Interno.

O requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 30, DE 2026

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Maria Evaristo dos Santos, informações sobre a ocorrência de violência contra crianças e adolescentes em banheiros, vestiários ou congêneres abertos ao público.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 30/2026 - CDH [1 de 3]





SENADO FEDERAL

SF/26760.75062-01 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Maria Evaristo dos Santos, informações sobre a ocorrência de violência contra crianças e adolescentes em banheiros, vestiários ou congêneres abertos ao público.

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Maria Evaristo dos Santos, informações sobre a ocorrência de violência contra crianças e adolescentes em banheiros, vestiários ou congêneres abertos ao público.

Nesses termos, requisitam-se:

1. Dados sobre a quantidade de registros de violência contra crianças e adolescentes ocorrida em banheiros, vestiários ou congêneres abertos ao público, com recorte, se possível, por ano, unidade da federação e faixa etária da vítima; e
2. Dados sobre a quantidade de denúncias recebidas envolvendo violência contra crianças e adolescentes ocorrida em banheiros, vestiários ou congêneres abertos ao público com recorte, se possível, por ano, unidade da federação e faixa etária da vítima.



JUSTIFICAÇÃO

Nos termos da Constituição Federal, é dever de todos assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, entre outros, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à liberdade, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. A absoluta prioridade nos obriga a pensar na proteção de nossas crianças e adolescentes em todos os espaços, especialmente naqueles em que se encontram mais vulneráveis.

Nesse contexto, o presente requerimento busca levantar dados sobre a ocorrência de violência contra a população infantojuvenil em banheiros, vestiários ou congêneres abertos ao público. Tais dados são necessários para avaliar o cenário atual de violação de direitos, bem como identificar eventuais lacunas normativas e operacionais que contribuam para a insegurança dessa população durante o uso desses espaços.

Diante da importância do tema e da prioridade de assegurar o bem-estar e a segurança de crianças e adolescentes, solicito aos Pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões, de de .

Senadora Damares Alves



Requerimento nº 30, de 2026, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, solicitando informações à Senhora Macaé Maria Evaristo dos Santos, Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, sobre a violência contra crianças e adolescentes em banheiros, vestiários ou congêneres abertos ao público.

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Bruno Bonetti** (S)

Ceará

PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PSDB - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PDT - Ana Paula Lobato** (S)

Paraíba

PP - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Acre

PL - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
REPUBLICANOS - Alan Rick**

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Distrito Federal

PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

São Paulo

S/Partido - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Rio Grande do Norte

PSDB - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Alagoas

PL - Dra. Eudócia* (S)
MDB - Renan Calheiros*
MDB - Fernando Farias** (S)

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
PT - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PP - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Democracia - 22 MDB-10 / UNIÃO-5 / PODEMOS-4 / PSDB-3

Alessandro Vieira.	MDB / SE
Carlos Viana.	PODEMOS / MG
Confúcio Moura.	MDB / RO
Davi Alcolumbre.	UNIÃO / AP
Eduardo Braga.	MDB / AM
Efraim Filho.	UNIÃO / PB
Fernando Dueire.	MDB / PE
Fernando Farias.	MDB / AL
Ivete da Silveira.	MDB / SC
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jayme Campos.	UNIÃO / MT
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães.	PSDB / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra.	UNIÃO / TO
Renan Calheiros.	MDB / AL
Sergio Moro.	UNIÃO / PR
Soraya Thronicke.	PODEMOS / MS
Styvenson Valentim.	PSDB / RN
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB
Zequinha Marinho.	PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 17 PSD-13 / PSB-4

Angelo Coronel.	PSD / BA
Chico Rodrigues.	PSB / RR
Cid Gomes.	PSB / CE
Eliziane Gama.	PSD / MA
Flávio Arns.	PSB / PR
Irajá.	PSD / TO
Jorge Kajuru.	PSB / GO
Jussara Lima.	PSD / PI
Lucas Barreto.	PSD / AP
Mara Gabrilli.	PSD / SP
Nelsinho Trad.	PSD / MS
Omar Aziz.	PSD / AM
Otto Alencar.	PSD / BA
Rodrigo Pacheco.	PSD / MG
Sérgio Petecão.	PSD / AC
Vanderlan Cardoso.	PSD / GO
Zenaide Maia.	PSD / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 16 PL-15 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes.	PL / SP
Bruno Bonetti.	PL / RJ
Carlos Portinho.	PL / RJ
Dra. Eudócia.	PL / AL
Eduardo Girão.	NOVO / CE
Eduardo Gomes.	PL / TO
Flávio Bolsonaro.	PL / RJ
Izalci Lucas.	PL / DF
Jaime Bagattoli.	PL / RO
Jorge Seif.	PL / SC
Magno Malta.	PL / ES
Marcio Bittar.	PL / AC
Marcos Rogério.	PL / RO

Rogério Marinho.	PL / RN
Wellington Fagundes.	PL / MT
Wilder Morais.	PL / GO

Bloco Parlamentar Aliança - 13 PP-8 / REPUBLICANOS-5

Alan Rick.	REPUBLICANOS / AC
Ciro Nogueira.	PP / PI
Cleitinho.	REPUBLICANOS / MG
Damare Alves.	REPUBLICANOS / DF
Daniella Ribeiro.	PP / PB
Dr. Hiran.	PP / RR
Esperidião Amin.	PP / SC
Hamilton Mourão.	REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira.	PP / SE
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Margareth Buzetti.	PP / MT
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina.	PP / MS

Bloco Parlamentar Pelo Brasil - 12 PT-9 / PDT-3

Ana Paula Lobato.	PDT / MA
Augusta Brito.	PT / CE
Beto Faro.	PT / PA
Fabiano Contarato.	PT / ES
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Leila Barros.	PDT / DF
Paulo Paim.	PT / RS
Randolfe Rodrigues.	PT / AP
Rogério Carvalho.	PT / SE
Teresa Leitaõ.	PT / PE
Weverton.	PDT / MA

S/Partido - 1

Giordano.	SP
----------------	----

Bloco Parlamentar Democracia.	22
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	17
Bloco Parlamentar Vanguarda.	16
Bloco Parlamentar Aliança.	13
Bloco Parlamentar Pelo Brasil.	12
S/Partido.	1
TOTAL.	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (REPUBLICANOS-AC)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)
Angelo Coronel* (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Augusta Brito** (PT-CE)
Beto Faro** (PT-PA)
Bruno Bonetti** (PL-RJ)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PSB-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PP-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Dra. Eudócia* (PL-AL)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)

Fernando Dueire* (MDB-PE)
Fernando Farias** (MDB-AL)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (S/Partido-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PL-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jorge Seif** (PL-SC)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze* (PP-RS)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (PL-AC)
Marcos Rogério* (PL-RO)
Marcos do Val* (PODEMOS-ES)

Margareth Buzetti* (PP-MT)
Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PSDB-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Rogerio Marinho** (PL-RN)
Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Styvenson Valentim* (PSDB-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Wellington Fagundes** (PL-MT)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Moraes** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (UNIÃO-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Eduardo Gomes - (PL-TO)

2º VICE-PRESIDENTE

Humberto Costa - (PT-PE)

1ª SECRETÁRIA

Daniella Ribeiro - (PP-PB)

2º SECRETÁRIO

Confúcio Moura - (MDB-RO)

3ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lobato - (PDT-MA)

4º SECRETÁRIO

Laércio Oliveira - (PP-SE)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Chico Rodrigues - (PSB-RR)

2º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

3º Styvenson Valentim - (PSDB-RN)

4ª Soraya Thronicke - (PODEMOS-MS)



COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB) - 22 Líder Efraim Filho - UNIÃO (4,10,42,43,49,63,75) Líder do MDB - 10 Eduardo Braga (59) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (84) Confúcio Moura (15,85) Líder do UNIÃO - 5 Efraim Filho (4,10,42,43,49,63,75) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (18,41,92,95,102) Jayme Campos (93) Líder do PODEMOS - 4 Carlos Viana (57) Vice-Líder do PODEMOS Zequinha Marinho (108) Líder do PSDB - 3 Plínio Valério (33,61) Vice-Líder do PSDB Styvenson Valentim (29,83)	Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PSB) - 17 Líder Eliziane Gama - PSD (11,45,54) Líder do PSD - 13 Omar Aziz (13,53) Vice-Líder do PSD Angelo Coronel (67) Líder do PSB - 4 Cid Gomes (73) Vice-Líder do PSB Jorge Kajuru (5,17,74)	Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 16 Líder Wellington Fagundes - PL (24,37,69) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (77) Líder do PL - 15 Carlos Portinho (68) Jorge Seif (80,89,111) Vice-Líderes do PL Izalci Lucas (81,88,91,101,107,109) Jorge Seif (80,89,111) Jaime Bagattoli (82,90) Líder do NOVO - 1 Eduardo Girão (9,38)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT/PDT) - 12 Líder Weverton - PDT (20,62,72) Líder do PT - 9 Augusta Brito (25,32,47,48,65,66,78,98,100,105,110) Vice-Líder do PT Teresa Leitão (35,64,99,106) Líder do PDT - 3 Weverton (20,62,72)	Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 13 Líder Dr. Hiran - PP (71) Líder do PP - 8 Tereza Cristina (7) Vice-Líder do PP Esperidião Amin (87) Líder do REPUBLICANOS - 5 Mecias de Jesus (6,58) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (14,103)	Maioria Líder Veneziano Vital do Rêgo - MDB (76)
Minoria Líder Ciro Nogueira - PP (1,8)	Bancada Feminina Líder Professora Dorinha Seabra - UNIÃO (18,41,92,95,102)	Governo Líder Jaques Wagner - PT (2) Líder em exercício Rogério Carvalho - PT (60,96,97,104) Vice-Líderes Rogério Carvalho (60,96,97,104) Otto Alencar (3,46,51,52) Confúcio Moura (15,85) Daniella Ribeiro (16) Jorge Kajuru (5,17,74) Randolfe Rodrigues (19) Weverton (20,62,72) Zenaide Maia (21) Augusta Brito (25,32,47,48,65,66,78,98,100,105,110) Leila Barros (79)
Oposição Líder		



Rogério Marinho - PL (50,70) Vice-Líder Marcos Rogério (44,94)		
---	--	--

Notas:

1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
6. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
7. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
8. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
9. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
10. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
12. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
13. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
14. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
15. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
16. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
17. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
18. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 5ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
19. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
20. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
21. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
23. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
24. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
25. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
26. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima deixa de exercer a função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
27. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
28. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
29. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
30. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
31. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLI/BLALIAN).
32. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
33. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
34. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
35. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
36. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
37. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
38. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
39. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
40. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
41. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
42. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
43. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
44. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
45. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
46. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).
47. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
48. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).
49. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
50. Em 18.10.2024, o Senador Rogério Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 50/2024-BLVANG).
51. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
52. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder em exercício do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
53. Em 30.10.2024, o Senador Omar Aziz foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 016/2024-GLPSD).
54. Em 11.11.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 57/2024-GLDPSB).
55. Em 13.11.2024, o Senador Flávio Arns foi designado 1º Vice-líder do PSB (Of. 58/2024-GLDPSB).
56. Em 29/12/2024, o Senador Rodrigo Cunha foi destituído da função de líder do Podemos pelo motivo de "Renúncia".
57. Em 02.01.2025, o Senador Carlos Viana foi designado Líder do Podemos (Of. nº 115/2024-GLPODEMOS).
58. Em 14.01.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 052/2024-GABLI/GLREPUBL).
59. Em 28.01.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 039/2024-GLMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



60. Em 01.02.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2025-GLDPT).
61. Em 01.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 003/2025-GSPVALER).
62. Em 01.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 18/2025).
63. Em 01.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. nº 4/2025-GLUNIAO).
64. Em 01.02.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2025-GLDPT).
65. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
66. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
67. Em 03.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. nº 5/2025-GLPSD).
68. Em 03.02.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. nº 5/2025-GLPL).
69. Em 03.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 2/2025-BLVANG).
70. Em 04.02.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. 03/2025-BLVANG).
71. Em 17.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2025-GABLID/BLALIAN).
72. Em 18.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. 25/2025).
73. Em 18.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
74. Em 18.02.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
75. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 24/2025-GLMDB).
76. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria (Of. 24/2025-GLMDB).
77. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 13/2025-BLVANG).
78. Em 13.03.2025, o Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
79. Em 13.03.2025, a Senadora Leila Barros foi designada 10ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
80. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
81. Em 21.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
82. Em 21.03.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
83. Em 25.03.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PSDB (Of. nº 005/2025-GSPVALER).
84. Em 02.04.2025, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
85. Em 02.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
86. Em 02.04.2025, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
87. Em 07.04.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado Vice-Líder do Partido Progressistas (Of. nº 19/2025-GLPP).
88. Em 08.05.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
89. Em 08.05.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
90. Em 08.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
91. Em 27.05.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/06/2025 a 17/07/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 019/2025-GLPL).
92. Em 11.06.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
93. Em 11.06.2025, o Senador Jayme Campos foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
94. Em 12.06.2025, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 181/2025-GSRMARIN).
95. Em 09.07.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 188/2025-GSLB).
96. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º Vice-Líder do Governo, renumerando-se os demais Vice-Líderes (Of. nº 015/2025-GLDGOV).
97. Em 13.08.2025, o Senador Jaques Wagner comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Governo. Durante seu afastamento, o Senador Rogério Carvalho exercerá a Liderança (Of. nº 015/2025-GLDGOV).
98. Em 13.08.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
99. Em 13.08.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
100. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido dos Trabalhadores. Durante seu afastamento, a Senadora Augusta Brito exercerá a Liderança (Of. nº 025/2025-GLDPT).
101. Em 11.09.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 11/09/2025 a 20/09/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 031/2025-GLPL).
102. Em 17.09.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Assunção da Liderança da Bancada Feminina no Senado Federal" (Of. nº 716/2025-GSPDORIN).
103. Em 08.10.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. nº 056/2025-GABLID/GLREPUBL).
104. Em 14.10.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
105. Em 14.10.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
106. Em 14.10.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
107. Em 27.10.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 27/10/2025 a 04/11/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 33/2025-GLPL).
108. Em 27.10.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 49/2025-GLPODEMOS).
109. Em 1º.12.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/12/2025 a 08/12/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 35/2025-GLPL).
110. Em 03.02.2026, a Senadora Augusta Brito foi designada Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2026-GLDPT-SF).
111. Em 26.02.2026, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 01/03/2026 a 08/03/2026. Durante seu afastamento, o Senador Jorge Seif exercerá a Liderança (Of. nº 1/2026-GLPL).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023 - CTEBOLÍVIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽¹⁾	1.
	2.

Notas:
1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).



2) GRUPO DE TRABALHO SOBRE REGULAMENTAÇÃO
DA MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS.

Finalidade: elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de lei para regulamentar a atividade de mineração em terras indígenas.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL Nº 1, DE 2025 - GTMTI

PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽³⁾

Leitura: 22/04/2025

Instalação: 21/10/2025

Prazo final: 30/05/2026

MEMBROS

Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽²⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽²⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽²⁾
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽²⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽²⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) ⁽²⁾
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 22.04.2025, a Presidência designa a Senadora Tereza Cristina Presidente do Grupo de Trabalho (ATS nº 1/2025).
2. Em 22.04.2025, a Presidência designa os Senadores Tereza Cristina, Plínio Valério, Mecias de Jesus, Eduardo Braga, Zequinha Marinho, Marcos Rogério, Rogério Carvalho, Efraim Filho, Weverton, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes membros para compor a comissão (ATS nº1/2025).
3. Em 21.10.2025, o Grupo de Trabalho reunido elegeu o Senador Marcos Rogério como Vice-Presidente. Designado Relator o Senador Rogério Carvalho (Of. nº 1/2025-GTMTI).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Adjunto: Henrique Cândido Evangelista

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: gtmti@senado.leg.br



3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA
INVESTIGAR A SITUAÇÃO DOS BRASILEIROS NA BOLÍVIA

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 dias, a situação dos brasileiros na Bolívia, principalmente os estudantes, e o caso Jenife Silva, estudante de medicina amapaense recentemente assassinada naquele país.

Requerimento nº 268, de 2025 - CTBOLÍVIA

MEMBROS

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjunto: Antonio Silva Neto
Telefone(s): 3303 3490



4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR O
PROJETO DE LEI Nº 4, DE 2025 (ART. 374 RISF)

Finalidade: destinada a analisar o Projeto de Lei nº 4, de 2025, que "dispõe sobre a atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e da legislação correlata".

ATS nº 19, de 2025 - CTCIVIL

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽²⁾

Instalação: 24/09/2025

Apresentação Emendas - prazo final quadruplicado: 03/03/2026

Relatórios Parciais - prazo final quadruplicado: 30/04/2026

Relat. Relator-Geral - prazo final quadruplicado: 29/05/2026

Parecer Final Comissão - prazo final quadruplicado: 29/06/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹⁾	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽¹⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁾	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽¹⁾
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽¹⁾	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽¹⁾
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) ⁽¹⁾	4. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾	5. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽¹⁾	6. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽¹⁾	7. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾	8. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁾	9. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽¹⁾	10. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽¹⁾
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	11. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 23.09.2025, a Presidência designa os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Soraya Thronicke, Rodrigo Pacheco, Otto Alencar, Flávio Arns, Marcos Rogério, Carlos Portinho, Weverton, Fabiano Contarato e Tereza Cristina membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Sergio Moro, Zequinha Marinho, Angelo Coronel, Omar Aziz, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes, Augusta Brito, Randolfe Rodrigues e Laércio Oliveira membros suplentes, para compor a comissão (ATS nº19/2025). [\(DSF de 24/09/2025, p. 5\)](#)
2. Em 24.09.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Rodrigo Pacheco e Efraim Filho a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado. Designado Relator o Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Adjuntos: Henrique Evangelista e Keny Martins

Telefone(s): 6133033490

E-mail: ctcivil@senado.leg.br



**5) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA P/ REALIZAR DILIGÊNCIA NO TERMINAL
PORTUÁRIO DA CARGILL EM SANTARÉM (PA) E ÁREAS ADJACENTES.**

Finalidade: realizar, no prazo de 120 dias, diligência externa no Terminal Portuário da Cargill em Santarém (PA) e áreas adjacentes do complexo portuário e hidroviário do Rio Tapajós, com o objetivo de averiguar in loco os efeitos operacionais, logísticos, ambientais, sanitários e socioeconômicos decorrentes das ocupações indígenas recentes, bem como o impacto sobre a cadeia de escoamento de produção agropecuária e as obras previstas de dragagem/licitação.

Requerimento nº 107, de 2026 - CTECARGILL

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**1)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024 - CPIVD

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024



2)CPI DO CRIME ORGANIZADO

Finalidade: apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com limite de despesas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a atuação, a expansão e o funcionamento de organizações criminosas no território brasileiro, em especial de facções e milícias, investigando-se o "modus operandi" de cada qual, as condições de instalação e desenvolvimento em cada região, bem como as respectivas estruturas de tomada de decisão, de modo a permitir a identificação de soluções adequadas para o seu combate, especialmente por meio do aperfeiçoamento da legislação atualmente em vigor.

Requerimento 470, de 2025 - CPICRIME

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽¹²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹²⁾

RELATOR: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽¹²⁾

Leitura: 17/06/2025
Instalação: 04/11/2025
Prazo final: 14/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽⁵⁾	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(10,15,24,26)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(1,13,20,21)	2. Senador Marcio Bittar (PL-AC) ^(1,13,20)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽⁶⁾	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ^(8,9,11,19)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(8,14,17,23)	2. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽²⁵⁾
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁷⁾	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(3,22)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽³⁾
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽³⁾	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(4,16)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(4,16)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(4,16)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁸⁾	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁸⁾

Notas:

1. Em 20.10.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2025-GLUNIAO). ([DSF de 21/10/2025, p. 40](#))

2. Em 20.10.2025, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, pela liderança do Partido Social Democrático, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLPSD). ([DSF de 21/10/2025, p. 36](#))

3. Em 20.10.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro e Magno Malta foram designados membros titulares e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pela liderança do Partido Liberal, para compor a comissão (Of. nº 21/2025-GLPL). ([DSF de 21/10/2025, p. 37](#))

4. Em 20.10.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Jaques Wagner foram designados membros titulares e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pela liderança do Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2025-BLPBRA). ([DSF de 21/10/2025, p. 41](#))

5. Em 20.10.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pela liderança do Movimento Democrático Brasileiro, para compor a comissão (Of. nº 70/2025-GLMDB). ([DSF de 21/10/2025, p. 39](#))

6. Em 20.10.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 21/10/2025, p. 38](#))

7. Em 21.10.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do Partido Socialista Brasileiro, para compor a comissão (Of. nº 57/2025-GLDPSB). ([DSF de 22/10/2025, p. 160](#))

8. Em 30.10.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pela liderança do Partido Social Democrático, para compor a comissão (Of. nº 18/2025-GLPSD). ([DSF de 31/10/2025, p. 107](#))

9. Em 03.11.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Social Democrático (Of. nº 19/2025-GLPSD). ([DSF de 04/11/2025, p. 52](#))



10. Em 03.11.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pela liderança do Movimento Democrático Brasileiro, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-GLMDB). ([DSF de 04/11/2025, p. 54](#))
11. Em 03.11.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, pela liderança do Partido Social Democrático, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-GLPSD). ([DSF de 04/11/2025, p. 53](#))
12. Em 04.11.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Hamilton Mourão Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado. Designado relator o Senador Alessandro Vieira (Of. nº 1/2025-CPICRIME).
13. Em 04.11.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sergio Moro, que passa a membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2025-GLUNIAO). ([DSF de 05/11/2025, p. 229](#))
14. Em 04.11.2025, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Social Democrático (Of. nº 21/2025-GLPSD). ([DSF de 05/11/2025, p. 228](#))
15. Em 04.11.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 103/2025-GLMDB). ([DSF de 05/11/2025, p. 235](#))
16. Em 04.11.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e o Senador Jaques Wagner, membro suplente, pela liderança do Partido dos Trabalhadores, para compor a comissão (Of. nº 28/2025-GLDPT). ([DSF de 05/11/2025, p. 230](#))
17. Em 04.11.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Social Democrático (Of. nº 22/2025-GLPSD). ([DSF de 05/11/2025, p. 231](#))
18. Em 04.11.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pela liderança do Partido Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 58/2025-GLPP). ([DSF de 06/11/2025, p. 142](#))
19. Em 04.11.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelas lideranças do Partido Social Democrático e do Partido dos Trabalhadores, em vaga cedida pelo PSD, para compor a comissão (Of. 23/2025-GLPSD). ([DSF de 05/11/2025, p. 232](#))
20. Em 06.11.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Sergio Moro, que deixa de compor a comissão, pela liderança do União Brasil (Of. nº 40/2025- GLUNIAO). ([DSF de 07/11/2025, p. 47](#))
21. Em 12.11.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pela liderança do União Brasil (Of. nº 42/2025- GLUNIAO). ([DSF de 13/11/2025, p. 130](#))
22. Em 02.12.2025, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Liberal (Of. nº 36/2025-GLPL). ([DSF de 03/12/2025, p. 107](#))
23. Em 25.02.2026, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Social Democrático (Of. nº 01/2026-GLPSD).
24. Em 25.02.2026, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 18/2026-GLMDB).
25. Em 25.02.2026, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pela liderança do Partido Socialista Brasileiro, para compor a comissão (Of. nº 04/2026-GLPSB).
26. Em 26.02.2026, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 21/2026-GLMDB).

Secretário(a): Anderson Antunes de Azevedo | Adjuntas: Fernanda Moreira Pinheiro Lima e Renata Félix Peres

E-mail: cpicrime@senado.leg.br



3)CPI DA ADULTIZAÇÃO

Finalidade: Para, no prazo de 180 dias, com limite de despesas de R\$ 400.000,00, realizar investigação das irregularidades e dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes no País; bem como apuração da atuação de influenciadores digitais e plataformas de redes sociais na promoção e disseminação de conteúdos que sexualizam crianças e adolescentes; a investigação da relação entre o conteúdo exposto por influenciadores como Hytalo Santos e a potencial exploração sexual de menores; e o exame da efetividade das políticas de proteção à infância no ambiente digital e a resposta das autoridades competentes às denúncias de pedofilia e abuso online.

Requerimentos nºs 618 e 619, de 2025 - CPIADULT

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 20/08/2025



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,10)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(1,10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ^(1,10)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(1,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,10)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(1,10)
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) ^(3,10)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(3,10)	6. Senador Marcio Bittar (PL-AC) ^(3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(7,10)	7. Senador Giordano (S/Partido-SP) ^(7,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(8,10)	8. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) ^(8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾
Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,14,18)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	6. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽²⁾	1. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(2,19)	3. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽²⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	5. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(2,13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁹⁾	1. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ^(9,15,16)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁹⁾	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁹⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁹⁾	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁹⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁹⁾	4. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁵⁾	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁵⁾	2. Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) ^(5,20)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(5,11)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(5,12)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Jader Barbalho, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 22](#))



2. Em 18.02.2025, os Senadores Izalci Lucas, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Wilder Moraes e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e os Senadores Magno Malta, Jaime Bagattoli, Dra. Eudócia, Eduardo Girão e Romário membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
3. Em 18.02.2025, os Senadores Alan Rick e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares, e os Senadores Efraim Filho e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Irajá, Angelo Coronel, Lucas Barreto, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Omar Aziz, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Eliziane Gama membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
5. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze, Laércio Oliveira e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
6. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado.
7. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimaraes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))
9. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Teresa Leitão, Paulo Paim, Jaques Wagner e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
10. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Alessandro Vieira, Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Efraim Filho, Jader Barbalho, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Giordano e Oriovisto Guimaraes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))
11. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão; e a Senadora Damares Alves designada terceira suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 005/2025-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 22/02/2025, p. 7](#))
12. Em 10.03.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 11/03/2025, p. 22](#))
13. Em 12.03.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 019/2025-BLVANG). ([DSF de 13/03/2025, p. 84](#))
14. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))
15. Em 02.09.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Teresa Leitão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 17/2025-BLPBRA). ([DSF de 03/09/2025, p. 293](#))
16. Em 10.09.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 19/2025-BLPBRA). ([DSF de 11/09/2025, p. 123](#))
17. Em 07.10.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Laércio Oliveira Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 10/2025-CAE). ([DSF de 04/12/2025, p. 221](#))
18. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLREDEM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))
19. Em 16.12.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 139/2025-BLVANG). ([DSF de 17/12/2025, p. 296](#))
20. Em 10.02.2026, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 4/2026-GLPP).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(1,11)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,11)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,11)	2. VAGO ^(1,11)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,11)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,11,29,31)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(3,11,14)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(15,19)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(8,11,13,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(10,11)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁴⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽²⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ^(2,20,21,22,23,25,26)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Senador Bruno Bonetti (PL-RJ) ^(2,32)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽²⁾	4. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(6,24,33)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(6,30,34,35)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(6,28,30)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁶⁾
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽⁶⁾	3. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁵⁾	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁶⁾
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁵⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁸⁾
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾	3. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) ^(5,27)

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Eduardo Braga foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 37](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Dra. Eudócia, Eduardo Girão, Romário e Wilder Moraes foram designados membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Rogerio Marinho e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alan Rick e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Jussara Lima, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Sérgio Petecão e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Otto Alencar, Angelo Coronel, Lucas Barreto e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares e os Senadores Fabiano Contarato, Teresa Leitão e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Dra. Eudócia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))
- Em 19.02.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2025-GSEGAMA). ([DSF de 20/02/2025, p. 209](#))



10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))
11. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Eduardo Braga, Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Soraya Thronicke e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))
12. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 217](#))
13. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
14. Em 20.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 012/2025-BLDEM). ([DSF de 21/02/2025, p. 28](#))
15. Em 20.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-BLDEM). ([DSF de 21/02/2025, p. 29](#))
16. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 22/02/2025, p. 9](#))
17. Em 24.02.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLVANG). ([DSF de 25/02/2025, p. 8](#))
18. Em 25.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 26/03/2025, p. 121](#))
19. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 028/2025-BLDEM). ([DSF de 08/04/2025, p. 31](#))
20. Em 09.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 045/2025-BLVANG). ([DSF de 10/05/2025, p. 44](#))
21. Em 28.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 057/2025-BLVANG). ([DSF de 29/05/2025, p. 1](#))
22. Em 20.08.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 075/2025-BLVANG). ([DSF de 21/08/2025, p. 190](#))
23. Em 06.10.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 098/2025-BLVANG). ([DSF de 07/10/2025, p. 51](#))
24. Em 19.11.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 40/2025-BLPBRA). ([DSF de 20/11/2025, p. 8](#))
25. Em 24.11.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 128/2025-BLVANG). ([DSF de 25/11/2025, p. 37](#))
26. Em 02.12.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 131/2025-BLVANG). ([DSF de 03/12/2025, p. 109](#))
27. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 03/12/2025, p. 108](#))
28. Em 03.12.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 42/2025-BLPBRA). ([DSF de 04/12/2025, p. 219](#))
29. Em 04.12.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2025-BLDEM). ([DSF de 05/12/2025, p. 23](#))
30. Em 08.12.2025, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão; e o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contrato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 46/2025-BLPBRA). ([DSF de 09/12/2025, p. 79](#))
31. Em 09.12.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 98/2025-BLDEM). ([DSF de 10/12/2025, p. 126](#))
32. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 140/2025-BLVANG). ([DSF de 18/12/2025, p. 546](#))
33. Em 17.12.2025, o Senador Fabiano Contrato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 50/2025-BLPBRA). ([DSF de 18/12/2025, p. 549](#))
34. Em 24.02.2026, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 51/2025-GSBLPBRA).
35. Em 02.03.2026, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 008/2026-BLPBRA).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽¹⁾	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽³⁾	1.

- Notas:**
- 1. Em 11.08.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
 - 2. Em 11.08.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
 - 3. Em 11.08.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COM O OBJETIVO DE DEBATER PROPOSTAS
RELACIONADAS À PREVENÇÃO E AO TRATAMENTO DE CÂNCER.

Finalidade: Debater, apreciar e elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, propostas relacionadas à regulamentação, ao financiamento, ao desenvolvimento e à incorporação no sistema de saúde de terapias, vacinas e medicamentos de alto custo, para prevenção ou tratamento dos diferentes tipos de câncer.

(Requerimento 54, de 2025 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁴⁾

Instalação: 27/08/2025

Prazo final: 05/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabriilli (PSD-SP) ⁽⁵⁾	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽¹⁾	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽³⁾	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁶⁾

- Notas:**
- 1. Em 21.08.2025, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS). ([DSF de 22/08/2025, p. 28](#))
 - 2. Em 21.08.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS). ([DSF de 22/08/2025, p. 28](#))
 - 3. Em 21.08.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS). ([DSF de 22/08/2025, p. 28](#))
 - 4. Em 27.08.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Dra. Eudócia e o Senador Dr. Hiran, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
 - 5. Em 01.09.2025, a Senadora Mara Gabriilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 245/2025-SACAS). ([DSF de 02/09/2025, p. 46](#))
 - 6. Em 15.09.2025, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 295/2025-SACAS). ([DSF de 17/09/2025, p. 116](#))

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,12)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,12)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,12)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(1,12)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(1,12,19,20)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(1,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,12)	4. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(9,12)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,12)	5. Senador Giordano (S/Partido-SP) ^(3,12)
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) ^(3,12)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(3,11,12,16)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(8,12)	7. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(8,12,40,41)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) ^(10,12,40,41)	8. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(10,12)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) ^(11,12)	9. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(11,12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ^(4,13,15)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ^(4,30,32)	3. Senador Irajá (PSD-TO) ^(4,23,26)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,15)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) ⁽⁴⁾	5. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ^(4,27)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ^(4,31,33,34,36)	6. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ^(4,35,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ^(2,21,24)
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾	5. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(2,17,18)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁵⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁵⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁵⁾	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(5,22,37)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁵⁾	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(5,25)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁵⁾	4. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(6,38,39)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(6,28,29)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁶⁾	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁶⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(6,11)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(6,11)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcelo Castro e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 005/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 23](#))

2. Em 18.02.2025, os Senadores Carlos Portinho, Eduardo Girão, Magno Malta, Marcos Rogério e Rogerio Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jorge Seif, Izalci Lucas, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jaime Bagattoli membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))

3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Alan Rick foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))

4. Em 18.02.2025, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Eliziane Gama, Zenaide Maia, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Angelo Coronel, Lucas Barreto, Irajá, Sérgio Petecão, Margareth Buzetti e Jorge Kajuru membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



5. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho, Fabiano Contarato, Augusta Brito e Weverton foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa, Jaques Wagner e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
6. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 002/2025-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ). ([DSF de 20/02/2025, p. 194](#))
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))
9. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2025-GLMDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 223](#))
10. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Plínio Valério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))
11. Em 19.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e os Senadores Efraim Filho e Jayme Campos, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia. Os Senadores Marcio Bittar e Jayme Campos foram indicados nas vagas compartilhadas entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, que antes estavam ocupadas pelo Bloco Parlamentar Aliança, assim a Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão e os Senadores Mecias de Jesus e Hamilton Mourão passam a ocupar as vagas de 3º titular e 3º suplente, respectivamente (Ofs. nºs 003/2025-GABLI/BLALIAN e 004/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 206](#); [DSF de 20/02/2025, p. 208](#))
12. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Alan Rick, Soraya Thronicke, Oriovisto Guimarães e Marcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Marcelo Castro, Jayme Campos, Giordano, Marcos Do Val, Plínio Valério, Fernando Farias e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))
13. Em 20.03.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 16/2025-GSEGAMA). ([DSF de 21/03/2025, p. 13](#))
14. Em 02.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 013/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ). ([DSF de 03/04/2025, p. 106](#))
15. Em 02.04.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 18/2025-GSEGAMA). ([DSF de 03/04/2025, p. 103](#))
16. Em 24.04.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 018/2025-BLDEMO). ([DSF de 25/04/2025, p. 38](#))
17. Em 21.05.2025, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 49/2025-BLVANG). ([DSF de 22/05/2025, p. 333](#))
18. Em 28.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 056/2025-BLVANG). ([DSF de 29/05/2025, p. 463](#))
19. Em 10.06.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 34/2025-BLDEMO). ([DSF de 11/06/2025, p. 119](#))
20. Em 10.06.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 35/2025-BLDEMO). ([DSF de 11/06/2025, p. 117](#))
21. Em 16.07.2025, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 71/2025-BLVANG). ([DSF de 17/07/2025, p. 181](#))
22. Em 16.07.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 13/2025-BLPBRA). ([DSF de 17/07/2025, p. 178](#))
23. Em 06.08.2025, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA). ([DSF de 07/08/2025, p. 6](#))
24. Em 15.08.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 72/2025-BLVANG). ([DSF de 16/08/2025, p. 42](#))
25. Em 19.08.2025, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 15/2025-BLPBRA). ([DSF de 20/08/2025, p. 208](#))
26. Em 19.08.2025, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA). ([DSF de 20/08/2025, p. 209](#))
27. Em 04.09.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 65/2025-GSEGAMA). ([DSF de 05/09/2025, p. 29](#))
28. Em 09.09.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 45/2025-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 10/09/2025, p. 28](#))
29. Em 11.09.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 46/2025-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 12/09/2025, p. 35](#))
30. Em 16.09.2025, a Senadora Jussara Lima foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 73/2025-GSEGAMA). ([DSF de 17/09/2025, p. 115](#))
31. Em 17.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 74/2025-GSEGAMA). ([DSF de 18/09/2025, p. 129](#))
32. Em 18.09.2025, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição à Senadora Jussara Lima, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 79/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/09/2025, p. 20](#))
33. Em 22.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2025-GSEGAMA). ([DSF de 23/09/2025, p. 52](#))
34. Em 23.09.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA). ([DSF de 24/09/2025, p. 134](#); [DSF de 30/09/2025, p. 55](#))
35. Em 23.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA). ([DSF de 24/09/2025, p. 134](#); [DSF de 30/09/2025, p. 55](#))



36. Em 29.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2025-GSEGAMA). ([DSF de 30/09/2025, p. 55](#); [DSF de 30/09/2025, p. 55](#))

37. Em 21.10.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 37/2025-BLPBRA). ([DSF de 22/10/2025, p. 161](#))

38. Em 29.10.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 58/2025-GABLIID/BLALIAN). ([DSF de 30/10/2025, p. 63](#))

39. Em 12.11.2025, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pela Liderança do Progressistas (Of. nº 65/2025-GLPP). ([DSF de 13/11/2025, p. 128](#))

40. Em 16.12.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, que foi designado sétimo suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 103/2025-BLDEMO). ([DSF de 17/12/2025, p. 295](#))

41. Em 25.02.2026, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Plínio Valério, que foi designado sétimo suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 07/2026-BLDEMO).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,8,10)	2. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) ^(1,8,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(3,10)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(3,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(3,10,11,14)	4. VAGO ^(3,10)
	5.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(9,10)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²²⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ^(4,22)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,16,20)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾	5.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾	2. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽²⁾
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ^(2,13)	3. Senador Bruno Bonetti (PL-RJ) ^(2,13,21)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	4. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁶⁾	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁶⁾	2. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ^(6,18,19)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(6,15,18)	3. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁵⁾	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹²⁾	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁵⁾
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁵⁾

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Ivete da Silveira foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 008/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 25](#))
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Magno Malta, Romário e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho, Dra. Eudócia, Izalci Lucas e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Flávio Arns foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
6. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão, Leila Barros e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Augusta Brito e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-CE). ([DSF de 20/02/2025, p. 204](#))
8. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 021/2025-GLMDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 221](#))
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))



10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Márcio Bittar e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Alan Rick e Marcelo Castro, membros suplentes, para compor a comissão, e o Senador Jayme Campos deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))
11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM). ([DSF de 21/02/2025, p. 25](#))
12. Em 21.02.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 22/02/2025, p. 10](#))
13. Em 11.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em permuta com o Senador Romário, que passa a ocupar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 17/2025-BLVANG). ([DSF de 12/03/2025, p. 168](#))
14. Em 14.03.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-BLDEM). ([DSF de 15/03/2025, p. 11](#))
15. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT). ([DSF de 04/04/2025, p. 137](#))
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))
17. Em 26.08.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Veneziano Vital do Rêgo Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 254/2025-CE). ([DSF de 27/08/2025, p. 279](#))
18. Em 01.10.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-BLPBRA). ([DSF de 02/10/2025, p. 98](#))
19. Em 22.10.2025, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2025-BLPBRA). ([DSF de 23/10/2025, p. 178](#))
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLREDEM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))
21. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG). ([DSF de 18/12/2025, p. 547](#))
22. Em 24.02.2026, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, em substituição à Senadora Jussara Lima, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2026-GSEGAMA).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 11/06/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 03/07/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,10)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) ⁽¹⁰⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁰⁾
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,10)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(3,12)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(8,10,19)	4. Senador Marcio Bittar (PL-AC) ⁽¹⁵⁾
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(9,10)	5. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(9,19)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,17,20)	1.
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	2.
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²¹⁾	3.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾	2. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹¹⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁴⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁵⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽¹³⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁵⁾	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽¹⁶⁾
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽⁵⁾	3. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹⁸⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁶⁾	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁶⁾
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁶⁾	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁶⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Renan Calheiros foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 29)
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e o Senador Marcos Rogério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
- Em 18.02.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
- Em 18.02.2025, os Senadores Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli e Cid Gomes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
- Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
- Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Dr. Hiran Presidente deste colegiado.
- Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
- Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
- Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Renan Calheiros, Sergio Moro, Soraya Thronicke e Styvenson Valentim foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
- Em 28.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 015/2025-BLVANG). (DSF de 01/03/2025, p. 6)
- Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEM). (DSF de 25/03/2025, p. 21)
- Em 25.03.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 04.04.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 29/2025-BLVANG). ([DSF de 05/04/2025, p. 9](#))
15. Em 13.05.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEMO). ([DSF de 14/05/2025, p. 87](#))
16. Em 17.06.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-BLPBRA).
17. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))
18. Em 10.09.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 20/2025-BLPBRA). ([DSF de 11/09/2025, p. 122](#))
19. Em 07.10.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão; e o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 76/2025- BLDEMO). ([DSF de 08/10/2025, p. 198](#))
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))
21. Em 12.11.2025, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 115/2025-BLRESDEM). ([DSF de 13/11/2025, p. 129](#))

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,10)
Senador Giordano (S/Partido-SP) ^(1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁰⁾
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,10)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(3,10)
VAGO ^(3,10,12)	4. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(3,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(8,10)	5. Senador Marcio Bittar (PL-AC) ^(8,12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(9,10)	6. VAGO ^(9,19,23)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽¹³⁾	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁴⁾	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,24,25)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	3.
VAGO ^(20,22)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾	2. Senador Bruno Bonetti (PL-RJ) ^(2,28)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁵⁾
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁴⁾	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁶⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(6,17,18,21)	1. Senador Weverton (PDT-MA) ^(6,17)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(6,17)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(6,17)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁷⁾	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(6,17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ^(5,11)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(5,26,27)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁵⁾

- Notas:**
- Em 18.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira e Giordano foram designados membros titulares e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 26](#))
 - Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Magno Malta e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Girão e Romário, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
 - Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Marcio Bittar foram designados membros titulares e os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))
 - Em 18.02.2025, as Senadoras Jussara Lima e Mara Gabrilli foram designadas membros titulares e os Senadores Flávio Arns e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
 - Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e os Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
 - Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito, Rogério Carvalho e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
 - Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu as Senadoras Damares Alves e Mara Gabrilli, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDH).
 - Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))
 - Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))
 - Em 19.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcio Bittar, Marcos do Val e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Zequinha Marinho (em substituição ao Senador Jayme Campos) e Styvenson Valentin, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))



11. Em 19.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dr. Hiran, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 20/02/2025, p. 207](#))
12. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLDEM). ([DSF de 21/02/2025, p. 27](#))
13. Em 25.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GSEGAMA). ([DSF de 26/02/2025, p. 7](#))
14. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-BLVANG). ([DSF de 28/02/2025, p. 7](#))
15. Em 10.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-BLVANG). ([DSF de 11/03/2025, p. 23](#))
16. Em 12.03.2025, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-BLVANG). ([DSF de 13/03/2025, p. 85](#))
17. Em 25.03.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Weverton, Augusta Brito e Paulo Paim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))
18. Em 29.04.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 55/2025-GLPDT). ([DSF de 30/04/2025, p. 158](#))
19. Em 29.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLDEMO). ([DSF de 30/04/2025, p. 160](#))
20. Em 30.04.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 24/2025-GSEGAMA). ([DSF de 01/05/2025, p. 166](#))
21. Em 06.05.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 01/2025-BLPBRA). ([DSF de 07/05/2025, p. 120](#))
22. Em 20.05.2025, a Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2025-GSEGAMA). ([DSF de 21/05/2025, p. 167](#))
23. Em 25.06.2025, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 38/2025-BLDEMO). ([DSF de 26/06/2025, p. 199](#))
24. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))
25. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLREDEM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))
26. Em 03.11.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 62/2025-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 04/11/2025, p. 56](#))
27. Em 07.11.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Daniela Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 64/2025-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 08/11/2025, p. 20](#))
28. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG). ([DSF de 18/12/2025, p. 547](#))

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS POVOS INDÍGENAS YANOMAMI

Finalidade: acompanhar, fiscalizar e aprimorar as políticas públicas voltadas aos povos indígenas que habitam a Terra Indígena Yanomami.

(Requerimento 87, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A CONVENÇÃO SOBRE A SUBTRAÇÃO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

Finalidade: debater a aplicação da Convenção sobre os Aspectos Cíveis da Subtração Internacional de Crianças, nos casos em que mães brasileiras voltam para o país com seus filhos em razão de violência doméstica.

(Requerimento 135, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ^(1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(1,10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,10)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,10)	4. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) ^(3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(8,9,10)	5. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(8,9,10)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁰⁾	6. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(10,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾	1. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	2. Senador Sérgio Petecção (PSD-AC) ⁽⁴⁾
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) ⁽⁴⁾	3. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(2,13,14)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾	3. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹¹⁾
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(2,17)	4. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁶⁾	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁶⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾	3. Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁵⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁵⁾

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Renan Calheiros e Fernando Dueire foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 010/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 27](#))
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Jorge Seif e Magno Malta foram designados membros titulares, e os Senadores Marcos Rogério e Carlos Portinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jayme Campos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))
4. Em 18.02.2025, os Senadores Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Rodrigo Pacheco e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Daniella Ribeiro, Sérgio Petecção, Irajá e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 8](#))
6. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Jaques Wagner, Rogério Carvalho e Beto Faro membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 21](#))
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CRE). ([DSF de 20/02/2025, p. 197](#))
8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))
9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 219](#))



10. Em 19.02.2025, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Dueire, Sergio Moro, Efraim Filho, Carlos Viana e Tereza Cristina foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Veneziano Vital do Rêgo, Alan Rick e Marcos Do Val membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 214](#))

11. Em 20.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Partido Progressistas (Of. nº 9/2025-BLVANG). ([DSF de 21/02/2025, p. 23](#))

12. Em 13.03.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Tereza Cristina Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 016/2025-CRE). ([DSF de 14/03/2025, p. 11](#))

13. Em 07.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2025-BLVANG). ([DSF de 08/05/2025, p. 140](#))

14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 044/2025-BLVANG). ([DSF de 09/05/2025, p. 39](#))

15. Em 08.10.2025, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 105/2025-BLVANG). ([DSF de 09/10/2025, p. 57](#))

16. Em 04.02.2026, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 03/2026-BLDEMO).

17. Em 24.02.2026, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 006/2026-BLVANG).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Instalação: 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	1. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽¹⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾

Notas:
1. Em 27.03.2025, os Senadores Esperidião Amin, Hamilton Mourão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Dueire, Sergio Moro e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, para compor a Subcomissão (Of. 018/2025-CRE). ([DSF de 28/03/2025, p. 41](#))

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽⁷⁾**VICE-PRESIDENTE:**

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,11)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,9,11,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,9,11,12)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(1,11)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(1,11)	3. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ^(1,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(3,11)	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(3,11)	5. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(3,11,23)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(8,11)	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(8,11)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(10,11)	7. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ^(4,16)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,19,22)
VAGO ^(4,20,21,25)	5. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾	1. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽²⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ^(2,24)
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽²⁾	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾	2. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁶⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁶⁾	3. VAGO ^(6,17)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽¹⁸⁾	4. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁴⁾
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(5,13)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(5,13)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁵⁾	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura e Fernando Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Fernando Dueire e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 006/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 24](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio, Wellington Fagundes e Wilder Moraes foram designados membros titulares; e os Senadores Dra. Eudócia, Rogerio Marinho, Eduardo Gomes e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Irajá, Daniella Ribeiro e Margareth Buzetti foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato, Randolfe Rodrigues e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Presidente deste colegiado.



8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))
9. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLMDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 225](#))
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))
11. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Fernando Farias, Jayme Campos, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Fernando Dueire, Zequinha Marinho, Marcelo Castro e Sergio Moro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))
12. Em 20.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM). ([DSF de 21/02/2025, p. 30](#))
13. Em 21.02.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 22/02/2025, p. 8](#))
14. Em 25.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLALIAN). ([DSF de 26/02/2025, p. 8](#))
15. Em 27.02.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 017/2025-BLDEM). ([DSF de 28/02/2025, p. 10](#))
16. Em 11.03.2025, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 7/2025-GSEGAMA). ([DSF de 12/03/2025, p. 166](#))
17. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT). ([DSF de 04/04/2025, p. 137](#))
18. Em 01.07.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLPBRA). ([DSF de 02/07/2025, p. 212](#))
19. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))
20. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
21. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDM). ([DSF de 07/10/2025, p. 50](#))
22. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))
23. Em 18.11.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 90/2025-BLEMO). ([DSF de 19/11/2025, p. 162](#))
24. Em 12.12.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2025-BLVANG). ([DSF de 13/12/2025, p. 39](#))
25. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



8.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR A BR-319

Finalidade: Examinar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a grave situação criada pela deterioração da BR-319.

(Requerimento 9, de 2025 - CI)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(1,9)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,9,11,12)	2. VAGO ^(1,9)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(4,9)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(4,9)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽⁹⁾	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽¹²⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(8,9)	5. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(8,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁵⁾	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁵⁾
VAGO ^(5,17,18,20)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁵⁾	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁵⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁵⁾	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾	1. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ^(2,10,13)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(2,14)
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁶⁾	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾	2. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽⁶⁾
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁷⁾	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁷⁾
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁷⁾	2. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) ^(7,19)

- Notas:**
1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Ivete da Silveira foram indicados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 13/2025-GLMDB). [\(DSF de 19/02/2025, p. 30\)](#)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jorge Seif foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Moraes, Rogerio Marinho e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). [\(DSF de 22/02/2025, p. 101\)](#)
3. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jorge Seif, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDR). [\(DSF de 20/02/2025, p. 192\)](#)
4. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). [\(DSF de 19/02/2025, p. 15\)](#)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Angelo Coronel e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). [\(DSF de 19/02/2025, p. 11\)](#)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Augusta Brito e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). [\(DSF de 19/02/2025, p. 19\)](#)
7. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). [\(DSF de 19/02/2025, p. 7\)](#)
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). [\(DSF de 20/02/2025, p. 200\)](#)
9. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Alan Rick e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). [\(DSF de 20/02/2025, p. 211\)](#)
10. Em 20.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 021/2025-BLVANG). [\(DSF de 21/03/2025, p. 19\)](#)
11. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEM). [\(DSF de 25/03/2025, p. 20\)](#)
12. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEMO). [\(DSF de 14/05/2025, p. 88\)](#)



13. Em 16.05.2025, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 048/2025-BLVANG). ([DSF de 17/05/2025, p. 19](#))
14. Em 16.05.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 030/2025-BLREDEM). ([DSF de 17/05/2025, p. 18](#))
15. Em 15.07.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLREDEM). ([DSF de 16/07/2025, p. 88](#))
16. Em 18.08.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLDEMO). ([DSF de 19/08/2025, p. 18](#))
17. Vago em 01.10.2025, em razão da assunção do segundo suplente.
18. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLREDEM). ([DSF de 07/10/2025, p. 50](#))
19. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 03/12/2025, p. 108](#))
20. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽⁷⁾**VICE-PRESIDENTE:**

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(1,11,12)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,11,12,29)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,11,12,18,27)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(1,11,12)
VAGO ^(3,11,12)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(3,9,11,12)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(8,11,12)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(8,11,12)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(9,11,12)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(10,12,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾
VAGO ^(4,22,23,26)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,20,24)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	4. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾	1. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(2,15,19)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾	1. VAGO ^(6,16)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(6,14,21)	2.
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁶⁾	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁵⁾	1. Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) ^(5,28)
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) ^(5,25)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Jader Barbalho e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Fernando Farias e Giordano, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 31](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Moraes e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
- Em 18.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Margareth Buzetti, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Eliziane Gama, Angelo Coronel e Jussara Lima, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Paulo Paim e Weverton foram designados membros titulares e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRA). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
- Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))
- Em 19.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular em vaga destinada ao PSDB, deixando de ocupar a comissão como membro suplente em vaga destinada ao União Brasil, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 1/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))
- Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente em vaga destinada ao PSDB, pelo Bloco Democracia, para compor a comissão (Of. nº 1/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))
- Em 19.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Plínio Valério (em substituição ao Senador Jayme Campos) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))

12. Em 20.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Jayme Campos (em substituição ao Senador Plínio Valério) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Professora Dorinha Seabra, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).
13. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG). ([DSF de 22/03/2025, p. 8](#))
14. Em 25.03.2025, o Senador Paulo Paim deixou de compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 32/2025GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))
15. Em 27.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 23/2025-BLVANG). ([DSF de 28/03/2025, p. 43](#))
16. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
17. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 027/2025-BLDEM).
18. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEMO).
19. Em 22.05.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 51/2025-BLVANG).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDM).
21. Em 15.07.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2025-BLPBRA).
22. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
23. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDM).
24. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDM).
25. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLID/BLALIAN).
26. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
27. Em 03.02.2026, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 002/2026-BLDEMO).
28. Em 10.02.2026, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 4/2026-GLPP).
29. Em 25.02.2026, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 09/2026-BLDEMO).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-feiras 14h -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁶⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(7,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁰⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(10,12)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(2,10,11,15)	3. VAGO ^(2,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(9,10)	4. ⁽¹⁰⁾
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) ^(8,10)	5. VAGO ^(8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽³⁾	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ^(17,24,26)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽³⁾	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽³⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(3,16,20)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽³⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽³⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽¹⁾	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽¹⁾	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ^(22,23,25)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁵⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁵⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁵⁾	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁵⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁸⁾	3. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁴⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(4,13)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(4,13,21)

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Izalci Lucas foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
- Em 18.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Sérgio Petecão e Lucas Barreto membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Paulo Paim e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-SACCT). ([DSF de 20/02/2026, p. 195](#))
- Em 19.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 015/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 32](#))
- Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 202](#))
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 219](#))
- Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, Marcio Bittar, Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Plínio Valério membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 215](#))
- Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM). ([DSF de 21/02/2025, p. 25](#))
- Em 19.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Plínio Valério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEM). ([DSF de 20/03/2025, p. 129](#))
- Em 11.04.2025, o Senador Hamilton Mourão passa a ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Cleitinho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 12/04/2025, p. 6](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 29.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Hamilton Mourão Vice-Presidente deste colegiado.
15. Em 05.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 023/2025-BLDEMO). ([DSF de 06/05/2025, p. 27](#))
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))
17. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-BLREDEM). ([DSF de 07/10/2025, p. 52](#))
18. Em 06.10.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2025-BLPBRA). ([DSF de 07/10/2025, p. 53](#))
19. Em 09.10.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 102/2025-GSEGAMA). ([DSF de 10/10/2025, p. 35](#))
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLREDEM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))
21. Em 06.11.2025, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 62/2025-GABLID/GLREPUBL). ([DSF de 07/11/2025, p. 46](#))
22. Em 09.12.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2025-BLVANG). ([DSF de 10/12/2025, p. 127](#))
23. Em 11.12.2025, o Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 135/2025-BLVANG). ([DSF de 12/12/2025, p. 26](#))
24. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
25. Em 04.02.2026, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 01/2026-BLVANG).
26. Em 10.02.2026, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 008/2026-GSEGAMA).

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-1120

E-mail: cct@senado.leg.br



11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PANTANAL

Finalidade: Propor, debater e acompanhar políticas públicas e iniciativas legislativas que promovam a conservação e o desenvolvimento sustentável do Pantanal, com ênfase na aplicação de soluções científicas e tecnológicas voltadas à preservação ambiental, ao fortalecimento do agronegócio sustentável e ao desenvolvimento da bioeconomia regional.

(Requerimento 10, de 2025 - CCT)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD
Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽¹⁾	1.
	2.
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽⁷⁾	3. VAGO ^(6,7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) ⁽³⁾	1. VAGO ^(8,9)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽³⁾	2.
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	1.
	2.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁵⁾	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁵⁾	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁴⁾	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁴⁾

- Notas:**
1. Em 18.02.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 018/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 35](#))
2. Em 18.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
3. Em 18.02.2025, os Senadores Rodrigo Pacheco e Eliziane Gama foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
4. Em 18.02.2025, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
5. Em 18.02.2025, os Senadores Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
6. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 219](#))
8. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-BLRESDM). ([DSF de 07/10/2025, p. 52](#))
9. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.

Secretário(a): Felipe Costa Gerales
Telefone(s): 3303-3491
E-mail: cdd@senado.leg.br



13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,11)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(9,11)
Senador Giordano (S/Partido-SP) ^(1,11)	2. Senador Marcio Bittar (PL-AC) ⁽¹¹⁾
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(3,11)	3. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(3,11)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(8,11)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁹⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(10,11,12)	5. VAGO ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁴⁾	1. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾
VAGO ^(4,22,23,25)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,20,24)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ^(13,14,15)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁶⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	3. Senador Bruno Bonetti (PL-RJ) ^(21,26)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ^(5,17)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(5,17)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(5,17)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁵⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ^(5,17)	3. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹⁸⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽⁶⁾	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁶⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁶⁾	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁶⁾

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Giordano foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLMDB). [\(DSF de 19/02/2025, p. 33\)](#)

2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e o Senador Rogerio Marinho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). [\(DSF de 22/02/2025, p. 101\)](#)

3. Em 18.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, e o Senador Marcio Bittar membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). [\(DSF de 19/02/2025, p. 15\)](#)

4. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Otto Alencar e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Mara Gabrilli e Vanderlan Cardoso membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). [\(DSF de 19/02/2025, p. 11\)](#)

5. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Beto Faro e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito e Jaques Wagner membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). [\(DSF de 19/02/2025, p. 19\)](#)

6. Em 18.02.2025, os Senadores Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). [\(DSF de 19/02/2025, p. 7\)](#)

7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-CMA). [\(DSF de 20/02/2025, p. 193\)](#)

8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). [\(DSF de 20/02/2025, p. 218\)](#)

9. Em 19.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-GLMDB). [\(DSF de 20/02/2025, p. 222\)](#)

10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). [\(DSF de 20/02/2025, p. 200\)](#)

11. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Giordano, Jayme Campos e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcio Bittar e Styvenson Valentim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). [\(DSF de 20/02/2025, p. 211\)](#)

12. Em 11.03.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-BLDEM). [\(DSF de 12/03/2025, p. 167\)](#)



13. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-GSEGAMA). ([DSF de 13/03/2025, p. 82](#))
14. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 009/2025-GSEGAMA). ([DSF de 13/03/2025, p. 83](#))
15. Em 18.03.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/03/2025, p. 215](#))
16. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG). ([DSF de 22/03/2025, p. 8](#))
17. Em 25.03.2025, os Senadores Leila Barros, Fabiano Contarato e Beto Faro foram designados membros titulares, e o Senador Paulo Paim membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))
18. Em 26.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 34/2025-GLPDT). ([DSF de 27/03/2025, p. 80](#))
19. Em 24.04.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 19/2025-BLDEMO). ([DSF de 25/04/2025, p. 39](#))
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))
21. Em 07.07.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2025-BLVANG). ([DSF de 08/07/2025, p. 39](#))
22. Vago em 01.10.2025, em razão da assunção do segundo suplente.
23. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLREDEM). ([DSF de 07/10/2025, p. 50](#))
24. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLREDEM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))
25. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
26. Em 03.03.2026, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 011/2026-BLVANG).

Secretário(a): Airtton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA CERRADO

Finalidade: acompanhar e estudar as questões referentes à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável do bioma Cerrado.

(Requerimento 60, de 2024 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DOS PREPARATIVOS
PARA REALIZAÇÃO DA COP 30

Finalidade: acompanhar, no prazo de 300 (trezentos) dias, os preparativos para realização da COP 30, na cidade de Belém do Pará.

(Requerimento 61, de 2025 - CMA)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁴⁾

RELATOR: Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁴⁾

Instalação: 07/05/2025

Prazo final: 13/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽¹⁾	1.
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽¹⁾	2.
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽¹⁾	3.
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽¹⁾	4.
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	5.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	6.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽³⁾	7.

Notas:

- Em 28.04.2025, os Senadores Leila Barros, Beto Faro, Eliziane Gama, Zequinha Marinho e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, para compor a subcomissão (Of. nº 16/2025-CMA). ([DSF de 30/04/2025, p. 155](#))
- Em 05.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 19/2025-CMA). ([DSF de 07/05/2025, p. 122](#))
- Em 06.05.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 20/2025-CMA). ([DSF de 07/05/2025, p. 121](#))
- Em 07.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros como Presidente e a Senadora Augusta Brito como Vice-Presidente. Designado o Senador Beto Faro como Relator (Of. 1/2025-CMACOP30). ([DSF de 09/05/2025, p. 36](#))

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽⁷⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽¹³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,11)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,11)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,11)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(1,11)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) ^(3,11)	3. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(3,11)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,11)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(3,11)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(8,11)	5. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(10,11)	6. VAGO ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾
VAGO ^(4,26,27,30)	2. VAGO ^(4,9)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ^(4,9)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,20,29)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ^(2,23,25)
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(2,15,16,21,22)
Senador Magno Malta (PL-ES) ^(2,18,19)	3. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁴⁾
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ^(6,14,17)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁴⁾
VAGO ^(12,24,28)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	1. Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) ^(5,31)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 28](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Magno Malta e Rogerio Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Moraes, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). ([DSF de 19/02/2025, p. 104](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Sergio Moro foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 16](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Margareth Buzetti, Lucas Barreto e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Angelo Coronel, Omar Aziz e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 14](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 8](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato e Humberto Costa foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 21](#))
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Bolsonaro Presidente deste colegiado (of. nº 1/2025-CSP). ([DSF de 19/02/2025, p. 205](#); [DSF de 20/02/2025, p. 205](#))
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 19/02/2025, p. 218](#); [DSF de 20/02/2025, p. 205](#); [DSF de 20/02/2025, p. 218](#))
- Em 19.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de ocupar a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 006/2025-GSEGAMA). ([DSF de 20/02/2026, p. 210](#))
- Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 201](#))



11. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Sergio Moro, Marcos do Val e Styvenson Valentim foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Plínio Valério e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 214](#))
12. Em 10.03.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2025). ([DSF de 11/03/2025, p. 24](#))
13. Em 18.03.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Sergio Moro Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 9/2025-CSP).
14. Em 25.03.2025, os Senadores Jaques Wagner e Rogério Carvalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão, deixando o Senador Humberto Costa de ocupar a vaga de titular (Of. nº 32/2025-GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))
15. Em 31.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 024/2025-BLVANG). ([DSF de 01/04/2025, p. 24](#))
16. Em 01.04.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 025/2025-BLVANG). ([DSF de 02/04/2025, p. 149](#))
17. Em 02.04.2025, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 041/2025-GLPDT). ([DSF de 03/04/2025, p. 104](#))
18. Em 15.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 047/2025-BLVANG). ([DSF de 16/05/2025, p. 11](#))
19. Em 22.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 050/2025-BLVANG). ([DSF de 23/05/2025, p. 30](#))
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))
21. Em 15.07.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 068/2025-BLVANG). ([DSF de 16/07/2025, p. 87](#))
22. Em 16.07.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 069/2025-BLVANG). ([DSF de 17/07/2025, p. 179](#))
23. Em 04.09.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2025-BLVANG). ([DSF de 05/09/2025, p. 28](#))
24. Em 09.09.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2025-BLPBRA). ([DSF de 10/09/2025, p. 27](#))
25. Em 15.09.2025, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 86/2025-BLVANG). ([DSF de 16/09/2025, p. 36](#))
26. Vago em 01.10.2025, em razão da assunção do segundo suplente.
27. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLREDEM). ([DSF de 07/10/2026, p. 50](#))
28. Em 07.10.2025, o Senador Randolfe Rodrigues deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 31/2025-BLPBRA). ([DSF de 08/10/2025, p. 197](#))
29. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLREDEM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))
30. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
31. Em 10.02.2026, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 4/2026-GLPP).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): (61) 3303-2315

E-mail: csp@senado.leg.br



15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1)
	2.
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	3. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7)	4.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)	2.
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,9,10)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, e o Senador Jader Barbalho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 017/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 34)

2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Carlos Portinho e Rogerio Marinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 1)

3. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 17)

4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e o Senador Flávio Arns membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)

5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLD/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 9)

6. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 20)

7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)

8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 203)

9. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)

10. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLREDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa

Telefone(s): 6133032230

E-mail: ccdd@senado.leg.br



15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa

Telefone(s): 6133032230

E-mail: ccdd@senado.leg.br



15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa

Telefone(s): 6133032230

E-mail: ccdd@senado.leg.br



16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp
Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁷⁾
VICE-PRESIDENTE: Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,9)	1. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) ^(1,9,15)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,9)	2. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) ^(8,9,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁹⁾	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	1.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	2.
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾	3. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Bruno Bonetti (PL-RJ) ^(2,16,17,18)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(2,13,14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁶⁾	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹²⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁶⁾	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁵⁾	1.

- Notas:**
- Em 18.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 019/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 36](#))
 - Em 18.02.2025, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
 - Em 18.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))
 - Em 18.02.2025, os Senadores Mara Gabrilli, Sérgio Petecão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
 - Em 18.02.2025, o Senador Cleitinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
 - Em 18.02.2025, as Senadoras Teresa Leitão e Leila Barros foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
 - Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros Presidente deste colegiado.
 - Em 19.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLUNIAO). ([DSF de 20/02/2025, p. 220](#))
 - Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, e Plínio Valério foram designados membros titulares, e o Senador Giordano, membro suplente, para compor a comissão, e o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))
 - Em 20.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLDEM). ([DSF de 21/02/2025, p. 24](#))
 - Em 12.03.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Chico Rodrigues Vice-Presidente deste colegiado.
 - Em 25.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 33/2025-GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 124](#))
 - Em 07.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 41/2025-BLVANG). ([DSF de 08/05/2025, p. 139](#))
 - Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 43/2025-BLVANG). ([DSF de 09/05/2025, p. 38](#))
 - Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 43/2025-BLDEM). ([DSF de 04/07/2025, p. 15](#))
 - Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG). ([DSF de 18/12/2025, p. 548](#))
 - Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2025-BLVANG). ([DSF de 18/12/2025, p. 547](#))
 - Em 24.02.2026, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 005/2026-BLVANG).



Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos

Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -

Telefone(s): 3303-2540

E-mail: cesp@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br



2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR*(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)***Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Eduardo Braga (MDB-AM)**1ª Eleição Geral:** 19/04/1995**8ª Eleição Geral:** 26/04/2011**2ª Eleição Geral:** 30/06/1999**9ª Eleição Geral:** 06/03/2013**3ª Eleição Geral:** 27/06/2001**10ª Eleição Geral:** 02/06/2015**4ª Eleição Geral:** 13/03/2003**11ª Eleição Geral:** 30/05/2017**5ª Eleição Geral:** 23/11/2005**12ª Eleição Geral:** 18/09/2019**6ª Eleição Geral:** 06/03/2007**13ª Eleição Geral:** 21/03/2023**7ª Eleição Geral:** 14/07/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 33035258**E-mail:** naot@senado.leg.br

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ*(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)***PRESIDENTE:** Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Augusta Brito (PT-CE)**1ª Designação:** 03/12/2001**2ª Designação:** 26/02/2003**3ª Designação:** 03/04/2007**4ª Designação:** 12/02/2009**5ª Designação:** 11/02/2011**6ª Designação:** 11/03/2013**7ª Designação:** 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017**Secretaria-Geral da Mesa**

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 33035713**E-mail:** npfg@senado.leg.br

4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010

2ª Designação: 14/03/2011

3ª Designação: 21/03/2012

4ª Designação: 11/03/2013

5ª Designação: 20/05/2014

6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-713

E-mail: saop@senado.leg.br



5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012

2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL
(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013

2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO
(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 20/12/2013

2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



8) PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

PROCURADOR: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE)

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995

2ª Designação: 30/06/1999

3ª Designação: 27/06/2001

4ª Designação: 25/09/2003

5ª Designação: 26/04/2011

6ª Designação: 21/02/2013

7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa

NAOT

Telefone(s): 33035714



9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Augusta Brito (PT-CE)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023



10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:
1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador Plínio Valério, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.



11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011

2ª Designação: 21/03/2012

3ª Designação: 11/03/2013

4ª Designação: 26/03/2014

5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:

1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



12) COMENDA REI PELÉ
(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)



13) CONSELHO DO SELO ZUMBI DOS PALMARES
(Resolução do Senado Federal nº 35,2021)

PRESIDENTE:



14) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA*(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)***PRESIDENTE:** Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Carlos Portinho (PL-RJ)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 3303-5713**E-mail:** npfg@senado.leg.br

15) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 2021)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



16) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



17) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR
(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



18) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO
(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)



19) PRÊMIO CARMEN PORTINHO
(Resolução do Senado Federal nº 45, de 2025)

PRESIDENTE:



20) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



21) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA)



22) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



23) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



24) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO
(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



25) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



26) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



27) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



28) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



29) COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA
(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2025.)

Presidente do Comitê Técnico João Paulo Mendes de Lima
Independente:

MEMBROS	
Comitê Técnico Independente - Representante do Senado Federal	José Edmar de Queiroz
Comitê Técnico Independente - Representante do Ministério da Educação	João Paulo Mendes de Lima
Comitê Técnico Independente - Representante da Unesco	Rebeca Otero Gomes
Comitê Técnico Independente - Representante da Fundação Roberto Marinho	Rosalina Maria Soares
Comitê Técnico Independente - Representantes das Entidades Educacionais do Terceiro Setor	Bárbara Panseri - Fundação Lemann
	Débora de Freitas Viégas - Associação Bem Comum
	Márcia Ferri - Instituto Natura



30) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL
(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



31) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



32) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA
ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO
(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



33) COMENDA CECI CUNHA
(Resolução do Senado Federal nº 49, de 2024.)

PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS)



34) COMENDA ZILDA ARNS
(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

**SENADO
FEDERAL**

